

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 213

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 23 de novembro de 2023

# Desacordo sobre votação de relatórios parciais ao Orçamento repercute em Plenário

Presidente disse que as cláusulas do Regimento Interno da Alepe foram cumpridas

**D**ivergências quanto à legitimidade da reunião promovida pela Comissão de Finanças ontem pela manhã chegaram ao Plenário da Alepe. A presidente do colegiado, deputada Débora Almeida (PSDB), e o presidente da Casa, Álvaro Porto (PSDB), discordaram sobre o prosseguimento da votação dos projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2024 e do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027.

Débora foi à tribuna protestar contra a continuidade da reunião da comissão, mesmo após ela encerrar o encontro. A parlamentar citou artigos do Regimento Interno da Casa sobre as atribuições dos presidentes dos colegiados técnicos para declarar que foi desrespeitada no papel de dirigente de comissão. Ela afirmou que qualquer decisão efetuada na ausência dela é “inócua e frágil”, e considerou a reunião “ilegítima”.

“Infelizmente, esse expediente macula o trabalho de toda a Casa e rasga as regras existentes aqui neste Parlamento, incluindo o próprio Diário Oficial, que nesta terça (21) publicou de forma transparente e democrática o calendário de votação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, com a votação dos pareceres parciais apenas na próxima quarta, dia 29, e a votação do parecer final em 4 de dezembro”, destacou.



**ILEGÍTIMA** – Para Débora Almeida, a votação das propostas orçamentárias ontem foi “inócua e frágil”

Débora informou que o prazo de apresentação de emendas ao Orçamento foi prorrogado para o dia 14 de novembro e acrescentou que votar a proposta orçamentária “é uma tarefa de grande responsabilidade, que não pode ser realizada às escuras, descumprindo as regras do jogo”.

Na tribuna, Álvaro Porto reagiu ao discurso da parlamentar, salientando que as

cláusulas do Regimento foram cumpridas. “Dei o parecer favorável para que a reunião continuasse. Uma reunião que, com falta de respeito, deixou sete deputados ainda na comissão, e eles tinham o direito e o dever de continuar trabalhando. Então, tudo que foi feito está dentro do Regimento. E eu, como presidente, o que chegar aqui que for pra ter deferimento, eu vou deferir. Não sou omissivo”, enfatizou.



**DECISÃO** – “Dei o parecer favorável para que a reunião continuasse”, afirmou o presidente Álvaro Porto

Também na avaliação da Procuradoria Geral da Casa, a reabertura da reunião ordinária da Comissão de Finanças ocorreu em conformidade com o Regimento Interno, respeitando a pauta estabelecida no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo de 18 de novembro.

### ESTRADAS

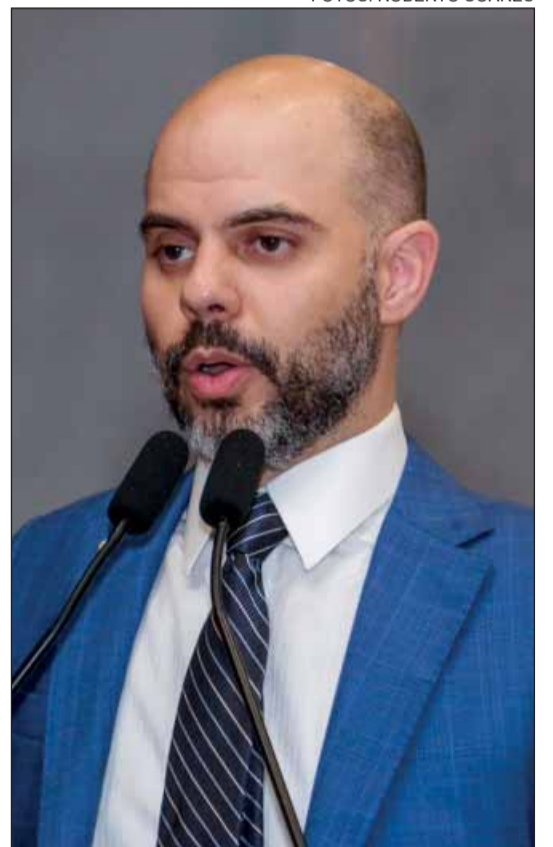
O deputado Romero Sales Filho (União) para-

benizou o Governo do Estado por dar início às obras de restauração da PE-09, que liga o distrito de Nossa Senhora do Ó à praia de Muro Alto, no município de Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife. A previsão é que a governadora Raquel Lyra assinasse a ordem de serviço nesta sexta (24). O trecho em questão possui 5,2 km de extensão, e o investimento previsto

é de R\$ 14,1 milhões. Na avaliação do parlamentar, a restauração da via é um passo importante para o desenvolvimento de Porto de Galinhas, beneficiando todo o Litoral Sul. Sales Filho ainda registrou o avanço do processo para garantir obras de saneamento para Porto de Galinhas pela Compesa.

*Continua na página 2*

FOTOS: ROBERTO SOARES



**LITORAL** – Romero Sales Filho celebrou o início das obras de melhoria da rodovia PE-09, em Ipojuca

## Continuação da página 1

O deputado Edson Vieira (União) pediu ao Executivo estadual que priorize, no orçamento do próximo ano, a pavimentação de duas vias vicinais que cortam o Agreste pernambucano: as VPEs 189 e 187. Segundo o parlamentar, a intervenção permitirá ligar o município de Santa Cruz do Capibaribe à cidade paraibana de Barra de São Miguel, distantes cerca de 20 quilômetros. Na avaliação de Vieira, o investimento facilitará o escoamento da produção do Polo de Confeções do Agreste ao estado vizinho. “Levará mais desenvolvimento ao Agreste”, disse.



**AGRESTE – Edson Vieira pediu ao Executivo a pavimentação de estradas vicinais da região**



**FORMAÇÃO – Luciano Duque registrou implantação de novo curso de medicina no Sertão do Pajeú**



**DESENVOLVIMENTO – Diogo Moraes destacou o Encontro dos Setores Têxtil e de Confeção**

### HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Pastor Júnior Tércio (PP) anunciou que vai destinar R\$ 1 milhão em emendas parlamentares ao Hospital da Restauração (HR), no Recife. O deputado tomou a decisão após participar, na última semana, de uma visita à instituição junto à bancada de parlamentares federais e estaduais do Partido Progressistas. Ele disse ter ficado chocado ao conhecer o setor de traumas. “Parece um campo de guerra, as pessoas, umas por cima das outras, sangrando. É uma visão do inferno, e aquilo me tocou muito”, relatou.

O progressista destacou, ainda, que a esposa dele, a deputada federal Clarissa Tércio (PP-PE), também destinou emenda individual ao HR, no valor de R\$ 2 milhões. Ao todo, a bancada te-

ria arrecadado R\$ 10 milhões em emendas para a compra de equipamentos para a Unidade de Terapia Intensiva do hospital. Em apartes, Pastor Cleiton Collins (PP) e Henrique Queiroz Filho (PP), que também participaram da visita, ressaltaram a importância de destinar recursos para o sistema público de saúde.

### CURSO DE MEDICINA

Luciano Duque (Solidariedade) comemorou a autorização de abertura de um novo curso de Medicina no município de Serra Talhada, no Sertão do Pajeú. De acordo com o deputado, o curso de graduação vai ser implementado na Autarquia Educacional de Serra Talhada (Aeset), uma instituição pública municipal. “É um avanço extraordinário e de extrema necessidade, porque promove acesso ao

Ensino Superior a um custo baixo para os jovens do município e da região”, destacou. Ele também cobrou do Governo do Estado a ampliação de vagas do curso de Medicina da Universidade de Pernambuco (UPE) no campus de Serra Talhada, além da implantação de novas formações na área da Saúde.

### DEBATES

João Paulo Costa (PCdoB) anunciou a realização de audiência pública, no próximo dia 20 de dezembro, para debater os direitos das pessoas com epidermólise bolhosa, uma doença genética rara, não contagiosa e sem cura que provoca feridas e bolhas na pele. O deputado confirmou a presença da família de Guilherme Moura, de 8 anos, conhecido como “menino Gui”, que viralizou

nas redes sociais com um vídeo que mostra o reencontro dele com a mãe depois de ficar em coma por um quadro de pneumonia. O parlamentar registrou, ainda, que apresentou um projeto de lei para garantir o tratamento dessas pessoas e oferecer a proteção adequada, com acompanhamento psicológico e acesso a medicamentos.

### SETOR TÊXTIL

Já o deputado Diogo Moraes (PSB) destacou o 1º Encontro Regional dos Setores Têxtil e de Confeção, a ser realizado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) no dia 28 de novembro no município de Caruaru, no Agreste. O parlamentar informou que será divulgado, durante o evento, um estudo produzido pela autarquia sobre a compe-

titividade desses setores produtivos, bem como um plano de ação para fortalecimento das atividades econômicas. Moraes convidou empreendedores, cooperativas e lideranças empresariais a participarem do encontro.

### CALENDÁRIO OFICIAL

A criação do Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu foi defendida pelo deputado João Paulo (PT) durante a Reunião Plenária. O parlamentar é autor do Projeto de Lei nº 941, que visa instituir a homenagem no calendário oficial de eventos de Pernambuco. “Em razão dos papéis simbólicos desses personagens neste ritmo de grande influência em nossa música contemporânea e pela história de resistência do maracatu, queremos saudar a majestade dessa tradição com um dia especial”, afirmou. A data

escolhida é o 15 de novembro, em referência ao dia de criação do Maracatu Elefante, um dos mais antigos grupos do Estado.

### ORDEM DO DIA

O Plenário aprovou a criação da Frente Parlamentar Pernambuco-China, proposta pelo deputado Waldemar Borges (PSB). O colegiado temporário terá como objetivo estreitar os laços econômicos entre as partes. “A frente buscará ser um instrumento para articulação de novos investimentos e parcerias, além de promover a interlocução junto aos agentes da agenda bilateral, tanto da iniciativa pública quanto da privada, para potencializar e diversificar o desenvolvimento econômico de Pernambuco”, registrou o autor na justificativa do requerimento.

## Itamaracá

# Comissão acompanha denúncia de violação de direitos

A Comissão de Cidadania da Alepe, em reunião realizada ontem, informou que está acompanhando uma denúncia de violação de direitos na ocupação Fazendinha, na Ilha de Itamaracá, Região Metropolitana do Recife. Segundo o relato da presidente do colegiado, deputada Dani Portela (PSOL), o grupo parlamentar visitou a área na última semana, após agentes da Prefeitura derrubarem algumas casas sem autorização legal.

O deputado João Paulo (PT), que também esteve no

local, criticou o ato. “Assistimos a uma ação criminosa. Se você não tem instrumento legal para cumprir uma decisão, você não pode executá-la”, avaliou.

De acordo com Dani Portela, os moradores também afirmam que, apesar de estarem na ocupação há aproximadamente onze meses, não têm acesso a serviços municipais como atendimento médico e educação. Eles precisam se deslocar a Igarassu, também na RMR, para serem atendidos.

A deputada anunciou um encontro do colegiado com o prefeito de Itamaracá, nesta quinta-feira. “A gestão municipal afirma que o local é uma área de proteção ambiental. Vamos reunir e tentar buscar uma solução que respeite a dignidade daquelas pessoas e a luta por moradia, entendendo as sensibilidades do conflito ambiental”, ressaltou.

### CANCERÍGENOS

Durante a reunião, a Comissão de Cidadania

também aprovou o Projeto de Lei nº 1121/2023, que determina a divulgação de alimentos com potencial de desenvolvimento de câncer, no site da Secretaria Estadual de Saúde. A proposta, de autoria do deputado Gilmar Júnior (PV), estabelece que a lista deve estar em conformidade com as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

O relator da matéria, deputado João Paulo, apresentou parecer favorável à aprovação do projeto. “Há



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**CONSTATAÇÃO - Comissão criticou a ação da Prefeitura realizada na ocupação Fazendinha**

um processo de envenenamento da população e, ao mesmo tempo, pouca preocupação com nossa saúde. Precisamos de políticas públicas para a produção de

alimentos, mas também de iniciativas como essa, que instruem a população sobre os prejuízos que podem ser causados por uma má alimentação”, observou.

# Após embate, Finanças aprova os relatórios parciais da LOA e do PPA

Pareceres preveem mudanças no projeto orçamentário enviado pelo Executivo

A Comissão de Finanças da Alepe aprovou, ontem pela manhã, os relatórios parciais da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 e do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. A aprovação ocorreu após um embate entre a presidente, Débora Almeida (PSDB), e a maioria dos membros do colegiado.

O cronograma de votação dos documentos foi republicado no Diário Oficial de ontem, prevendo o adiamento da pauta para a próxima semana, no dia 29. A presidente da Comissão informou a mudança e encerrou a reunião sem atender aos pedidos dos parlamentares de deliberar sobre as matérias ainda pela manhã.

No entanto, após Débora Almeida deixar o Plenarinho II, o vice-presidente do colegiado, deputado Lula Cabral (Solidariedade), retomou a reunião e realizou a votação dos pareceres, já que os parlamentares que permaneceram na sala asseguravam o quórum necessário.

Os pareceres parciais preveem uma série de mudanças no projeto orçamentário enviado pelo Poder Executivo. Entre elas, está o aumento de R\$ 1,1 bilhão na estimativa

de receitas, após um alerta do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) de que haveria subestimação no valor contido na proposta do Governo.

Outra alteração diminuiu o valor autorizado para crédito suplementar – como é chamado o remanejamento de dotações orçamentárias por decreto governamental. Na proposta original, o Executivo poderia usar desse expediente para modificar até 30% do total da despesa. Já a versão aprovada pela maioria da Comissão reduziu esse limite para 20%.

## DISCUSSÃO

Durante o encontro, Débora Almeida atribuiu o adiamento da votação dos pareceres parciais à prorrogação do prazo para apresentação de emendas, que passou do dia 10 para 14 de novembro. “Com isso, houve emendas que só foram publicadas na terça (21). Para dar mais tempo de análise aos sub-relatores, adiamos a apresentação dos relatórios para o dia 29”, explicou a parlamentar.

No entanto, os relatores Rodrigo Farias (PSB), Diogo Moraes (PSB), Coronel Alberto Feitosa (PL) e Sileno Guedes (PSB) solicitaram à presidente que a votação fosse feita já ontem, sob o argumento de que os sub-relatores já tinham os pareceres prontos. A posição deles foi acompanhada pelo vice-presidente, Lula Cabral.

Por outro lado, Socorro Pimentel (União) e Izaías Régis (PSDB), que também eram sub-relatores, pediram para apresentar seus textos apenas no dia 29. João de Nadege (PV) sugeriu que apenas os re-



FOTOS: PAULO PEDROSA

**APROVAÇÃO** - A Comissão de Finanças apreciou ontem os textos apresentados pelos relatores



**TEMPO** – Débora Almeida adiou a votação devido à prorrogação do prazo para emendas

latórios apresentados hoje fossem votados e os restantes ficassem para o dia 29 – proposta que recebeu o apoio dos deputados que solicitaram a antecipação.

Diante do questionamento da maioria dos relatores, Débora Almeida manteve o adiamento. “A questão não é apenas apresentar o relatório, mas quem vai votar precisa ter conhecimento detalhado do que vai ser apresentado”, justificou, relatando que partiu de parlamentares o pedido por mais prazo para a apresentação de emendas.



**VICE** – Lula Cabral retomou a reunião e conduziu a votação dos pareceres da LOA

**Entre as mudanças no orçamento, está o aumento de R\$ 1,1 bilhão na estimativa de receitas**

Continua na página 4

**Continuação da página 3**

O deputado Alberto Feitosa considerou que a alteração de prazo feita pela deputada do PSDB seria contrária ao Regimento Interno. Segundo ele, a mudança de data teria que ter sido realizada antes da publicação do edital marcando a reunião, que deve ocorrer com dois dias de antecedência, conforme o inciso I do artigo 125 da norma. Para ele, com a medida, a presidente estaria “rasgando o regimento”.

Em contrapartida, antes de encerrar a reunião e sair do plenarinho, Débora Almeida embasou suas decisões no artigo 306 do Regimento Interno, que prevê regras e prazos para a emissão de relatórios parciais, e no parágrafo 1º do artigo 302 do normativo, que faculta à presidência da Comissão de Finanças a modificação de prazos das etapas de tramitação das matérias orçamentárias no âmbito do colegiado. Esse poder da presidência deve ser usado, segundo o texto, “para fins de estrita observância das datas limites impostas na Constituição Estadual”.

**RETOMADA DA REUNIÃO**

Com a saída de Débora Almeida, os parlamentares remanescentes reabriram a reunião, sob o comando do vice-presidente Lula Cabral, e leram os relatórios, aprovados por unanimidade. O deputado do Solidariedade justificou a decisão de continuar a reunião com base nos incisos III e VII do artigo 218 do Regimento, que estabelecem como princípios do processo legislativo a “nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental” e a “decisão colegiada”, respec-

tivamente.

Ele também citou o artigo 219, que permite o questionamento de possíveis transgressões ao Regimento por questão de ordem, a ser analisada pela Presidência do Poder Legislativo. Por isso, apresentou questionamento à Presidência da Casa no qual classifica a alteração dos prazos definidos no edital de convocação como “decisão monocrática, sem consulta prévia aos demais pares do referido colegiado, destituída de amparo regimental” e, por isso, nula.

## A diminuição do limite de créditos suplementares foi um ponto destacado pelos deputados

O pedido de Cabral foi atendido pelo presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB). Em ofício lido na reunião, foi determinada a continuidade do encontro, “respeitando as normas regimentais de quórum e designação do presidente para cumprimento do estipulado no edital de convocação”.

O deputado João de Nadege retornou ao colegiado e apresentou os pareceres sob a responsabilidade dele. Já Izaías Régis e Socorro Pimentel não apresentaram os relatórios, sendo substituídos como relatores pelos deputados Diogo Moraes e Rodrigo

Farias, respectivamente.

A substituição dos relatores ausentes ocorreu também em relação aos pareceres do PPA 2024-2027, acatados por unanimidade dos presentes.

**ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO**

Um dos principais pontos nos relatórios parciais votados na reunião foi a reestimativa das receitas do Governo do Estado. O relator responsável pelo trecho, Coronel Alberto Feitosa, registrou que o Legislativo pode adotar a medida em caso de omissão de ordem técnica por parte do Poder Executivo, conforme o parágrafo 1º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Segundo Feitosa, a origem da subestimação foi observada na diferença da previsão de receitas de Fundo de Participação dos Estados no projeto do Governo e a previsão da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda. A subestimação em R\$ 1,105 bilhão foi confirmada também pela equipe técnica da Alepe. “Fizemos todos os cálculos relativos ao ano de 2024, 2023 e anteriores, até 2016. E fizemos contato com o TCE e com a STN nessa checagem. Isso nos dá tranquilidade e sustentação em termos atendidos os critérios da LRF”, declarou o deputado.

O aumento de R\$ 1,1 bilhão na receita correspondeu a aumento equivalente nas despesas. Desse valor, R\$ 808,7 milhões foram divididos, em partes iguais, para as áreas de educação, saúde e segurança pública, o que significou um incremento de cerca de R\$ 270 milhões no orçamento de cada área. O valor restante, próximo de R\$ 297 milhões, foi di-



**NORMA** – Alberto Feitosa (no centro) considerou a alteração de prazo contrária ao Regimento da Alepe



**PERCENTUAL** – Diogo Moraes (esquerda) defendeu a redução dos limites de créditos suplementares

vidido entre Poder Judiciário, TCE, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Legislativo.

Outro ponto destacado pelos parlamentares foi a

diminuição do limite de créditos suplementares. Relator desse trecho, Diogo Moraes ressaltou que, “no histórico recente de Pernambuco, esse limite autorizativo sempre

foi de 20%”. Para ele, o aumento do limite para 30% enfraqueceria a transparência fiscal e a prerrogativa do Parlamento de legislar sobre o orçamento.



**SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS**

**assembleiape**

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

**10.2 CAPITAL  
22.9 CARUARU  
9.2 INTERIOR**

# Comissões acatam matérias sobre depressão, escolas, autismo e *black friday*

Um dos projetos inclui na Política Estadual da Pessoa Idosa medidas para prevenir e tratar a depressão

Propostas para garantir a saúde mental de pessoas idosas receberam aval ontem da Comissão de Saúde da Alepe. A primeira delas inclui na Política Estadual da Pessoa Idosa medidas para prevenir, identificar e tratar a depressão em idosos, como a promoção de ações e campanhas para a divulgação de informações sobre longevidade e envelhecimento saudável.

A matéria, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) e aprovada nos termos de um substitutivo da Comissão de Administração Pública, também prevê a realização de ações direcionadas à prevenção de acidentes e à instrução para prestação de primeiros socorros.

A segunda proposição aprovada no colegiado institui em Pernambuco uma campanha estadual de conscientização sobre o tema da depressão. Entre as medidas previstas estão a divulgação dos sintomas mais comuns, como hipertensão ou insônia, alteração nos hábitos alimentares, irritabilidade repentina, choro fácil, entre outros; e a criação de canais institucionais para auxiliar na identificação e cuidado à doença. A matéria foi aprovada nos termos de um substitutivo da Comissão de Cidadania ao projeto de lei do deputado Pastor Cleiton Collins (PP).

Relatora das duas propostas no colegiado, a deputada Socorro Pimentel (União) ressaltou a importância do tema. “Vivenciamos uma epidemia de depressão em todo o mundo, e que se agravou muito depois da pandemia”, salientou.

## ESCOLAS

A proposta que amplia

a validade da autorização de funcionamento de escolas de educação básica, de cinco para dez anos, foi aprovada pela Comissão de Administração Pública da Alepe. O prazo de cinco anos é considerado pequeno pelo autor da proposta, deputado Waldemar Borges (PSB), para que a instituição passe por todo o processo burocrático necessário ao ato de credenciamento ou recre-

**Colegiado do Consumidor distribuiu cartilha com dicas para evitar golpes durante a *Black Friday***

denciamento na Secretaria Estadual de Educação.

A justificativa ainda considera que, durante a pandemia, os prazos foram prorrogados e essa providência não resultou em prejuízos para o ensino do Estado. O relator do parecer pela aprovação foi o deputado Renato Antunes (PL).

Na próxima semana, o colegiado de Administração vai realizar uma audiência pública solicitada pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac). O objetivo é apresentar o balanço de gestão do ano de 2023.

## AUTISMO

A Comissão de Ciência e Tecnologia aprovou on-

tem um substitutivo ao Projeto de Lei nº 1048/2023, que cria penalidades para agentes públicos por atos de discriminação praticados no exercício de suas atribuições contra pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). A matéria é de autoria do deputado Jeferson Timóteo (PP).

A presidente do colegiado, deputada Simone Santana (PSB), ressaltou a importância da iniciativa. “Esse é mais um projeto importante que garante a proteção dos pacientes, das pessoas com o transtorno do espectro autista no Estado de Pernambuco”, afirmou.

## BLACK FRIDAY

A Comissão de Defesa do Consumidor aprovou um substitutivo ao Projeto de Lei nº 1172/2023, de autoria do deputado Jeferson Timóteo, que coíbe práticas e condutas abusivas, como anúncio de produtos em promoções e liquidações sem que haja efetiva redução do preço original.

O deputado João Paulo Costa (PCdoB), que preside o colegiado, lembrou que os direitos do consumidor precisam ser assegurados principalmente nos períodos de maior aquecimento do comércio. “Esse período é muito convidativo, e a gente precisa evitar golpes, fraudes e descontos falsos. Precisamos deixar o consumidor ciente dos seus direitos”, destacou o parlamentar, ressaltando a importância da iniciativa.

Ainda durante a reunião, João Paulo Costa distribuiu uma cartilha elaborada pela comissão, com dicas para evitar golpes durante o período da *Black Friday*.

FOTOS: EVANE MANÇO



SAÚDE MENTAL – Comissão de Saúde aprovou projetos relacionados ao tratamento da depressão



EDUCAÇÃO – Comissão de Administração ratificou ampliação de validade da autorização de escolas



TEA – Comissão de Ciência e Tecnologia deu aval a projeto que pune discriminação contra autistas

# Comissão de Esportes vai estudar implantação de reconhecimento facial nos estádios

Colegiado reuniu autoridades para discutir a política de paz no futebol de Pernambuco

A Comissão de Esporte da Alepe vai estudar formas de incentivar a implantação de tecnologias de reconhecimento facial nos estádios pernambucanos. A decisão foi anunciada ontem durante discussão com representantes da Justiça, do Ministério Público e da Polícia Civil sobre o tema *Política de Paz no Futebol de Pernambuco*. A falta de contingente para o policiamento ostensivo em dias de jogos e a necessidade de reforçar medidas de inteligência no âmbito da segurança pública também foram apontados.

O tema do reconhecimento facial foi levantado pelo juiz Flávio Fontes, titular do Juizado Especial do Torcedor da Capital. “Essa discussão tem que ser levada a sério. Não existe nenhum sistema perfeito, mas a gente tem que ver o custo-benefício. É uma tecnologia que está cada vez mais barata, e que ajuda muito”, sustentou. “Como a gente não tem nem cadastro nem reconhecimento, qualquer torcedor, mesmo o que está proibido, entra no estádio e faz o que quiser lá dentro”, prosseguiu.

O magistrado assinou que a Câmara Municipal do Recife aprovou a Lei de Reconhecimento Facial nas Praças Esportivas. Na avaliação dele, a medida pode ser uma al-



**PROPOSTA** – Pastor Júnior Tércio (centro) colheu sugestões para projeto sobre reconhecimento facial

ternativa à recusa das torcidas organizadas em entregarem os dados de seus cadastros de associados e membros, que precisam manter em cumprimento à Lei Geral do Esporte. Fontes ainda afirmou que recursos de inteligência policial (por exemplo, monitoramento de ações das torcidas organizadas em redes sociais) pode compensar, em parte, a falta de efetivo para garantir a segurança dos torcedores.

## **BEBIDAS ALCOÓLICAS**

Promotor de Justiça titular da Promotoria do Torcedor, José Bispo apoiou a iniciativa, que, segundo ele, irá afastar torcedores com mandados de prisão em aberto ou banidos dos estádios. Ele destacou, porém, que a violência tem se agravado mais fora do que no interior das áreas onde ocorrem as partidas. Bispo ainda sugeriu a participação da Alepe no grupo de trabalho sobre futebol da Secretaria de Defesa Social (SDS) e fez consi-

derações sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, hoje liberadas, em eventos esportivos.

“Nós conseguimos, junto a Assembleia Legislativa, a proibição de bebida nos estádios, o que contribuiu bastante para a diminuição da violência, mas a Copa do Mundo de 2014 tornou sem efeito. Juntando a paixão com a bebida, a violência pode aflorar”, argumentou. “A solução é difícilíssima, pois a bebida contribui para o rendimento do clube e dos cidadãos que vivem, por exemplo, da venda do espetinho”, reconheceu.

Por sua vez, o delegado Paulo Moraes apresentou resultados de investigações e operações da Delegacia de Repressão à Intolerância Esportiva. “Agora, o problema maior aqui em Pernambuco não é com relação aos estádios, mas no entorno. A violência nas avenidas vem aumentando assustadoramente”, relatou ele. O delegado reconheceu a falta de efetivo policial para intensificar as operações externas. Ele ainda

citou o alto custo dos aparelhos de reconhecimento facial.

## **PROPOSTAS**

Presidente do colegiado de Esporte, o deputado Pastor Júnior Tércio (PL) acolheu as sugestões para elaboração de um projeto da comissão tratando do reconhecimento facial na entrada dos estádios. O parlamentar ainda ressaltou a importância da Justiça para a preservação do verdadeiro espírito de competição da prática esportiva.

“Não podemos mais permitir que a violência manche a essência do nosso futebol, que é o esporte mais popular e apaixonante do mundo. É dever de todos – torcedores, dirigentes, jogadores e autoridades – unirmos forças para erradicar a violência dos estádios”, expressou Júnior Tércio.

O deputado João de Nadegi (PV) destacou que a violência não ocorre apenas em dias e locais de jogos, e as brigas entre torcidas são marcadas pela internet. O par-



**TECNOLOGIA** – Juiz Flávio Fontes defendeu o reconhecimento facial nos estádios de Pernambuco



**ENTORNO** – José Bispo ressaltou o aumento da violência nos arredores dos estádios de futebol



**POLICIAMENTO** – Paulo Moraes reconheceu a falta de efetivo para intensificar as operações externas

lamentar ainda sugeriu a utilização de emendas parlamentares para custear a aquisição dos equipamentos de reconhecimento facial e recomendou a troca de informações com

outros estados do país. O deputado Abimael Santos (PL), por sua vez, reforçou a importância do Estado se fazer mais presente nos arredores dos estádios.

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

# Alepe comemora o Dia Nacional da Consciência Negra com homenagens

Evento encerrou as atividades promovidas na 1ª Jornada Alepe Antirracista

Uma sessão solene marcou, na última terça-feira (21), as comemorações em torno do Dia Nacional da Consciência Negra na Alepe. Proposição da deputada Dani Portela (PSOL), a solenidade prestou homenagem a mais de 50 instituições, movimentos, coletivos, organizações culturais e representantes da sociedade civil que se empenham na luta do combate ao racismo em Pernambuco.

De acordo com Dani Portela, que preside a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Alepe, a cerimônia serviu para reverenciar a ancestralidade do povo negro pernambucano, além de visibilizar e celebrar a trajetória de instituições e pessoas que centram força contra o racismo e buscam equidade racial, por meio da construção de pautas e políticas afirmativas no Estado.

“O racismo estrutural é uma chaga aberta na nossa sociedade. Ele corrói os direitos das pessoas negras, impede que se avance em princípios básicos para a garantia de uma vida digna para as pessoas. Ao longo das últimas décadas, nós experienciamos a implementação de algumas políticas afirmativas, porém o processo foi interrompido durante o último ciclo presidencial neste país. Agora, nós exigimos que essas políticas avancem, por nenhum direito a menos para a população negra”, disse a deputada.

## MILITÂNCIA

A escritora e pesquisadora de maracatu Inaldete Pinheiro foi a grande homenageada da solenidade na Alepe. “Agradeço a todos/as queridos/as companheiros/as do Movimento Negro que nos ajudaram a sustentar 44 anos de militância no Estado. Em



FOTOS: GIOVANNI COSTA

**PRESTÍGIO** – Auditório Sérgio Guerra ficou lotado para as comemorações do Dia da Consciência Negra



**RECONHECIMENTO** – A pesquisadora Inaldete Pinheiro (E) foi a grande homenageada da noite

1979, realizamos a primeira Semana da Consciência Negra em Pernambuco, no Sesc de Santa Rita. Tenho

orgulho do que alcançamos de lá para cá, em especial, por termos pautado dentro das esferas dos governos

municipais, estaduais e federal um olhar mais atento e sensível à população negra”, afirmou Inaldete.

Compareceram à solenidade: a desembargadora federal Cibele Benevides; a procuradora de justiça Maria Ivana Botelho, coordenadora do GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco (MPPE); Paulo Sérgio, representante do Afoxé Ará de Odé; Dona Glorinha do Coco; Rosa Marques, representante da Rede Mulheres Negras de Pernambuco; mestre Júnior Pintado, representante do Fórum Permanente de Políticas Públicas para Capoeira, entre outras personalidades.

## ALEPE ANTIRRACISTA

A solene do Dia da Consciência Negra encerrou as atividades da 1ª Jornada Alepe Antirracista. O evento, que aconteceu em novembro, teve como objetivo promover uma discussão aprofundada sobre o racismo, visando a construção de pautas afirma-

tivas dentro e fora do espaço institucional.

Além de uma série de palestras, conferências e performances artísticas, a Casa Legislativa também inaugurou a exposição “Cirandar é Resistir”, em homenagem a Lia de Itamaracá, que é Patrimônio Vivo do Estado desde 2005.

O Dia da Consciência Negra é comemorado anualmente em todo território nacional, no dia 20 de novembro. A data faz referência ao dia da morte de Zumbi dos Palmares, em 1695. Grande líder quilombola, ele comandou a resistência de milhares de negros contra a escravidão no Quilombo dos Palmares, localizado na Serra da Barriga, em Alagoas.

Confira a lista dos homenageados na terça-feira acessando o site [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br).

## Lei

## LEI Nº 18.365, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre o âmbito de aplicação, qualidade dos reparos e penalidades aplicáveis.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....”

§ 2º O disposto no caput aplica-se às pessoas jurídicas, concessionárias ou não de serviços públicos, que sejam responsáveis por danos causados em decorrência da realização de obras ou serviços de qualquer natureza. (AC)

§ 3º Os reparos deverão ser executados com material de qualidade igual ou superior ao originalmente existente nos imóveis, monumentos e demais equipamentos públicos, seguindo as normas técnicas de segurança e acessibilidade, mantendo-se, inclusive, as características estéticas encontradas antes do dano. (AC)

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: (NR)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e (AC)

II - multa, a partir da segunda autuação. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte econômico do infrator e das circunstâncias do fato, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de novembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

(REPUBLICADA)

## Resolução

## RESOLUÇÃO Nº 1941, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Alfredo Jorge Santos Araújo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Alfredo Jorge Santos Araújo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de novembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

(REPUBLICADA)

## Ato

## ATO Nº 1009/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 359, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 1365/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges, aprovado pelo Plenário no dia 22 de novembro de 2023.

**RESOLVE:** Criar a Frente Parlamentar Pernambuco-China, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Waldemar Borges, composta dos seguintes Deputados:

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PSB
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PATRIOTA
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO LULA CABRAL	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	REPUBLICANOS

Sala Torres Galvão, em 22 de novembro de 2023.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº 1010/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 69/2023, do Deputado Aglailson Victor.

**RESOLVE:** Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Aglailson Victor, no período de 27 de novembro a 10 de dezembro de 2023.

Sala Torres Galvão, em 22 de novembro de 2023.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº 1011/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 47/2023, do Deputado João Paulo Costa.

**RESOLVE:** Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado João Paulo Costa, no período de 27 de novembro a 11 de dezembro de 2023.

Sala Torres Galvão, em 22 de novembro de 2023.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

## Editais

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### EDITAL DE CANCELAMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Comunico aos Deputados Estaduais Edson Vieira (UNIÃO), Claudiano Martins Filho (PP), France Hacker (PSB) e Nino de Enoque (PL), membros titulares, bem como os suplentes Débora Almeida (PSDB), Fabrizio Ferraz (SOLIDARIEDADE), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Rosa Amorim (PT) e Socorro Pimentel (UNIÃO), o cancelamento da audiência pública da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural que seria realizada no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2023, às 9:30h (nove horas e trinta minutos) no auditório Ênio Guerra, 4º andar do Anexo I desta Casa Legislativa, com o seguinte tema: VENENO NO CÉU É VENENO NA TERRA - NÃO A PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, 22 de novembro junho de 2023.

Deputado Doriel Barros  
Presidente

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Deputado Mário Ricardo, convoca, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros dessa Comissão e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à **Audiência Pública** para debater a **“Produção de Uvas, Vinhos e o Enoturismo”** a ser realizada no **dia 05 de dezembro de 2023, às 10h00**, no Auditório da Enoteca, Estrada para Lagoa Grande - Vermelho, Lagoa Grande - PE, 56395-000.

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brigido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airtton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Anderson Galvão e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Recife, 22 de novembro de 2023.

Deputado MÁRIO RICARDO  
Presidente

Voto de Congratulações com a Banda Musical do Colégio Diocesano em Garanhuns, pela passagem dos seus 85 anos, que ocorreu no dia 12 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

## Ordem do Dia

**CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única da Indicação nº 4685/2023**

**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apeło à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento de água do município de Calumbi, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4686/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apeło à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Interino de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem uma cozinha comunitária no município de Calçado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4687/2023**

**Autor: Dep. France Hacker**

Apeło à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a reforma, ampliação e modernização da EREM Fábio da Silveira Barros, situado no município de Maraiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4688/2023**

**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apeło à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Diretor-Presidente do DER objetivando a implementação de duas ondulações transversais de trânsito na PE-027.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1367/2023**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos ao Senhor Fabiano Santos, presidente do Afoxé Alafin Oyó, pela conquista e reconhecimento do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1368/2023**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Eurides Monteiro dos Santos, representando do grupo Cantadeiras do Povo Indígena Pankararu, em reconhecimento à conquista do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1369/2023**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Assisão, pela conquista e reconhecimento do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1370/2023**

**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos ao Hospital Regional Inácio de Sá, de Salgueiro, pela eliminação da fila de espera reprimida para cirurgias eletivas na VII Regional de Saúde, por meio do Programa Cuida PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1371/2023**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos ao Senhor Walmir Ferreira Martins, coordenador Nacional da RENAFRO - Rede Nacional de Religiões Afro-brasileiras e Saúde, em alusão ao Dia da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1372/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Cristina Paulino, ocorrido no dia 17 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1373/2023**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão, na passagem dos 73 anos de fundação, em 19 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1374/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Aplausos ao Senhor Geraldo Lima, sócio proprietário do Restaurante do Geraldo – O Rei do Omelete, em razão do transcurso de 45 anos do Restaurante e 20 anos de produção e comercialização de omelete como prato principal de seu estabelecimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1375/2023**

**Autor: Dep. Izaias Régis**

Voto de Aplausos aos atletas pernambucanos Wesley Luiz Monte da Silva e Denilson Loureiro Sobral, pela conquista da medalha de ouro na 9ª etapa do circuito brasileiro de vôlei de praia aberto, ocorrido na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, entre os dias 16 a 18 de novembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1376/2023**

**Autor: Dep. Izaias Régis**

## Atas

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, JOÃO PAULO COSTA E ABIMAEI SANTOS**

A’S 14:30 HORAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (39 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOAOZINHO TENÓRIO; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL E ROMERO SALES FILHO. LICENCIADO O DEPUTADO ANTONIO COELHO. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS e MÁRIO RICARDO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 20 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE HOMENAGEIA A MEMÓRIA DE CRISTINA PAULINO, EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DE IPOJUCA, FALECIDA NA ÚLTIMA SEXTA-FEIRA. NA SEQUÊNCIA, FAZ UM BALANÇO DOS AVANÇOS E DESAFIOS EM RELAÇÃO À TEMÁTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA EM PERNAMBUCO, CITANDO A APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 60/2023; O INÍCIO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO “MÃES DE PERNAMBUCO”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, E A ATUALIZAÇÃO DE DADOS PARA SUBSIDIAR MUNICÍPIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE SEUS PLANOS MUNICIPAIS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE CONVIDA OS COLEGAS PARLAMENTARES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE DISCUTIRÁ OS ASPECTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E AMBIENTAIS DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS EM PERNAMBUCO, A SER REALIZADA NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, DIA 27 DE NOVEMBRO. EM SEGUIDA, FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELO CUMPRIMENTO DE SUA PROMESSA DE CAMPANHA EM RELAÇÃO À EXTIÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS DOS POLICIAIS MILITARES. O PRESIDENTE ELOGIA A INICIATIVA DO DEPUTADO RENATO ANTUNES E DEMONSTRA APOIO À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS NO ESTADO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE SE POSICIONA CONTRA O REQUERIMENTO Nº 1339/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO E CONSTANTE NA ORDEM DO DIA DE HOJE, QUE VISA CONCEDER UM VOTO DE APLAUSOS À ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE PROFISSIONAIS DO SEXO (APPS) PELO SEU ANIVERSÁRIO DE 21 ANOS DE FUNDAÇÃO. O PARLAMENTAR FAZ UM APELO AO DEPUTADO JOÃO PAULO QUE RETIRE A MATÉRIA DE PAUTA. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 1415/2023, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 2ª COMISSÃO E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, RELATOR DO PROJETO NA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. O DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO DE NADEGI E RODRIGO FARIAS, TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 1415/2023. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1051/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1139/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SOCORRO PIMENTEL (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1139/2023. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1179/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1205/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO E ROSA AMORIM (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1205/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1179/2023, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA, JOÃO PAULO E PASTOR CLEITON COLLINS. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOAOZINHO TENÓRIO; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO E ROSA AMORIM (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 1321/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOAOZINHO TENÓRIO; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO E ROSA AMORIM (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 1345/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 4586 A 4639/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1322 A 1338/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 1339/2023, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, JOÃO PAULO, RENATO ANTUNES, WILLIAM BRIGIDO, JOEL DA HARPA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, WALDEMAR BORGES E DANI PORTELA. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 1339/2023, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS RENATO ANTUNES, WILLIAM BRIGIDO, JOEL DA HARPA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, ABIMAEI SANTOS, PASTOR CLEITON COLLINS E ADALTO SANTOS. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS NºS. 1340 A 1344/2023. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DOS CURSOS DE TURISMO E HOTELARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), SOB A RESPONSABILIDADE DA PROFESSORA MARIA

HELENA. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR DE LAGOA DE ITAENGA, PEDRO LUIZ DE EPIFÂNIO, A PEDIDO DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE A ONDA DE CALOR QUE ATINGIU BOA PARTE DO BRASIL NOS ÚLTIMOS DIAS E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O AGRAVAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA NO MUNDO. O PARLAMENTAR PONTUA QUE A PROBLEMATICA AMBIENTAL EXIGE AÇÕES IMEDIATAS E COORDENADAS DOS LÍDERES MUNDIAIS PARA QUE SEJA GARANTIDO UM FUTURO SUSTENTÁVEL. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA SOCIOECONÔMICA DA INSTALAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS EM PERNAMBUCO E CRITICA A POSTURA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL NA NEGOCIAÇÃO COM AS FORÇAS ARMADAS PARA A VINDA DESSE EMPREENDIMENTO BILIONÁRIO. O DEPUTADO ARGUMENTA QUE PERNAMBUCO PRECISA SER MAIS AUDACIOSO PARA NÃO PERDER O ESTABELECIMENTO DE ENSINO PARA OUTROS ESTADOS, CITANDO A CONCORRÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL E DO PARANÁ. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO, JOÃO DE NADEGI, SILENO GUEDES, RENATO ANTUNES E ABIMAEI SANTOS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE REPERCUTE DENÚNCIAS RECEBIDAS SOBRE AS MÁS CONDIÇÕES DE HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL, TAIS COMO A INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS E A FALTA DE INSUMOS BÁSICOS NO HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA E NO HOSPITAL BARÃO DE LUCENA. O PARLAMENTAR REPERCUTE, AINDA, UMA DENÚNCIA DE PESQUISADORES DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPIREMA, DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO (IPA), QUE ESTARIAM SENDO OBRIGADOS A CUSTEAR O PRÓPRIO TRANSPORTE DO RECIFE A GOIANA, SOB AMEAÇA DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO EM CASO DE FALTA. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO ABIMAEI SANTOS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE DESTACA O "DIA D – MUTIRÃO DESENROLA", AÇÃO QUE SERÁ PROMOVIDA NA PRÓXIMA QUARTA-FEIRA PELO GOVERNO FEDERAL PARA FACILITAR A RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS PELA POPULAÇÃO. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 1479 A 1514/2023; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 1378 A 1380/2023; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 4685 A 4688/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 1367 A 1377/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**Álvaro Porto**  
Presidente

**Joel da Harpa**  
1º Secretário

**Pastor Cleiton Collins**  
2º Secretário

#### ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

##### PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA DANI PORTELA

ÀS 18 HORAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE A DEPUTADA DANI PORTELA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, DE INICIATIVA DA DEPUTADA DANI PORTELA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO E DESTACA O COMPROMISSO DO SEU MANDATO NA DEFESA DA POPULAÇÃO NEGRA. NA SEQUÊNCIA, TRAZ ESTATÍSTICAS QUE APONTAM QUE O POVO NEGRO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL, MOTIVO PELO QUAL É DE GRANDE IMPORTÂNCIA A ATUAÇÃO DE COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES NA DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO, EMPREGO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ENTRE OUTROS. A PARLAMENTAR HOMENAGEIA A ATIVISTA INALDETE PINHEIRO, REFERÊNCIA NO MOVIMENTO NEGRO PERNAMBUCANO. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO DO MANDATO DA DEPUTADA DANI PORTELA SOBRE O TEMA DESSA REUNIÃO SOLENE. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO COCO DO AMARO BRANCO. NA SEQUÊNCIA, É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SENHORA INALDETE PINHEIRO, PRINCIPAL HOMENAGEADA DA NOITE. EM ATO CONTÍNUO, A PRESIDENTE CONCEDE-LHE A PALAVRA PARA PROFERIR MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA CONCEIÇÃO DE MANOEL PAPAÍ, REPRESENTANTE DO ILÉ OBÁ OGUNTÉ, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA À D.ª G.ª GLORINHA DO COCO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO EM NOME DO COCO DO AMARO BRANCO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PAULO SÉRGIO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO EM NOME DO AFOXÉ ARÁ ODÉ. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JEAN PIERRE, QUE PROFERE SAUDAÇÃO EM NOME DO MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (MNU). NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO MESTRE JÚNIOR PINTADO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO EM NOME DO FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CAPOEIRA. EM ATO CONTÍNUO, A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA CIBELE BENEVIDES, DESEMBARGADORA FEDERAL, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA MARIA IVANA BOTELHO, COORDENADORA GERAL SUBSTITUTA DO GT RACISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA ROSA MARQUES, QUE PROFERE SAUDAÇÃO EM NOME DA REDE DE MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR BENEDITO DA SILVA, MESTRE BIU DO BOI DE AFOGADOS, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. É DECLAMADO UM POEMA PELA SENHORA CRIS NASCIMENTO. SÃO ENTREGUES PLACAS COMEMORATIVAS AOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES, COLETIVOS E AGREMIações HOMENAGEADAS DESTA NOITE, QUAIS SEJAM: CHIARA RAMOS, DO ABAYOMI JURISTAS NEGRAS; YALODÉ ALANA, DO AFOXÉ ALAFIN OYO; PAULO SÉRGIO RENNE GOMES, DO AFOXÉ ARÁ ODÉ; TÉTIS MARIA DUARTE, DO AFOXÉ OXUM PANDÁ; GLEYDSON JOSÉ DA SILVA, DO AFOXÉ YLÉ XAMBÁ; VERONICA SANTOS, DA ARTICULAÇÃO NEGRA DE PERNAMBUCO; SÉRGIO MELO, DA ASSOCIAÇÃO DO COLETIVO DE GIRANDAS DE PERNAMBUCO; FÁBIO SOTERO, DA ASSOCIAÇÃO DOS MARACATUS NAÇÃO DE PERNAMBUCO; LAURENICE CAVALCANTI SANTOS, DA ASSOCIAÇÃO EM EDUCAÇÃO, ARTE E CULTURA SÍTIO AGATHA; TIAGO BATISTA, DO BALÉ DE CULTURA NEGRA DO RECIFE; MILENA ALBUQUERQUE, DO BLOCO OBIRIN; BENEDITO DA SILVA (BIU DO BOI), DO BOI MISTERIOSO DOS AFOGADOS; RIVANIA RODRIGUES, DO CANDACES; JOELMA ANDRADE DE LIMA, DO CENTRO COMUNITÁRIO MÁRIO ANDRADE; MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, DO CENTRO CULTURAL AFRO SÍTIO PAI ADÃO – ILÉ OBÁ OGUNTÉ; MARILEIDE ALVES, DO CENTRO DE ARTE E CULTURA GRUPO BONGAR; VILMA CARIJÓS, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DARUÉ MALUNGO; MARIA HELENA MENDES, DO CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL AFOXÉ OYÁ ALAXÉ; MESTRA D.ª G.ª GLORINHA DO COCO, DO COCO DO AMARO BRANCO; CÉLIA DO COCO, DO COCO DO SEU MANOEL; GENILSON JOSÉ DE SANTANA, DO MARACATU ESTRELA DA SERRA; ADRIANO CARLOS DOS SANTOS, COCO DOS PRETOS; ANDREA GUERREIRA, DO COLETIVO ARTÍSTICO BOI MANDIGUEIRO; LARRISA MONTANHAS, DO COLETIVO BOCA NO TROMBONE; ALBERTO PIRES, DO COLETIVO CARA PRETA; VITÓRIA FERREIRA DOS SANTOS, DO COLETIVO CORAÇÃO NEGRO; PRISCILA MARIA, DO COLETIVO FALA ALTO; DIANE ADRIANA CHAGAS SANTIAGO, DO COLETIVO FEIRA DAS PRETAS; LAÍS RILDA, DO COLETIVO OBIRIN DE COMUNICAÇÃO; AILTON DA SILVA TENÓRIO (MESTRE PÁCUA), DO COLETIVO PERNAMBUCAFRO; WALKINS PEDRO DA SILVA (BINHA), DA COMUNIDADE AFRO; ANA MARIA CORREIA DO NASCIMENTO, DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS; ADRIANA CRISTINA DA SILVA, DA FORÇA TURURU; JOÃO ELIAS BARBOSA JUNIOR (MESTRE PINTADO), DO FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICA PÚBLICA PARA A CAPOEIRA; MARIA JOSÉ DOS SANTOS, DO GEPEGES AUDRE LORDE; EVANDRA DANTAS DA SILVA, DO GRUPO ESPAÇO MULHER; OSMAIR JOSÉ MAIA, DO BLOCO AFRO LAMENTO NEGRO; PAOLA VERNE, DO MARACATU LEÃO COROADO; RENATA EVELYN, DO MARACATU RURAL FONTE DO ITAIBA; MARIA DO CARMO, DO MOVIMENTO BAQUE MULHER; LEVI COSTA OLIVEIRA, DO MOVIMENTO HIP HOP / STEP EVOLUTION CREW; JEAN PIERRE, DO MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO; DEISE MOURA, DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS DA UFRPE; MARIA LÚCIA DOS PRAZERES, DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS DA UNICAP; PAULO SÉRGIO ALBUQUERQUE DE MELO, DA ORQUESTRA IORUBÁS; DANI CAMARÁ, DA REDE ARTICULAÇÃO DA CAMINHADA DE TERREIROS DE PERNAMBUCO; ROSA MARQUES, DA REDE DE MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO; YANE MENDES DA SILVA ARAÚJO, DA REDE TUMULTO; PAI IVO DE XAMBÁ, DO TERREIRO DE XAMBÁ; FABIANO SANTOS DA SILVA, DA UNIÃO DOS AFOXÉS DE PERNAMBUCO; E ARNALDO DO COCO, DA UNIÃO OLINDENSE DO COCO DE RODA PERNAMBUCANO; E DIEGO DA COSTA VITORINO, DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS DA UFRPE. OCORRE APRESENTAÇÃO DO ARTISTA USEACUCA. OCORRE APRESENTAÇÃO DO BLOCO AFRO LAMENTO NEGRO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**Álvaro Porto**  
Presidente

**Joel da Harpa**  
1º Secretário

**Pastor Cleiton Collins**  
2º Secretário

## Expediente

#### CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 28/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar Nº 1481/2023 que Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE. Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 29/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar Nº 1482/2023 que Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 30/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1483/2023 que Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2023, no valor de R\$ 927.000.000,00 em favor de Diversos Órgãos Estaduais. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 31/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar Nº 1484/2023 que Altera a Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 32/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar Nº 1485/2023 que Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.. Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 33/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1486/2023 que Fixa novos valores nominais das Bolsas-Auxílio de Formação Profissional constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, e do Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007. Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 34/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1487/2023 que Institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 35/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1488/2023 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 36/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1489/2023 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Igarassu. Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 37/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar Nº 1490/2023 que Altera o art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008 que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 38/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1491/2023 que Dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco.. Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 39/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1492/2023 que Cria e extingue as gratificações que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 40/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1493/2023 que Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde. Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 41/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1494/2023 que Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 42/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1495/2023 que Institui o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual – SISCOR. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 43/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1496/2023 que Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 44/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1497/2023 que Institui o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 45/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1498/2023 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel rural à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poço de Afrânio.. Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 46/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1499/2023 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Riacho das Almas.  
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 47/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1500/2023 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.  
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGENS Nº 48/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1501/2023 que Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco os imóveis que indica.  
 Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGENS Nº 49/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1502/2023 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba.  
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGENS Nº 50/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar Nº 1503/2023 que Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.  
 Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGENS Nº 51/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1504/2023 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Jataúba.  
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGENS Nº 52/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1505/2023 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Cabrobó.  
 Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGENS Nº 53/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1506/2023 que Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.  
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGENS Nº 54/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1507/2023 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Santa Maria da Boa Vista.  
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 14ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGENS Nº 55/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1508/2023 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, Município do Recife.  
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGENS Nº 56/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1509/2023 que Altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.  
 Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGENS Nº 57/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1510/2023 que Dispõe sobre a readequação dos termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.  
 Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGENS Nº 58/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1511/2023 que Institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana.  
 Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGENS Nº 59/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1512/2023 que Altera o Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual para o presente exercício e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.  
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGENS Nº 60/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1513/2023 que Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.  
 Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGENS Nº 61/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar Nº 1514/2023 que Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.  
 Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1967, 1971, 1972 E 1973** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 825, 1198, 1241 e 1301.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1968, 1969, 1970, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980 E 1981** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1014, 1041, 1097, 1301, 1320, 1375, 1395, 1401, 1403, 1408, 1418 e 1419.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1982** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1141 e 1147.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1983 E 1984** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1153 e 1239.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1985 E 1986** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final aos Projetos de Lei Nºs 1338/23 e 1339/23.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 069/2023** – DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR solicitando licença em caráter Cultural, no período de 27 de novembro à 10 de dezembro do corrente ano, para viagem a Dubai, nos Emirados Árabes.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 047/2023** – DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA comunicando licença em caráter Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 27 de novembro à 11 de dezembro do corrente ano, para viagem a Dubai, nos Emirados Árabes.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 252 E 228/2023** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos Nºs 1216 e 1156, de autoria do Deputado Sileno Guedes, remetido pelos Ofícios Pres. Nºs 20589, 20590, 19815 e 19816/2023.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Joel Da Harpa

## Ofícios

Recife, 20 de novembro de 2023.

### Ofício GAB - nº 069/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência Licença em caráter cultural no período de 27 de novembro a 10 de dezembro do corrente ano, para a COP28 em Dubai nos Emirados Árabes.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Aglailson Victor  
Deputado Estadual

Exmo. Senhor  
Dep. Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco  
Nesta

### OFÍCIO Nº 047/2023/JPC/AL-PE

Recife, 21 de novembro de 2023.

Ao senhor  
Deputado Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Licença em Missão Oficial

Senhor Presidente,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 27 de novembro a 11 de dezembro de 2023, onde estarei em Missão Oficial sem custo para Alepe, no Qatar - Expo Doha 2023 e em Dubai nos Emirados Árabes Unidos - COP28.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

João Paulo Costa  
Deputado Estadual

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 28/2023.

Recife, 20 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE.

A iniciativa faz parte da política governamental de apoio à reestruturação administrativa e/ou financeira do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, considerando as conclusões do grupo de trabalho instituído para essa finalidade por meio do Decreto nº 54.498, de 17 de março de 2023.

O mencionado grupo foi formado por representantes de diversos órgãos estaduais, incluindo a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do Sindicato dos Médicos e dos Hospitalistas, da Associação Civil de Assistência à Saúde dos Servidores, do Fórum dos Servidores do Estado e do Conselho Deliberativo do SASSEPE. As reuniões focaram nos eixos estruturadores pertinentes à legislação, ao credenciamento, à regulação, à auditoria e à rede própria, na busca de melhorias no atendimento, fortalecimento da governança, modernização e sustentabilidade financeira do Sistema.

Após intensos debates e visitas in loco ao Hospital dos Servidores do Estado – HSE, as contribuições apresentadas por todos os integrantes do grupo foram consolidadas em relatório final, no qual ficou evidenciada a necessidade urgente de atualização da legislação que regulamenta o Sistema, como forma de evitar contingências e ausência de recursos que possam vir a prejudicar o direito dos beneficiários. Ademais, pactuou-se a condução, pela Secretaria de Administração, da negociação do passivo do SASSEPE, cujos aportes financeiros constam da presente proposição.

Do exposto, conclui-se que as inovações legislativas versam sobre ações que visam garantir a saúde financeira, atual e futura, do SASSEPE, as quais passam a implementar novos percentuais de alíquotas de contribuição para os seus beneficiários, bem como acrescem tetos de contribuição para aqueles que percebam remuneração de até 4 (quatro) salários mínimos, de forma a propiciar o seu acesso ao Sistema.

A proposição objetiva, ainda, alterar a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, para modificar a nomenclatura do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, que passa à denominação de Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, mantendo as suas atuais atribuições e estrutura.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001481/2023

Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Administração, passa a denominar-se Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, mantendo o objetivo, as finalidades, a estrutura e as atribuições definidos nesta Lei." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, a ser administrado e gerido pelo Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco – IASSEPE, de acordo com as contribuições definidas e demais disposições desta Lei Complementar. (NR)

Art. 3º

O Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco – IASSEPE; (NR)

Art. 4º Compete ao IASSEPE, na forma prevista nesta Lei Complementar, a administração e a gerência do SASSEPE, na condição de seu órgão gestor, bem como a prestação de assistência à saúde aos beneficiários do SASSEPE. (NR)

§ 1º O IASSEPE poderá terceirizar a gestão do SASSEPE, previamente autorizado por resolução do CONDASPE, bem como a prestação da assistência à saúde aos seus beneficiários, através da contratação de empresas ou profissionais especializados em serviços de assistência à saúde, na modalidade de auto-gestão. (NR)

Art. 5º Fica criado o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - CONDASPE, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração - SAD, com composição paritária, e composto pelo seu Presidente, por 8 (oito) conselheiros efetivos e 8 (oito) conselheiros suplentes, todos escolhidos dentre pessoas com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente nas áreas de saúde, administração, direito, economia, finanças ou contabilidade, com mandato de duração, salvo o Presidente do CONDASPE, prevista de 2 (dois) anos. (NR)

§ 1º O CONDASPE será sempre presidido pelo Presidente do IASSEPE. (NR)

§ 6º Aos Conselheiros titulares e suplentes do CONDASPE será atribuída remuneração pelo efetivo comparecimento a cada sessão do colegiado, equivalente à gratificação de Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-1, observado o limite máximo de 2 (duas) sessões mensais remuneradas. (NR)

Art. 8º Fica criado o Conselho Fiscal do SASSEPE, órgão integrante da estrutura administrativa da SAD, com composição paritária e composto por 4 (quatro) conselheiros efetivos e 4 (quatro) conselheiros suplentes, todos escolhidos dentre pessoas com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente nas áreas de economia, finanças ou contabilidade, com mandato de duração prevista de 2 (dois) anos. (NR)

§ 4º Aos membros do Conselho Fiscal do SASSEPE, efetivos e suplentes, será atribuída remuneração, por efetivo comparecimento, a sessões do colegiado, compatível com a gratificação de Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-2, observado o limite máximo de 2 (duas) sessões mensais remuneradas. (NR)

Art. 12. Caberá ao IASSEPE a elaboração, a administração e o controle dos cadastros dos beneficiários do SASSEPE e dos seus dependentes, bem como a inclusão e a exclusão de pessoas do cadastro, na forma definida em Decreto do Poder Executivo. (NR)

§ 2º A inscrição dos beneficiários do SASSEPE, de qualquer qualidade, é ato de iniciativa e responsabilidade do respectivo beneficiário e se formaliza mediante procedimento administrativo instruído com a documentação exigida em instrução normativa do IASSEPE. (NR)

§ 3º Ao beneficiário titular admitido em novo cargo ou função acumulável com a anterior, será exigida a comunicação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao IASSEPE, sobre o novo vínculo, com a devida comprovação, para fins de alteração na base de cálculo da contribuição mensal, sob pena de exclusão do

SASSEPE, em caso de omissão injustificada, sem prejuízo da cobrança dos valores eventualmente devidos. (NR)

§ 4º O beneficiário titular é obrigado a comunicar, por escrito, ao IASSEPE, qualquer modificação ulterior nos dados que informaram sua inscrição ou de seu dependente, sob pena de exclusão do SASSEPE. (NR)

§ 6º Poderá ser excluído do SASSEPE, mediante portaria do Presidente do IASSEPE, precedida de procedimento administrativo sumário, o beneficiário que descumprir qualquer das exigências e normas contidas nesta Lei Complementar e em seu regulamento. (NR)

§ 7º O beneficiário que pretender se desligar do SASSEPE, ou a algum de seus dependentes, deverá apresentar requerimento específico ao Presidente do IASSEPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do desligamento. (NR)

§ 8º

V - o gozo de licença sem vencimento, salvo em caso de manutenção das contribuições mediante pagamento por guia avulsa, conforme definido em Portaria da Presidência do IASSEPE; (NR)

VI - a cessão do servidor, beneficiário titular, sem ônus para o órgão de origem, salvo em caso de manutenção das contribuições mediante pagamento por guia avulsa, conforme definido em Portaria da Presidência do IASSEPE; (NR)

Art. 13.

§ 12. O IASSEPE utilizará os meios admitidos pela legislação, em procedimentos administrativos, para a comprovação da qualidade dos beneficiários dependentes enumerados neste artigo. (NR)

Art. 14. A assistência à saúde de que trata esta Lei Complementar será prestada aos beneficiários regularmente inscritos no SASSEPE e em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações, somente no âmbito do Estado de Pernambuco e com a amplitude permitida pelos recursos financeiros auferidos pelo IASSEPE, e, na condição de gestor, para custeio do Sistema e aplicados na forma prevista nesta Lei Complementar para: (NR)

§ 1º A assistência à saúde será prestada através do Hospital dos Servidores do Estado - HSE e de suas agências regionais e ambulatoriais, nos termos do regulamento desta Lei Complementar e, desde que autorizadas pela Auditoria Médica vinculada à Diretoria de Assistência Médica, por outras unidades hospitalares integrantes do SASSEPE ou a ele conveniadas, garantindo-se o atendimento ambulatorial e de internamento geriátrico, observado o disposto no caput deste artigo. (NR)

Art. 15.

III - duas contribuições mensais do Poder Executivo, sendo uma no valor de R\$ 18.470.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta mil reais), e outra de R\$ 1.539.166,67 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo a última equivalente a 1/12 (um doze avos) da paridade contributiva correspondente à gratificação natalina (13º salário) dos servidores, reajustáveis anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período ou outro que venha a substituí-lo oficialmente. (NR)

§ 4º O SASSEPE terá, na estrutura contábil do IASSEPE, conta específica para movimentação dos recursos para pagamento das despesas de pessoal, custeio e investimento na área da saúde, vedada a transferência e a utilização dos recursos dessa conta para outras finalidades. (NR)

§ 5º

c) na hipótese de servidor, membro de Poder ou pensionista que perceba remuneração de até 4 (quatro) salários mínimos, aplicam-se os tetos de contribuição instituídos no Anexo VI desta Lei Complementar, não excedendo os 15% (quinze por cento) da sua remuneração total e nem se aplicando a novos beneficiários suplementares; e (AC)

d) aos beneficiários que, até a data de 1º de janeiro de 2024, se encontrem na faixa etária de 59 (cinquenta e nove) anos, não se aplicam as alíquotas previstas no Anexo I desta Lei Complementar, passando a ser aplicado o percentual de 6,4% (seis vírgula quatro por cento). (AC)

§ 7º

III - para os valores a serem pagos pelos órgãos e Poderes do Estado, diretamente ao IASSEPE, na condição de órgão gestor do SASSEPE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de competência respectivo. (NR)

§ 13. Excepcionalmente para o exercício de 2023, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). (AC)

§ 14. Excepcionalmente para o exercício de 2024, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). (AC)

§ 15. Excepcionalmente para o exercício de 2025, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). (AC)

Art. 16.

III - instituir e normatizar o Comitê Gestor do Hospital dos Servidores do Estado - HSE. (AC)

Art. 18. Todos os servidores vinculados a órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas que, na data da vigência desta Lei Complementar, estiverem inscritos no cadastro dos segurados e dependentes do IASSEPE, habilitados, assim, a receberem a prestação de assistência à saúde, considerar-se-ão tacitamente inscritos no cadastro dos beneficiários do SASSEPE, independentemente de qualquer manifestação expressa neste sentido. (NR)

Parágrafo único. O segurado do IASSEPE definido no caput deste artigo, habilitado para receber a prestação de assistência à saúde, que desejar não ser beneficiário titular do SASSEPE deverá manifestar sua opção pela não adesão ao SASSEPE, mediante requerimento específico àquele instituto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei Complementar. (NR)

Art. 19. Os servidores vinculados aos Poderes Legislativo ou Judiciário, bem como ao Ministério Público e Tribunal de Contas, que, na data da vigência desta Lei Complementar, estiverem inscritos no cadastro dos segurados e dependentes do IASSEPE, habilitados, assim, a receberem a prestação de assistência à saúde, considerar-se-ão automaticamente excluídos do cadastro de segurados do SASSEPE, salvo se manifestarem o seu desejo de não desligamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, mediante requerimento específico ao IASSEPE. (NR)

Art. 23-A.

§ 2º Os servidores que desenvolverem as atividades específicas de auditoria e controle poderão perceber a GAC, mediante Portaria do Diretor Presidente do IASSEPE. (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 30, de 2001, passam a vigorar nos termos do Anexo I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica acrescido o Anexo VI à Lei Complementar nº 30, de 2001, nos termos do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do 1º (primeiro) mês subsequente ao da sua vigência.

## ANEXO I

“ANEXO I  
Contribuição dos Titulares (Art. 15, I)

FAIXA ETÁRIA	ALÍQUOTA
0 - 18 anos	6,40%
19 - 23 anos	6,50%
24 - 28 anos	6,60%
29 - 33 anos	6,70%
34 – 38 anos	6,80%
39 – 43 anos	6,90%
44 - 48 anos	7,00%
49 - 53 anos	7,10%
54 – 58 anos	7,20%
59 anos ou mais*	7,30%

\* Aos beneficiários que, até a data de 1º de janeiro de 2024, se encontrem na faixa etária de 59 anos, aplica-se a alíquota de 6,4%, conforme previsto na alínea “d” do §5º do art. 15. ”

## ANEXO II

“ANEXO II  
Contribuição dos Dependentes (Arts. 13, § 11 e 15, VI)

FAIXA ETÁRIA	ALÍQUOTA
0 - 18 anos	2,40%
19 - 23 anos	2,80%
24 - 28 anos	2,80%
29 - 33 anos	2,80%
34 – 38 anos	2,80%
39 – 43 anos	3,00%
44 - 48 anos	3,00%
49 - 53 anos	3,00%
54 – 58 anos	3,00%
59 anos ou mais	4,00%

## ANEXO III

## “ANEXO VI

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTE	SUPLEMENTARES
0 - 18 anos	R\$ 141,96	R\$ 101,40	R\$ 202,80
19 - 23 anos	R\$ 204,07	R\$ 145,76	R\$ 291,53
24 - 28 anos	R\$ 214,31	R\$ 153,08	R\$ 306,15
29 - 33 anos	R\$ 243,65	R\$ 174,04	R\$ 348,08
34 - 38 anos	R\$ 256,62	R\$ 183,30	R\$ 366,60
39 - 43 anos	R\$ 333,06	R\$ 237,90	R\$ 475,80
44 - 48 anos	R\$ 350,12	R\$ 250,09	R\$ 500,18
49 - 53 anos	R\$ 457,28	R\$ 326,63	R\$ 653,25
54 - 58 anos	R\$ 481,16	R\$ 343,69	R\$ 687,38
59 anos ou mais	R\$ 521,43	R\$ 372,45	R\$ 744,90

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 21 de Novembro de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

(REPUBLICADA)

## MENSAGEM Nº 34/2023.

Recife, 20 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir o “Bônus Livro”, destinado aos servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.

O “Bônus Livro” consiste em benefício financeiro destinado a aquisição de livros pelos servidores da Secretaria de Educação e Esportes, por ocasião da realização de feira de livro organizada ou apoiada pela Secretaria de Educação e Esportes, com o intuito de fomentar a qualidade do ensino e impulsionar o processo de atualização de conhecimento e de formação continuada dos beneficiários.

Esse incentivo demonstra o constante estímulo do Governo do Estado para a formação ininterrupta de professores e servidores da educação, buscando o incremento da qualidade do ensino na rede pública estadual.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001487/2023

Institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o “Bônus Livro”, benefício financeiro destinado à aquisição de livros por servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino, incentivar o processo de atualização de conhecimento e a formação continuada desses servidores.

Parágrafo único. O “Bônus Livro” será concedido nos termos do decreto regulamentador, por ocasião da realização de feira de livro no Estado de Pernambuco, organizada ou apoiada pela Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 2º O “Bônus Livro” será concedido apenas aos servidores efetivos e contratados por tempo determinado que estejam em efetivo exercício de suas funções na Secretaria de Educação e Esportes no mês anterior à realização da feira de livro, contemplados os afastamentos previstos no art. 91 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Parágrafo único. Nos casos em que houver acumulação legal de cargos públicos estaduais, o “Bônus Livro” será concedido apenas para um dos vínculos.

Art. 3º O valor do “Bônus Livro” será correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os professores e a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais servidores, e poderá ser reajustado, anualmente, mediante decreto, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º O “Bônus Livro” não tem natureza salarial nem se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 21 de Novembro de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

(REPUBLICADA)

## MENSAGEM Nº 42/2023.

Recife, 20 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que visa instituir o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR, compreendendo as atividades de correção relacionadas à prevenção, apuração e responsabilização concernentes a ilícitos praticados no âmbito da administração pública, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos visando, inclusive, ao ressarcimento de eventual dano ao erário.

O SISCOR consiste em um conjunto de unidades correccionais interligadas tecnicamente, sob a coordenação da Secretaria de Controladoria-Geral do Estado como órgão central, com a missão precípua de realizar e acompanhar as apurações administrativas de irregularidades com caráter correccional, velando pelo devido processo legal.

Dentre os principais objetivos da iniciativa estão a coordenação e compatibilização, no âmbito administrativo, das atividades de correição; a promoção da integração das atividades de correição; a promoção do aperfeiçoamento da gestão dos processos correccionais e o fomento à capacitação de agentes públicos nas atividades de correição.

A medida busca, ainda, propiciar a centralização das informações correccionais, o aumento da confiabilidade das informações correccionais, a padronização das Unidades Correccionais e a sua integração, o aperfeiçoamento na condução dos processos disciplinares, o fortalecimento do Poder Disciplinar Estadual e a consolidação da credibilidade do Poder Executivo frente aos servidores e sociedade.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001495/2023

Institui o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR, compreendendo as atividades de correição relacionadas à prevenção, apuração e responsabilização concernentes a ilícitos praticados no âmbito da administração pública, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos visando, inclusive, ao ressarcimento de eventual dano ao erário.

Art. 2º O SISCOR tem como objetivos principais:

I - coordenar e compatibilizar as atividades de correição;

II - aprimorar a condução de procedimentos correccionais;

III - integrar as atividades de correição;

IV - aperfeiçoar a gestão dos processos correccionais;

V - possibilitar o uso de novas tecnologias e soluções inovadoras para aperfeiçoar as apurações correccionais;

VI - oportunizar o intercâmbio de informações e de experiências acerca da atuação correccional; e

VII - fomentar a capacitação de agentes públicos nas atividades de correição.

Art. 3º Integram o SISCOR:

I - a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, como Órgão Central de Coordenação do Sistema, cujo titular receberá a denominação de Corregedor-Geral do Estado;

II - as unidades administrativas que detém competência para exercer atividades correccionais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; e

III - a Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. As Unidades Correccionais, referidas no inciso II, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central de Coordenação do Sistema, no que se refere às atividades inerentes ao funcionamento do SISCOR, sem prejuízo da subordinação ao órgão ou entidade em cuja estrutura administrativa estiver integrada, assegurando-se, na condução dos processos correccionais, a independência, autonomia, imparcialidade e o sigilo necessários à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração; respeitando-se as disposições da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, especialmente o disposto nos incisos XI e XIV do art. 3º.

Art. 4º Fica criada a Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR, instância colegiada com função consultiva, com o objetivo de fomentar a integração e promover a uniformização de entendimentos entre os órgãos e unidades que integram o Sistema, composta por:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;

II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Administração; e

IV - representantes de, no mínimo, 2 (duas) Unidades Correccionais, as quais serão selecionadas pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema, conforme regulamentação.

§ 1º Os membros da Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR serão designados pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema, após indicação dos representantes máximos dos respectivos órgãos de origem.

§ 2º Os membros da Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A designação para compor a Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR não ensejará nenhum tipo de bonificação, benefício ou gratificação.

Art. 5º Compete ao Órgão Central de Coordenação do Sistema:

I - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;

II - definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados das sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como às penalidades aplicadas;

III - monitorar o desempenho da atuação correccional no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV - avaliar, por meio de inspeções correccionais, a gestão dos processos relativos às atividades de correição nas Unidades Correccionais;

V - divulgar os resultados das avaliações realizadas, quando possível;

VI - propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a reduzir a prática de faltas ou irregularidades cometidas contra o patrimônio público;

VII - recomendar a instauração de processos e procedimentos correccionais;

VIII - coordenar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição;

IX - solicitar servidores para compor comissões disciplinares; e

X - representar ao superior hierárquico para apuração de omissão da autoridade responsável por instauração ou julgamento de processos e procedimentos correccionais, ou descumprimento injustificado, dessa autoridade, de recomendações ou determinações do Órgão Central de Coordenação do Sistema de Correição, bem como dos órgãos de controle.

Art. 6º O Órgão Central de Coordenação do Sistema poderá, em caráter excepcional e por motivos relevantes, devidamente justificados:

I - requisitar processos e procedimentos correccionais julgados há menos de 5 (cinco) anos por órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual para reexame; e

II - instaurar processos e procedimentos correccionais em órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual ou avocar processos e procedimentos correccionais em curso nesses órgãos e entidades, em razão:

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

b) da complexidade e relevância da matéria;

c) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;

d) da omissão da autoridade responsável em promover a instauração de processo correccional; ou

e) do descumprimento injustificado de recomendações ou determinações do Órgão Central de Coordenação do Sistema de Correição, bem como dos órgãos de controle.

§ 1º O Órgão Central de Coordenação do Sistema deverá prover os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes aos procedimentos de que trata este artigo, inclusive designando comissões processantes para tal fim, observando, em cada caso, as disposições normativas específicas de cada tipo de processo administrativo correccional.

§ 2º A decisão dos processos e procedimentos correccionais resultantes da instauração, avocação ou requisição previstas neste artigo, salvo disposição específica, compete à autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 7º Compete à Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR:

I - realizar estudos e propor medidas que visem à promoção da integração operacional do Sistema de Correição, para atuação de forma harmônica, cooperativa, ágil e livre de vícios burocráticos e obstáculos operacionais;

II - sugerir procedimentos para promover a integração de dados e informações com órgãos de fiscalização e auditoria;

III - propor metodologias para uniformização e aperfeiçoamento de procedimentos relativos às atividades do Sistema de Correição;

IV - realizar análise e estudo de casos propostos pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema, com vistas à solução de problemas relacionados à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;

V - propor ao Órgão Central de Coordenação do Sistema normas reguladoras e instruções;

VI - elaborar seu regimento interno;

VII - escolher o seu Presidente; e

VIII - outras atividades demandadas pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema.

Parágrafo único. O regimento interno da Comissão Consultiva de Coordenação do Sistema de Correição será aprovado pelo Corregedor-Geral do Estado, por proposta do colegiado.

Art. 8º Compete às Unidades Correccionais integrantes do SISCOR:

I - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

II - comunicar ao Órgão Central de Coordenação do Sistema a instauração de processo correccional;

III - encaminhar ao Órgão Central de Coordenação do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos ao andamento processual dos processos correccionais, bem como aos seus resultados e à aplicação das penalidades respectivas, sem prejuízo ao sigilo de dados e informações legalmente protegidos;

IV - prestar apoio ao Órgão Central de Coordenação do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

V - propor medidas ao Órgão Central de Coordenação do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;

VI - propor ao Órgão Central de Coordenação do Sistema medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

VII - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns; e

VIII - sugerir ao Órgão Central de Coordenação do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas aos processos e procedimentos correccionais.

Art. 9º Decreto do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 21 de Novembro de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

(REPUBLICADA)

## MENSAGEM Nº 53/2023

Recife, 20 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia o anexo Projeto de Lei, cujo objetivo é alterar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

A medida visa promover adequações ao texto legal vigente, a fim de possibilitar um rearranjo mais equitativo da distribuição do imposto para os municípios, com consequente readequação dos indicadores adotados para a definição do Índice de Participação dos Municípios – IPM e seus percentuais previstos na Lei original. Cumpre destacar que este Projeto de Lei foi elaborado por Grupo de Trabalho específico, criado através do Decreto nº 55.329, de 20 de setembro de 2023, composto por representantes do Poder Executivo, dessa Assembleia e da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE.

O principal ajuste da proposta aqui apresentada consiste no remanejamento de 10% do peso do principal indicador do IPM, que é o Indicador de Valor Adicionado (atualmente com o peso de 75%) para um novo Indicador, denominado de Complemento do Valor Adicionado. O Complemento do Valor Adicionado tem como objetivo distribuir parte dos recursos entre os municípios que possuem o Valor Adicionado per capita menor do que a média do Estado, buscando garantir recursos para Políticas Públicas voltadas ao combate das desigualdades sociais e econômicas, assegurando uma repartição mais equânime da cota parte do ICMS dos Municípios. Por sua vez, a redução do peso de 75% para 65%, está fundamentada na Emenda Constitucional nº 108/2020, que permitiu que os Estados efetuem alterações nos indicadores respeitando um mínimo de 65% para o Valor Adicionado.

Além disso, a proposta observou a premissa de que nenhum município deverá receber no próximo exercício repasses menores do que os auferidos no ano de 2023 e essa condição está garantida pelo ajuste no conceito, metodologia de cálculo e no peso do indicador de Diferença Positiva que passa a se chamar Compensação Anual. Com este Projeto de Lei, este indicador passa a ser distribuído entre os municípios que tiveram perda percentual no IPM em relação ao exercício anterior maior do que o crescimento projetado para receita do ano seguinte.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001506/2023

Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....

I - 65% (sessenta e cinco por cento) da sua participação relativa no valor adicionado do Estado, apurado nos termos de decreto do Poder Executivo; (NR)

II - .....  
.....

h) a partir do exercício de 2024: (AC)

1. os percentuais a seguir relacionados, nos exercícios respectivamente indicados, a serem distribuídos entre os municípios que tiveram perda percentual na sua cota em relação ao exercício anterior maior do que o crescimento

projetado para receita do ano seguinte, indicador este denominado Compensação Anual, a ser regulamentado em decreto do Poder Executivo: (AC)

1.1 6% (seis por cento), relativamente a 2024; (AC)

1.2. 4% (quatro por cento), relativamente a 2025; e (AC)

1.3. 2% (dois por cento), a partir de 2026; (AC)

2. 1,5% (um vírgula cinco por cento), a ser distribuído entre os Municípios que possuam unidades de conservação e iniciativas de proteção e conservação de corpos d'água, de acordo com critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (AC)

3. 1% (um por cento), a ser distribuído entre os municípios que respeitem critérios relacionados à gestão municipal de resíduos sólidos, a ser regulamentado em decreto do Poder Executivo; (AC)

4. 1% (um por cento), segundo o critério relativo à mortalidade infantil, considerando-se que, quanto menor o coeficiente de mortalidade infantil do Município, maior a sua participação no percentual previsto neste item; (AC)

5. 1% (um por cento), segundo o critério relativo à quantidade de equipes no Programa Saúde na Família - PSF, considerando-se que, quanto maior o número de equipes responsáveis pelo mencionado Programa, existentes no Município, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, em relação à sua população, maior sua participação no percentual previsto neste item; (AC)

6. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), segundo o critério relativo aos Municípios que sediarem ou venham a sediar presídios ou penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), considerando-se a participação relativa do Município no número total de detentos do Estado, com base em dados fornecidos pela Secretaria Justiça e Direitos Humanos do Estado; (AC)

7. os percentuais a seguir relacionados, nos exercícios respectivamente indicados, a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Educação, considerando-se o Índice de Desempenho da Educação - IDE do Município, que terá como base indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem, de aumento da equidade, oferta de vagas na Educação Infantil e Educação Integral no Ensino Fundamental, considerado o nível socioeconômico dos educandos, com prazos de implantação e metodologia do cálculo fixados em decreto do Poder Executivo: (AC)

7.1. 14% (catorze por cento), relativamente a 2024; (AC)

7.2. 16% (dezesseis por cento), relativamente a 2025; e (AC)

7.3. 18% (dezoito por cento), a partir de 2026. (AC)

IV - 10% (dez por cento) a serem distribuídos entre os Municípios que possuem o valor adicionado per capita menor do que a média do Estado no ano da apuração, indicador denominado valor adicionado complementar, a ser regulamentado em decreto do Poder Executivo. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os subitens 1.4, 1.5, 7.4, 7.5, 8.4, 8.5 e 8.6 da alínea "g" do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 22 de Novembro de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-A do regimento interno.

(REPUBLICADA)

## Emenda

### EMENDA Nº 000002/2023

**EMENTA:** Modifica o Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho.

Artigo único. O Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Artigo único....."

Art. 1º....."

§1º Os rebanhos a que se refere o *caput* devem ser compostos por animais descansados, bem nutridos e com saúde, beneficiados em propriedade de origem ou de grupo de propriedades com mesmo nível higiênico-sanitário, seguindo o processo de fabricação tradicional. (NR)"

#### Justificativa

Esta emenda visa modificar o §1º do inciso III do art. 1º, tal qual modificado pelo Substitutivo nº 01/2023, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho, com o intuito de harmonizar a redação do dispositivo com as demandas do setor agropecuário do Estado.

A emenda visa tão somente adequar a definição dos rebanhos. De acordo com a emenda modificativa, os rebanhos devem ser compostos por animais descansados, bem nutridos e com saúde, beneficiados em propriedade de origem ou de grupo de propriedades com mesmo nível higiênico-sanitário, seguindo o processo de fabricação tradicional.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 4ª, 8ª, 12ª comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 004689/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor e Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens -DER PE, para que seja realizado o reperfilamento da PE 158 nos trechos que ligam as cidades de Panelas, Jurema, Lajedo, Jupi e Calçado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER; Erivaldo Chagas, Prefeito do Município de Lajedo; Marco Ramos Ferreira, Prefeito do Município de Jurema; Ruben de Lima Barbosa, Prefeito do Município de Panelas; Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito do Município de Calçado; Antônio Marcos Patriota, Prefeito do Município de Jupi.

#### Justificativa

Trata-se de uma rodovia de grande importância, responsável por permitir o acesso aos municípios de Panelas, Jurema, Lajedo, Jupi e Calçado. O reperfilamento, além de facilitar o tráfego de veículos e pedestres, contribuirá para potencializar o desenvolvimento econômico nos municípios diminuindo ainda os riscos de acidentes que ocorrem na via.

Desta forma, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio a presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA  
Deputada

### Indicação Nº 004690/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Lyra Teixeira Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Senhor Alessandro Carvalho Liberato Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado, no sentido de que, assim como ocorreu com os candidatos à Polícia Militar e à Polícia Penal de Pernambuco, também sejam devidamente convocados e aproveitados os candidatos à Polícia Civil, que aguardam a segunda etapa do concurso já realizado (curso de formação e, subsequentemente, a efetiva nomeação).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora.

#### Justificativa

Primeiramente, cabe registrar que o **Governo de Pernambuco, no ano de 2022**, publicou a portaria que permitiu a celebração de acordos extrajudiciais para o ingresso dos candidatos que fizeram o curso de formação de soldado do concurso de 2009, mas estavam com processo na Justiça para ingressar na **Polícia Militar (PM)**. A Lei Complementar Estadual 498, de 1º de julho de 2022, autorizou os acordos. Vale ressaltar que os candidatos à soldado concluíram o curso de formação, mas não foram chamados.

Pela lei estadual, ficou o Estado de Pernambuco "autorizado a realizar transações extrajudiciais, visando o provimento do cargo público de **soldado da Polícia Militar** aos policiais militares que, por força de decisão judicial, tenham concluído com aproveitamento o curso de formação, decorrente do Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS 101, de 31 de agosto de 2009, independentemente da situação dos respectivos processos judiciais. "

Em outra oportunidade, através do Projeto de Lei Complementar nº 3803/2022, convertido em lei posteriormente, também foi autorizado que o Estado de Pernambuco poderia realizar transações extrajudiciais, visando conferir estabilidade à situação de candidatos inscritos no concurso público para o **cargo público de Policial Penal**, deflagrado pela Portaria SAD/SERES nº 121, de 29 /10/2009, que tenham concluído com aproveitamento, por força de decisão judicial, o curso de formação funcional, permitindo-se a nomeação e posse.

Ainda permite que aqueles candidatos inscritos, estando atualmente em condição sub judice, e que tenham, cumulativamente, sido aprovados na Prova Objetiva, nos Exames Médicos, nos Exames de Aptidão Física e recomendados na Avaliação Psicológica possam, mediante a celebração de transação extrajudicial, ser convocados para a realização da 2ª Etapa do certame, consistente na participação no Curso de Formação Profissional, de caráter classificatório e eliminatório, sem descuidar da fase de investigação social, de caráter eliminatório.

Todavia, apesar de se reconhecer como fundamentais as medidas já adotadas, através das proposições supracitadas, constata-se que, até o momento, não foram incluídos os aprovados para ingressarem na Polícia Civil de Pernambuco, que aguardam a segunda etapa do concurso já realizado (curso de formação e, subsequentemente, a efetiva nomeação).

Diante disso, levando em conta todo o esforço despendido pelos estudantes à época, que se submeteram a anos de estudo, e a fim garantir o direito a todos, se faz urgente e necessário que, assim como ocorreu com os candidatos à Polícia Militar e à Polícia Penal de Pernambuco, os candidatos à Polícia Civil também sejam devidamente convocados e aproveitados.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

DORIEL BARROS  
Deputado

### Indicação Nº 004691/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e à Exma. Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, para que sejam retomadas as reuniões do Comitê Gestor da Pesca Artesanal - CGPesca, instituído pela Lei Estadual nº 15.590/2015 e regulamento pelo Decreto nº 45.396/2017, visto que sua última reunião fora realizada em 08 de junho de 2022, conforme atas que constam no sítio da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha – SEMAS (<https://semas.pe.gov.br/documentos-cgpescal>).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

#### Justificativa

Consoante se extrai da referida Lei e Decreto: o Comitê Gestor da Pesca Artesanal é órgão deliberativo responsável pela execução da Política da Pesca Artesanal, composto paritariamente por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e de movimentos sociais vinculados ao fortalecimento social, produtivo e econômico dos pescadores.

Sendo, ainda, responsável por desempenhar diversas atribuições que compreendem desde a formulação de políticas de desenvolvimento do setor da pesca artesanal até a denúncia, promoção e preservação da qualidade das águas, como forma de garantir a sanidade e sustentabilidade dos produtos de origem pesqueira e aquícola.

Por sua vez, conforme se verifica em sítio da SEMAS (<https://semas.pe.gov.br/documentos-cgpescal>) a última reunião do CGPesca aconteceu em 08 de junho de 2022, há mais de um ano, o que denota uma paralisação das suas atividades na atual gestão e o descumprimento do art. 11 do Decreto 45.396, de 29 de novembro de 2017, que determina a realização de reuniões ordinárias a cada 3 (três) meses.

Circunstância esta que tem prejudicado sobremaneira as comunidades que desenvolvem a pesca artesanal como sua principal atividade econômica, visto que o órgão também se consubstancia em um importante espaço de diálogo, reivindicação e cobrança de efetivação dos direitos desta população.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.

ROSA AMORIM  
Deputada

### Indicação Nº 004692/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Waldez Góes, Ministro de Integração e Desenvolvimento Regional do Brasil, ao Ilmo. Senhor Marcelo Andrade Moreira Pinto, Diretor-Presidente da Codevasf, à Ilma. Senhora Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora-Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), ao Ilmo. Senhor Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e ao Ilmo. Sr. Marcatônio Dourado, Coordenador do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em Pernambuco, no sentido de assegurar a liberação da água da transposição do Rio São Francisco e, posteriormente, viabilizar o início da obra da tomada de água da barragem dos Milagres até o reservatório Salgueiro, localizado na zona rural, denominada sítio Algodões, município de Verdejante/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS); Marcatônio Dourado, Coordenador do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em Pernambuco; Waldez Góes, Ministro de Integração e Desenvolvimento Regional; Marcelo Andrade Moreira Pinto, Diretor-Presidente da Codevasf; Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora-Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC).

#### Justificativa

A priori, convém mencionar que a água é serviço público essencial e que a falta de continuidade na prestação do serviço em comento avilta a dignidade humana, pondo em alto risco a saúde pública, sobretudo tendo-se em conta as altas temperaturas desta estação no sertão, que têm alcançado, em média, 37°C ao longo do dia. Assim, a ausência de abastecimento também vai de encontro ao disposto no art. 2º da Lei Federal 11.445/2007, que estabelece os princípios da prestação do serviço público de saúde, dentre os quais, a universalização, integralidade, disponibilidade e fiscalização preventiva nas redes, além de adotar métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, regularidade e continuidade, bem como a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Nesse sentido, a presente indicação almeja assegurar a liberação da água da transposição do Rio São Francisco e, posteriormente, viabilizar o início da obra da tomada de água da barragem dos milagres até o reservatório Salgueiro, localizado na zona rural,

denominada sítio Algodões, município de Verdejante/PE. O que se busca com essa iniciativa é a efetiva distribuição de água para zonas rurais, a qual irá abranger a população de vários municípios da região, que há muito tempo estão enfrentando sérios obstáculos que afetam a dignidade dos povos em relação ao consumo de água, bem como graves problemas financeiros, tendo em vista que estão impossibilitados de exercerem trabalhos agrícolas, pecuários, prejudicando diretamente a criação de animais.

Diante disso, levando em consideração que a situação supracitada se perdura há bastante tempo, não restam dúvidas que é imprescindível que se considere a necessidade de que seja atendida a demanda solicitada, a fim de que sejam adotadas medidas capazes de minimizar os dissabores causados à população pela falta que a água impõe. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>DORIEL BARROS</b> Deputado

## Indicação Nº 004693/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Waldez Góes, Ministro de Integração e Desenvolvimento Regional do Brasil, ao Ilmo. Senhor Marcelo Andrade Moreira Pinto, Diretor-Presidente da Codevasf, à Ilma. Senhora Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora-Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), ao Ilmo. Senhor Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e ao Ilmo. Sr. Marcatônio Dourado, Coordenador do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em Pernambuco, no sentido de que seja realizada uma vistoria técnica para a elaboração do projeto de recuperação total do reservatório Boa Vista, que atualmente se encontra vazio, situado no Sítio Boa Vista, zona rural, localizado no município de Salgueiro/PE, e que haja, paralelamente, a tomada de medidas que visem assegurar o acesso à água da transposição do Rio São Francisco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS); Marcatônio Dourado, Coordenador do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em Pernambuco; Waldez Góes, Ministro de Integração e Desenvolvimento Regional; Marcelo Andrade Moreira Pinto, Diretor-Presidente da Codevasf; Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora-Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A priori, convém mencionar que a água é serviço público essencial e que a falta de continuidade na prestação do serviço em comento avilta a dignidade humana, pondo em alto risco a saúde pública, sobretudo tendo-se em conta as altas temperaturas desta estação no sertão, que têm alcançado, em média, 37°C ao longo do dia. Assim, a ausência de abastecimento também vai de encontro ao disposto no art. 2º da Lei Federal 11.445/2007, que estabelece os princípios da prestação do serviço público de saúde, dentre os quais, a universalização, integralidade, disponibilidade e fiscalização preventiva nas redes, além de adotar métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, regularidade e continuidade, bem como a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Nesse sentido, a presente indicação almeja que seja realizada uma vistoria técnica para a elaboração do projeto de recuperação total do reservatório Boa Vista, que atualmente se encontra vazio, situado no Sítio Boa Vista, zona rural, localizado no município de Salgueiro/PE, e que haja, paralelamente, a tomada de medidas que visem assegurar o acesso à água da transposição do Rio São Francisco. O que se busca com essa iniciativa é a efetiva distribuição de água para zonas rurais, a qual irá abranger a população de vários municípios da região, que há muito tempo estão enfrentando sérios obstáculos que afetam a dignidade dos povos em relação ao consumo de água, bem como graves problemas financeiros, tendo em vista que estão impossibilitados de exercerem trabalhos agrícolas, pecuários, prejudicando diretamente a criação de animais.

Diante disso, levando em consideração que a situação supracitada se perdura há bastante tempo, não restam dúvidas que é imprescindível que se considere a necessidade de que seja atendida a demanda solicitada, a fim de que sejam adotadas medidas capazes de minimizar os dissabores causados à população pela falta que a água impõe. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>DORIEL BARROS</b> Deputado

## Indicação Nº 004694/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco, à Exma. Senhora Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde, à Exma Senhora Nisia Trindade Lima, Ministra da Saúde do Brasil e ao Exmo. Senhor Marcelo Machado Freire, Prefeito do município de Inajá/PE, no sentido de viabilizar a implantação de um polo do Programa Academia da Saúde na comunidade Sítio Timburuna, município de Inajá/PE, a fim de contribuir para a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população, com infraestrutura e profissionais qualificados, conforme previsto pela Portaria do Ministério da Saúde de nº 2.681, de 7 de novembro de 2013. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Estado; Marcelo Machado Freire, Prefeito de Inajá/PE; Nisia Trindade Lima, Ministra da Saúde do Brasil.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O envelhecimento biológico proporciona um declínio das condições e capacidades físicas, entre elas, a força muscular. Nesse sentido, o enfraquecimento muscular tem uma relação direta com prejuízos na flexibilidade do corpo, no equilíbrio, e principalmente na velocidade, sendo responsável por quedas frequentes, fato que é considerado como uma das maiores causas de morbidade e mortalidade da população idosa.

Diante disto, não restam dúvidas de que ações que tenham como foco a promoção de um envelhecimento saudável, oferecendo maior qualidade de vida à esta população, bem como oferecer melhores condições para os mais jovens, são fundamentais para evitar os problemas supracitados. Nesse contexto, a presente indicação busca atender ao constante clamor da população residente na comunidade Sítio Timburuna, localizada município de Inajá/PE, tendo em vista que a implantação de um polo do Programa Academia da Saúde, nesta localidade, atenderá, aproximadamente, 40 famílias que compõem a Associação dos Apicultores do Sítio Timburuna, popularmente conhecida como Associação do Mel.

Com isso, se vislumbra proporcionar a prática de diversas atividades físicas, de acesso gratuito, garantindo a presença de profissionais de educação física para o acompanhamento dos exercícios desempenhados. Portanto, visando, principalmente, proporcionar melhores condições de vida para a população da região, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>DORIEL BARROS</b> Deputado

## Indicação Nº 004695/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, por fim, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE), Sr. Rivaldo Melo, a fim de solicitar a conclusão das obras inacabadas no trecho triplicado da BR-232.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Pr. Paulo Cristóvão, Pastor; Ev. Luiz Fabiano, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura tem por objetivo solicitar a conclusão das obras inacabadas no trecho triplicado da BR-232.

A conclusão da obra de triplicação da BR-232 marca um avanço significativo na infraestrutura viária da Região Metropolitana do Recife. Após um extenso período de construção e adaptações, essa expansão da rodovia representa não apenas uma ampliação física, mas um salto qualitativo em termos de segurança e fluidez do tráfego.

Com a triplicação, os usuários da BR-232 podem desfrutar de uma capacidade expandida, reduzindo congestionamentos e oferecendo condições mais seguras para o trânsito de veículos.

A obra de triplicação contemplou um trecho de 6,8 quilômetros de extensão que foi da entrada da BR-101 (km 4,70) até a entrada da BR-408 (km 11,50). Atualmente cerca de 67 mil veículos trafegam pela rodovia diariamente. A obra melhorou a fluidez da via e assegurou a integração dos modais de transportes. Além disso, dinamizou a mobilidade urbana e a acessibilidade dos usuários ao interior do Estado.

Considerando os diversos benefícios supramencionados trazidos com a obra de triplicação, é importante ressaltar a necessidade de conclusão de algumas obras ao longo da rodovia, como: canteiros centrais, passarela para pedestres, pista exclusiva para ciclistas e instalações de sinalização horizontal e vertical.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 004696/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena e à Secretaria Estadual de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar urgentemente a compra dos medicamentos utilizados no tratamento de câncer, bem como os insumos necessários para os atendimentos básicos no Hospital Barão de Lucena, localizado no município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sra. Renata Bezerra, Diretora do Hospital Barão de Lucena; Ev. Mauro Gomes de Aguiar, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar, de forma urgente, a compra dos medicamentos utilizados no tratamento de câncer, bem como os insumos necessários para os atendimentos básicos no Hospital Barão de Lucena, localizado no município do Recife.

A escassez de medicamentos no Hospital Barão de Lucena, no Recife, é um desafio crítico que afeta diretamente a qualidade do atendimento médico e a recuperação dos pacientes. A falta desses recursos essenciais não apenas sobrecarrega os profissionais de saúde, mas também compromete o tratamento e a esperança daqueles que buscam cuidados médicos na instituição.

De acordo com relato de uma paciente em tratamento oncológico, apenas uma de suas quatro sessões foi realizada com a medicação prescrita pela médica, que eram: Taxol e Carboplatina.

O Hospital em questão também oferece o serviço materno-infantil de alta complexidade, que também tem enfrentado problemas. As mães de bebês prematuros internados no local dizem que faltam remédios na UTI dos recém-nascidos e materiais de uso rotineiro no cuidado com os pacientes.

Segundo matéria publicada no G1-PE no dia 20 do mês em curso, além da falta de medicação e de de insumos básicos, algumas irregularidades foram detectadas no hospital em comento, como, Materiais cirúrgicos colocados numa prateleira dentro de um lavabo interditado; Produtos esterilizados guardados em gavetas baixas, num armário danificado, muito perto do chão, com risco de contaminação e mofo no teto, perto de aparelhos de ar-condicionado.

Diante do exposto, fica evidente que a escassez de medicação para pacientes em tratamento de câncer não é apenas uma urgência operacional, mas uma necessidade humanitária que requer medidas imediatas para garantir o direito à vida de todos os que dependem do Hospital Barão de Lucena.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 004697/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Flávio Rodrigues de Oliveira e ao Secretário Executivo de Ressocialização (Seres), Sr. Paulo Paes de Araújo, a fim de solicitar a conclusão das obras de construção de dois presídios e três cadeias públicas na zona rural de Araçoiaba, no Grande Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Flávio Rodrigues de Oliveira, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Paulo Paes de Araújo, Secretário Executivo de Ressocialização (Seres); Pr. Ismael de Oliveira, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado tem por objetivo solicitar a conclusão das obras de construção de dois presídios e três cadeias públicas na zona rural de Araçoiaba, no Grande Recife.

Um relatório do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE) apontou o gasto na conclusão das obras para a construção dois presídios e três cadeias públicas na zona rural de Araçoiaba, no Grande Recife. Nove anos após o início das obras, os presídios estão abandonados e mais de R\$ 120 milhões de dinheiro público foram gastos, de acordo com o tribunal.

Em reportagem divulgada pelo Site de Notícias G1PE, as construções começaram em junho de 2014, em três lotes de terra do Engenho Santo Antônio que ocupam, cada, uma área maior que um campo de futebol. Algumas unidades tinham previsão para ficarem prontas em 2016.

De acordo com o TCE, atualmente, o prazo prometido para o fim da obra é julho de 2024, mas, com mais de R\$ 100 milhões gastos, há menos de 20 construtores trabalhando no local. O relatório do TCE acompanhou a construção das cadeias de 2014 a 2023 e encontrou uma série de regularidades. No primeiro lote, há dois prédios divididos por um muro. Ele tem pavilhões, guaritas de proteção, salas da administração e dois policiais penais. No lote dois, as paredes desgastadas por causa da chuva e do sol denunciam o abandono. Sem portas, nem janelas, o presídio está com sacos de argamassa, placas de concretos soltas, entulhos, e até botas de construção abandonadas. O lote três é a maior obra, com o tamanho de quase três campos de futebol.

Para o promotor de Justiça da Vara de Execuções Penais Fernando Falcão Ferraz, o conjunto de presídios de Araçoiaba foi construído com várias irregularidades e, apenas no ano passado, houve o planejamento do sistema de tratamento de esgoto e fornecimento de água. O promotor também diz que o estado tem o pior sistema penitenciário do Brasil. Pernambuco tem, aproximadamente, 30 mil presos, mas a capacidade é de 13 mil. Ainda de acordo com Ferraz, seria necessária a contratação de 2 mil policiais penais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 004698/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE), Sr. Rivaldo Melo, a fim de solicitar a requalificação asfáltica do trecho da PE-15 que vai do Terminal Integrado de Passageiros até o Cemitério Morada da Paz, localizado no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilide e Infraestrutura; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Ev. Valdecir José, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura tem por objetivo solicitar a requalificação asfáltica do trecho da PE-15 que vai do terminal integrado de passageiros até o Cemitério Morada da Paz, localizado no município de Olinda.

A rodovia em questão tem sido motivo de grande insatisfação dos condutores que trafegam pela região por causa da má conservação da via. O grande número de buracos faz com que os motoristas trafeguem em baixa velocidade para não danificarem seus veículos e não causarem acidentes. A falta de iluminação adequada é outro problema, pois dificulta a visualização desses buracos. Outro fator problemático é a facilidade para as ações de criminosos no período da noite, que podem se aproveitar da redução de velocidade para praticar assaltos.

Nessa esteira, o capeamento desse trecho é uma resposta importante aos desafios enfrentados pela rodovia, como o desgaste natural ao longo do tempo e as condições adversas causadas por intempéries. Com o capeamento, a superfície da estrada será renovada, proporcionando uma via mais segura e eficiente para motoristas, ciclistas e pedestres.

A requalificação da PE-15 começou ainda em setembro do ano passado e tinha previsão de durar dois anos. Em 2023, os trabalhos passaram a ser concentrados no corredor de ônibus e BRT da via, o que obrigou os coletivos a circularem nas pistas marginais, misturados aos veículos particulares e complicando ainda mais a circulação. Com isso, sofrem todos: motoristas de carro e passageiros do transporte público. Há pessoas que têm levado até 3h30 para se deslocar diariamente. Moradores e usuários da rodovia denunciaram que as obras no trecho entre o Terminal Integrado Pelópidas Silveira e o Hospital Central Nossa Senhora Aparecida, em Paulista, estão completamente abandonadas. E que há trechos na altura do bairro da Cidade Tabajara, em Olinda, que também encontram-se na mesma situação. Sendo assim, é importante ressaltar que uma estrada em boas condições ajuda a melhorar a segurança viária, reduz o risco de acidentes relacionados à má qualidade do pavimento como também reduz o gasto dos condutores com manutenção de seus veículos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 004699/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento

(COMPESA) Sr. Alex Machado Campos, a fim de regularizar, com a maior brevidade possível, o abastecimento de água para o município de Carnaubeira da Penha, tendo em vista que em muitas localidades a população tem enfrentado longos períodos sem acesso ao recurso, recorrendo a compra de carros-pipa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Pb. Maurício Barros, Presbítero com Ação Pastoral.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que encaminhamos a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) tem por objetivo reverberar os anseios dos moradores do município de Carnaubeira da Penha, solicitando a regularização, com a maior brevidade possível, do abastecimento de água para no município, no Sertão de Pernambuco, tendo em vista que em muitas localidades a população tem enfrentado longos períodos sem acesso ao recurso, recorrendo a compra de carros-pipa. Os moradores reclamam que não há um rodízio na cidade e eles não sabem quando chegará água.</p> <p>A população de Carnaubeira da Penha tem sofrido com a falta de água, os moradores estão sendo tolhidos de realizar as atividades básicas do seu dia-a-dia. Sem água nas torneiras, os moradores precisam comprar água de caminhões-pipa para minimizar o problema, comprometendo parte do orçamento familiar, que em tempos de pandemia já vem sendo reduzido.</p> <p>Nesse Interim, solicitamos da COMPESA, urgência no restabelecimento do abastecimento de água na localidade supramencionada, tendo em vista que promover o abastecimento regular de água para estes moradores significa proporcionar dignidade.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores da localidade supracitada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 004700/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife Sr. João Henrique Campos, ao Secretário de Saneamento do Recife, Sr. Tomé Franca e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Sr. Alex Machado Campos, a fim de realizar obras de calçamento e saneamento básico na Rua Evaristo Ferreira da Silva, localizadas no bairro da Várzea, município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Recife; Sr. Tomé Franca, Secretário de Saneamento do Recife; Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Ev. Ebenezer Michel da Silva, Evangelista; Ev. Antônio Roberto Batista, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que encaminhamos à Prefeitura do Recife e à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), tem o objetivo de solicitar a realização de obras de calçamento e saneamento básico na Rua Evaristo Ferreira da Silva, localizadas no bairro da Várzea, município do Recife.</p> <p>A falta de saneamento em algumas ruas do Recife é uma questão persistente que afeta a qualidade de vida de muitos residentes na cidade. Embora tenha havido avanços ao longo dos anos, desafios significativos ainda persistem. A ausência de sistemas adequados de tratamento de esgoto e a falta de acesso à água potável são problemas críticos que impactam diretamente a saúde e o bem-estar da população.</p> <p>Outro gargalo é a ausência de calçamento na rua supramencionada, pois traz consigo uma série de desafios e impactos significativos na vida urbana. Onde deveria existir um piso firme e estruturado para o trânsito de pedestres, veículos e acessibilidade, há, em vez disso, um terreno irregular, propenso a acumular poeira, lama ou água em dias chuvosos.</p> <p>De acordo com matéria publicada no G1PE no dia 20 do mês em curso, os moradores Rua Evaristo Ferreira da Silva, vem sofrendo há anos, pois falta calçamento e obra de saneamento. Outros problemas foram relatados pelos moradores, como, grande quantidade de ratos e baratas, mau cheiro e proliferação de doenças.</p> <p>Consoante o painel do saneamento, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado e publicado no dia 11 de setembro deste ano, que apresentou um panorama sobre a situação de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em Pernambuco. Tal estudo mostra que apenas 30,8% da população do Estado dispõem de serviços de coleta de esgoto, enquanto que 83,56% têm acesso à água. Os números estão abaixo das médias nacionais que são de, respectivamente, 55,81% (esgoto) e 84% (água). No Recife, os serviços de água e esgoto são disponibilizados a 96,43% e 44,99% da população, respectivamente.</p> <p>Nesse interim, é crucial que as autoridades locais direcionem seus olhares para os desafios enfrentados pelos moradores da rua em comento, pois, a colaboração entre o governo e sociedade é essencial para melhorar as condições de saneamento da rua em questão e garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos os seus habitantes</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 004701/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, Sr. João Henrique Campos e à Secretária Municipal de Saúde do Recife, Sra. Luciana Albuquerque a fim de solicitar o aumento de centros especializados para tratamento de crianças com autismo na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Recife; Sra. Luciana Albuquerque, Secretária Municipal de Saúde; Ev. Jadilson Lins, Evangelista; Ev. Walber Gustavo, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde tem por objetivo solicitar o aumento de centros especializados para tratamento de crianças com autismo na cidade do Recife.</p> <p>O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.</p> <p>Sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade. A prevalência é maior no sexo masculino.</p> <p>A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.</p> <p>O Ministério de Saúde ressalta que o tratamento oportuno com estimulação precoce deve ser preconizado em qualquer caso de suspeita de TEA ou desenvolvimento atípico da criança, independentemente de confirmação diagnóstica.</p> <p>Por isso, é de extrema importância a criação de Centros especializados para o tratamento de crianças com autismo na cidade do Recife. Famílias de todas as regiões solicitam por atendimento especializado para seus entes queridos que sofrem pela dificuldade no atendimento de pessoas autistas. Com objetivo de oferecer melhores condições de vida aos autistas e seus familiares, é de suma importância a criação de ditos Centros.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 004702/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de reforçar o policiamento na cidade de Buíque. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Pr. Braz Mendes, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que encaminhamos a Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade solicitar aumento do policiamento na cidade de Buíque, pois, a atuação mais ostensiva da força policial inibirá as ações criminosas que geram instabilidade e insegurança na região.</p> <p>Consoante com o texto constitucional, a segurança pública é dever do Estado. Direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.</p> <p>Dois homens, identificados como: Elissandro dos Santos Tavares Melo, de 32 anos e Demétrios Leite da Silva, de 22 anos, que eram cunhados foram assassinados, no Sítio Serra Grande, na zona rural do município de Buíque, no interior de Pernambuco. As vítimas estavam em casa, quando quatro homens chegaram em duas motos, derrubaram a porta e executaram os dois.</p>

Vários boletins de ocorrência foram registrados recentemente e cobranças da população quanto a prisão dos criminosos responsáveis por levar terror aos moradores dessa cidade. Os corpos foram periciados pelo Instituto de Criminalística e encaminhados para o Instituto de Medicina Legal (IML) de Caruaru, o caso está sendo investigado pela Polícia Civil.

A cidade de Buíque está localizada no Agreste Meridional, a 285 Km da Capital e possui 52.097 habitantes. Buíque é formado pelos distritos Sede, Carneiro, Catimbau e Guanumby e pelos povoados de Tanque, Amaro, Riachão e Serrinha. Limita-se ao norte com os municípios de Arcoverde e Sertânia, ao sul com Águas Belas, a leste com Pedra e a oeste com os municípios de Tupanatinga e um pequeno trecho com Itaíba.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de ampliar o reforço no policiamento na localidade supramencionada, ao mesmo tempo, reconhecemos os esforços envidados pelo Governo de Pernambuco em reduzir os índices de violência e criminalidade no Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 004703/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e à Secretária Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, Sra. Gabriela Campello, a fim de realizar a instalação de placas informativas nos monumentos públicos e igrejas históricas localizadas no centro histórico de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sra. Gabriela Campello, Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo; Sr. Jacques Alberto Ribemboim, Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco; Ev. Oziel Francisco da Silva, Evangelista; Ev. Josué Nicolau dos Santos, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que encaminhamos à Secretária Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo tem o objetivo de solicitar a instalação de placas informativas nos monumentos públicos e igrejas históricas localizadas no centro histórico de Olinda.</p> <p>O centro histórico de Olinda recebe em média dois a três mil turistas por dia, sendo assim, a instalação de placas informativas nos monumentos públicos e igrejas do centro histórico de Olinda representa um passo significativo na valorização e preservação do patrimônio cultural dessa região.</p> <p>A instalação dessas placas de sinalização não apenas proporcionará aos visitantes e turistas informações cruciais sobre a história, arquitetura e significado cultural desses locais, mas também promoverão um maior entendimento e apreciação do legado histórico que Olinda carrega.</p> <p>Ao disponibilizar detalhes sobre a construção, eventos históricos associados e aspectos culturais relevantes, as placas informativas enriquecerão a experiência dos turistas e da própria comunidade local. Além disso, contribuirão para a conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio, incentivando o respeito e a admiração por esses locais.</p> <p>Importa ressaltar que a iniciativa de instalar placas informativas não apenas enaltece a riqueza histórica de Olinda, mas também fortalece a identidade cultural da cidade, promovendo o turismo consciente e a participação ativa da comunidade na conservação desse tesouro arquitetônico. Essa medida não apenas conecta o passado ao presente, mas também inspira um comprometimento contínuo com a proteção e promoção do patrimônio cultural, garantindo que as futuras gerações possam apreciar e aprender com a história viva que é o centro histórico de Olinda.</p>

Por fim, entendemos que além das informações em português as placas deverão conter informações em outras línguas, como inglês e espanhol bem como escrita em braile para promover acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 001381/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, VOTO DE APLAUSO aos servidores SGT JOSIGLÉS ARAÚJO DE OLIVEIRA, SGT EVILÁSIO CORREIA DO NASCIMENTO FILHO, CB DEIBSON VENÂNCIO FERREIRA DOS SANTOS,CB JOSÉ LUCIMÁRIO DA SILVA,SD RENNATA JULLIETE NASCIMENTO DA SILVA, SD GLAUBER MANOEL MATOS DE OLIVEIRA, SD JOSÉ VICTOR DE ABREU OLIVEIRA, SD MAURO WAGNER SANTOS DE ARRUDA, todos lotados no 6º BPM – Batalhão Henrique Dias, município de Jaboatão dos Guararapes/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Alessandro Carvalho, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza., Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco,; Ilustríssimo Senhor MAJ PM Arthur Cezar Belo dos Santos, Comandante do 6º BPM-Batalhão Henrique Dias; Ilustríssimo Senhor SGT Josiglês Araújo de Oliveira, 6º BPM-Batalhão Henrique Dias; Ilustríssimo Senhor SGT Evilásio Correia do Nascimento da Silva, 6º BPM-Batalhão Henrique Dias; Ilustríssimo Senhor CB Deibson Venâncio Ferreira dos Santos, 6º BPM-Batalhão Henrique Dias; Ilustríssimo Senhor CB José Lucimário da Silva, 6º BPM-Batalhão Henrique Dias; Ilustríssimo Senhor SD Glauber Manoel Matos de Oliveira, 6º BPM-Batalhão Henrique Dias; Ilustríssimo Senhor SD José Victor de Abreu Oliveira, 6º BPM-Batalhão Henrique Dias; Ilustríssima Senhora SD Rennata Juliette Nascimento da Silva, 6º BPM-Batalhão Henrique Dias; Ilustríssimo Senhor Mauro Wagner Santos de Arruda, 6º BPM-Batalhão Henrique Dias.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelos servidores da briosa Polícia Militar de SGT JOSIGLÉS ARAÚJO DE OLIVEIRA, SGT EVILÁSIO CORREIA DO NASCIMENTO FILHO, CB DEIBSON VENÂNCIO FERREIRA DOS SANTOS,CB JOSÉ LUCIMÁRIO DA SILVA,SD RENNATA JULLIETE NASCIMENTO DA SILVA, SD GLAUBER MANOEL MATOS DE OLIVEIRA, SD JOSÉ VICTOR DE ABREU OLIVEIRA, SD MAURO WAGNER SANTOS DE ARRUDA, todos lotados no 6º BPM – Batalhão Henrique Dias, município de Jaboatão dos Guararapes/PE, Assim estamos em nome desta Casa de Joaquim Nabuco, parabenizando e agradecendo a todos os Policiais Militares envolvidos na operação no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, retiraram do seio da sociedade elementos de alta periculosidade que estavam à solta, realizando e tráfego de entorpecentes, associação criminosa, foram detidos e levados as barras da justiça.</p> <p>Com uma atuação que tem de relevância, uma vez que se destaca, também como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger a cidadã, o cidadão, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos, mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida de toda população na área territorial de sua responsabilidade. No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.</p> <p>É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizados desses servidores da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desses profissionais. Que a dedicação desses policiais envolvidos, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.</p> <p>Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um <b>VOTO DE APLAUSO</b>, para os supra citados.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2023.</b>
<b>ABIMAEI SANTOS</b> Deputado

## Requerimento Nº 001382/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO aos membros do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO lotados no Grupamento de Bombeiros de Salvação (GBS), sediado no

bairro de Paratibe, na cidade do Paulista, tendo em vista os relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA, Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco; DAVID CLEYTON DAVID SILVA, TENENTE CORONEL; OSVALDO CARNEIRO DE SÁ CAVALCANTI NETO, MAJOR; ANTONIO BARBALHO TAVARES JÚNIOR, MAJOR; WOLPERT CARLOS FREDERICO DA NÓBREGA WOLPERT, 1º TENENTE; JEYMESSON CARIAS TEIXEIRA, 2º TENENTE; MAGLIANO DANILO BARBOSA MAGLIANO, 1º SARGENTO; JAILDO ALBINO DE SANTANA, 2º SARGENTO; AQUINO CARLOS JOSÉ DE AQUINO, 2º SARGENTO; DENIS ALESANDRO DA SILVA, 3º SARGENTO; ADÃO MATIAS ALVES, CABO; GIOVANY DA SILVA OLIVEIRA, CABO; TENÓRIO ALEXSANDRO TENÓRIO DE ASSIS, CABO; LUCIANO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, CABO.

<b>Justificativa</b>
<p>Os profissionais bombeiros-militares são os trabalhadores que integram as forças de segurança pública de nosso Estado. A carreira do bombeiro-militar se desenvolve segundo os seguintes estágios: soldado, cabo, sargento e oficiais. São homens e mulheres que realizam importantes atividades que vão desde a preservação do patrimônio ameaçado de destruição pelos incêndios; resgate de vítimas de afogamentos; acidentes de várias espécies, a investigação sobre a origem dos incêndios (perícias) e trabalhos de conscientização da população em relação às medidas de segurança adotadas na prevenção de incêndios. Em Pernambuco, no dia 07 de agosto de 1636, foi criada a "Companhia Brantmeesters", durante a ocupação Holandesa, se constituindo o primeiro serviço de extinção de incêndios das Américas. Enaltecer o comprometimento, trabalho, sacrifício pessoal e profissionalismo dos profissionais bombeiros-militares do Grupamento de Bombeiros de Salvamento (GBS) de Paratibe, na cidade do Paulista, é motivo de satisfação e grande orgulho para nós, representantes do povo pernambucano na "Casa de Joaquim Nabuco". Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.</p>

**Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.**

<b>HENRIQUE QUEIROZ FILHO</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001383/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Revmo. Sr. Padre Sérgio Pereira da Silva, pela realização da 111ª Festa de Nossa Senhora do Livramento, no período de 17 a 26 de novembro do corrente, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Revmo. Sr. Padre Sérgio Pereira da Silva, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora do Livramento; Revmo. Sr. Padre Héctor Ruiz, Vigário Paroquial da Paróquia de Nossa Senhora do Livramento; Revmo. Sr. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Arcebispo de Olinda e Recife; Revmo. Monsenhor Josivaldo José Bezerra, Vigário Episcopal do Vicariato Vitória; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuçá Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória.

<b>Justificativa</b>
<p>Como tema “Maria, Modelo de Vocação”, a tradicional Festa de Nossa Senhora do Livramento, em sua 111ª edição, tem sua realização no período de 17 a 26 de novembro do corrente, em Vitória de Santo Antão, vivenciando o Ano Vocacional Nacional. Na programação deste ano a realização de missas, exposição do Santíssimo Sacramento, terço e novena, diariamente, reunindo pastorais, movimentos de catequistas, terço dos homens, grupo de orações, comunidades e entidades representativas de segmentos da sociedade.</p>

O Juiz da Bandeira é a Comunidade Nossa Senhora do Carmo e CPP. O encerramento dos festejos no dia 26 de novembro consta de alvorada festiva, celebração eucarística, culminando com a procissão da imagem de Nossa Senhora do Livramento pelas principais ruas da cidade, descerramento da Bandeira da festa. De parabéns, portanto, todos os que deram sua contribuição de forma direta ou indireta para a realização desse centenário evento religioso, que integra o calendário católico desse município pernambucano. Na oportunidade, importante destacar o abnegado trabalho pastoral do pároco Sérgio Pereira na condução da Matriz de Nossa Senhora do Livramento, iniciativa esta da qual nos congratulamos através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobre Pares desta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2023.**

<b>JOAQUIM LIRA</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001384/2023

Requeremos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, VOTO DE APLAUSO para as seguintes personalidades: GEORGE CARLOS DE SOUSA MELO; GILVAN ALMEIDA DE SOUSA; EDNALDO ÊMERSON FERREIRA RAFAEL; DIEGO DOUGLAS TOMAZ DOS SANTOS e ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA, pelo reconhecimento e estímulo a essas pessoas, que atuando nas áreas de educação, saúde, segurança, profissionais liberais, autônomos e voluntárias, empregam boa parte de seu tempo para praticar o bem e para fazer outras pessoas felizes, e contribuem para o desenvolvimento econômico, social e cultural das suas cidades.Este reconhecimento sirva de incentivo para que eles continuem fazendo a diferença na vida das pessoas e com suas ações transformando o mundo em que vivemos, por isso recebem este merecido reconhecimento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilustríssimo Senhor George Carlos de Sousa Melo, -; Ilustríssimo Senhor Gilvan Almeida de Sousa, -; Ilustríssimo Senhor Ednaldo Emerson Ferreira Rafael, -; Ilustríssimo Senhor Diego Douglas Tomaz dos Santos, -; Ilustríssimo Senhor Aylsson Matheus Silva de Santana, -.

<b>Justificativa</b>

Este reconhecimento e estímulo a GEORGE CARLOS DE SOUSA MELO; GILVAN ALMEIDA DE SOUSA; EDNALDO ÊMERSON FERREIRA RAFAEL; DIEGO DOUGLAS TOMAZ DOS SANTOS e ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA, que contribuíram e continuam contribuindo, empregando boa parte de seu tempo para praticar o bem e para fazer outras pessoas felizes, a essas pessoas que atuando nas áreas de educação, saúde e segurança, profissionais liberais, autônomos e voluntárias, são movidos pelo amor ao próximo, sendo mais justa homenagem e reconhecimento por este trabalho, valorizando suas ações e a diferença que fazem no desenvolvimento econômico, social e cultural das suas cidades.

A todos meu reconhecimento e gratidão, cada um em seu ambiente consegue fazer a diferença na vida das pessoas e podem transformar o mundo em que vivemos, por isso recebem o merecido reconhecimento a estas pessoas que tanto orgulham suas cidades. É extremamente importante evidenciar aqueles que emprega boa parte de seu tempo para praticar o bem e para fazer outras pessoas felizes, para plantar esperança no coração dos necessitados e para encher de alegria o ego das pessoas, especialmente as carentes. Por isto, estas pessoas vocacionadas ao bem servir, que de forma contínua vem ajudando aqueles que mais necessitam, é digno desta homenagem, que mesmo simples, em forma de Voto de Aplauso.

Assim sendo em reconhecimento ao excelente trabalho profissional e voluntarioso junto ao menos favorecidos, não poderíamos deixar de reverenciar esses guerreiros do bem, a estas pessoas que tanto nos orgulham, assim sendo, em reconhecimento recebem a manifestação de aplauso nesta Casa Legislativa, para tanto requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação do **VOTO DE APLAUSO** aos supras citados.

**Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2023.**

<b>ABIMAEI SANTOS</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001385/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso ao Grupo Rota do Mar, pela realização da 2ª edição do evento poliesportivo, “HausDay”, ocorrido em 28 de outubro de 2023, no Município de Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Arnaldo Xavier Alves da Rocha, CEO do Grupo Rota do Mar; Marta Geresa Ramos da Rocha, Executiva do Grupo Rota do Mar; Isabel Xavier, Diretora Comercial Grupo Rota do Mar.

<b>Justificativa</b>

O Grupo Rota do Mar tem, dentre sua linha de produção, a Hausport, que é a marca esportiva do grupo. Em 28 de outubro do corrente ano, promoveu a 2ª edição do evento poliesportivo, o “HausDay”, no Município de Toritama, consolidando tanto o evento quanto a marca *- genuinamente Pernambucana* - com um dos mais prestigiados acontecimentos do Agreste. Foi um verdadeiro show de superação e competição, com cinco modalidades, incluindo o *Haus Games* (Cross Training), a *Run* (corrida de rua), a Play (*beach tennis*), a Bike (percurso de bike) e a Fut (futebol/exibição). A Arena do HausDay contou com uma estrutura montada no Bairro Independente, às margens da PE-90, com arenas separadas por modalidade, um palco, uma praça de alimentação, área de relaxamento, posto médico, *food trucks*, banheiros e pontos instagramáveis. O evento em sua 1ª edição aconteceu na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, e na 2ª edição, aconteceu na cidade de Toritama. Para 2024, sua 3ª edição está prevista para acontecer em Caruaru, com planos de tornar “HausDay” uma manifestação de esportes para toda região e para muitos outros municípios, e, através do entretenimento, qualidade de vida e saúde através do esporte, incentivando a movimentação do corpo, trazendo conexão com as pessoas e criando um ambiente de novas amizades e experiências incríveis de superação.O Grupo Rota do Mar tem, dentre sua linha de produção, a Hausport, que é a

marca esportiva do grupo. Em 28 de outubro do corrente ano, promoveu a 2ª edição do evento poliesportivo, o “HausDay”, no Município de Toritama, consolidando tanto o evento quanto a marca *- genuinamente Pernambucana* - com um dos mais prestigiados acontecimentos do Agreste. Foi um verdadeiro show de superação e competição, com cinco modalidades, incluindo o *Haus Games* (Cross Training), a *Run* (corrida de rua), a Play (*beach tennis*), a Bike (percurso de bike) e a Fut (futebol/exibição). A Arena do HausDay contou com uma estrutura montada no Bairro Independente, às margens da PE-90, com arenas separadas por modalidade, um palco, uma praça de alimentação, área de relaxamento, posto médico, *food trucks*, banheiros e pontos instagramáveis. O evento em sua 1ª edição aconteceu na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, e na 2ª edição, aconteceu na cidade de Toritama. Para 2024, sua 3ª edição está prevista para acontecer em Caruaru, com planos de tornar “HausDay” uma manifestação de esportes para toda região e para muitos outros municípios, e, através do entretenimento, qualidade de vida e saúde através do esporte, incentivando a movimentação do corpo, trazendo conexão com as pessoas e criando um ambiente de novas amizades e experiências incríveis de superação. Solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

**Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2023.**

<b>EDSON VIEIRA</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001386/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao atleta Renê Romualdo da Cunha, pela participação vitoriosa na Ultra Maratona Paraíba Backyard Resta 1, ocorrida no último dia 11 de novembro de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Renê Romualdo da Cunha, Atleta; Fábio Queiroz Aragão, Prefeito; Jessyca Cavalcanti, Vereadora; Nailson Ramos da Silva, Vereador; José Ademir Pereira, Vereador; Júlio Cesar Gomes de Oliveira, Vereador; José Manoel de Lima, Vereador; José Manoel da Silva, Vereador; José Ailton Oliveira Borges, Vereador; Bruno Bezerra, Presidente da Câmara de Diretores Lojistas de SCC; Aroldo Ferreira, Presidente da Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe - ASCAP; Tales Nery, Síndico do Moda Center Santa Cruz do Capibaribe; Neves Neto, Residente do Centro Atacadista de Moda Altas Horas; Gilson Belarmino, Presidente da Associação Santacruzense de Contabilistas - ASCONT.

<b>Justificativa</b>

A Ultra Maratona Paraíba Backyard Resta 1, que aconteceu em 11 de novembro de 2023, nosso atleta Renê Romualdo da Cunha conquistou a vitória após 46 horas correndo, atingindo a marca de 308 quilômetros percorridos. Renê é bicampeão dessa maratona, e graças a essa vitória, conseguiu a vaga para disputar o Campeonato Brasileiro de Backyard que acontecerá na cidade de São Paulo, onde representará Santa Cruz do Capibaribe e o Estado de Pernambuco, levando consigo toda nossa torcida, orgulho e esperança por mais um podium. O nosso atleta Renê, atualmente é considerado o melhor atleta entre os 15 de sua modalidade no ranking. E pela representação honrosa a nossa Santa Cruz do Capibaribe, a Pernambuco e ao Nordeste Brasileiro, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2023.</b>

<b>EDSON VIEIRA</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001387/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Associação de Ensino e Ação Social Cleostenes Pacas - ACP, pelo Jubileu de Prata em seus 25 anos de fundação em prol do desenvolvimento social e inclusão cidadã da sociedade santa-cruzense.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Joselma Bezerra da Silva , Diretora Presidente; Fábio Queiroz Aragão, Prefeito; Jessyca Cavalcanti, Vereadora; José Ademir Pereira, Vereador; Nailson Ramos da Silva, Vereador; Júlio Cesar Gomes de Oliveira, Vereador; José Manoel de Lima, Vereador; José Manoel da Silva, Vereador; José Ailton Oliveira Borges, Vereador; Bruno Bezerra, Presidente da Câmara de Diretores Lojistas de SCC; Aroldo Ferreira, Presidente da Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe - ASCAP; Tales Nery, Síndico do Moda Center Santa Cruz do Capibaribe; Neves Neto, Residente do Centro Atacadista de Moda Altas Horas; Gilson Belarmino, Presidente da Associação Santacruzense de Contabilistas - ASCONT.

<b>Justificativa</b>

A Associação de Ensino e Ação Social Cleostenes Pacas – ACP, é uma entidade sem fins lucrativos da Sociedade Civil de Santa Cruz do Capibaribe. Em meados de 1996, pelo ideário social de um grupo de mulheres preocupadas com a situação das pessoas menos favorecidas e à margem da sociedade, lideradas pela a senhora Joselma Bezerra, abriram as portas de sua residência para oferecerem um sopão aos sábados, totalmente tocadas pelo servir ao próximo, em especial aos mais carentes. Sensibilizadas com as condições e dificuldades enfrentadas por parte dos moradores da COHAB e da conhecida favela da COHAB, e ainda das famílias também em situação de miséria do Bairro Polis Pacas que se iniciava à época. Com um olhar atencioso a fragilidade do público infantil, pela sua condição de vulnerabilidade e exclusão social. Inquietas, essas senhoras não perderam tempo e puseram na cabeça e no coração, que era preciso fazer mais, pois a fé sem obras, é morta, e unidas, decidiram construir uma creche, que atendesse essas crianças, para que as mães fossem trabalhar, e assim manter o sustento de suas famílias. Em meados do mês de janeiro de 1997, o Dr. Clovis Pacas dou o terreno e os empresários César Morais e Matusalém Bernardino, tocados e sensibilizados com as condições expostas aquelas crianças, deram o pontá pé inicial das obras, e em 18 de março de 1997 começou a construção. Paredes erguidas e sonhos se realizando, denominaram o local em homenagem ao filho do Dr. Clovis Pacas, o jovem Cleostenes Pacas - que teve sua vida ceifada pela violência e desamor de um ser cruel e insano - transformando o turbilhão de dor e saudade em amor fraterno, o mais sublime amor. E em 4 de julho de 1998 a creche já estava pronta para cumprir seu papel de usina de cidadania e inclusão social, para que em 4 de agosto iniciarem os atendimentos a 100 crianças, com a emoção à flor da pele, mas com o sonho realizado. E graças a Deus com seu Braço Forte e Mão Poderosa, fez com que o projeto avançasse e ao longo dos 25 anos, a associação continua o seu trabalho, com foco em fazer o bem no atendimento de crianças e suas famílias.

Nesse jubileu de prata, Santa Cruz do Capibaribe reconhece e se orgulha do importante trabalho que mudou e muda – diariamente - a vida de tantas crianças. E, diante da relevância dessa trajetória, solicitamos dos Nobres Pares, a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2023.**

<b>EDSON VIEIRA</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001388/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Instituto Histórico e Geográfico Santa-cruzense, pela posse da Nova Mesa Diretora - Triênio 2024-2026.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Everton Alves Aragão, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Santa-cruzense; Fábio Queiroz Aragão, Prefeito; Jessyca Cavalcanti, Vereadora; José Ademir Pereira, Vereador; Nailson Ramos da Silva, Vereador; Júlio Cesar Gomes de Oliveira, Vereador; José Manoel de Lima, Vereador; José Manoel da Silva, Vereador; José Ailton Oliveira Borges, Vereador; Bruno Bezerra, Presidente da Câmara de Diretores Lojistas de SCC; Neves Neto, Residente do Centro Atacadista de Moda Altas Horas; Tales Nery, Síndico do Moda Center Santa Cruz do Capibaribe; Aroldo Ferreira, Presidente da Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe - ASCAP; Gilson Belarmino, Presidente da Associação Santacruzense de Contabilistas - ASCONT.

<b>Justificativa</b>

No último dia 15 de novembro, 134º aniversário da Proclamação da República, foi fundado o Instituto Histórico e Geográfico Santa-cruzense. Na ocasião foi aprovado o estatuto e eleita a mesa diretora para o triênio 2024-2026. O Instituto Histórico e Geográfico Santa-cruzense é uma instituição de enovme valia para conscientização da sociedade não apenas no presente, mas com o foco para o futuro. Sua existência é essencial para a preservação, salvaguarda e perpetuação de nossa memória, história e patrimônio. E neste ano em que comemoramos os 70 anos de Emancipação Político-Administrativa de Santa Cruz do Capibaribe. Saudamos, em uníssonos, todos que participaram e lutaram para a criação do Instituto Histórico e Geográfico de Santa-cruzense, asseverando assim que nosso mandato popular é uma voz ativa em defesa do Instituto Histórico e Geográfico Santa-cruzense, ajudando os eleitos que compõe Mesa Diretora do triênio 2024/2026, de forma colaborativa para execução dos trabalhos do Instituto, atores indispensáveis para construção da história da nossa cidade. E, diante da relevância dessa trajetória, solicitamos dos Nobres Pares, a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2023.**

<b>EDSON VIEIRA</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001389/2023

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos à Associação de Povos de Terreiro de Gravatá – APTG, pela realização da 2ª Caminhada dos Povos de Terreiro de Gravatá, ocorrida no último dia 19 de novembro de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jonas Máximos, historiador, juremeiro e presidente da Associação de Povos de Terreiro de Gravatá.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No último dia 19 de novembro de 2023, a Associação de Povos de Terreiro de Gravatá ganhou as principais ruas do centro do município serrano com a 2ª Caminhada dos Povos de Terreiro. Celebrando a passagem do Dia da Consciência Negra, defendendo os Orixás e sua Jurema Sagrada e manifestando o fim da intolerância religiosa, o evento reuniu seguidores e simpatizantes da religião.

A culminância da caminhada se deu na Praça Rodolfo de Moraes, onde aconteceram apresentações dos afoxés Oyá Alaxé e Omim Sabá, com canções que saudaram os Orixás. Também participaram comunidades religiosas de Bezerros, Caruaru e outros municípios.

Em nome de Jonas Máximos cumprimentamos toda a diretoria da Associação de Povos de Terreiro de Gravatá pela luta, resistência e compromisso com a religiosidade. A intolerância religiosa ainda é, infelizmente, uma realidade muito latente, e nós – enquanto sociedade organizada, devemos combatê-la, defendendo sempre a liberdade de culto e o estado laico, como reza a constituição brasileira.

Perante todo o exposto solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>WALDEMAR BORGES</b> Deputado

## Requerimento Nº 001390/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Itaenga, Pedro Epifânio, ocorrido no dia 20 de novembro de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lucicleide Josefa Da Silva Epifânio, Viúva; Eliel Estevão, Vereador; Rosimere Maria, Vereadora; Damião Batista, Vereador; Paulo Severino, Vereador; Orlando Tiburcio, Vereador; José Napoleão, Vereador; Marcos Deodato, Vereador; Luis Vicente, Vereador; Edilson Oliveira, Vereador; Dorgival Ribeiro, Vereador; Adalberto Agripino, Vereador; Maria das Graças de Arruda Silva, Prefeita; Alexandre Agripino, Vice-Prefeito.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com profunda tristeza recebemos a notícia do falecimento do Ex-Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Itaenga, Pedro Luiz Epifânio, popularmente conhecido como Pedro Epifânio.

Eleito nas eleições de 2016, foi naquela legislatura escolhido pelos seus pares para exercer a nobre função de Presidente da “Casa João Cavalcante de Petribú”. Nas eleições de 2020 Pedro Epifânio disputou o cargo de Prefeito, oportunidade na qual recebeu mais de 6.414 votos, sendo o segundo colocado na disputa municipal.

Mais do que perder um importante aliado político, integrante do nosso grupo desde quando meu Pai, o Ex-Deputado Estadual Henrique Queiroz, ocupava a cadeira que hoje ocupo nesta “Casa de Joaquim Nabuco”, perdemos um querido amigo, sempre presente, dedicado e leal. Um guerreiro na defesa dos interesses do povo de Lagoa do Itaenga.

Que Deus-Pai, Todo Poderoso, conforte a viúva, Sra. Lucicleide Josefa da Silva Epifânio, bem como seus familiares, amigos e milhares de eleitores da nossa querida “Lagoa do Itaenga”, cidade que jamais esquecerá do importante legado deixado por nosso saudoso amigo Pedro Epifânio.

Por tudo exposto, peço aos nobres Pares que aprovem este Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2023.</b>
<b>HENRIQUE QUEIROZ FILHO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001391/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** aos servidores ,**TEN CEL PM Rogério Manoel dos Santos**, lotado no BPRV-Batalhão Cel Manoel de Souza ,Recife/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Doutor Alessandro Carvalho, Secretário de Estado de Defesa Social; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM Armando Cavalcante de Moura Junior, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza., Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Excelentíssimo Senhor Ten Cel PM Rogério Manoel dos Santos, Comandante do BPRV-Batalhão Cel Manoel de Souza.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pela servidora da briosa Polícia Militar de servidores **TEN CEL PM Rogério Manoel dos Santos**, lotado no BPRV-Batalhão Cel Manoel de Souza, Recife/PE.

Assim estamos em nome desta Casa de Joaquim Nabuco, parabenizando e agradecendo ao Policial Militar , envolvido em uma operação bem sucedida realizada na PE-60, com o objetivo de retirar do seio da sociedade elementos de alta periculosidade que estavam à solta, realizando roubos de carros, associação criminosa, porte ilegal de arma de fogo, além de realizaram disparos de armas de fogo durante a perseguição, foram capturados e levados as barras da justiça.

Com uma atuação que tem de relevância, uma vez que se destaca, também como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger a cidadã, o cidadão, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos, mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida de toda população na área territorial de sua responsabilidade.

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstam enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizados dessa servidora da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desses profissionais. Que a dedicação dessa policial envolvida, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo. Em reconhecimento ao excelente trabalho, requieiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO**, para o supracitado.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>ABIMAEI SANTOS</b> Deputado

## Requerimento Nº 001392/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso pelos 60 anos de criação da Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Janailton Alves dos Santos, Pároco da Casa Paroquial Nossa Senhora da Conceição de Toritama; Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em 1872, na Comunidade denominada de Torre, foi erguida uma pequena capela em honra a Nossa Senhora da Conceição. Segundo uma das linhas da tradição oral sobre a história de Toritama, teria sua origem do antigo nome “Torre”, devido a uma pedra no leigo do Rio Capibaribe, que teria um formato de uma torre. Também existe outra vertente que informa que o nome atual “Toritama” é um vocábulo indígena, que significa terra alegre. No ano de 1947 a antiga Capela foi demolida durante o pastoreio do Pe. Otto Sailler, que era vigário de Taquaritinga do Norte e respondia canonicamente pela então comunidade de Nossa Senhora da Conceição de Toritama. Padre Otto, foi responsável pela construção da atual Igreja Matriz, edificada em estilo gótico. Diante do crescimento da comunidade, em 25 de Setembro de 1963, o Exmo. Sr. Dom Augusto Carvalho, Bispo Diocesano de Caruaru, criou a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Toritama, ficando desmembrada da Paróquia de Santo Amaro de Taquaritinga do Norte. A atual Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Toritama, faz parte da Forania Santo Amaro, que reúne 7 paróquias e 2 áreas pastorais, sob a administração eclesιάstica da Diocese de Caruaru.

E em razão das 6 décadas de fundação deste importante Marco da Fé Católica no Agreste Pernambucano, solicito aos Nobres Pares, o apoio para aprovação deste requerimento, pelos 60 anos de criação da Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Toritama,

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>EDSON VIEIRA</b> Deputado

## Requerimento Nº 001393/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSOS à Escola Nicanor Souto Maior pelo destaque ao atingir o maior crescimento entre as Escolas de Referência em Ensino Médio de Caruaru pelo IDEPE em 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria de Lourdes Alves Lorenço, Gestora adjunta; Ana Cristina Rodrigues Aroeira Santos, Coordenadora; Ygor Murillo Menezes Feitorias, Secretário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Escola Nicanor Souto Maior forma cidadãs e cidadãos para contribuir com a construção de um mundo melhor. Situada no bairro de Indianópoles , em Caruaru, a instituição é focada no ensino de jovens e adultos , se notabilizando por ser um ambiente acolhedor por todas as pessoas que passam pela instituição.

Pelo exposto, parabenizo a Escola Nicanor Souto Maior pelo excelente desempenho nas avaliações externas, onde obteve a melhor nota entre as Escolas de Referência em Ensino Médio de Caruaru, e solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>JOÃOZINHO TENÓRIO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001394/2023

<b>Exmo. Sr. Presidente,</b>
------------------------------

Com os cumprimentos de estilo, valho-me do presente expediente para, com fulcro no nos art. 218, III e VIII, e art. 219 c/c art. 64, XXIV, alínea c, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023), suscitar **QUESTÃO DE ORDEM** em face de ato emanado pela Exma. Deputada Débora Almeida, que, na condição de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em decisão monocrática, sem consulta prévia aos demais pares do referido Colegiado, destituída de amparo regimental e em manifesta ofensa aos princípios que regem o regular e democrático funcionamento do Poder Legislativo, dentre eles os Princípios da Transparência, Publicidade e Colegialidade, ALTEROU SUMARIAMENTE A PAUTA DE REUNIÃO previamente definida em edital convocação, publicado nos termos regimentais (art. 125, I c/c art. 302, I, do Regimento Interno), no âmbito da referida Comissão. Ato contínuo, REQUER-SE a declaração da NULIDADE do referido ato, com a consequente observação, *in continenti*, do EDITAL DE CONVOCAÇÃO previamente designado, no âmbito da referida Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b>
<b>LULA CABRAL</b> Deputado

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

**Em face do Requerimento, defiro a presente questão de ordem e determino a continuidade da reunião, respeitadas as normas regimentais de quórum e designação do presidente, para cumprimento do estipulado no edital de convocação.**

<h1>Pareceres Parciais</h1> <h1>ao Projeto de Lei Ordinária</h1> <h1>Nº 1.297/2023 – LOA 2024</h1>
--

## PARECER Nº 1987

<b>PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.297/2023</b> <p><b>PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024</b></p>
<p>Origem: Poder Executivo</p> <p>Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco</p>
<p>Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.</p>

<b>1. Relatório</b>
---------------------

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial das seguintes partes do projeto:

- Texto do projeto;
- Demonstrativos do projeto;
- Governadoria do Estado;
- Secretaria de Administração.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

Tendo em vista que o sub-relator originário estava ausente, fui designado como novo sub-relator pelo Presidente da reunião, com a incumbência de redigir o parecer parcial, de acordo com o artigo 133 do Regimento Interno.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 30 (trinta) emendas, todas relacionadas a questões textuais do projeto.

Dois delas são idênticas: a de nº 331/2023, do Deputado Coronel Alberto Feitosa, e a de nº 537/2023, da Deputada Dani Portela. Ambas buscam conferir nova redação ao inciso IV do artigo 10, para reduzir o percentual autorizado para abertura dos créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

As outras 28 (vinte e oito), todas de autoria da Deputada Dani Portela, propõem nova redação a finalidades de ações ou a objetivos de programas diversos.

Diante da louvável intenção dos autores, após a devida apreciação, decidi recomendar a aprovação de todas essas proposições acessórias, segundo justificativas apresentadas a seguir:

Emenda	Autoria	Objetivo da emenda
331/2023	Deputado Coronel Alberto Feitosa	Altera o percentual que fica autorizado para abertura dos créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual. Busca-se equiparar a margem de autorização para abertura de créditos suplementares ao patamar vigente em 2023.
537/2023	Deputada Dani Portela	Altera o percentual que fica autorizado para abertura dos créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual. Apontase que, no histórico recente do estado de Pernambuco, esse limite autorizativo sempre foi de 20% (vinte por cento).

Motivo para aprovação: essas emendas equiparam a margem de autorização para abertura de créditos suplementares ao patamar historicamente vigente em Pernambuco. O aumento do limite para a abertura de créditos suplementares mediante decreto ampliaria a parcela passível de alteração orçamentária sem a necessária participação do Poder Legislativo, enfraquecendo, por conseguinte, a prerrogativa do artigo 15, inciso I, da Constituição estadual, como também o controle e a transparência fiscal.

Emenda	Objetivo da emenda	Texto Original	Texto proposto
536/2023	Modifica a finalidade da "Atividade 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas", para reduzir a morbimortalidade infantil; assegurar assistência aos portadores de doenças mentais; organizar serviços voltados para pessoas com deficiência; assegurar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População Negra e assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População LGBT. Adiciona ainda o enfoque nos agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde, monitoramento, avaliação, qualificação e educação permanente para Atenção Primária.	Atividade: 4217 - Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, <b>priorizando grupos populacionais específicos, agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde.</b>	Atividade 4217 - Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, <b>através de políticas estratégicas voltadas para grupos específicos, buscando reduzir a morbimortalidade infantil; assegurar assistência aos portadores de doenças mentais; organizar serviços voltados para pessoas com deficiência; assegurar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População Negra; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População LGBT com foco nos agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde, monitoramento, avaliação, qualificação e educação permanente para Atenção Primária.</b>
538/2023	Modifica a finalidade da "Projeto 2730: Implantação e Consolidação de Programas Especiais e Projetos de Energias Renováveis", incluindo a democratização do acesso à energia limpa, a facilitação da transição energética para os setores produtivos da sociedade e a incorporação dos conceitos de eficiência energética e energias limpas na administração pública.	Projeto: 2730 - Implantação e Consolidação de Programas Especiais e Projetos de Energias Renováveis  Finalidade: Desenvolver, executar e coordenar programas e projetos que propiciem a modernização do acesso à energia, a <b>exploração e o aproveitamento de fontes de energia alternativa disponíveis no estado,</b> a incorporação dos conceitos de eficiência energética e energias <b>renováveis</b> na administração pública e a difusão de informações sobre sustentabilidade e uso eficiente de energia para a população	Projeto 2730 - Implantação e Consolidação de Programas Especiais e Projetos de Energias Renováveis  Finalidade: Desenvolver, executar e coordenar programas e projetos que propiciem a democratização do acesso à energia limpa, a <b>facilitação da transição energética para os setores produtivos da sociedade, bem como,</b> a incorporação dos conceitos de eficiência energética e energias <b>limpas</b> na administração pública, além da difusão de informações sobre sustentabilidade e uso eficiente de energia para a população.
539/2023	Modifica a finalidade do "Projeto 4055: Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural", incluindo a priorização da agricultura familiar e as comunidades tradicionais, originárias e quilombolas	Projeto: 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural  Finalidade: Executar obras de infraestrutura hídrica rural visando apoiar o desenvolvimento rural de Pernambuco, e incrementar a infraestrutura hídrica rural de Pernambuco, e incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural, por meio da construção e ampliação de barragens, poços e cisternas.	Projeto 4055: Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural  Finalidade: Executar obras de infraestrutura hídrica rural visando apoiar o desenvolvimento <b>sustentável</b> rural de Pernambuco, e incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural, por meio da construção e ampliação de barragens, poços e cisternas, <b>priorizando a agricultura familiar e as comunidades tradicionais, originárias e quilombolas</b>
	Modifica a finalidade da "Atividade 4352 - Gestão das Atividades da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC	Atividade: 4352 - Gestão das Atividades da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC  Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da APAC.	Atividade 4352 - Gestão das Atividades da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC  Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da APAC, <b>com ênfase em aprimorar sua infraestrutura física e tecnológica,</b> e executar as atividades de suporte

540/2023	Modifica a finalidade da "Atividade 3725: Ampliação do Saneamento na Zona Rural", para incluir a ênfase no aprimoramento da infraestrutura física e tecnológica da APAC.	Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da APAC e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos.	executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos.
541/2023	Modifica a finalidade do "Projeto 3725: Ampliação do Saneamento na Zona Rural" enfatizando a agricultura familiar, sobretudo de base orgânica, nas comunidades tradicionais, originárias e quilombolas.	Projeto: 3725 - Ampliação do Saneamento na Zona Rural  Finalidade: Gerir, construir, reabilitar e ampliar os pequenos sistemas de abastecimento de água potável e implantar sistemas simplificados, individuais ou coletivos de esgotamento sanitário	Projeto 3725: Ampliação do Saneamento na Zona Rural  Finalidade: Gerir, construir, reabilitar e ampliar os pequenos sistemas de abastecimento d'água potável e implantar sistemas simplificados, individuais ou coletivos de esgotamento sanitário, <b>com ênfase na agricultura familiar, sobretudo de base orgânica, nas comunidades tradicionais, originárias e quilombolas.</b>
542/2023	Modifica o objetivo do "Programa 0430 - FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA" para incluir ênfase nos indicadores de gênero e raça.	Programa: 0430 - FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA  Objetivo: Regularizar e reorganizar a ocupação desordenada de áreas urbanas, ocupadas por população de baixa renda, viabilizando a posse da terra.	Programa 0430 - FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA  Objetivo: Regularizar e reorganizar a ocupação desordenada de áreas urbanas, ocupadas por população de baixa renda, viabilizando a posse da terra, <b>com ênfase nos indicadores de gênero e raça.</b>
543/2023	Modifica a finalidade da "Atividade 4117 - Difusão e Fruição da Cultura" para incluir as programações permanentes. De acordo com a Introdução do Projeto de Plano Plurianual nº 1298/2023 - Plano Plurianual para o período 2024-2027, para cada Objetivo Estratégico são especificados os Programas com os objetivos e as ações com suas respectivas finalidades.	Atividade: 4117 - Difusão e Fruição da Cultura  Finalidade: Ampliar o acesso a bens e serviços culturais através da valorização, preservação e divulgação da cultura popular pelo poder público	Atividade: 4117 - Difusão e Fruição da Cultura  Finalidade: Ampliar o acesso a bens e serviços culturais através da valorização, preservação e divulgação da cultura popular pelo poder público <b>com programações permanentes.</b>
544/2023	Modifica a finalidade do "Projeto 2904 - Formulação e Promoção da Política de Regularização Fundiária" incluindo a ênfase nos indicadores de gênero e raça.	Projeto: 2904 - Formulação e Promoção da Política de Regularização Fundiária  Finalidade: Elaborar e promover estudos, pesquisas e projetos visando regularizar a ocupação desordenada em áreas habitadas por população de baixa renda, viabilizando a posse da terra e contribuindo para a habitabilidade do território.	Projeto 2904 - Formulação e Promoção da Política de Regularização Fundiária  Finalidade: Elaborar e promover estudos, pesquisas e projetos visando regularizar a ocupação desordenada em áreas habitadas por população de baixa renda, viabilizando a posse da terra, <b>com ênfase nos indicadores de gênero e raça,</b> e contribuindo para a habitabilidade do território.
545/2023	Modifica a finalidade da "Atividade 1718 - Ampliação do Acesso à Produção Artístico-cultural" para incluir a ênfase na cultura popular e a promoção da educação patrimonial e cultural em todo o estado.	Atividade: 1718 - Ampliação do Acesso à Produção Artístico-cultural  Finalidade: Ampliar o acesso da população pernambucana à criação e produção artístico-cultural e fortalecer a cidadania cultural nos espaços educacionais.	Atividade: 1718 - Ampliação do Acesso à Produção Artístico-cultural  Finalidade: Ampliar o acesso da população pernambucana à criação e produção artístico-cultural, <b>com ênfase na cultura popular,</b> e fortalecer a cidadania cultural nos espaços educacionais <b>através da promoção da educação patrimonial e cultural em todo o estado.</b>
546/2023	Modifica a finalidade da "Atividade 3595: Oferta de Crédito para Agricultores Familiares nos Assentamentos Rurais" modificando o termo homem do campo para o termo população do campo.	Atividade: 3595 - Oferta de Crédito para Agricultores Familiares nos Assentamentos Rurais  Finalidade: Ofertar crédito fundiário para os agricultores familiares localizados nos assentamentos rurais, visando a melhoria da qualidade de vida e a redução dos níveis de pobreza do homem do campo.	Atividade 3595: Oferta de Crédito para Agricultores Familiares nos Assentamentos Rurais  Finalidade: Ofertar crédito fundiário para <b>as agricultoras</b> e os agricultores familiares localizados nos assentamentos rurais, <b>com ênfase em práticas agroecológicas,</b> visando a melhoria da qualidade de vida e a <b>redução dos níveis de pobreza da população</b> do campo.

547/2023	Modifica a finalidade do "Projeto 4074: Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" incluindo a priorização da agricultura familiar e as comunidades tradicionais, originárias e quilombolas	Projeto: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural Finalidade: Executar obras de infraestrutura hídrica rural visando apoiar o desenvolvimento rural de Pernambuco, especificamente na Região do Semiárido	Projeto 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural Finalidade: Executar obras de infraestrutura hídrica rural visando apoiar o desenvolvimento rural de Pernambuco, <b>especificamente na Região do Semiárido, priorizando a agricultura familiar e as comunidades tradicionais, originárias e quilombolas.</b>
548/2023	Modifica a finalidade do "Projeto 4620 - Fortalecimento ambiental do estado de Pernambuco" para incluir as desigualdades de raça, gênero e renda e o enfrentamento ao racismo ambiental.	Projeto: 4620 - Fortalecimento ambiental do estado de Pernambuco Finalidade: Elaboração e implementações de ações e políticas públicas na área ambiental, promoção da melhoria da gestão dos resíduos sólidos, da educação ambiental, da vitalidade urbana e a conservação dos corpos hídricos, bem como a Implantação e Gerenciamento de Unidades de Conservação no Estado de Pernambuco.	Projeto 4620 - Fortalecimento ambiental do estado de Pernambuco Finalidade: Elaboração e implementação de ações e políticas públicas na área ambiental, <b>considerando as desigualdades de raça, gênero e renda</b> , além da promoção da melhoria da gestão dos resíduos sólidos, da educação ambiental, <b>do enfrentamento ao racismo ambiental</b> , da vitalidade urbana e a conservação dos corpos hídricos, bem como a Implantação e Gerenciamento de Unidades de Conservação no Estado de Pernambuco.
549/2023	Modifica a finalidade da "Atividade: 2986 - Gestão das Políticas de Justiça, Programas e Projetos Especiais para Egressos, Medidas e Penas Alternativas" para incluir os apenados de todos os tipos de regime para o programa de remição de pena	Atividade: 2986 - Gestão das Políticas de Justiça, Programas e Projetos Especiais para Egressos, Medidas e Penas Alternativas Finalidade: Desenvolver ações de ressocialização, mediante o acesso à educação e à profissionalização da população carcerária <b>tanto para apenados e apenadas em regime fechado, quanto para em regime semi-aberto, sendo tais atividades oportunizadas dentro das unidades prisionais ou, a depender da natureza do regime de cumprimento de pena, fora destas, em entidades sem fins lucrativos previamente cadastradas e em órgãos públicos interessados em colaborar na ressocialização das pessoas privadas de liberdade.</b>	Atividade: 2986 - Gestão das Políticas de Justiça, Programas e Projetos Especiais para Egressos, Medidas e Penas Alternativas Finalidade: Desenvolver ações de ressocialização, mediante o acesso à educação e à profissionalização da população carcerária <b>tanto para apenados e apenadas em regime fechado, quanto para em regime semi-aberto, sendo tais atividades oportunizadas dentro das unidades prisionais ou, a depender da natureza do regime de cumprimento de pena, fora destas, em entidades sem fins lucrativos previamente cadastradas e em órgãos públicos interessados em colaborar na ressocialização das pessoas privadas de liberdade.</b>
550/2023	Modifica a finalidade da "Atividade 0252 - Ampliação e Melhoria do Serviço de Inteligência de Segurança Pública" para: eficientizar a estrutura de serviços de comunicação de dados, voz, imagem, videoconferência e outros, além de implementar um protocolo de padronização dos procedimentos e instrumentos de coleta e tratamento de dados, a fim de otimizar a produção de subsídios para a formulação de políticas públicas.	Atividade: 0252 - Ampliação e Melhoria do Serviço de Inteligência de Segurança Pública Finalidade: <b>Realizar ações para identificação de autores de delitos no Estado, com vistas à redução da impunidade.</b>	Atividade 0252 - Ampliação e Melhoria do Serviço de Inteligência de Segurança Pública Finalidade: <b>Eficientizar a estrutura de serviços de comunicação de dados, voz, imagem, videoconferência e outros, além de implementar um protocolo de padronização dos procedimentos e instrumentos de coleta e tratamento de dados, a fim de otimizar a produção de subsídios para a formulação de políticas públicas.</b>
551/2023	Modifica a finalidade da "Atividade 0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança" para incluir a ênfase na implementação de câmeras corporais em toda a corporação.	Atividade: 0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança Finalidade: Dotar as unidades de segurança dos equipamentos e materiais necessários ao desempenho operacional de suas atividades	Atividade 0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança Finalidade: Dotar as unidades de segurança dos equipamentos e materiais necessários ao desempenho operacional de suas atividades <b>com ênfase na implementação de câmeras corporais em toda a corporação.</b>
552/2023	Modifica a finalidade da "Atividade: 4640: Manutenção da Rede de Casas Abrigo" para incluir na redação: ênfase no trato humanizado em relação às assistidas e na qualidade da realização dos serviços ofertados.	Atividade: 4640 - Manutenção da Rede de Casas Abrigo Finalidade: Manutenção do serviço de atendimento, abrigo e desabrigo de mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexista, sob risco de morte, no Estado de Pernambuco.	Atividade: 4640 - Manutenção da Rede de Casas Abrigo Finalidade: Manutenção do serviço de atendimento, abrigo e desabrigo de mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexista, sob risco de morte, no Estado de Pernambuco. <b>Finalidade: Manutenção do serviço de atendimento, abrigo e desabrigo de mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexista, sob risco de morte, no Estado de Pernambuco, com ênfase no trato humanizado em relação às assistidas e na qualidade da realização dos serviços ofertados.</b>
553/2023	Modifica a finalidade da "Atividade: 2280 - Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas" para incluir na redação todas as unidades do estado, independente do regime de cumprimento de pena dos assistidos.	Atividade: 2280 - Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas Finalidade: Promover e implementar mecanismos para assegurar o bom funcionamento do ensino no Sistema Prisional.	Atividade 2280: Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas Finalidade: Promover e implementar mecanismos para assegurar o bom funcionamento do ensino no Sistema Prisional. <b>Finalidade: Promover e implementar mecanismos para assegurar o bom funcionamento do ensino no Sistema Prisional em todas as unidades do estado, independente do regime de cumprimento de pena dos assistidos.</b>
554/2023	Modifica a finalidade do "Projeto: 1007 - Reaparelhamento e Modernização das Unidades Prisionais, Gerenciais Operacionais, Técnicas e de Inteligência do Sistema Penitenciário" para incluir o enfoque na dignidade humana dos profissionais e das pessoas privadas de liberdade.	Projeto: 1007 - Reaparelhamento e Modernização das Unidades Prisionais, Gerenciais Operacionais, Técnicas e de Inteligência do Sistema Penitenciário Finalidade: Oferecer condições adequadas em relação a <b>segurança, as instalações físicas, ambientais e tecnológicas nas unidades prisionais.</b>	Projeto: 1007 - Reaparelhamento e Modernização das Unidades Prisionais, Gerenciais Operacionais, Técnicas e de Inteligência do Sistema Penitenciário Finalidade: Oferecer condições adequadas em relação a <b>segurança, as instalações físicas, ambientais e tecnológicas nas unidades prisionais.</b>
555/2023	Modifica a finalidade da "Atividade 0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional" para incluir a capacitação dos profissionais em segurança pública para os Direitos Humanos, com ênfase no combate ao racismo, ao machismo, à LGBTfobia, ao capacitismo, entre outros.	Atividade: 0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional Finalidade: Atender as demandas de atualização profissional, de progressão de carreira e de integração dos órgãos operativos.	Atividade 0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional Finalidade: Atender às demandas de atualização profissional, de progressão de carreira e de integração dos órgãos operativos <b>sobretudo através da capacitação dos profissionais em segurança pública para os Direitos Humanos, com ênfase no combate ao racismo, ao machismo, à LGBTfobia, ao capacitismo, entre outros.</b>
556/2023	Modifica a finalidade da "Atividade: 4229 - Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres" para incluir na redação a ênfase no acolhimento e no trato humanizado e contemplar a contratação de profissionais preferencialmente do gênero feminino.	Atividade: 4229 - Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres Finalidade: Disseminar informações, através de campanhas preventivas, sobre os serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica familiar e sexista, sob risco de morte em todo território do Estado de Pernambuco, em parceria com os organismos municipais de políticas públicas para as mulheres.	Atividade: 4229 - Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres Finalidade: Disseminar informações, através de campanhas preventivas, sobre os serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica familiar e sexista, sob risco de morte em todo território do Estado de Pernambuco, em parceria com os organismos municipais de políticas públicas para as mulheres. <b>Fortalecimento e capacitação da rede de atendimento da política de atendimento às mulheres, com ênfase no acolhimento e no trato humanizado, contemplando a contratação de profissionais preferencialmente do gênero feminino.</b>
557/2023	Modifica a finalidade do "Projeto: 3314 - Melhoria e Expansão do Ensino Básico" para incluir na redação a priorização de escolas em bairros periféricos, territórios quilombolas, indígenas e rurais.	Projeto: 3314 - Melhoria e Expansão do Ensino Básico Finalidade: Construir, reformar, ampliar, recuperar, adequar e equipar as escolas estaduais segundo padrões básicos de funcionamento estabelecidos pela Secretaria de Educação e Esportes	Projeto: 3314 - Melhoria e Expansão do Ensino Básico Finalidade: Construir, reformar, ampliar, recuperar, adequar e equipar as escolas estaduais segundo padrões básicos de funcionamento estabelecidos pela Secretaria de Educação e Esportes <b>priorizando escolas de bairros periféricos, e territórios quilombolas, indígenas e rurais.</b>
558/2023	Modifica a finalidade do "Projeto: 4061 - Ampliação da Oferta de Vagas no Sistema Prisional" para incluir na redação: a ampliação da capacidade de vagas prisionais, através da construção, reforma, equipagem e reequipagem de Presídios e Cadeias Públicas; a requalificação das unidades prisionais e o enfoque na dignidade humana dos profissionais e das pessoas privadas de liberdade.	Projeto: 4061 - Ampliação da Oferta de Vagas no Sistema Prisional Finalidade: <b>Ampliar a capacidade de vagas prisionais, através da construção, reforma, equipagem e reequipagem de Presídios e Cadeias Públicas</b>	Projeto: 4061 - Ampliação da Oferta de Vagas no Sistema Prisional Finalidade: <b>Requalificar as unidades prisionais, através da construção, reforma, equipagem e reequipagem de Presídios e Cadeias Públicas, com enfoque na dignidade humana dos profissionais e das pessoas privadas de liberdade.</b>

559/2023	Modifica a finalidade da "Atividade 4051: Melhoria do Desempenho do ensino fundamental" para incluir a redução das desigualdades escolares de raça e de gênero	Atividade: 4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental Finalidade: Ampliar a escolaridade e a qualidade do Ensino Fundamental	Atividade: 4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental Finalidade: Ampliar a escolaridade e a qualidade do Ensino Fundamental <b>buscando reduzir as desigualdades escolares de raça e de gênero.</b>
560/2023	Modifica a finalidade do "Projeto 4214: Melhoria e Expansão da Educação Profissional" buscando incluir a redução das desigualdades escolares de raça e de gênero.	Projeto: 4214 - Melhoria e Expansão da Educação Profissional Finalidade: Expandir e melhorar a Rede de Educação Profissional, garantir o padrão de qualidade das escolas e promover parcerias com instituições afins. Democratizar e interiorizar a educação profissional e tecnológica nas modalidades presencial e à distância, incorporando a difusão tecnológica e o estímulo ao empreendedorismo.	Projeto: 4214 - Melhoria e Expansão da Educação Profissional Finalidade: Expandir e melhorar a Rede de Educação Profissional, garantir o padrão de qualidade das escolas e promover parcerias com instituições afins. Democratizar e interiorizar a educação profissional e tecnológica nas modalidades presencial e à distância, incorporando a difusão tecnológica e o estímulo à <b>formação profissional, buscando reduzir as desigualdades escolares de raça e de gênero.</b>
561/2023	Modifica o objetivo do "Programa: 0474 - JUNTOS PELA EDUCAÇÃO" para incluir a redução das desigualdades escolares de raça e de gênero.	Programa: 0474 - JUNTOS PELA EDUCAÇÃO Objetivo: Fornecer educação pública de qualidade com equidade da rede escolar, com foco na promoção do regime de colaboração com os municípios; e ampliar oportunidades de acesso a prática esportiva por parte da população com a finalidade de melhorar a qualidade de vida	Programa: 0474 - JUNTOS PELA EDUCAÇÃO Objetivo: Fornecer educação pública de qualidade com equidade da rede escolar, com foco na promoção do regime de colaboração com os municípios; e ampliar oportunidades de acesso a prática esportiva por parte da população com a finalidade de <b>melhorar a qualidade de vida</b>

562/2023	Modifica a finalidade da "Atividade: 4450: Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos, Diversidade, Cidadania e Saúde" para incluir o enfrentamento às desigualdades de raça, gênero, entre outras.	Atividade: 4450 - Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos, Diversidade, Cidadania e Saúde Finalidade: Desenvolver a inserção da Educação em Direitos Humanos nos diversos níveis e modalidades de ensino e proporcionar a integração de seus conteúdos ao Projeto Político-Pedagógico da Escola	Atividade: 4450 - Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos, Diversidade, Cidadania e Saúde Finalidade: Desenvolver a inserção da Educação em Direitos Humanos nos diversos níveis e modalidades de ensino e proporcionar a integração de seus conteúdos <b>relativos ao enfrentamento às desigualdades de raça, gênero, entre outras</b> , ao Projeto Político-Pedagógico da Escola.
563/2023	Modifica a finalidade da "Atividade: 1056 - Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes" para incluir a atualização e a implementação do plano de cargos e carreiras dos profissionais da educação.	Atividade: 1056 - Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes Finalidade: Incentivar o profissional da educação para um desempenho qualitativo de suas funções	Atividade: 1056 - Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes Finalidade: Incentivar o profissional da educação para um desempenho qualitativo de suas funções, <b>com a devida valorização salarial com a plena implementação e atualização do plano de cargos e carreiras.</b>
615/2023	Modifica a finalidade da "Atividade: 1732 - Democratização do Acesso aos Recursos Públicos por Agentes Culturais" para incluir a democratização do acesso a estas ações através de linguagem acessível, ampla divulgação, apoio e assessoramento na inscrição e habilitação aos certames.	Atividade: 1732 - Democratização do Acesso aos Recursos Públicos por Agentes Culturais Finalidade: Instituir política de editais, concursos e prêmios para as cadeias produtivas das linguagens artístico-culturais, de forma a assegurar a distribuição de recursos e incentivar o seu desenvolvimento sustentável.	Atividade: 1732 - Democratização do Acesso aos Recursos Públicos por Agentes Culturais Finalidade: Instituir política de editais, concursos e prêmios para as cadeias produtivas das linguagens artístico-culturais, de forma a assegurar a distribuição de recursos e incentivar o seu desenvolvimento sustentável, <b>democratizando o acesso a estas ações através de linguagem acessível, ampla divulgação, apoio e assessoramento na inscrição e habilitação aos certames.</b>

No mais, o texto do projeto respeita o disposto no § 4º do artigo 123 e no artigo 125 da Constituição estadual. Já os demonstrativos atendem ao artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas de Direito Financeiro, e aos artigos 9º, 10 e 11 do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco (Lei nº 7.741/1978) ao trazer transparência do planejamento orçamentário estadual para o próximo exercício financeiro.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do § 3º do artigo 306 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e, ao final, aprovado, na forma como se apresenta.

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023 – PLOA 2024, em todos os seus termos.

### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023

Lula Cabral  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes Relator(a)  
João Paulo Costa  
Coronel Alberto Feitosa

Sileno Guedes  
Rodrigo Farias

## PARECER Nº 1988

### PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.297/2023 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024

Origem: Poder Executivo  
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

### 1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial das seguintes partes do projeto:

- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas;
- Secretaria de Educação e Esportes.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

#### 2.1 Emendas financiadas com a reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 127 (cento e vinte e sete) emendas financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- Emendas com parecer pela aprovação: 117;
  - Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 10;
- O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 14.368.166,00.
- A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

#### a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, inciso I, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 56/2023, 70/2023, 102/2023, 111/2023, 112/2023, 149/2023, 173/2023, 175/2023, 212/2023, 235/2023, 238/2023, 240/2023, 286/2023, 305/2023, 306/2023, 358/2023, 366/2023, 367/2023, 380/2023, 386/2023, 389/2023, 397/2023, 398/2023, 399/2023, 400/2023, 409/2023, 413/2023, 425/2023, 431/2023, 434/2023, 455/2023, 457/2023, 465/2023, 467/2023, 475/2023, 482/2023, 490/2023, 491/2023, 504/2023, 508/2023, 509/2023, 510/2023, 511/2023, 512/2023, 564/2023, 569/2023, 572/2023, 575/2023, 578/2023, 588/2023, 603/2023, 604/2023, 642/2023, 661/2023, 673/2023, 690/2023, 691/2023, 699/2023, 711/2023, 721/2023, 761/2023, 794/2023, 800/2023, 804/2023, 807/2023, 808/2023, 810/2023, 812/2023, 813/2023, 830/2023, 832/2023, 834/2023, 866/2023, 867/2023, 869/2023, 870/2023, 871/2023, 873/2023, 874/2023, 998/2023, 1030/2023, 1070/2023, 1071/2023, 1077/2023, 1085/2023, 1086/2023, 1087/2023, 1090/2023, 1099/2023, 1100/2023, 1104/2023, 1113/2023, 1114/2023, 1117/2023, 1120/2023, 1121/2023, 1122/2023, 1123/2023, 1124/2023, 1125/2023, 1127/2023, 1131/2023, 1135/2023, 1142/2023, 1143/2023, 1162/2023, 1174/2023, 1179/2023, 1183/2023, 1190/2023, 1191/2023, 1192/2023, 1193/2023, 1194/2023, 1219/2023, 1284/2023, 1292/2023.

#### b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 762/2023, 1163/2023.

b.2) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 754/2023.

b.3) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária de destino original para "00113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta", a ação de destino original para "3606 - Infraestrutura de Apoio à Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos", bem como a categoria econômica original para despesas de capital, e o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 766/2023.

b.4) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente Emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ser aplicada na Federação Pernambucana de Muay Thai, CNPJ 09.664.460.0001-99, destinada ao evento denominado Festival da Juventude de Toritama - Circuito Pernambucano de Lutas, lutando contras as drogas, com o objetivo de democratizar e interiorizar a prática de esportes como meio de inclusão social. Bem como, prevenir, reduzir a violência e a criminalidade nas áreas mais carentes do município de Toritama, tirando o foco dos jovens para uma possível vulnerabilidade social, contribuindo com a Campanha de Combate às Drogas", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade.  
Emenda: 60/2023.

b.5) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda parlamentar tem por finalidade a promoção de cursos, oficinas e atividades sociais para juventude de Recife em situação de vulnerabilidade social por meio do MOVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CORES DO AMANHÃ, CNPJ nº 13.449.687/0001-99", com a finalidade de corrigir o município indicado no Objeto.  
Emenda: 1303/2023.

b.6) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda será destinada a entidade INSTITUTO DOM HELDER CAMARA - IDH (CNPJ: 08.799.272/0001-05), no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para realizar atividades educacionais, culturais e profissionalizantes junto as crianças e adolescentes, no contra turno escolar, garantindo a estes atores, a assistência social diante da vulnerabilidade que estão sujeitos, nas periferias da Cidade do Recife/PE", com o intuito de indicar o CNPJ da entidade beneficiária e melhorar a adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 402/2023.

b.7) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Apoiar as atividades socio-educativas, esportivas e culturais desenvolvidas pela Associação Cultural Esportiva Social Amigos - ACESA, CNPJ nº 14.810.743/0001-31, junto às crianças e adolescentes expostas a situações de risco social.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade.  
Emenda: 515/2023.

b.8) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Incentivar a expansão da prática esportiva, ampliando o acesso dos diferentes extratos da população ao esporte participativo através do projeto Maria Bonita PE, por meio da Federação do Esporte Escolar de Pernambuco, CNPJ nº 10.322.597/0001-44." com a finalidade de indicar o número do CNPJ da entidade beneficiada.  
Emenda: 1210/2023.

b.9) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Recurso destinado para execução do projeto Festival da Juventude de Água Preta, através da Federação Pernambucana de Muay Thai CNPJ: 09.664.460/0001-99", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade.  
Emenda: 683/2023.

## 2.2 Emendas fora da reserva parlamentar

Foi apresentada a emenda 325/2023, pela Mesa Diretora, que destina R\$ 269.579.300,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil e trezentos reais) à unidade orçamentária "00108 - Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta". A alocação foi proposta nas seguintes destinações:

Ação Acrescida	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Valor (R\$)
1056 - Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	7.299.400
3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	703.000
4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	55.743.200
4325 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e SemilIntegral	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	26.400
4439 - Melhoria do desempenho do Ensino Médio	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	157.899.300
4385 - Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	5.318.900
4508 - Contribuições Patronais da Secretaria de Educação e Esportes	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91)	26.697.600
4519 - Encargos com Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Educação e Esportes	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	15.891.500

Os valores correspondem à parcela do montante sem destinação definida da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, no total de R\$ 1.105.682.729,00 (um bilhão, cento e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e setecentos e vinte e nove reais), já efetuada a dedução devida ao Fundeb. Conforme apontado na justificativa da emenda, o Poder Legislativo pode promover a reestimativa da receita com base em omissão de ordem técnica por parte do Poder Executivo. Essa omissão é observada a partir do confronto entre o valor do FPE fixado no PLOA e o divulgado na "Previsão Anual de Transferências FPM/FPE, IPI/Exportação e CIDE-Combustíveis", disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional<sup>1</sup>.

O artigo 127, § 3º, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual possibilita a aprovação de emenda fundada na correção de erro ou omissão:

Art. 127. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma regimental.

[...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

[...]

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão;

Nesse sentido, o artigo 12, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) também dispõe:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Comprovada a omissão pelo confronto do valor fixado no PLOA e aquele divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, a emenda apresentada encontra o suporte jurídico necessário à sua aprovação.

Dessa forma, nosso parecer é pela aprovação da referida emenda.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do § 3º do artigo 306 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e, ao final, aprovado, na forma como se apresenta.

## 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023 – PLOA 2024, em todos os seus termos.

## Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023

Lula Cabral  
Presidente

Favoráveis

Rodrigo Farias Relator(a)  
Sílano Guedes  
Diogo Moraes  
Coronel Alberto Feitosa

Henrique Queiroz Filho  
João de Nadegi  
João Paulo Costa

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/previsao-anual-de-transferencias-fpm-fpe-ipi-exportacao-e-cide-combustiveis/2024/114?ano\\_selecionado=2024](https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/previsao-anual-de-transferencias-fpm-fpe-ipi-exportacao-e-cide-combustiveis/2024/114?ano_selecionado=2024). Acesso em: 19 nov. 2023.

# PARECER Nº 1989

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.297/2023  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024

Origem: Poder Executivo  
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

## 1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial das seguintes partes do projeto:

- Secretaria da Fazenda;
- Secretaria de Comunicação;
- Secretaria da Casa Civil;
- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Turismo e Lazer;
- Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

## 2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

### 2.1 Emendas financiadas com a reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 163 (cento e sessenta e três) emendas financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 141;  
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 22;  
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 23.122.036,00.  
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

#### a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, inciso I, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 62/2023, 63/2023, 64/2023, 66/2023, 96/2023, 97/2023, 174/2023, 176/2023, 197/2023, 201/2023, 208/2023, 214/2023, 215/2023, 217/2023, 218/2023, 219/2023, 220/2023, 223/2023, 228/2023, 234/2023, 241/2023, 242/2023, 243/2023, 244/2023, 245/2023, 247/2023, 250/2023, 252/2023, 285/2023, 287/2023, 288/2023, 368/2023, 370/2023, 375/2023, 383/2023, 384/2023, 385/2023, 390/2023, 393/2023, 404/2023, 405/2023, 407/2023, 408/2023, 436/2023, 437/2023, 450/2023, 466/2023, 470/2023, 473/2023, 476/2023, 489/2023, 514/2023, 522/2023, 526/2023, 565/2023, 566/2023, 567/2023, 568/2023, 583/2023, 585/2023, 586/2023, 591/2023, 592/2023, 595/2023, 596/2023, 605/2023, 612/2023, 613/2023, 614/2023, 630/2023, 633/2023, 634/2023, 635/2023, 636/2023, 639/2023, 640/2023, 647/2023, 648/2023, 701/2023, 703/2023, 720/2023, 724/2023, 727/2023, 728/2023, 730/2023, 731/2023, 732/2023, 733/2023, 734/2023, 745/2023, 746/2023, 763/2023, 783/2023, 805/2023, 809/2023, 824/2023, 825/2023, 826/2023, 827/2023, 828/2023, 833/2023, 836/2023, 837/2023, 839/2023, 840/2023, 854/2023, 858/2023, 860/2023, 868/2023, 915/2023, 963/2023, 967/2023, 968/2023, 969/2023, 971/2023, 973/2023, 974/2023, 975/2023, 980/2023, 982/2023, 983/2023, 992/2023, 993/2023, 994/2023, 999/2023, 1002/2023, 1005/2023, 1012/2023, 1038/2023, 1041/2023, 1043/2023, 1067/2023, 1093/2023, 1128/2023, 1176/2023, 1205/2023, 1245/2023, 1247/2023, 1269/2023, 1304/2023, 1315/2023.

#### b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para "0800 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos", buscando melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 207/2023.

b.2) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 394/2023.

b.3) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 198/2023, 579/2023, 748/2023, 750/2023, 753/2023, 757/2023, 758/2023, 760/2023, 765/2023, 767/2023, 768/2023, 770/2023, 772/2023, 1024/2023, 1101/2023.

b.4) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos", bem como a ação para "4178 - Apoio à Preservação do Patrimônio e do Acervo de Entidades ligadas à Cultura", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 273/2023.

b.5) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicações Diretas", bem como a categoria econômica original para despesas de capital e o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 1061/2023.

b.6) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se município de destino para Recife, pois é onde se localiza o bairro indicado no objeto da emenda.  
Emenda: 589/2023.

b.7) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Aporte financeiro para compra de instrumento musical e promoção de ações culturais da entidade Grêmio Musical Dom Luis de Brito, localizado em Taquaritinga do Norte, CNPJ 11.474.350/0001-06", com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade.  
Emenda: 966/2023.

b.8) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Aporte financeiro para o Projeto Paixão de Cristo 2024 da entidade Associação Teatral Epifania, CNPJ 52.029.762/0001-14, localizada na Av. 22 de Abril, nº 907, bairro Bela Vista, no município de Santa Cruz do Capibaribe" com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade.  
Emenda: 928/2023.

## 2.2 Emendas fora da reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 12 (doze) emendas fora da reserva parlamentar, de autoria da Delegada Gleide Ângelo, todas oriundas da anulação de dotações e destinadas à unidade orçamentária "00129 - Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta", num total de R\$ 88.174.373 (oitenta e oito milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais), cujas dotações de origem são apontadas a seguir:

Número	UO decrescida	Ação Decrescida	Ação Acrescida	Valor (R\$)
120/2023	Reserva de Contingência	0983 - Reserva de Contingência		15.000.000
132/2023	Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR	4357 - Gestão das Atividades da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A - EMPETUR		3.000.000
133/2023	Secretaria da Fazenda - Administração Direta	4423 - Manutenção e Melhoria da Infraestrutura e Serviços de TIC da SEFAZ		5.000.000
134/2023	Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI	2425 - Gestão e Governança de Tecnologia da Informação - TI no Governo		5.000.000
135/2023	Secretaria da Fazenda - Administração Direta	1639 - Desenvolvimento e Coordenação da Política de Gestão de Pessoas da Secretaria da Fazenda		30.000.000
136/2023	Secretaria de Comunicação - Administração Direta	0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação	4397 - Gestão das Atividades da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES	10.000.000
137/2023	Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta	3885 - Acompanhamento dos Contratos de Concessão das PPPs na Secretaria de Turismo e Lazer		5.000.000

138/2023	Gabinete da Governadora - Administração Direta	4364 - Gestão das Atividades do Gabinete da Governadora	2.000.000
139/2023	Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART	4367 - Gestão das Atividades da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART	2.000.000
140/2023	Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE	4366 - Gestão das Atividades da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE	174.373
141/2023	Secretaria da Fazenda - Administração Direta	4373 - Gestão das Atividades da Secretaria da Fazenda	3.000.000
1328/2023	Defensoria Pública do Estado - Administração Direta	4355 - Gestão das Atividades da Defensoria Pública do Estado	8.000.000

Conforme apontado na justificativa das emendas, todas elas têm a louvável intenção de aumentar dotações orçamentárias para as atividades finalísticas na área de segurança, tendo em vista a reconhecida necessidade do setor por mais recursos. Dessa forma, nosso parecer é pela aprovação das referidas emendas, com exceção da Emenda nº 1328/2023, que deve ser rejeitada a pedido da própria autora, que informa, no Ofício Virtual nº 014105/2023, ter ocorrido equívoco na sua tramitação. Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do § 3º do artigo 306 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e, ao final, aprovado, na forma como se apresenta.

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normalizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023 – PLOA 2024, em todos os seus termos.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023

Lula Cabral <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	Henrique Queiroz Filho João de Nadegi João Paulo Costa
Diogo Moraes <b>Relator(a)</b> Rodrigo Farias Silenio Guedes Coronel Alberto Feitosa		

## PARECER Nº 1990

### PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.297/2023 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024

Origem: Poder Executivo  
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

#### 1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial das seguintes partes do projeto:  
- Secretaria de Saúde.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

#### 2.1 Emendas financiadas com a reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 623 (seiscentos e vinte e três) emendas financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 519;  
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 104.  
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 140.631.236,00.  
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

#### a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são **compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, inciso I, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 1/2023, 2/2023, 5/2023, 6/2023, 7/2023, 10/2023, 11/2023, 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023, 19/2023, 23/2023, 24/2023, 25/2023, 54/2023, 59/2023, 61/2023, 65/2023, 67/2023, 68/2023, 71/2023, 74/2023, 76/2023, 77/2023, 78/2023, 79/2023, 81/2023, 87/2023, 88/2023, 89/2023, 90/2023, 91/2023, 92/2023, 93/2023, 94/2023, 98/2023, 99/2023, 103/2023, 104/2023, 105/2023, 106/2023, 108/2023, 109/2023, 110/2023, 113/2023, 119/2023, 122/2023, 123/2023, 124/2023, 125/2023, 126/2023, 127/2023, 128/2023, 129/2023, 130/2023, 143/2023, 145/2023, 146/2023, 147/2023, 148/2023, 150/2023, 151/2023, 152/2023, 153/2023, 154/2023, 155/2023, 156/2023, 157/2023, 158/2023, 159/2023, 160/2023, 161/2023, 162/2023, 163/2023, 164/2023, 165/2023, 166/2023, 167/2023, 169/2023, 170/2023, 171/2023, 178/2023, 180/2023, 181/2023, 182/2023, 183/2023, 185/2023, 187/2023, 188/2023, 189/2023, 190/2023, 191/2023, 192/2023, 193/2023, 194/2023, 195/2023, 196/2023, 199/2023, 200/2023, 202/2023, 203/2023, 210/2023, 221/2023, 222/2023, 224/2023, 226/2023, 227/2023, 231/2023, 232/2023, 246/2023, 249/2023, 253/2023, 262/2023, 263/2023, 265/2023, 270/2023, 271/2023, 272/2023, 282/2023, 284/2023, 290/2023, 291/2023, 292/2023, 294/2023, 295/2023, 296/2023, 297/2023, 298/2023, 299/2023, 301/2023, 303/2023, 304/2023, 307/2023, 308/2023, 312/2023, 313/2023, 315/2023, 333/2023, 337/2023, 338/2023, 339/2023, 341/2023, 343/2023, 344/2023, 345/2023, 347/2023, 350/2023, 351/2023, 353/2023, 354/2023, 356/2023, 359/2023, 364/2023, 365/2023, 371/2023, 373/2023, 374/2023, 376/2023, 377/2023, 379/2023, 381/2023, 382/2023, 387/2023, 388/2023, 395/2023, 410/2023, 411/2023, 412/2023, 418/2023, 419/2023, 420/2023, 422/2023, 426/2023, 429/2023, 432/2023, 439/2023, 446/2023, 447/2023, 448/2023, 449/2023, 451/2023, 452/2023, 453/2023, 454/2023, 458/2023, 460/2023, 461/2023, 462/2023, 463/2023, 464/2023, 471/2023, 472/2023, 474/2023, 477/2023, 479/2023, 480/2023, 481/2023, 487/2023, 488/2023, 492/2023, 493/2023, 494/2023, 495/2023, 496/2023, 498/2023, 499/2023, 500/2023, 502/2023, 503/2023, 505/2023, 506/2023, 513/2023, 516/2023, 518/2023, 520/2023, 521/2023, 523/2023, 524/2023, 533/2023, 535/2023, 577/2023, 581/2023, 593/2023, 594/2023, 597/2023, 598/2023, 599/2023, 606/2023, 616/2023, 619/2023, 631/2023, 632/2023, 637/2023, 641/2023, 643/2023, 644/2023, 646/2023, 653/2023, 656/2023, 657/2023, 658/2023, 659/2023, 660/2023, 662/2023, 663/2023, 665/2023, 667/2023, 668/2023, 669/2023, 670/2023, 674/2023, 675/2023, 678/2023, 680/2023, 681/2023, 685/2023, 686/2023, 687/2023, 688/2023, 689/2023, 693/2023, 694/2023, 695/2023, 696/2023, 697/2023, 698/2023, 704/2023, 705/2023, 706/2023, 707/2023, 708/2023, 709/2023, 712/2023, 713/2023, 714/2023, 715/2023, 716/2023, 717/2023, 718/2023, 719/2023, 722/2023, 723/2023, 725/2023, 726/2023, 729/2023, 735/2023, 736/2023, 737/2023, 738/2023, 739/2023, 740/2023, 741/2023, 742/2023, 743/2023, 744/2023, 747/2023, 749/2023, 752/2023, 756/2023, 759/2023, 764/2023, 771/2023, 773/2023, 774/2023, 775/2023, 776/2023, 778/2023, 780/2023, 787/2023, 788/2023, 789/2023, 790/2023, 791/2023, 792/2023, 795/2023, 796/2023, 797/2023, 798/2023, 799/2023, 801/2023, 802/2023, 806/2023, 816/2023, 819/2023, 820/2023, 823/2023, 838/2023, 842/2023, 859/2023, 875/2023, 877/2023, 878/2023, 881/2023, 882/2023, 883/2023, 884/2023, 885/2023, 886/2023, 888/2023, 889/2023, 890/2023, 891/2023, 892/2023, 893/2023, 895/2023, 897/2023, 898/2023, 899/2023, 900/2023, 902/2023, 907/2023, 909/2023, 912/2023, 913/2023, 914/2023, 916/2023, 918/2023, 920/2023, 922/2023, 927/2023, 936/2023, 938/2023, 940/2023, 943/2023, 945/2023, 946/2023, 947/2023, 948/2023, 949/2023, 950/2023, 951/2023, 952/2023, 970/2023, 972/2023, 976/2023, 977/2023, 978/2023, 979/2023, 981/2023, 984/2023, 985/2023, 988/2023, 991/2023, 995/2023, 996/2023, 997/2023, 1001/2023, 1003/2023, 1004/2023, 1006/2023, 1008/2023, 1009/2023, 1010/2023, 1011/2023, 1015/2023, 1019/2023, 1020/2023, 1021/2023,

1022/2023, 1026/2023, 1031/2023, 1032/2023, 1037/2023, 1039/2023, 1040/2023, 1044/2023, 1045/2023, 1046/2023, 1047/2023, 1048/2023, 1050/2023, 1053/2023, 1058/2023, 1059/2023, 1064/2023, 1068/2023, 1069/2023, 1075/2023, 1076/2023, 1078/2023, 1080/2023, 1081/2023, 1082/2023, 1084/2023, 1088/2023, 1089/2023, 1091/2023, 1092/2023, 1097/2023, 1103/2023, 1105/2023, 1110/2023, 1118/2023, 1119/2023, 1126/2023, 1129/2023, 1130/2023, 1132/2023, 1133/2023, 1134/2023, 1136/2023, 1137/2023, 1138/2023, 1139/2023, 1141/2023, 1145/2023, 1147/2023, 1148/2023, 1153/2023, 1154/2023, 1155/2023, 1156/2023, 1157/2023, 1158/2023, 1159/2023, 1160/2023, 1161/2023, 1165/2023, 1166/2023, 1167/2023, 1175/2023, 1177/2023, 1178/2023, 1180/2023, 1181/2023, 1184/2023, 1185/2023, 1188/2023, 1196/2023, 1202/2023, 1204/2023, 1206/2023, 1208/2023, 1211/2023, 1212/2023, 1213/2023, 1214/2023, 1220/2023, 1222/2023, 1223/2023, 1225/2023, 1226/2023, 1227/2023, 1229/2023, 1230/2023, 1232/2023, 1233/2023, 1234/2023, 1235/2023, 1237/2023, 1238/2023, 1241/2023, 1252/2023, 1258/2023, 1259/2023, 1260/2023, 1262/2023, 1267/2023, 1270/2023, 1271/2023, 1272/2023, 1274/2023, 1275/2023, 1279/2023, 1285/2023, 1286/2023, 1297/2023, 1307/2023, 1308/2023, 1309/2023, 1310/2023, 1311/2023, 1312/2023, 1313/2023, 1314/2023, 1318/2023.

#### b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para "2396 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União", bem como a categoria econômica original para despesas correntes, e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 416/2023, 1199/2023.

b.2) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para "2396 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União", buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 57/2023, 58/2023, 617/2023, 618/2023, 879/2023, 989/2023, 990/2023, 1018/2023, 1063/2023, 1280/2023.

b.3) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para "3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos", bem como a categoria econômica original para despesas correntes, e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 1.095/2023.

b.4) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para "3648 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE", buscando melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 225/2023, 229/2023, 230/2023, 233/2023.

b.5) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para "4217 - Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas", buscando melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 1197/2023.

b.6) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para "4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde", bem como a categoria econômica original para despesas de capital, e o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 924/2023, 925/2023, 1036/2023.

b.7) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para "4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde", buscando melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 443/2023, 530/2023.

b.8) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para "4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar", buscando melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 844/2023, 849/2023, 852/2023.

b.9) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, bem como o objeto da emenda para "A presente emenda será destinada para o SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE - CNPJ 10.869.782/0001-53 para aquisição de insumos, para que assim possa realizar manutenção dos serviços prestados pelo Hospital, no valor de R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais).", com a finalidade de retirar a previsão de pagamento para pessoal, de modo a não prejudicar a execução da emenda.  
Emenda: 851/2023.

b.10) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 248/2023, 255/2023, 274/2023, 357/2023, 435/2023, 654/2023, 664/2023, 671/2023, 880/2023, 1203/2023.

b.11) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 72/2023, 1083/2023, 1146/2023.

b.12) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "20 - Transferências a União", bem como o objeto da emenda para "A Emenda se destina ao investimento ao Projeto de Prevenção de Câncer Bucal em Agricultores Rurais tem como meta prevenir, diagnosticar e tratar pacientes acometidos por lesões pré-cancerosas ou malignas. Este projeto visa promover ações educativas e de conscientização sobre a importância do autoexame oral, bem como capacitar profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) que atuam em áreas rurais, que será organizado pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CNPJ 11.735.263.0001-65", com o intuito de corrigir o CNPJ da entidade beneficiária.  
Emenda: 666/2023.

b.13) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos", bem como o objeto da emenda para "A Emenda se destina a aquisição de Medicamentos e Insumos para o Hospital São Luiz - CNES: 2354551/ CNPJ: 11.754.025/0001-05.", com o intuito de indicar o CNPJ da entidade beneficiária e melhorar a adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 850/2023.

b.14) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos", bem como o objeto da emenda para "Investimento para aquisição de equipamentos para implantação de Centro de Apoio Diagnóstico de Imagem e ampliação dos serviços de atendimento à pessoa com TEA. Custeio e manutenção da alta e média complexidade, Casa Jorginho, localizada em município de Santa Cruz do Capibaribe, CNPJ 11.196.515/0001-25", com o intuito de indicar o CNPJ da entidade beneficiária e melhorar a adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 937/2023.

b.15) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos", bem como o objeto da emenda para "Para aquisição de materiais permanentes para o Hospital Regional Fernando Bezerra, com sede em Ouricuri, administrada pela Organização Social de Saúde, Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.225/0018-66.", com o intuito de corrigir o CNPJ da entidade beneficiária e melhorar a adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 645/2023.

b.16) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos", bem como o objeto da emenda para "Valor destinado à Fundação Altino Ventura, CNPJ nº 10.667.814-0001-38.", com o intuito de indicar o CNPJ da entidade beneficiária e melhorar a adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 1231/2023.

b.17) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 314/2023, 649/2023, 829/2023, 857/2023, 1057/2023, 1170/2023, 1201/2023, 1263/2023.

b.18) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos", bem como a categoria econômica original para despesas de capital e o grupo de despesa previsto para investimentos, bem como o Objeto para "Aporte financeiro para compra de equipamento de média e alta complexidade para atendimento oftalmológico, na Fundação Altino Ventura, localizada no Recife, CNPJ 10.667.814/0001-38" com o intuito de informar o CNPJ da entidade.  
Emenda: 941/2023.

b.19) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicação Direta pelo Estado", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 835/2023, 841/2023, 843/2023, 847/2023, 1200/2023.

b.20) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 576/2023, 580/2023.

b.21) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", bem como a ação para "3648 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 17/2023, 75/2023, 80/2023, 501/2023, 1051/2023, 1079/2023, 1273/2023.

b.22) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação para "20 - Transferências para a União", buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 279/2023, 302/2023.

b.23) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária de destino original para "00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta", a ação de destino original para "3647 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pelo HEMOPE", a modalidade de aplicação de destino para "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", a categoria econômica original para Despesas de Capital e o grupo de despesa previsto para Investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 266/2023.

b.24) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária de destino original para "00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta", bem como a ação para "3647 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pelo HEMOPE", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 9/2023.

b.25) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se município de destino para Olinda, pois é onde se localiza a entidade recebedora dos recursos. Emenda: 168/2023.

b.26) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para " Aquisição de equipamentos para o Hospital Regional Fernando Bezerra - HRFB, gerido pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP, CNPJ nº 10.739.225/0018-66.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 519/2023.

b.27) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para " Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para o ABRIGO CRISTO REDENTOR, CNPJ: 10.424.810/0001-29, para melhoria do atendimento já prestado pela instituição, localizada à Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n, Jaboatão dos Guararapes.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 1054/2023.

b.28) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A emenda destina-se à Associação Comunitária Serra Seca (CNPJ: 09.326.268/0001-92), localizada no município de Santa Maria do Cambucá para compra de equipamentos odontológicos." com a finalidade de indicar o número do CNPJ da entidade beneficiada. Emenda: 209/2023.

b.29) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A Emenda se destina para compra de insumos e medicamentos para a Casa de Caridade Imaculada Conceição, CNPJ 10.546.588/0001-37.", buscando melhor adequação à legislação orçamentária, pois o objeto original mencionava dois grupos de despesa distintos. Emenda: 268/2023.

b.30) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente Emenda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ser aplicada pelo Hospital do Tricentenário, com CNPJ sob nº 10.583.920/0001-33, na aquisição de material de uso único (insumos gerais, insumos hospitalares e medicamentos), garantindo a oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, referencial de maior cobertura aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 55/2023.

b.31) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda no valor de R\$ 200.000,00 , será destinada ao município de Igaracy para equipagem da Unidade Mista de Saúde, melhorando assim o atendimento e o acesso da população local.", com a finalidade de atualizar a sua redação. Emenda: 372/2023.

b.32) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda no valor de R\$ 60.000,00 será destinada ao Hospital Getúlio Vargas, para aquisição de equipamentos que serão utilizados no atendimento dos pacientes de todo o Estado de Pernambuco.", com a finalidade de atualizar a sua redação. Emenda: 378/2023.

b.33) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda parlamentar tem como objeto custear despesas que promovam o fortalecimento da assistência clínica, ambulatorial e cirúrgica ao paciente proporcionando-lhe melhor resposta ao tratamento curativo, mantendo a qualidade de vida do paciente, sendo essas pessoas idosas oriundas de todas as Regiões Políticas Administrativas de Recife em processo de diagnóstico de doenças gastrohepáticas e suas comorbidades por meio do INSTITUTO DO FIGADO DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 07.421.280/0001-50", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 1306/2023.

b.34) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda será destinada para o SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE - CNPJ 10.869.782/0001-53 para aquisição de insumos, para que assim possa realizar manutenção dos serviços prestados pelo Hospital, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).", com a finalidade de retirar a previsão de pagamento para pessoal, de modo a não prejudicar a execução da emenda. Emenda: 362/2023.

b.35) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda tem o objetivo de promover serviços de saúde ocular e reabilitação para pessoas com deficiências visual, auditiva, física e intelectual, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, através da Fundação Altino Ventura (CNPJ:10.667.814/0001-38).", com a finalidade de indicar o número do CNPJ da entidade beneficiada. Emenda: 1215/2023.

b.36) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda tem o objetivo de promover serviços de saúde para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, através do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP (CNPJ: 10.988.301/0001-29).", com a finalidade de indicar o número do CNPJ da entidade beneficiada. Emenda: 1216/2023.

b.37) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda tem por finalidade o reforço na dotação orçamentária do município de Sanharó, de modo a possibilitar a construção, ampliação, reforma, equipagem de unidades de saúde e a aquisição de ambulâncias e veículos, garantindo um melhor atendimento à população do município", com a finalidade de corrigir o município indicado no Objeto. Emenda: 335/2023.

b.38) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será destinada para o SERC - Serviço de Estruturação de Reabilitação da Crianças - CNPJ 09.033.515/0001-62, para aquisição de equipamentos para realizar serviços de reabilitação junto as crianças portadoras de deficiência no Município de Gravatá e Região.", com a finalidade de corrigir o valor informado. Emenda: 396/2023.

b.39) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda, no valor de R\$ 200.000,00, será destinada a Cidade do Recife, para equipagem das unidades de Saúde localizadas no DISTRITO SANITÁRIO V, que atende os bairros: Afogados, Areias, Barro, Bongü, Caçote, Coqueiral, Curado, Estância, Jardim São Paulo, Jiquiá, Mangueira, Mustardinha, Sancho, San Martin, Tejipió e Totó, melhorando assim o atendimento da população local.", com a finalidade de atualizar a sua redação. Emenda: 361/2023.

b.40) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Ação de saúde na atenção básica no município de Sairé, a ser executado pelo Instituto Pro Cidadão, inscrito sob o CNPJ: 36.880.564/0001-03.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 1221/2023.

b.41) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Ampliar o atendimento oftalmológico para atendimento do SUS no Estado de Pernambuco através da Fundação Altino Ventura - FAV. CNPJ: 10.667.814/0001-38.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 417/2023.

b.42) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Aporte financeiro para compra de insumo e equipamento para o atendimento de média e alta complexidade no Hospital Armino Moura, localizado no município de Moreno, CNPJ 11.683.042/0001-90", com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade. Emenda: 942/2023.

b.43) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Aporte para aquisição de insumos e equipamentos para o atendimento de média e alta complexidade no hospital Santa Casa de Misericórdia, localizado no recife, CNPJ 10.869.782/0001-53", com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade. Emenda: 944/2023.

b.44) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Aquisição de camas de UTI e Bombas de Infusão. A ser executada por: Hospital Memorial de Pernambuco (CNPJ: 24.262.537/0001-98)", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 602/2023.

b.45) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para o CENTRO SOCIAL DA MIRUEIRA, CNPJ: 08.800.682/0001-29, para melhoria do atendimento já prestado pela instituição.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 1052/2023.

b.46) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Custeio das atividades de média e alta complexidade do Hospital Dom Malan - HDM, gerido pelo Instituto Social da Medianeiras da Paz - ISMEP, CNPJ nº 10.739.225/0023-23." com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 497/2023.

b.47) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Custeio de medicação para o Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife. CNPJ: 10.869.782/0001-53." com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 421/2023.

b.48) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Emenda destinada para custeio da saúde municipal.", com a finalidade de corrigir vício de inconstitucionalidade, pois emendas destinadas a municípios não podem ser utilizadas para pagamento de pessoal. Emenda: 525/2023.

b.49) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Emenda destinada para custeio da saúde municipal.", com a finalidade de corrigir vício de inconstitucionalidade, pois emendas destinadas a municípios não podem ser utilizadas para pagamento de pessoal. Emenda: 781/2023.

b.50) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Fortalecimento do Controle e da Participação Social", buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 1096/2023.

b.51) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Para compra de medicamentos e insumos.", com a finalidade de corrigir vício de inconstitucionalidade, pois emendas destinadas a municípios não podem ser utilizadas para pagamento de pessoal. Emendas: 531/2023, 534/2023.

b.52) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Para garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente como ser em desenvolvimento, socialmente integrado, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, em seu artigo 3º ..., "assegurando-lhe por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade", faz-se, mister favorecer as condições físicas que propicie esse desenvolvimento e socialização. Se faz necessário a compra de equipamentos para ampliação dos serviços já oferecidos, pelo Instituto SOS Mão Criança – ISMAC – do CNPJ DE Nº 08.187.800/0001-75", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 626/2023.

b.53) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Promover ao município de Capoeiras, a oferta de medicamentos e insumos", com a finalidade de excluir o número do CNPJ, uma vez que está incorreto e não há necessidade de incluir CNPJ quando a emenda for destinada a município. Emenda: 779/2023.

b.54) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Realizar Ações de melhoria e ampliação no atendimento do Hospital da Restauração Gov. Paulo Guerra.", com a finalidade de atualizar a sua redação. Emenda: 1164/2023.

b.55) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Viabilizar a construção da nova sede do INSTITUTO DE APOIO SOCIOASSISTENCIAL DE PERNAMBUCO - IASPE, CNPJ: 03.415.400/0001-56, tendo em vista a instituição já tem o terreno.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 1035/2023

## 2.2 Emenda fora da reserva parlamentar

Foi apresentada a emenda nº 330/2023, pela Mesa Diretora, que destina R\$ 269.579.300 (duzentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil e trezentos reais) à unidade orçamentária "00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta". A alocação foi proposta na seguinte destinação:

- **Unidade Orçamentária Acrescida:** 00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
- **Ação Acrescida:** 4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
- **Grupo de Despesa Acrescido:** 44 – Investimentos
- **Modalidade de Aplicação Acrescida:** 90 - Aplicação Direta pelo Estado
- **Valor acrescido:** R\$ 269.579.300 (duzentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil e trezentos reais)

Os valores correspondem à parcela do montante sem destinação definida da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, no total de R\$ 1.105.682.729,00 (um bilhão, cento e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e setecentos e vinte nove reais), já efetuada a dedução devida ao Fundeb. Conforme apontado na justificativa da emenda, o Poder Legislativo pode promover a reestimativa da receita com base em omissão de ordem técnica por parte do Poder Executivo. Essa omissão é observada a partir do confronto entre o valor do FPE fixado no PLOA e o divulgado na "Previsão Anual de Transferências FPM/FPE, IPIexportação e CIDE-Combustíveis", disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional<sup>1</sup>. O artigo 127, § 3º, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual possibilita a aprovação de emenda fundada na correção de erro ou omissão:

Art. 127. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma regimental.

[...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

[...]

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão;

Nesse sentido, o artigo 12, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) também dispõe:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Comprovada a omissão pelo confronto do valor fixado no PLOA e aquele divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, a emenda apresentada encontra o suporte jurídico necessário à sua aprovação. Dessa forma, nosso parecer é pela aprovação da referida emenda. Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do § 3º do artigo 306 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e, ao final, aprovado, na forma como se apresenta.

## 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023 – PLOA 2024, em todos os seus termos.

## Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023

	Lula Cabral <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Sileno Guedes Diogo Moraes	<b>Relator(a)</b>	Coronel Alberto Feitosa João Paulo Costa

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/previsao-anual-de-transferencias-fpm-fpe-ipi-exportacao-e-cide-combustiveis/2024/114?ano\\_selecionado=2024](https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/previsao-anual-de-transferencias-fpm-fpe-ipi-exportacao-e-cide-combustiveis/2024/114?ano_selecionado=2024). Acesso em: 19 nov. 2023.

# PARECER Nº 1991

**PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.297/2023  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024**

Origem: Poder Executivo  
 Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

## 1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial das seguintes partes do projeto:

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Encargos Gerais do Estado;
- Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

## 2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 200 (duzentas) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- Emendas com parecer pela aprovação: 185;
  - Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 15;
- O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 63.973.821,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

### a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são **compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, inciso I, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 4/2023, 8/2023, 82/2023, 83/2023, 84/2023, 85/2023, 86/2023, 115/2023, 116/2023, 117/2023, 118/2023, 121/2023, 131/2023, 177/2023, 179/2023, 184/2023, 186/2023, 204/2023, 211/2023, 213/2023, 236/2023, 254/2023, 256/2023, 257/2023, 258/2023, 259/2023, 260/2023, 261/2023, 275/2023, 276/2023, 277/2023, 278/2023, 280/2023, 281/2023, 283/2023, 289/2023, 293/2023, 309/2023, 310/2023, 311/2023, 316/2023, 332/2023, 334/2023, 336/2023, 340/2023, 342/2023, 346/2023, 348/2023, 349/2023, 352/2023, 392/2023, 401/2023, 414/2023, 415/2023, 427/2023, 428/2023, 430/2023, 438/2023, 440/2023, 441/2023, 442/2023, 456/2023, 469/2023, 478/2023, 484/2023, 507/2023, 517/2023, 528/2023, 607/2023, 608/2023, 609/2023, 620/2023, 621/2023, 622/2023, 623/2023, 624/2023, 625/2023, 627/2023, 628/2023, 629/2023, 638/2023, 650/2023, 655/2023, 672/2023, 676/2023, 677/2023, 682/2023, 755/2023, 784/2023, 785/2023, 786/2023, 811/2023, 814/2023, 815/2023, 831/2023, 845/2023, 846/2023, 856/2023, 876/2023, 894/2023, 901/2023, 903/2023, 904/2023, 905/2023, 906/2023, 908/2023, 917/2023, 919/2023, 921/2023, 953/2023, 954/2023, 955/2023, 956/2023, 957/2023, 958/2023, 959/2023, 960/2023, 961/2023, 962/2023, 964/2023, 965/2023, 986/2023, 987/2023, 1013/2023, 1014/2023, 1017/2023, 1023/2023, 1027/2023, 1028/2023, 1049/2023, 1056/2023, 1060/2023, 1062/2023, 1065/2023, 1066/2023, 1072/2023, 1073/2023, 1094/2023, 1098/2023, 1102/2023, 1107/2023, 1108/2023, 1109/2023, 1111/2023, 1112/2023, 1115/2023, 1140/2023, 1144/2023, 1149/2023, 1150/2023, 1151/2023, 1171/2023, 1172/2023, 1173/2023, 1186/2023, 1187/2023, 1207/2023, 1217/2023, 1224/2023, 1236/2023, 1239/2023, 1240/2023, 1242/2023, 1246/2023, 1248/2023, 1249/2023, 1250/2023, 1251/2023, 1253/2023, 1254/2023, 1255/2023, 1257/2023, 1264/2023, 1265/2023, 1266/2023, 1268/2023, 1276/2023, 1277/2023, 1278/2023, 1281/2023, 1282/2023, 1316/2023, 1317/2023, 1329/2023.

### b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para "0798 - Proteção Ambiental, Gestão da Fauna e das Unidades de Conservação Estadual no Estado de Pernambuco", bem como a categoria econômica original para despesas correntes, e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
 Emenda: 27/2023.

b.2) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
 Emenda: 391/2023, 1209/2023.

b.3) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo", buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.  
 Emenda: 769/2023.

b.4) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a unidade orçamentária de destino original para "00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta", a ação de destino original para "3648 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE", bem como a modalidade de aplicação de destino para "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
 Emendas: 16/2023, 107/2023, 172/2023, 423/2023, 424/2023, 444/2023, 483/2023, 848/2023, 1029/2023, 1228/2023.

b.5) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda no valor de R\$ 60.000,00, será destinada ao PROCAPE, para a continuação da CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DOS PROCAPE/CH/UPE, localizado na Cidade do Recife.", com a finalidade de atualizar a sua redação.  
 Emenda: 363/2023.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do § 3º do artigo 306 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e, ao final, aprovado, na forma como se apresenta.

## 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023 – PLOA 2024, em todos os seus termos.

### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023

	Lula Cabral <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa João Paulo Costa Isaias Régis
João de Nadegi Henrique Queiroz Filho Sileno Guedes Diogo Moraes	<b>Relator(a)</b>	

# PARECER Nº 1992

**PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.297/2023  
 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024**

Origem: Poder Executivo  
 Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

## 1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial das seguintes partes do projeto:

- Procuradoria Geral do Estado;
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Secretaria de Defesa Social;
- Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo;
- Secretaria da Mulher;
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

## 2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

### 2.1 Emendas financiadas com a reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 73 (setenta e três) emendas financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- Emendas com parecer pela aprovação: 66;
  - Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 7;
- O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 10.090.591,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

### a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são **compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, inciso I, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 20/2023, 22/2023, 114/2023, 144/2023, 205/2023, 206/2023, 209/2023, 237/2023, 239/2023, 267/2023, 300/2023, 355/2023, 360/2023, 406/2023, 485/2023, 532/2023, 570/2023, 571/2023, 573/2023, 584/2023, 587/2023, 600/2023, 601/2023, 610/2023, 684/2023, 692/2023, 700/2023, 702/2023, 710/2023, 751/2023, 777/2023, 803/2023, 818/2023, 821/2023, 863/2023, 864/2023, 865/2023, 872/2023, 887/2023, 911/2023, 1000/2023, 1033/2023, 1034/2023, 1042/2023, 1055/2023, 1074/2023, 1169/2023, 1182/2023, 1195/2023, 1218/2023, 1243/2023, 1287/2023, 1288/2023, 1290/2023, 1291/2023, 1293/2023, 1294/2023, 1295/2023, 1296/2023, 1298/2023, 1299/2023, 1300/2023, 1301/2023, 1302/2023, 1305/2023, 1319/2023.

### b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para "4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública", buscando melhor adequação à legislação orçamentária.  
 Emenda: 269/2023.

b.2) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para "4300 - Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização", buscando melhor adequação à legislação orçamentária.  
 Emendas: 13/2023, 251/2023.

b.3) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
 Emenda: 910/2023.

b.4) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Fomentar políticas públicas de qualificação profissional, com objetivo de inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento do Estado a ser executado pelo Centro de Formação Pública (CEFOP) inscrito no CNPJ 11.691.937/0001-77.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade.  
 Emenda: 1261/2023.

b.5) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Promover ações de prevenção à violência contra a mulher através de processos formativos e fortalecimento de organizações e grupos de mulheres no Cabo de Santo Agostinho e na Mata Sul de Pernambuco. A ser executada por: Centro das Mulheres do Cabo - CMC (CNPJ: 08.146.755.0001/00)", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade.  
 Emenda: 582/2023.

b.6) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Realizar projeto de apoio a qualificação da Mulher, a ser executado pelo Instituto Pro Cidadão, inscrito sob o CNPJ: 36.880.564/0001-03.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade.  
 Emenda: 1025/2023.

### 2.2 Emendas fora da reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 37 (trinta e sete) emendas fora da reserva parlamentar, as quais, por sua vez, foram separadas conforme a fonte dos recursos.

### a) Emendas oriundas de reestimativa de receita:

Foi apresentada a emenda 318/2023, pela Mesa Diretora, que destina R\$ 269.579.300,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos reais) à unidade orçamentária "00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta". A alocação foi proposta nas seguintes destinações:

UO Acrescida	Ação Acrescida	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Valor (R\$)
00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta	0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes	Investimentos (44)	Aplicações Diretas (90)	12.000.000
	4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta	Investimentos (44)	Aplicações Diretas (90)	12.000.000
	0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança	Investimentos (44)	Aplicações Diretas (90)	8.984.100
	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	115.000.000
	0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	22.269.500
	2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	63.752.200
	0335 - Promoção de Ensino Médio	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	550.200
	0343 - Promoção de Ensino Fundamental	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	720.200
	4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	1.988.300
	4719 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	32.200.000
	4745 - Contribuições Patronais do Colégio da Polícia Militar	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	46.300
	4748 - Encargos com Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Defesa Social.	Pessoal e Encargos Sociais (31)	Aplicações Diretas (90)	68.500

Os valores correspondem à parcela do montante sem destinação definida da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, no total de R\$ 1.105.682.729,00 (um bilhão, cento e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e setecentos e vinte nove reais), já efetuada a dedução devida ao Fundeb. O erro foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que identificou a receita subestimada no PLOA 2024.

Conforme apontado na justificativa da emenda, o Poder Legislativo pode promover a reestimativa da receita com base em omissão de ordem técnica por parte do Poder Executivo. Essa omissão é observada a partir do confronto entre o valor do FPE fixado no PLOA e o divulgado na "Previsão Anual de Transferências FPM/FPE, IPI/Exportação e CIDE-Combustíveis", disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional<sup>1</sup>.

O artigo 127, § 3º, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual possibilita a aprovação de emenda fundada na correção de erro ou omissão:

Art. 127. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma regimental.

[...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

[...]

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão;

Nesse sentido, o artigo 12, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) também dispõe:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Comprovada a omissão pelo confronto do valor fixado no PLOA e aquele divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, a emenda apresentada encontra o suporte jurídico necessário à sua aprovação.

Ademais, cabe destacar que, no caso de eventual frustração das receitas previstas no PLOA 2024, com possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o art. 18 da Lei nº 18.297, de 27 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024), traz mecanismos de limitação de empenho para a redução proporcional das despesas fixadas.

A Assembleia Legislativa, nesse sentido, promoverá o acompanhamento do comportamento das receitas bimestralmente, mediante acompanhamento das publicações dos demonstrativos financeiros, de acordo com o § 2º do art. 18 da LDO 2024 e o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### b) Emendas oriundas da anulação de dotações:

Foram apresentadas 36 emendas, que totalizam R\$ 248.000.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões de reais), todas destinadas à unidade orçamentária "00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta", cujas dotações de origem são elencadas a seguir:

Número	Autoria	UO decrescida	Ação Decrescida	Ação Acrescida	Valor (R\$)
28/2023	Deputado Joel da Harpa	Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta	3885 - Acompanhamento dos Contratos de Concessão das PPPs na Secretaria de Turismo e Lazer	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	6.145.000
29/2023	Deputado Joel da Harpa	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	4363 - Gestão das Atividades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	6.100.000
30/2023	Deputado Joel da Harpa	Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR	4357 - Gestão das Atividades da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A - EMPETUR	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	4.800.000
31/2023	Deputado Joel da Harpa	Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM	1313 - Ampliação e Melhoria do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para os Usuários do STPP/RMR	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	5.000.000
32/2023	Deputado Joel da Harpa	Secretaria de Administração - Administração Direta	4376 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	4.100.000
33/2023	Deputado Joel da Harpa	Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR	4146 - Fomento à Atividade Turística no Estado	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	4.750.000
34/2023	Deputado Joel da Harpa	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta	4384 - Gestão das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	3.600.000
35/2023	Deputado Joel da Harpa	Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART	4367 - Gestão das Atividades da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	3.600.000
36/2023	Deputado Joel da Harpa	Secretaria de Cultura - Administração Direta	4381 - Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	3.400.000
37/2023	Deputado Joel da Harpa	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta	4379 - Gestão das atividades da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	3.000.000
38/2023	Deputado Joel da Harpa	Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR	4552 - Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	2.600.000
39/2023	Deputado Joel da Harpa	Gabinete da Governadora - Administração Direta	4364 - Gestão das Atividades do Gabinete da Governadora	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	2.400.000
40/2023	Deputado Joel da Harpa	Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE	4410 - Gestão das Atividades do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	1.700.000

41/2023	Deputado Joel da Harpa	Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI	2425 - Gestão e Governança de Tecnologia da Informação - TI no GOVERNO	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	11.000.000
42/2023	Deputado Joel da Harpa	Secretaria da Fazenda - Administração Direta	1639 - Desenvolvimento e Coordenação da Política de Gestão de Pessoas da Secretaria da Fazenda	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	24.105.000
43/2023	Deputado Joel da Harpa	Reserva de Contingência	983 - Reserva de Contingência	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	15.000.000
44/2023	Deputado Joel da Harpa	Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta	4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	22.500.000
45/2023	Deputado Joel da Harpa	Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM	4691 - Gestão das atividades do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	13.000.000
46/2023	Deputado Joel da Harpa	Secretaria da Fazenda - Administração Direta	4085 - Aumento da Arrecadação de Receitas Próprias	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	9.100.000
47/2023	Deputado Joel da Harpa	Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR	4312 - Promoção de Pernambuco como Destino Turístico	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	10.000.000
48/2023	Deputado Joel da Harpa	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	4413 - Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	9.000.000
49/2023	Deputado Joel da Harpa	Secretaria da Fazenda - Administração Direta	4423 - Manutenção e Melhoria da Infraestrutura e Serviços de TIC da SEFAZ	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	8.500.000
50/2023	Deputado Joel da Harpa	Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA	4407 - Gestão das Atividades do Instituto Agrônomo de Pernambuco	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	8.500.000
51/2023	Deputado Joel da Harpa	Secretaria da Fazenda - Administração Direta	4373 - Gestão das Atividades da Secretaria da Fazenda	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	8.500.000
52/2023	Deputado Joel da Harpa	Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM	3929 - Realização de acompanhamento do Contrato de Concessão da PPP da Operacionalização e Manutenção dos Terminais e Estações de BRTs	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	7.600.000
53/2023	Deputado Joel da Harpa	Secretaria de Comunicação - Administração Direta	6 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação	2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	28.000.000
317/2023	Deputado Coronel Alberto Feitosa	Secretaria de Comunicação - Administração Direta	6 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação	0338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE	8.000.000
782/2023	Deputado Coronel Alberto Feitosa	Gabinete da Governadora - Administração Direta	4364 - Gestão das Atividades do Gabinete da Governadora	0338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE	3.000.000
1320/2023	Deputada Delegada Gleide Ângelo	Casa Militar - Administração Direta	4370 - Gestão das Atividades da Casa Militar	4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública	1.000.000
1321/2023	Deputada Delegada Gleide Ângelo	Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA	4407 - Gestão das Atividades do Instituto Agrônomo de Pernambuco	4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública	1.000.000
1322/2023	Deputada Delegada Gleide Ângelo	Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA	4031 - Conservação do Patrimônio Público no Instituto Agrônomo de Pernambuco	4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública	1.000.000
1323/2023	Deputada Delegada Gleide Ângelo	Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR	4312 - Promoção de Pernambuco como Destino Turístico	4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública	2.000.000
1324/2023	Deputada Delegada Gleide Ângelo	Secretaria da Fazenda - Administração Direta	4085 - Aumento da Arrecadação de Receitas Próprias	4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública	2.000.000
1325/2023	Deputada Delegada Gleide Ângelo	Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR	4146 - Fomento à Atividade Turística no Estado	4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública	1.000.000
1326/2023	Deputada Delegada Gleide Ângelo	Secretaria de Administração - Administração Direta	4376 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração	4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública	2.000.000
1327/2023	Deputada Delegada Gleide Ângelo	Secretaria de Administração - Administração Direta	4108 - Elaboração, Coordenação e Controle da Política de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio do Estado	4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública	1.000.000

Avaliando cada uma das emendas apresentadas nesta subseção, deliberamos pela aprovação das seguintes: 28/2023, 29/2023, 30/2023, 32/2023, 33/2023, 35/2023, 36/2023, 37/2023, 38/2023, 39/2023, 40/2023, 41/2023, 43/2023, 47/2023, 48/2023, 50/2023, 53/2023, 317/2023, 782/2023, 1321/2023, 1322/2023, 1323/2023, 1325/2023, 1326/2023 e 1327/2023.

Nosso parecer é pela rejeição das demais.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do § 3º do artigo 306 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e, ao final, aprovado, na forma como se apresenta.

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023 – PLOA 2024, em todos os seus termos.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023

Lula Cabral  
**Presidente**

**Favoráveis**

Coronel Alberto Feitosa **Relator(a)**  
Sileno Guedes  
Diogo Moraes

Rodrigo Farias  
João Paulo Costa

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/previsao-anual-de-transferencias-fpm-fpe-ipi-exportacao-e-cide-combustiveis/2024/114?ano\\_selecionado=2024](https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/previsao-anual-de-transferencias-fpm-fpe-ipi-exportacao-e-cide-combustiveis/2024/114?ano_selecionado=2024). Acesso em: 19 nov. 2023.

## PARECER Nº 1993

### PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.297/2023 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024

Origem: Poder Executivo  
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

#### 1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial das seguintes partes do projeto:

- Secretaria de Projetos Estratégicos;
- Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento;
- Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura;
- Assessoria Especial a Governadora;
- Reserva de Contingência;
- Orçamento de Investimento das Empresas.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

#### 2.1 Emendas financiadas com a reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas quatro emendas financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, com um valor total de R\$ 853.050,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e cinquenta reais). Após a apreciação, elas foram agrupadas na seguinte categoria:

##### a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são **compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, inciso I, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 26/2023, 459/2023, 574/2023, 896/2023.

#### 2.2 Emendas fora da reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 11 (onze) emendas fora da reserva parlamentar, que totalizam R\$ 29.550.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos e cinquenta mil reais). Dessas, seis emendas foram destinadas à unidade orçamentária "00115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta" em um total de R\$ 6.350.000,00 (seis milhões e trezentos e cinquenta mil reais), cujas dotações de origem são apontadas a seguir:

Número	Autoria	UO decrescida	Ação decrescida	Ação acrescida	Valor (R\$)
69/2023	Deputado Abimael Santos	Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA	4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	3178 - Ampliação da capacidade de acumulação hídrica para usos múltiplos	300.000
95/2023	Deputado Abimael Santos	Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA	4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural	3178 - Ampliação da capacidade de acumulação hídrica para usos múltiplos	150.000
931/2023	Deputado Diogo Moraes	Secretaria de Comunicação - Administração Direta	0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação	3187 - Ampliação de Sistemas de Abastecimento Hídrico	5.000.000
932/2023	Deputado Diogo Moraes	Secretaria de Comunicação - Administração Direta	0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação	3187 - Ampliação de Sistemas de Abastecimento Hídrico	250.000
933/2023	Deputado Diogo Moraes	Secretaria de Comunicação - Administração Direta	0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação	3187 - Ampliação de Sistemas de Abastecimento Hídrico	250.000
934/2023	Deputado Diogo Moraes	Secretaria de Comunicação - Administração Direta	0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação	3198 - Ampliação da Cobertura da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário	400.000

As outras cinco emendas foram destinadas à unidade orçamentária "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE" e totalizam R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais), cujas dotações de origem são:

Número	Autoria	UO decrescida	Ação decrescida	Ação acrescida	Valor (R\$)
651/2023	Deputado Coronel Alberto Feitosa	Secretaria de Comunicação - Administração Direta	0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação	4134 - Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado	15.000.000
652/2023	Deputado Coronel Alberto Feitosa	Gabinete da Governadora - Administração Direta	4364 - Gestão das Atividades do Gabinete da Governadora	4134 - Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado	5.000.000
929/2023	Deputado Diogo Moraes	Secretaria de Comunicação - Administração Direta	0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação	1045 - Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado	1.500.000
930/2023	Deputado Diogo Moraes	Secretaria de Comunicação - Administração Direta	0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação	4096 - Conservação da Malha Viária do Estado	500.000
935/2023	Deputado Diogo Moraes	Secretaria de Comunicação - Administração Direta	0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação	1045 - Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado	1.200.000

Nosso parecer é pela aprovação das referidas emendas, por avaliar que elas mobilizam recursos importantes que ampliam o alcance das atividades do Departamento de Estradas e Rodagem e para a Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento. Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do § 3º do artigo 306 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e, ao final, aprovado, na forma como se apresenta.

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023 – PLOA 2024, em todos os seus termos.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023

Lula Cabral  
**Presidente**

**Favoráveis**

Sileno Guedes **Relator(a)**  
Rodrigo Farias  
Diogo Moraes  
Coronel Alberto Feitosa

Henrique Queiroz Filho  
João de Nadege  
João Paulo Costa

## PARECER Nº 1994

### PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.297/2023 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024

Origem: Poder Executivo  
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

#### 1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 1.297/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial das seguintes partes do projeto:

- Assembleia Legislativa;
- Tribunal de Contas;
- Tribunal de Justiça;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

#### 2.1 Emendas financiadas com a reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 37 (trinta e sete) emendas financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 36;
  - b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 1.
- O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 4.020.000,00 (quatro milhões e vinte mil reais). A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

##### a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são **compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, inciso I, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 3/2023, 21/2023, 100/2023, 101/2023, 142/2023, 216/2023, 264/2023, 369/2023, 403/2023, 433/2023, 486/2023, 527/2023, 529/2023, 590/2023, 611/2023, 793/2023, 817/2023, 822/2023, 853/2023, 855/2023, 861/2023, 862/2023, 923/2023, 926/2023, 939/2023, 1007/2023, 1016/2023, 1106/2023, 1116/2023, 1152/2023, 1168/2023, 1189/2023, 1198/2023, 1244/2023, 1283/2023, 1289/2023.

##### b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para "1925 - Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial a Pessoas Necessitadas do Estado", buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 445/2023.

#### 2.2 Emendas fora da reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas dez emendas fora da reserva parlamentar, que totalizam R\$ 296.853.400,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais). A alocação foi proposta nas seguintes destinações:

Número	Autoria	UO acrescida	Ação acrescida	Valor (R\$)
319/2023	Deputado Coronel Alberto Feitosa	00007 - Tribunal de Justiça - Administração Direta	1566 - Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE	87.498.600
320/2023	Deputado Coronel Alberto Feitosa	00002 - Tribunal de Contas - Administração Direta	1111 - Controle Externo da Aplicação dos Recursos Públicos do Estado e dos Municípios de Pernambuco 2799 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE 1405 - Concessão de Benefícios para os Membros e Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE	25.393.300
321/2023	Deputado Sileno Guedes	00007 - Tribunal de Justiça - Administração Direta	1566 - Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE	49.316.600
322/2023	Deputado Sileno Guedes	00002 - Tribunal de Contas - Administração Direta	1111 - Controle Externo da Aplicação dos Recursos Públicos do Estado e dos Municípios de Pernambuco 2799 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE 1405 - Concessão de Benefícios para os Membros e Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE	14.363.400
323/2023	Deputado Henrique Queiroz Filho	00127 - Defensoria Pública do Estado - Administração Direta	1925 - Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial a Pessoas Necessitadas do Estado	5.257.500
324/2023	Deputado Lula Cabral	00127 - Defensoria Pública do Estado - Administração Direta	1925 - Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial a Pessoas Necessitadas do Estado	9.328.000
326/2023	Deputado Lula Cabral	00121 - Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta	1133 - Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão	18.099.300
327/2023	Deputado Diogo Moraes	00121 - Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta	1133 - Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão	32.112.300
328/2023	Deputado Henrique Queiroz Filho	00001 - Assembleia Legislativa - Administração Direta	0676 - Reestruturação do Arquivo e Preservação do Patrimônio Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE 2521 - Pagamento de Verba Indenizatória aos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE 4353 - Gestão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE 4720 - Contribuições Patronais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE	35.484.400
329/2023	Deputado Diogo Moraes	00001 - Assembleia Legislativa - Administração Direta	2521 - Pagamento de Verba Indenizatória aos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE 4353 - Gestão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE 4720 - Contribuições Patronais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE	20.000.000

Os valores correspondem à parcela do montante sem destinação definida da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, no total de R\$ 1.105.682.729,00 (um bilhão, cento e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e setecentos e vinte nove reais), já efetuada a dedução devida ao Fundeb. O erro foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que identificou a receita subestimada no PLOA 2024.

Conforme apontado nas justificativas das emendas, o Poder Legislativo pode promover a reestimativa da receita com base em omissão de ordem técnica por parte do Poder Executivo. Essa omissão é observada a partir do confronto entre o valor do FPE fixado no PLOA e o divulgado na "Previsão Anual de Transferências FPM/FPE, IPI/Exportação e CIDE-Combustíveis", disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional<sup>1</sup>.

O artigo 127, § 3º, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual possibilita a aprovação de emendas fundadas na correção de erro ou omissão:

Art. 127. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma regimental.

[...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

[...]

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão;

Nesse sentido, o artigo 12, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) também dispõe:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Comprovada a omissão pelo confronto do valor fixado no PLOA e aquele divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, as emendas apresentadas encontram o suporte jurídico necessário à sua aprovação.

Dessa forma, nosso parecer é pela aprovação das referidas emendas.

Ademais, cabe destacar que, no caso de eventual frustração das receitas previstas no PLOA 2024, com possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o art. 18 da Lei nº 18.297, de 27 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024), traz mecanismos de limitação de empenho para a redução proporcional das despesas fixadas.

A Assembleia Legislativa, nesse sentido, promoverá o acompanhamento do comportamento das receitas bimestralmente, mediante acompanhamento das publicações dos demonstrativos financeiros, de acordo com o § 2º do art. 18 da LDO 2024 e o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do § 3º do artigo 306 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e, ao final, aprovado, na forma como se apresenta.

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.297/2023 – PLOA 2024, em todos os seus termos.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023

Lula Cabral  
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa Relator(a)  
Henrique Queiroz Filho  
João Paulo Costa

Diogo Moraes  
Rodrigo Farias

# Pareceres Parciais ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.298/2023 – PPA 2024-2027

## PARECER Nº 001995/2023

Parecer Parcial ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.298/2023  
Projeto do Plano Plurianual 2024-2027

Origem: Poder Executivo  
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 25/2023, datada de 5 de outubro de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2024-2027 (PPA 2024-2027).

Na mensagem encaminhada, a autora esclarece que o principal objetivo do plano é detalhar a organização e execução da estratégia do governo para os próximos quatro anos, apontando o direcionamento e a transparência da ação governamental necessária para transformação da realidade de Pernambuco, contribuindo para a entrega de bens e serviços de qualidade à população do Estado.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Texto do projeto;

- Anexo I.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre o plano plurianual. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 100, inciso I, alínea "a", item 1, do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 306 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, a parte textual da proposição, composta por seis artigos, define as perspectivas e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública estadual, além dos programas, ações e subações.

Consoante o artigo 1º, diretrizes são os valores que fundamentam e orientam a atuação da Administração Pública Estadual. E objetivo estratégico é o resultado ou estado que a administração pública estadual deseja alcançar nas áreas setoriais de atuação.

Na sequência, programa é o conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, ação é a operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa e subação é subtítulo de detalhamento da ação, a ser localizada nas doze regiões de desenvolvimento.

O artigo 2º do projeto esclarece que o Anexo I apresenta a estratégia governamental, contendo diagnóstico, insumos e aspectos metodológicos da elaboração e execução da estratégia, enquanto o Anexo II é composto por um conjunto de relatórios estruturados segundo os objetivos estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, discriminadas de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades, metas físicas e regionalização, além dos custos globais dos programas para o quadriênio 2024-2027.

O artigo 4º autoriza a realização de revisões anuais do plano plurianual, por meio de leis específicas. Ademais, o Poder Executivo será autorizado a compatibilizar os valores dos seus programas, ações e subações aos ajustes que vierem a ser realizados na lei orçamentária anual.

Esses conceitos complementam o § 1º do artigo 123 da Constituição estadual, que prevê que a lei do plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O Anexo I, por sua vez, contém uma análise do cenário global e nacional, buscando a correta compreensão da realidade na qual Pernambuco está inserido, bem como a estratégia governamental, incluindo insumos, organização, execução, governança e gestão dessa estratégia.

Também são descritas as principais características naturais, culturais, demográficas e econômicas de cada região de desenvolvimento do estado, com informações úteis para o planejamento de políticas públicas. Afinal, conforme preceitua o § 5º do artigo 123 da Constituição Estadual, os planos e programas regionais e setoriais são elaborados em consonância com o plano plurianual.

Dessa forma, observa-se que os itens ora analisados do projeto do PPA 2024-2027 estão em harmonia com as exigências constitucionais. Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da parte textual e do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos pelo relator.

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023 – PPA 2024-2027.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023

Lula Cabral  
Presidente

Henrique Queiroz Filho  
Coronel Alberto Feitosa  
Rodrigo Farias

Favoráveis

João Paulo Costa  
Diogo Moraes  
Relator(a)  
Sileno Guedes

**PARECER Nº 001996/2023**

**PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.298/2023  
PROJETO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027**

Origem: Poder Executivo  
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 25/2023, datada de 5 de outubro de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena. O projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2024-2027 (PPA 2024-2027). Na mensagem encaminhada, a autora esclarece que o principal objetivo do plano é detalhar a organização e execução da estratégia do governo para os próximos quatro anos, apontando o direcionamento e a transparência da ação governamental necessária para transformação da realidade de Pernambuco, contribuindo para a entrega de bens e serviços de qualidade à população do Estado. Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados: Anexo II – Poder Executivo: - Conhecimento e Inovação.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre o plano plurianual. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 100, inciso I, alínea "a", item 1, do Regimento Interno. De acordo com o artigo 306 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos. Em relação ao item desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Conhecimento e Inovação tem como finalidade democratizar a educação de qualidade, com a integração da educação infantil ao ensino profissional e com a valorização dos profissionais da educação, além de fomentar a ciência, a tecnologia e a inovação em Pernambuco. Seus programas devem alcançar R\$ 32,37 bilhões ao final do quadriênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2024 (R\$)	2025-2027 (R\$)	Total (R\$)
0065	Conservação e ampliação das unidades de ensino de Pernambuco	8.142.300	25.700.300	33.842.600
0069	Desenvolvimento de pesquisa e de extensão universitária	2.751.100	8.827.500	11.578.600
0438	Apoio gerencial e tecnológico para promoção do Juntos pela Educação	1.008.678.700	3.162.201.800	4.170.880.500
0474	Juntos pela Educação	6.601.953.800	18.621.255.200	25.223.209.000
0507	Apoio gerencial e tecnológico para o conhecimento e inovação	172.542.800	574.951.400	747.494.200
0906	Expansão, diversificação, interiorização e mobilização da base de competências científicas e tecnológicas do Estado	109.073.800	354.592.600	463.666.400
0916	Ampliação do acesso e operacionalização do ensino de música através do Conservatório Pernambucano de Música	3.632.800	11.935.800	15.568.600
0917	Ampliação do acesso ao ensino superior	256.900.200	855.261.900	1.112.162.100
1045	Promoção da cidadania no ensino	644.800	2.085.400	2.730.200
1090	Fomento à ciência, tecnologia e inovação do Estado de Pernambuco	45.572.100	116.817.900	162.390.000
<b>Total do objetivo (R\$)</b>		<b>8.209.892.400</b>	<b>23.733.629.800</b>	<b>31.943.522.200</b>

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado. Nesse contexto, foram apresentadas 15 emendas parlamentares com o intuito de modificar os objetivos dos programas ou as finalidades das ações ligadas ao objetivo estratégico Conhecimento e Inovação. O quadro seguinte traz o resumo de cada emenda:

Parlamentar	Texto Original	Texto Proposto
1/2023 - Dani Portela	Ação 4051: Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental Finalidade: Ampliar a escolaridade e a qualidade do Ensino Fundamental.	Ação 4051: Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental Finalidade: Ampliar a escolaridade e a qualidade do Ensino Fundamental <b>buscando reduzir as desigualdades escolares de raça e de gênero.</b>
2/2023 - Dani Portela	Programa 0474 - JUNTOS PELA EDUCAÇÃO Objetivo: Fornecer educação pública de qualidade com equidade da rede escolar, com foco na promoção do regime de colaboração com os municípios; e ampliar oportunidades de acesso à prática esportiva por parte da população com a finalidade de melhorar a qualidade de vida.	Programa 0474 - JUNTOS PELA EDUCAÇÃO Objetivo: Fornecer educação pública de qualidade com equidade da rede escolar, com foco na promoção do regime de colaboração com os municípios; e ampliar oportunidades de acesso à prática esportiva por parte da população com a finalidade de melhorar a qualidade de vida <b>buscando reduzir as desigualdades escolares de raça e de gênero.</b>

3/2023 - Dani Portela	Ação 4450: Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos, Diversidade, Cidadania e Saúde Finalidade: Desenvolver a inserção da Educação em Direitos Humanos nos diversos níveis e modalidades de ensino e proporcionar a integração de seus conteúdos ao Projeto Político-Pedagógico da Escola.	Ação 4450: Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos, Diversidade, Cidadania e Saúde Finalidade: Desenvolver a inserção da Educação em Direitos Humanos nos diversos níveis e modalidades de ensino e proporcionar a integração de seus conteúdos <b>relativos ao enfrentamento às desigualdades de raça, gênero, entre outras, ao Projeto Político-Pedagógico da Escola.</b>
4/2023 - Dani Portela	Ação 4214: Melhoria e Expansão da Educação Profissional Finalidade: Expandir e melhorar a Rede de Educação Profissional, garantir o padrão de qualidade das escolas e promover parcerias com instituições afins. Democratizar e interiorizar a educação profissional e tecnológica nas modalidades presencial e a distância, incorporando a difusão tecnológica e o estímulo ao empreendedorismo.	Ação 4214: Melhoria e Expansão da Educação Profissional Finalidade: Expandir e melhorar a Rede de Educação Profissional, garantir o padrão de qualidade das escolas e promover parcerias com instituições afins. Democratizar e interiorizar a educação profissional e tecnológica nas modalidades presencial e a distância, incorporando a difusão tecnológica e o estímulo à <b>formação profissional, buscando reduzir as desigualdades escolares de raça e de gênero.</b>
15/2023 - Dani Portela	Ação 2280: Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas Finalidade: Promover e implementar mecanismos para assegurar o bom funcionamento do ensino no Sistema Prisional.	Ação 2280: Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas Finalidade: Promover e implementar mecanismos para assegurar o bom funcionamento do ensino no Sistema Prisional <b>em todas as unidades do estado, independente do regime de cumprimento de pena dos assistidos.</b>
18/2023 - Dani Portela	Ação 3314: Melhoria e Expansão do Ensino Básico Finalidade: Construir, reformar, ampliar, recuperar, adequar e equipar as escolas estaduais segundo padrões básicos de funcionamento estabelecidos pela Secretaria de Educação e Esportes.	Ação 3314: Melhoria e Expansão do Ensino Básico Finalidade: Construir, reformar, ampliar, recuperar, adequar e equipar as escolas estaduais segundo padrões básicos de funcionamento estabelecidos pela Secretaria de Educação e Esportes, <b>priorizando escolas de bairros periféricos, e territórios quilombolas, indígenas e rurais.</b>
50/2023 - Rosa Amorim	Ação 4734: Promoção e Expansão do Ensino Superior Finalidade: Atender a demanda existente no Estado por cursos de graduação, pós graduação e cursos via internet nas unidades de ensino da UPE.	Ação 4734: Promoção e Expansão do Ensino Superior Finalidade: Atender a demanda existente no Estado por cursos de graduação, pós graduação e cursos via internet nas unidades de ensino da UPE, <b>em especial pela criação do curso de pós-graduação em Educação do Campo.</b>
60/2023 - Rosa Amorim	Ação 4593: Promoção e Desenvolvimento do Conservatório Pernambucano de Música - CPM Finalidade: Promover o ensino de qualidade e proporcionar a pesquisa em música em Pernambuco; desenvolver uma política de eventos da Arte Musical, bem como a produção e difusão musical, contribuindo para a inclusão cultural da população.	Ação 4593: Promoção e Desenvolvimento do Conservatório Pernambucano de Música - CPM Finalidade: Promover o ensino de qualidade e proporcionar a pesquisa em música em Pernambuco; desenvolver uma política de eventos da Arte Musical, bem como a produção e difusão musical, <b>inclusive dentro das escolas públicas estaduais, contribuindo para a propagação da música no ensino público.</b>
62/2023 - Rosa Amorim	Ação 4320: Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola Finalidade: Desenvolver a inserção da educação do campo e quilombola em todas as etapas e formas de ensino, incorporando seus conteúdos ao Projeto Político-Pedagógico da escola.	Ação 4320: Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola Finalidade: Desenvolver a inserção da educação do campo e quilombola em todas as etapas e formas de ensino, incorporando seus conteúdos ao Projeto Político-Pedagógico da escola <b>por meio de uma abordagem educacional contextualizada, fomentando o desenvolvimento de infraestrutura para novas escolas em assentamentos e comunidades quilombolas.</b>
74/2023 - Rosa Amorim	Ação 2310: Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral Finalidade: Garantir o fornecimento de alimentação escolar gratuita aos alunos da rede pública de ensino Integral e Semi-Integral, promovendo o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis durante a permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.	Ação 2310: Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral Finalidade: Assegurar a oferta gratuita de alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino Integral e Semi-Integral, com foco em atender às necessidades nutricionais, fomentar hábitos alimentares saudáveis durante a permanência em sala de aula, e contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar <b>e implementação de um sistema de registro no Programa Saúde na Escola (PSE) para avaliação contínua dos aspectos nutricionais e sanitários, em parceria com as Secretarias de Educação e Assistência Social.</b>

75/2023 - Rosa Amorim	Ação 2284: Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral  Finalidade: Garantir suporte à aprendizagem distribuindo o material de apoio para os alunos da Educação Integral e Semi-integral, adquirir e distribuir livros didáticos para os alunos e professores da rede estadual de ensino e livros paradidáticos para o acervo da biblioteca pública estadual, escolares e comunitárias	Ação 2284: Garantir suporte à aprendizagem distribuindo o material de apoio para os alunos da educação integral e semi-integral, adquirir e distribuir livros didáticos para os alunos e professores da rede estadual de ensino e livros paradidáticos para o acervo da biblioteca pública estadual, escolares e comunitárias, inclusive materiais adaptados para pessoas com deficiência.  Finalidade: Garantir suporte à aprendizagem distribuindo o material de apoio para os alunos da Educação Integral e Semi-integral, adquirir e distribuir livros didáticos para os alunos e professores da rede estadual de ensino e livros paradidáticos para o acervo da biblioteca pública estadual, escolares e comunitárias
76/2023 - Rosa Amorim	Ação 1932: Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino  Finalidade: Promover a Cultura e o Esporte como Ferramentas de apoio didático pedagógico na rede estadual de ensino através do fomento de atividades pedagógicas e apoio a eventos culturais e esportivos.	Ação 1932: Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino  Finalidade: Promover a Cultura e o Esporte como Ferramentas de apoio didático pedagógico na rede estadual de ensino através do fomento de atividades pedagógicas e apoio a eventos culturais e esportivos, priorizando o intercâmbio com os patrimônios vivos, a cultura popular, negra e periférica.
77/2023 - Rosa Amorim	Ação 0078: Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino  Finalidade: Garantir espaços adequados à oferta de serviços educacionais, garantindo a observância da acessibilidade para pessoas com deficiência.	Ação 0078: Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino  Finalidade: Garantir espaços adequados à oferta de serviços educacionais, garantindo a observância da acessibilidade para pessoas com deficiência.
78/2023 - Rosa Amorim	Ação 0073: Construção e Ampliação de Unidades de Ensino  Finalidade: Porporcionar mais espaços à oferta de serviços educacionais.	Ação 0073: Construção e Ampliação de Unidades de Ensino  Finalidade: Porporcionar mais espaços à oferta de serviços educacionais.  - Subação: Construção da Unidade de Educação da Universidade de Pernambuco localizado na Zona da Mata Sul - Subação: Construção de um auditório na unidade de educação da Universidade de Pernambuco, localizada em Arcoverde, no Sertão do Moxoto - Subação: Construção de Unidade de Ensino na Universidade de Pernambuco para o curso de Odontologia na RD 12 Região Metropolitana do Recife.
91/2023 - Dani Portela	Ação 1056: Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes  Finalidade: Incentivar o profissional da educação para um desempenho qualitativo de suas funções.	Ação 1056: Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes  Finalidade: Incentivar o profissional da educação para um desempenho qualitativo de suas funções, com a devida valorização salarial com a plena implementação e atualização do plano de cargos e carreiras.

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 25/2023, datada de 5 de outubro de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena. O projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2024-2027 (PPA 2024-2027). Na mensagem encaminhada, a autora esclarece que o principal objetivo do plano é detalhar a organização e execução da estratégia do governo para os próximos quatro anos, apontando o direcionamento e a transparência da ação governamental necessária para transformação da realidade de Pernambuco, contribuindo para a entrega de bens e serviços de qualidade à população do Estado. Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados: Anexo II – Poder Executivo: - Segurança e Cidadania.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre o plano plurianual. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 100, inciso I, alínea "a", item 1, do Regimento Interno. De acordo com o artigo 306 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos. Em relação ao item desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Segurança e Cidadania tem como finalidade promover a segurança, reduzir a violência e garantir os direitos humanos e sociais, com a diminuição das desigualdades e da fome e com a promoção da cidadania, por meio dos equipamentos e serviços públicos de Defesa Social, Ressocialização e Desenvolvimento Social, com foco nas populações mais vulnerabilizadas do estado. Seus programas devem alcançar R\$ 23,90 bilhões ao final do quadriênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2024 (R\$)	2025-2027 (R\$)	Total (R\$)
0071	Gestão da defesa civil do Estado	2.719.000	8.735.100	11.454.100
0345	Atendimento jurídico, judicial e extrajudicial às pessoas necessitadas do Estado	162.280.800	508.638.700	670.919.500
0381	Apoio e fortalecimento dos equipamentos e serviços sociais	28.703.000	60.156.500	88.859.500
0388	Incentivo a autonomia das mulheres e defesa dos seus direitos	3.004.500	10.014.300	13.018.800
0415	Promoção da política de prevenção às drogas e do cuidado aos usuários	22.421.900	75.204.800	97.626.700
0439	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Juntos pela Segurança	691.699.100	2.308.049.900	2.999.749.000
0448	Apoio gerencial e tecnológico para segurança e cidadania	103.591.600	348.030.700	451.622.300
0459	Juntos pela Segurança	4.002.625.700	13.236.593.700	17.239.219.400
0541	Pernambuco Sem Fome	469.529.600	1.458.826.400	1.928.356.000
0570	Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	49.893.700	136.589.800	186.483.500
0907	Ampliação da proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade social - Programa Chapéu de Palha	43.040.000	140.098.000	183.138.000
0920	Ampliação e fortalecimento do sistema de garantias de direitos e proteção da criança e adolescente	6.767.600	21.334.100	28.101.700
<b>Total do objetivo (R\$)</b>		<b>5.586.276.500</b>	<b>18.312.272.000</b>	<b>23.898.548.500</b>

Após a apreciação, elas foram agrupadas nas seguintes categorias:

a) Emendas com parecer pela Aprovação:

a.1) Justificativa: As emendas a seguir não contrariam a legislação orçamentária e estão em sintonia com princípios e valores da Constituição estadual. Emendas: 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 15/2023, 18/2023, 50/2023, 60/2023, 62/2023, 74/2023, 76/2023, 77/2023, 91/2023.

b) Emendas com parecer pela Rejeição:

b.1) Justificativa: A emenda a seguir contém erro formal, pois a redação proposta transpôs o texto da finalidade para a nomenclatura da ação. Emenda: 75/2023.

b.2) Justificativa: A emenda a seguir possui vício de ordem técnica, pois trata da criação de novas subações sem indicar, porém, as metas físicas correspondentes. Emenda: 78/2023.

Portanto, observa-se que os itens ora analisados do projeto do PPA 2024-2027 estão em consonância com as exigências constitucionais. Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do objetivo estratégico Conhecimento e Inovação, do Poder Executivo, detalhado no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, com as alterações propostas pelas emendas acolhidas.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normalizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023 – PPA 2024-2027.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023

Lula Cabral  
Presidente  
  
Favoráveis  
João de Nadeji  
Diogo Moraes  
Silenio Guedes  
Coronel Alberto Feitosa  
Rodrigo Farias Relator(a)

PARECER Nº 001997/2023

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.298/2023  
PROJETO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027

Origem: Poder Executivo  
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado. Nesse contexto, foram apresentadas 24 emendas parlamentares com o intuito de modificar os objetivos dos programas ou as finalidades das ações ligadas ao objetivo estratégico Segurança e Cidadania. O quadro seguinte traz o resumo de cada emenda.

Parlamentar	Texto Original	Texto Proposto
7/2023 - Dani Portela	Ação 0331: Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional  Finalidade: Atender as demandas de atualização profissional, de progressão de carreira e de integração dos órgãos operativos.	Ação 0331: Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional  Finalidade: Atender às demandas de atualização profissional, de progressão de carreira e de integração dos órgãos operativos <b>sobretudo através da capacitação dos profissionais em segurança pública para os Direitos Humanos, com ênfase no combate ao racismo, ao machismo, à LGBTfobia, ao capacitismo, entre outros.</b>
16/2023 - Dani Portela	Ação 0333: Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança  Finalidade: Dotar as unidades de segurança dos equipamentos e materiais necessários ao desempenho operacional de suas atividades.	Ação 0333: Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança  Finalidade: Dotar as unidades de segurança dos equipamentos e materiais necessários ao desempenho operacional de suas atividades, <b>com ênfase na implementação de câmeras corporais em toda a corporação.</b>
17/2023 - Dani Portela	Ação 0252: Ampliação e Melhoria do Serviço de Inteligência de Segurança Pública  Finalidade: Realizar ações para identificação de autores de delitos no Estado, com vistas à redução da impunidade.	Ação 0252: Ampliação e Melhoria do Serviço de Inteligência de Segurança Pública  Finalidade: <b>Eficientizar a estrutura de serviços de comunicação de dados, voz, imagem, videoconferência e outros, além de implementar um protocolo de padronização dos procedimentos e instrumentos de coleta e tratamento de dados, a fim de otimizar a produção de subsídios para a formulação de políticas públicas.</b>

19/2023 - Dani Portela	Ação 1007: Reaparelhamento e Modernização das Unidades Prisionais, Gerenciais Operacionais, Técnicas e de Inteligência do Sistema Penitenciário Finalidade: Oferecer condições adequadas em relação a segurança, as instalações físicas, ambientais e tecnológicas nas unidades prisionais.	Ação 1007: Reaparelhamento e Modernização das Unidades Prisionais, Gerenciais Operacionais, Técnicas e de Inteligência do Sistema Penitenciário Finalidade: Oferecer condições adequadas em relação à <b>dignidade humana dos profissionais de segurança e das pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais</b> , aprimorando suas instalações físicas, ambientais e tecnológicas.
20/2023 - Dani Portela	Ação 2366: Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo Finalidade: Executar serviço de policiamento preventivo e ostensivo de modo a garantir a segurança do cidadão Subação: Ampliação e qualificação das patrulhas estaduais Maria da Penha.	Ação 2366: Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo Finalidade: Executar serviço de policiamento preventivo e ostensivo de modo a garantir a segurança do cidadão Subação: Ampliação e qualificação das patrulhas estaduais Maria da Penha, <b>através de capacitação e formação dos profissionais de segurança em relação aos direitos das mulheres.</b>
21/2023 - Dani Portela	Ação 2986: Gestão das Políticas de Justiça, Programas e Projetos Especiais para Egressos, Medidas e Penas Alternativas Finalidade: Desenvolver ações de ressocialização, mediante o acesso à educação e à educação e profissionalização da população carcerária e possibilitar o cadastramento, capacitação e monitoramento dos órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos que vão receber os presos com pena igual ou inferior a quatro anos resultante de crime sem violência, nos quais os apenados prestarão serviços à comunidade, recolhendo-se no fim do dia em suas casas, e disponibilizar um cadastro atualizado das entidades conveniadas e órgãos públicos interessados em colaborar na recuperação dos detentos.	Ação 2986: Gestão das Políticas de Justiça, Programas e Projetos Especiais para Egressos, Medidas e Penas Alternativas Finalidade: Desenvolver ações de ressocialização, mediante o acesso à educação e à educação e profissionalização da população <b>carcerária tanto para apenados e apenadas em regime fechado, quanto para em regime semi-aberto, sendo tais atividades oportunizadas dentro das unidades prisionais ou, a depender da natureza do regime de cumprimento de pena, fora destas, em entidades sem fins lucrativos</b> previamente cadastradas e em órgãos públicos interessados em colaborar na ressocialização das pessoas privadas de liberdade.
22/2023 - Dani Portela	Ação 4061: Ampliação da Oferta de Vagas no Sistema Prisional Finalidade: Ampliar a capacidade de vagas prisionais, através da construção, reforma, equipagem e reequipagem de Presídios e Cadeias Públicas.	Ação 4061: Ampliação da Oferta de Vagas no Sistema Prisional Finalidade: <b>Requalificar as unidades prisionais</b> , através da construção, reforma, equipagem e reequipagem de Presídios e Cadeias Públicas, <b>com enfoque na dignidade humana dos profissionais e das pessoas privadas de liberdade.</b>
23/2023 - Dani Portela	Ação 2366: Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo Finalidade: Executar serviço de policiamento preventivo e ostensivo de modo a garantir a segurança do cidadão. Subação: Implementação da Ronda Rural.	Ação 2366: Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo Finalidade: Executar serviço de policiamento preventivo e ostensivo de modo a garantir a segurança do cidadão. Subação: Implementação da Ronda Rural <b>com a capacitação e formação dos profissionais de segurança em relação aos Direitos Humanos e à violência no campo.</b>
24/2023 - Dani Portela	Ação 4640: Manutenção da Rede de Casas Abrigo Finalidade: Manutenção do serviço de atendimento, abrigamento e desabrigamento de mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexista, sob risco de morte, no Estado de Pernambuco.	Ação 4640: Manutenção da Rede de Casas Abrigo Finalidade: Manutenção do serviço de atendimento, abrigamento e desabrigamento de mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexista, sob risco de morte, no Estado de Pernambuco, <b>com ênfase no trato humanizado em relação às assistidas e na qualidade da realização dos serviços ofertados.</b>
25/2023 - Dani Portela	Ação 4229: Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres Finalidade: Disseminar informação, através de campanhas preventivas, sobre os serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica familiar e sexista, sob risco de morte em todo território do Estado de Pernambuco, em parceria com os organismos municipais de políticas públicas para as mulheres. Subação: Fortalecimento e capacitação da rede de atendimento da política de atendimento às mulheres.	Ação 4229: Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres Finalidade: Disseminar informação, através de campanhas preventivas, sobre os serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica familiar e sexista, sob risco de morte em todo território do Estado de Pernambuco, em parceria com os organismos municipais de políticas públicas para as mulheres. Subação: Fortalecimento e capacitação da rede de atendimento da política de atendimento às mulheres, <b>com ênfase no acolhimento e no trato humanizado, contemplando a contratação de profissionais preferencialmente do gênero feminino.</b>
30/2023 - Dani Portela	Ação 2381: Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado Finalidade: Executar os serviços de Polícia Judiciária, atendendo com maior eficácia as demandas da população.	Ação 2381: Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado Finalidade: Executar os serviços de Polícia Judiciária, atendendo com maior eficácia as demandas da população. <b>Subação: Ampliação do número das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM) e garantia de que todas elas funcionem em regime de plantão 24 horas por dia, todos os dias da semana.</b>

41/2023 - Dani Portela	Ação 2381: Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado Finalidade: Executar os serviços de Polícia Judiciária, atendendo com maior eficácia às demandas da população.	Ação 2381: Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado Finalidade: Executar os serviços de Polícia Judiciária, atendendo com maior eficácia às demandas da população. <b>Subação: Ampliação e qualificação das delegacias especializadas para crianças e adolescentes, de modo que os serviços possam ser ofertados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias.</b>
43/2023 - Dani Portela	Ação 4640: Manutenção da Rede de Casas Abrigo Finalidade: Manutenção do serviço de atendimento, abrigamento e desabrigamento de mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexista, sob risco de morte, no Estado de Pernambuco.	Ação 4640: Manutenção da Rede de Casas Abrigo Finalidade: Manutenção do serviço de atendimento, abrigamento e desabrigamento de mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexista, sob risco de morte, no Estado de Pernambuco, <b>com ênfase no trato humanizado em relação às assistidas e na qualidade da realização dos serviços ofertados.</b>
44/2023 - Dani Portela, Luciano Duque, João Paulo, Rosa Amorim, Joel da Harpa, Pastor Júnior Tércio	Ação 4141: Fortalecimento da Política Estadual para Promoção de Direitos dos Adolescentes e Jovens Finalidade: Garantir e fortalecer políticas públicas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade no Estado de Pernambuco. Subação: Implantação de política de desenvolvimento profissional e empregabilidade para adolescentes e Jovens.	Ação 4141: Fortalecimento da Política Estadual para Promoção de Direitos dos Adolescentes e Jovens Finalidade: Garantir e fortalecer políticas públicas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade no Estado de Pernambuco. Subação: Implantação de política de desenvolvimento profissional e empregabilidade para adolescentes e Jovens, <b>em atenção à Lei nº 17.968/2022.</b>
45/2023 - Dani Portela, Luciano Duque, João Paulo, Rosa Amorim, Joel da Harpa, Pastor Júnior Tércio	Ação 4141: Fortalecimento da Política Estadual para Promoção de Direitos dos Adolescentes e Jovens Finalidade: Garantir e fortalecer políticas públicas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade no Estado de Pernambuco. Subação: Fortalecimento de projetos e programas voltados para adolescentes e jovens egressos e aprendizes do Sistema Socioeducativo.	Ação 4141: Fortalecimento da Política Estadual para Promoção de Direitos dos Adolescentes e Jovens Finalidade: Garantir e fortalecer políticas públicas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade no Estado de Pernambuco. Subação: Fortalecimento de projetos e programas voltados para adolescentes e jovens egressos e aprendizes do Sistema Socioeducativo, <b>em atenção à Lei nº 17.968/2022.</b>
48/2023 - Rosa Amorim	Ação 1323: Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção aos Povos Tradicionais e do Enfrentamento ao Racismo Finalidade: Expandir a rede de atenção, proteção social, apoio e defesa dos direitos dos povos tradicionais e do enfrentamento ao racismo.	Ação 1323: Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção aos Povos Tradicionais e do Enfrentamento ao Racismo Finalidade: Expandir a rede de atenção, proteção social, apoio, conscientização e defesa dos direitos dos povos tradicionais e do enfrentamento ao racismo. <b>Promoção dos direitos para a equidade étnica e racial em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 18.202/2023).</b>
51/2023 - Rosa Amorim	Programa 0388 - INCENTIVO A AUTONOMIA DAS MULHERES E DEFESA DOS SEUS DIREITOS Objetivo: Promover o empoderamento das mulheres, por meio de políticas públicas e correção das desigualdades, considerando a interiorização e descentralização das ações de gênero para a produção do conhecimento, e o fortalecimento da autonomia econômica das mulheres em todo território estadual.	Programa 0388 - INCENTIVO A AUTONOMIA DAS MULHERES E DEFESA DOS SEUS DIREITOS Objetivo: Promover o empoderamento das mulheres, <b>principalmente das negras, indígenas, quilombolas, com deficiência e de baixa renda</b> , por meio de políticas públicas, <b>conscientização acerca dos seus direitos</b> e correção das desigualdades, considerando a interiorização e descentralização das ações de gênero para a produção do conhecimento, e o fortalecimento da autonomia econômica das mulheres em todo território estadual.
54/2023 - Rosa Amorim	Programa 0459 - JUNTOS PELA SEGURANÇA Objetivo: Reduzir a violência, em especial as mortes violentas intencionais, patrimônio e a violência contra a mulher, por meio de ações preventivas e repressivas, com emprego de ferramentas de gestão para resultados.	Programa 0459 - JUNTOS PELA SEGURANÇA Objetivo: Reduzir a violência, em especial as mortes violentas intencionais, patrimônio e a violência contra a mulher, por meio de ações preventivas e repressivas, com emprego de ferramentas de gestão para resultados e <b>promoção dos Direitos Humanos.</b>
55/2023 - Rosa Amorim	Ação 1447: Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção à População LGBTQIAP+ Finalidade: Garantir e fortalecer as políticas públicas de apoio e atenção à população LGBTQIAP+.	Ação 1447: Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção à População LGBTQIAP+ Finalidade: Garantir e fortalecer as políticas públicas de apoio, atenção e conscientização dos direitos da população <b>LGBTQIAP+. Promoção dos direitos para a equidade de populações vulnerabilizadas por discriminação de orientação sexual e identidade de gênero.</b>
	Ação 2257: Descentralização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres	Ação 2257: Descentralização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres

56/2023 - Rosa Amorim	Finalidade: Promover políticas públicas visando à correção das desigualdades de gênero por meio do empoderamento das mulheres, <b>principalmente das negras, indígenas, com deficiência e de baixa renda</b> , empoderamento das mulheres e descentralização das ações de gênero em todo território estadual, considerando a interiorização e as especificidades da área rural.	Finalidade: Promover políticas públicas visando à correção das desigualdades de gênero por meio do empoderamento das mulheres, <b>principalmente das negras, indígenas, com deficiência e de baixa renda</b> , empoderamento das mulheres e descentralização das ações de gênero em todo território estadual, considerando a interiorização e as especificidades da área rural.
58/2023 - Rosa Amorim	Ação 2272: Fortalecimento da Política de Gênero Finalidade: Formar e capacitar a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, fortalecer a Rede de Serviços dos Operadores da Lei e apoiar as ações para as mulheres e meninas em conflito com a lei.	Ação 2272: Fortalecimento da Política de Gênero Finalidade: Formar e capacitar a rede de atendimento e <b>acolhimento psicossocial</b> às mulheres em situação de violência, fortalecer a Rede de Serviços dos Operadores da Lei e apoiar as ações para as mulheres e meninas em conflito com a lei.
65/2023 - Rosa Amorim	Ação 4063: Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN Finalidade: Ampliar o fomento e assessoramento aos CONSEAs e ao SESANS, em nível municipal e estadual; Ampliar participação dos equipamentos públicos de apoio à produção, abastecimento e consumo de alimentos e promover as ações e programas de SAN por meio de oficinas e capacitações e supervisionar o funcionamento dos equipamentos públicos de SAN.	Ação 4063: Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN Finalidade: Ampliar o fomento e assessoramento aos CONSEAs e ao SESANS, em nível municipal e estadual; Ampliar participação dos equipamentos públicos de apoio à produção, abastecimento e consumo de alimentos e promover as ações e programas de SAN por meio de oficinas e capacitações e supervisionar o funcionamento dos equipamentos públicos de SAN. Subação: Implementação de bancos de alimentos.
89/2023 - Dani Portela	Ação 4063: Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN Finalidade: Ampliar o fomento e assessoramento aos CONSEAs e ao SESANS, em nível municipal e estadual; Ampliar participação dos equipamentos públicos de apoio à produção, abastecimento e consumo de alimentos e promover as ações e programas de SAN por meio de oficinas e capacitações e supervisionar o funcionamento dos equipamentos públicos de SAN. Subação: Implementação de rede de restaurantes.	Ação 4063: Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN Finalidade: Ampliar o fomento e assessoramento aos CONSEAs e ao SESANS, em nível municipal e estadual; Ampliar participação dos equipamentos públicos de apoio à produção, abastecimento e consumo de alimentos e promover as ações e programas de SAN por meio de oficinas e capacitações e supervisionar o funcionamento dos equipamentos públicos de SAN. Subação: Implementação de rede de restaurantes <b>com preços populares e ênfase nas populações socialmente vulneráveis.</b>
90/2023 - Dani Portela	Ação 4063: Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN Finalidade: Ampliar o fomento e assessoramento aos CONSEAs e ao SESANS, em nível municipal e estadual; Ampliar participação dos equipamentos públicos de apoio à produção, abastecimento e consumo de alimentos e promover as ações e programas de SAN por meio de oficinas e capacitações e supervisionar o funcionamento dos equipamentos públicos de SAN. Subação: Elaboração e implantação do plano estadual de segurança alimentar e nutricional.	Ação 4063: Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN Finalidade: Ampliar o fomento e assessoramento aos CONSEAs e ao SESANS, em nível municipal e estadual; Ampliar participação dos equipamentos públicos de apoio à produção, abastecimento e consumo de alimentos e promover as ações e programas de SAN por meio de oficinas e capacitações e supervisionar o funcionamento dos equipamentos públicos de SAN. Subação: Elaboração e implantação do plano estadual de segurança alimentar e nutricional <b>com ênfase nas populações negras, de baixa renda, crianças e adolescentes, tanto do meio urbano quanto do meio rural.</b>

56/2023 - Rosa Amorim	desigualdades, considerando a interiorização e descentralização das ações de gênero para a produção do conhecimento, e para o fortalecimento da autonomia econômica das mulheres em todo território estadual.	considerando a interiorização e descentralização das ações de gênero para a produção do conhecimento, e para o fortalecimento da autonomia econômica das mulheres em todo território estadual.
56/2023 - Rosa Amorim	Ação 2257: Descentralização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres Finalidade: Promover políticas públicas visando à correção das desigualdades de gênero por meio do empoderamento das mulheres, <b>inclusive das negras, indígenas, com deficiência e de baixa renda</b> , e descentralização das ações de gênero em todo território estadual, considerando a interiorização e as especificidades da área rural.	Ação 2257: Descentralização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres Finalidade: Promover políticas públicas visando à correção das desigualdades de gênero por meio do empoderamento das mulheres, <b>inclusive das negras, indígenas, com deficiência e de baixa renda</b> , e descentralização das ações de gênero em todo território estadual, considerando a interiorização e as especificidades da área rural.
90/2023 - Dani Portela	Ação 4063: Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN Finalidade: Ampliar o fomento e assessoramento aos CONSEAs e ao SESANS, em nível municipal e estadual; Ampliar participação dos equipamentos públicos de apoio à produção, abastecimento e consumo de alimentos e promover as ações e programas de SAN por meio de oficinas e capacitações e supervisionar o funcionamento dos equipamentos públicos de SAN. Subação: Elaboração e implantação do plano estadual de segurança alimentar e nutricional, <b>alcançando inclusive as populações negras, de baixa renda, crianças e adolescentes, tanto do meio urbano quanto do meio rural.</b>	Ação 4063: Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN Finalidade: Ampliar o fomento e assessoramento aos CONSEAs e ao SESANS, em nível municipal e estadual; Ampliar participação dos equipamentos públicos de apoio à produção, abastecimento e consumo de alimentos e promover as ações e programas de SAN por meio de oficinas e capacitações e supervisionar o funcionamento dos equipamentos públicos de SAN. Subação: Elaboração e implantação do plano estadual de segurança alimentar e nutricional, <b>alcançando inclusive as populações negras, de baixa renda, crianças e adolescentes, tanto do meio urbano quanto do meio rural.</b>

b.2) Justificativa: modificação promovida com o intuito de contemplar o que foi proposto pela autora sem suprimir a liberdade de planejamento das corporações de Segurança Pública.

Parlamentar	Texto Proposto pelo Autor	Texto Proposto pelo Relator
16/2023 - Dani Portela	Ação 0333: Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança Finalidade: Dotar as unidades de segurança dos equipamentos e materiais necessários ao desempenho operacional de suas atividades, <b>com ênfase na implementação de câmeras corporais em toda a corporação.</b>	Ação 0333: Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança Finalidade: Dotar as unidades de segurança dos equipamentos e materiais necessários ao desempenho operacional de suas atividades, <b>incluída a implementação de câmeras corporais em toda a corporação.</b>

b.3) Justificativa: modificação que tem a pretensão de abarcar o objeto original do projeto e o que foi proposto

Parlamentar	Texto Proposto pelo Autor	Texto Proposto pelo Relator
17/2023 - Dani Portela	Ação 0252: Ampliação e Melhoria do Serviço de Inteligência de Segurança Pública Finalidade: <b>Eficientizar a estrutura de serviços de comunicação de dados, voz, imagem, videoconferência e protocolo de padronização dos dados, a fim de otimizar a produção de subsídios para a formulação de políticas públicas.</b>	Ação 0252: Ampliação e Melhoria do Serviço de Inteligência de Segurança Pública Finalidade: <b>Realizar ações para identificação de autores de delitos no Estado, com vistas à redução da impunidade, além de promover a eficiência da estrutura de serviços de comunicação de dados, voz e imagem, procedimentos e instrumentos de coleta e tratamento de dados, a fim de otimizar a produção de subsídios para a formulação de políticas públicas.</b>

**c. Emendas com parecer pela Rejeição:**

c.1) Justificativa: As emendas a seguir possuem vício de ordem técnica, pois tratam da criação de novas subações sem indicar, porém, as metas físicas correspondentes.  
Emenda: 30/2023, 41/2023, 65/2023.

c.2) Justificativa: A emenda a seguir contém erro formal, pois se trata da mera duplicação da emenda nº 24/2023.  
Emenda: 43/2023.

c.3) Justificativa: A alteração proposta traz redundância que, no nosso sentir, não é essencial à ação orçamentária, cuja finalidade apresenta o generalismo necessário ao atingimento dos objetivos estabelecidos na legislação.  
Emenda: 48/2023, 55/2023.

Dessa forma, observa-se que os itens ora analisados do projeto do PPA 2024-2027 estão em consonância com as exigências constitucionais. Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do objetivo estratégico Segurança e Cidadania, do Poder Executivo, detalhado no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, com as alterações propostas.

**3. Conclusão da Comissão**

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023 – PPA 2024-2027, na forma com que se apresenta.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023**

Lula Cabral  
Presidente

Após a apreciação, elas foram agrupadas nas seguintes categorias:

a. **Emendas com parecer pela Aprovação:** 19/2023, 20/2023, 21/2023, 22/2023, 23/2023, 24/2023, 25/2023, 44/2023, 45/2023, 54/2023, 58/2023 e 89/2023.

b. **Emendas Aprovadas com Alteração:**

b.1) Justificativa: modificações visando ao tratamento igualitário de todos os cidadãos.

Parlamentar	Texto Proposto pelo Autor	Texto Proposto pelo Relator
7/2023 - Dani Portela	Ação 0331: Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional Finalidade: Atender às demandas de atualização profissional, de progressão de carreira e de integração dos órgãos operativos <b>sobretudo através da capacitação dos profissionais em segurança pública para os Direitos Humanos, com ênfase no combate ao racismo, ao machismo, à LGBTfobia, ao capacitismo, entre outros.</b>	Ação 0331: Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional Finalidade: Atender às demandas de atualização profissional, de progressão de carreira e de integração dos órgãos operativos, <b>inclusive através da capacitação dos profissionais em segurança pública para os Direitos Humanos, buscando o tratamento igualitário de todos os cidadãos, incluindo machismo, à LGBTfobia, ao capacitismo, entre outros.</b>
51/2023 - Rosa Amorim	Programa 0388 - INCENTIVO A AUTONOMIA DAS MULHERES E DEFESA DOS SEUS DIREITOS Objetivo: Promover o empoderamento das mulheres, <b>principalmente das negras, indígenas, quilombolas, com deficiência e de baixa renda</b> , por meio de políticas públicas, <b>conscientização acerca dos seus direitos</b> e correção das desigualdades.	Programa 0388 - INCENTIVO A AUTONOMIA DAS MULHERES E DEFESA DOS SEUS DIREITOS Objetivo: Promover o empoderamento das mulheres, <b>inclusive das negras, indígenas, quilombolas, com deficiência e de baixa renda</b> , por meio de políticas públicas, <b>conscientização acerca dos seus direitos</b> e correção das desigualdades.

Henrique Queiroz Filho  
Coronel Alberto Feitosa  
Rodrigo Farias

Favoráveis

João Paulo Costa  
Diogo Moraes  
Sílamo Guedes

**PARECER Nº 001998/2023**

**PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.298/2023  
PROJETO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027**

Origem: Poder Executivo  
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 25/2023, datada de 5 de outubro de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena. O projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2024-2027 (PPA 2024-2027). Na mensagem encaminhada, a autora esclarece que o principal objetivo do plano é detalhar a organização e execução da estratégia do governo para os próximos quatro anos, apontando o direcionamento e a transparência da ação governamental necessária para transformação da realidade de Pernambuco, contribuindo para a entrega de bens e serviços de qualidade à população do Estado. Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados. Anexo II – Poder Executivo: - Saúde e Qualidade de Vida.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre o plano plurianual. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 100, inciso I, alínea "a", item 1, do Regimento Interno. De acordo com o artigo 306 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos. Em relação ao item desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Saúde e Qualidade de Vida tem como finalidade proporcionar o bem-estar físico, mental, emocional e social da população e dos profissionais de saúde, garantindo um atendimento de qualidade na rede de equipamentos e serviços de saúde hierarquizada e distribuída em todo o estado. Seus programas devem alcançar R\$ 40,97 bilhões ao final do quadriênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2024 (R\$)	2025-2027 (R\$)	Total (R\$)
0061	Promoção da Saúde	506.674.500	1.636.047.500	2.142.722.000
0088	Produção de Medicamentos	15.404.100	49.814.600	65.218.700
0141	Atendimento à Saúde dos Servidores Beneficiários do Sassepe	775.458.100	2.509.540.300	3.284.998.400
0436	Conservação e Ampliação das Unidades de Saúde de Pernambuco	12.224.900	39.369.700	51.594.600
0446	Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção da Saúde	36.790.100	121.687.700	158.477.800
0510	Gestão e Inovação	2.751.102.800	9.236.136.700	11.987.239.500
0518	Atenção Primária à Saúde em Colaboração com os Municípios e Vigilância em Saúde	49.808.600	131.598.300	181.406.900
0527	Promoção das Ações Finalísticas da Fundação Hemope	96.717.600	316.875.100	413.592.700
0528	Atenção Especializada em Média e Alta Complexidade e Assistência Farmacêutica	4.862.748.300	16.819.542.900	21.682.291.200
0529	Atenção aos Grupos Especiais	12.748.600	2.303.800	15.052.400
0531	Infraestrutura Física e Tecnológica da Saúde	342.335.400	621.568.200	963.903.600
0533	Reestruturação e Adequação das Unidades Hemoterápicas e Hematológicas do Estado de Pernambuco	1.166.900	3.840.400	5.007.300
0536	Infraestrutura Física e Tecnológica do Lafepe	5.000.000	16.169.200	21.169.200
<b>Total do objetivo (R\$)</b>		<b>9.468.179.900</b>	<b>31.504.494.400</b>	<b>40.972.674.300</b>

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado. Nesse contexto, foram apresentadas 25 emendas parlamentares com o intuito de modificar os objetivos dos programas ou as finalidades das ações ligadas ao objetivo estratégico Saúde e Qualidade de Vida. O quadro seguinte traz o resumo de cada emenda:

Emenda	Texto Original	Texto Proposto
26/2023 e 35/2023 - Dani Portela	Ação 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, priorizando grupos populacionais específicos, agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde.	Ação 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, priorizando grupos populacionais específicos, agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde.

		Subação: Apoio aos municípios na implementação de espaços de atendimento a crianças com transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); transtorno do espectro Autista e demais Transtornos do neurodesenvolvimento, de acordo com o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSMV.
27/2023 - Dani Portela	Ação 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, priorizando grupos populacionais específicos, agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde.	Ação 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, através de políticas estratégicas voltadas para grupos específicos, buscando reduzir a morbimortalidade infantil; assegurar assistência aos portadores de doenças mentais; organizar serviços voltados para pessoas com deficiência; assegurar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População Negra; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População LGBT com foco nos agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde, monitoramento, avaliação, qualificação e educação permanente para Atenção Primária

32/2023 - Dani Portela	Ação 2393: Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual  Finalidade: Garantir a execução dos procedimentos de média e alta complexidade pelas unidades de saúde do Estado sob gestão própria, para atendimento às necessidades de saúde da população	Ação 2393: Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual  Finalidade: Garantir a execução dos procedimentos de média e alta complexidade pelas unidades de saúde de todas as microrregiões, em especial do interior do estado, sob gestão própria, para atendimento às necessidades de saúde da população
------------------------	---	---

33/2023 e 85/2023 - Dani Portela	Ação 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, priorizando grupos populacionais específicos, agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde.	Ação 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas.  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, priorizando grupos populacionais específicos, agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde.  Subação: Fortalecimento da Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.
----------------------------------	--	--

34/2023 - Dani Portela	Ação 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, priorizando grupos populacionais específicos, agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde.	Ação 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas.  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, priorizando grupos populacionais específicos, agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde.  Subação: Fortalecimento da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.
------------------------	--	---

36/2023 e 47/2023 - Dani Portela	Ação 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, priorizando grupos populacionais específicos, agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde.	Ação 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, priorizando grupos populacionais específicos, agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde.  Subação: Interiorização dos ambulatórios para população LGBTQIAPN+.
----------------------------------	--	---

37/2023 e 46/2023 - Dani Portela	Ação 4405: Gestão das Atividades do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE Sede  Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações do FES	Ação 4405: Gestão das Atividades do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE -Sede  Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações do FES e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos
----------------------------------	--	---

	executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos.	programas finalísticos.  <b>Subação: Valorização salarial e garantia do cumprimento do plano de cargos e carreiras dos profissionais da saúde.</b>		ações de atenção integral a usuários de álcool e outras drogas.	drogas, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental e a Política de Redução de Danos.
38/2023 - Dani Portela	Ação 4405: Gestão das Atividades do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Sede  Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações do FES e executar as atividades de suporte administrativo a gestão dos seus programas finalísticos.	Ação 4405: Gestão das Atividades do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE -Sede  Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações do FES e executar as atividades de suporte administrativo a gestão dos seus programas finalísticos.  <b>Subação: Implantação do prontuário eletrônico único nas unidades de saúde de Pernambuco em parceria com os municípios.</b>		Ação 4553: Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde  Finalidade: Melhorar a qualidade da assistência prestada a população, através da reestruturação física e equipagem das unidades de saúde no Estado	Ação 4553: Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde  Finalidade: Melhorar a qualidade da assistência prestada a população, através da reestruturação física e equipagem das unidades de saúde no Estado e <b>incorporação de práticas integrativas e complementares em saúde</b>
39/2023 - Dani Portela	Ação 2164: Vigilância Epidemiológica e Ambiental  Finalidade: Atualizar e implementar os Sistemas de Informação SIM, SINAN, SINASC nos municípios; realizar estudos e pesquisas; implementar e implantar os SVO; monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde; investigar doenças inusitadas e surtos; implementar a vigilância ambiental; modernizar e reestruturar a rede de vigilância em saúde.  Subação: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das IST/ AIDS e Hepatites Virais.	Ação 2164: Vigilância Epidemiológica e Ambiental  Finalidade: Atualizar e implementar os Sistemas de Informação SIM, SINAN, SINASC nos municípios; realizar estudos e pesquisas; implementar e implantar os SVO; avaliar as ações de vigilância em saúde; investigar doenças inusitadas e surtos; implementar a vigilância ambiental; modernizar e reestruturar a rede de vigilância em saúde.  Subação: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das IST/ AIDS e Hepatites Virais <b>em todas as microrregiões do estado.</b>	61/2023 - Rosa Amorim	Ação 4323: Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres, Gestantes e seus Filhos  Finalidade: Garantir atenção integral às gestantes, aos seus filhos e famílias, incentivando o fortalecimento dos vínculos afetivos, através de ações articuladas no campo da saúde, educação, desenvolvimento e assistência social.  Subação: Realização de campanhas de prevenção e controle de doenças oncológicas  Subação: Ampliação da oferta de centros de partos normais	Ação 4323: Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres, Gestantes e seus Filhos  Finalidade: Garantir atenção integral às gestantes, aos seus filhos e famílias, incentivando o fortalecimento dos vínculos afetivos, através de ações articuladas no campo da saúde, educação, desenvolvimento e assistência social, <b>bem como com os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e ampliação de acesso à laqueadura e outros métodos contraceptivos.</b>  Subação: Realização de campanhas de prevenção e controle de doenças oncológicas, <b>com especial atenção ao público LBT, através de campanhas informativas e qualificação dos profissionais para acolhimento das demandas específicas desta população.</b>  Subação: Ampliação da oferta de centros de partos normais e <b>humanizados.</b>
40/2023 - Dani Portela	Ação 4323: Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres, Gestantes e seus Filhos  Finalidade: Garantir atenção integral às gestantes, aos seus filhos e famílias, incentivando o fortalecimento dos vínculos afetivos, através de ações articuladas no campo da saúde, educação, desenvolvimento e assistência social.	Ação 4323: Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres, Gestantes e seus Filhos  Finalidade: <b>Garantir a implementação da Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher</b> , atenção integral às gestantes, aos seus filhos e famílias, incentivando o fortalecimento dos vínculos afetivos, através de ações articuladas no campo da saúde, educação, desenvolvimento e assistência social.		Ação 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas.  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, priorizando grupos populacionais específicos, agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde.  Subação: Fortalecimento da atenção integral à saúde da população LGBTQIAP+.	Ação 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, priorizando grupos populacionais específicos, agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde.  Subação: Fortalecimento da atenção integral à saúde da população LGBTQIAP+, <b>com especial atenção à saúde mental, ampliação do acesso a tratamentos hormonais e descentralização da política.</b>
42/2023 - Dani Portela	Ação 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, priorizando grupos populacionais específicos, agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde.	Ação 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas  Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, <b>através de políticas estratégicas voltadas para grupos específicos, buscando reduzir a morbimortalidade infantil; assegurar assistência aos portadores de doenças mentais; organizar serviços voltados para pessoas com deficiência; assegurar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População Negra; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População LGBT com foco nos agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde, monitoramento, avaliação, qualificação e educação permanente para Atenção Primária.</b>	64/2023 - Rosa Amorim	Subação: Gestão das ações da atenção à saúde das populações negra e comunidades quilombolas.  Subação: Programa CuidaPE mulher.  Subação: Fortalecimento da atenção à saúde de pessoas com deficiência nos municípios.  Subação: Oferta de políticas públicas de prevenção e promoção da saúde voltadas à boa alimentação e manutenção de hábitos saudáveis.	Subação: Gestão das ações da atenção à saúde das populações negra e comunidades quilombolas e <b>indígenas, promovendo o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde integrados ao Sistema Único de Saúde - SUS, em todos os níveis de atenção, por meio de medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde visando à redução de vulnerabilidades específicas destas populações.</b>  Subação: Programa CuidaPE mulher, <b>com especial atenção aos direitos sexuais e reprodutivos e ampliação de acesso à laqueadura e outros métodos contraceptivos.</b>  Subação: Fortalecimento da atenção à saúde de pessoas com deficiência nos municípios, <b>com especial atenção ao transtorno de espectro autista.</b>
52/2023 - Rosa Amorim	Ação 4722: Fortalecimento da Atenção Integral da Saúde Mental do Estado  Finalidade: Fortalecimento da Atenção Integral da Saúde Mental do Estado  Implantação e manutenção de leitos integrais em Saúde Mental nos hospitais do estado.  Subação: Implantação e manutenção de leitos integrais em Saúde Mental nos hospitais do estado.  Subação: Fortalecimento das políticas e	Ação 4722: Fortalecimento da Atenção Integral da Saúde Mental do Estado  Finalidade: Fortalecimento da Atenção Integral da Saúde Mental do Estado, <b>com especial atenção às mulheres e comunidade LGBTQIAP+ e desenvolvimento de uma política de prevenção ao suicídio.</b>  Subação: Implantação e manutenção de leitos integrais em Saúde Mental nos hospitais do estado, <b>com especial atenção à interiorização da política e da Rede de Atenção Psicossocial.</b>  Subação: Fortalecimento das políticas e ações de atenção integral a usuários de álcool e outras	68/2023 - Rosa Amorim	Ação 3648: Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco – UPE  Finalidade: Atender a demanda da população do Estado, pelos serviços públicos de saúde	Ação 3648: Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco – UPE  Finalidade: Atender a demanda da população do Estado, pelos serviços públicos de saúde e <b>iniciar um plano de descentralização dos serviços de saúde da UPE, bem como de suas Residências em Saúde</b>

## PARECER Nº 001999/2023

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.298/2023  
PROJETO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027

Origem: Poder Executivo  
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 25/2023, datada de 5 de outubro de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2024-2027 (PPA 2024-2027).

Na mensagem encaminhada, a autora esclarece que o principal objetivo do plano é detalhar a organização e execução da estratégia do governo para os próximos quatro anos, apontando o direcionamento e a transparência da ação governamental necessária para transformação da realidade de Pernambuco, contribuindo para a entrega de bens e serviços de qualidade à população do Estado.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo:  
- Desenvolvimento Sustentável.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre o plano plurianual. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 100, inciso I, alínea "a", item 1, do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 306 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos.

Em relação ao item desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Desenvolvimento Sustentável tem como finalidade direcionar o vetor do desenvolvimento em Pernambuco para uma economia sustentável e regenerativa, promovendo infraestruturas resilientes e fomentando o crescimento do emprego e da renda a partir de atividades que priorizam a redução das desigualdades e que equilibram o respeito às pessoas, ao território, à biodiversidade e à cultura.

Seus programas devem alcançar R\$ 26,48 bilhões ao final do quadriênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2024 (R\$)	2025-2027 (R\$)	Total (R\$)
0004	Promoção e Apoio à Comercialização do Destino Turístico	16.599.000	50.091.900	66.690.900
0011	Promoção de Ações para Infraestrutura Portuária	75.500.000	187.000.000	262.500.000
0030	Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido	34.884.500	107.288.600	142.173.100
0058	Regularização e Reorganização Fundiária	4.253.000	13.813.400	18.066.400
0082	Melhoria da Infraestrutura e dos Serviços Básicos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	26.167.300	84.708.200	110.875.500
0098	Conservação e Preservação dos Recursos Naturais do Estado	10.214.800	32.899.200	43.114.000
0130	Planejamento Regional, Territorial e Gestão Metropolitana	1.312.100	4.402.900	5.715.000
0182	Fortalecimento da Produção de Informações, Estudos e Pesquisas Estatísticas e Cartográficas	392.400	1.254.800	1.647.200
0228	Descentralização das Atividades do Detran-PE	51.866.700	171.666.900	223.533.600
0251	Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE	2.582.700	8.352.500	10.935.200
0322	Registro e Controle do Cadastro de Empresas do Estado	2.365.000	7.656.400	10.021.400
0342	Desenvolvimento do Sistema de Transporte Aeroviário do Estado	103.626.300	174.766.900	278.393.200
0370	Fortalecimento da Gestão e da Cidadania Cultural	109.923.200	330.621.300	440.544.500
0413	Consolidação da Infraestrutura e dos Negócios do Complexo Industrial Portuário de Suape	204.212.000	660.036.900	864.248.900
0423	Apoio ao Desenvolvimento Agrário	2.000	6.000	8.000
0430	Formulação e Execução da Política Estadual de Regularização e Reorganização Fundiária	2.565.200	5.061.900	7.627.100
0433	Promoção e Fortalecimento da Política de Saneamento Ambiental no Estado	379.832.000	1.034.014.900	1.413.846.900
0435	Apoio ao Crédito para Micro e Pequenas Empresas, Produtores Locais e Artesãos	8.505.000	15.000	8.520.000
04505	Apoio Gerencial e Tecnológico para o Desenvolvimento Sustentável	931.430.700	3.070.371.300	4.001.802.000
0465	Pernambuco no Caminho Certo	994.420.800	2.825.702.900	3.820.123.700
0477	Aprimoramento e Desenvolvimento das Atividades e da Infraestrutura Turística do Estado	14.195.400	45.639.300	59.834.700
0478	Pernambuco Sustentável	50.033.400	175.627.300	225.660.700

70/2023 - Rosa Amorim	Ação 3352: Ampliação da Capacidade Industrial do LAFEPE Finalidade: Ampliar a oferta de produtos a fim de prestar melhor atendimento à população.	Ação 3352: Ampliação da Capacidade Industrial do LAFEPE Finalidade: Ampliar a oferta de produtos a fim de prestar melhor atendimento à população, <b>em especial para tratamento hormonal da população trans e travesti.</b>
72/2023 - Rosa Amorim	Ação 2660: Reforma e Equipagem de Unidades do LAFEPE Finalidade: Melhorar a qualidade da assistência prestada a população, através da reestruturação física e equipagem das unidades do LAFEPE Subação: Reestruturação da rede de farmácias do LAFEPE.	Ação 2660: Reforma e Equipagem de Unidades do LAFEPE Finalidade: Melhorar a qualidade da assistência prestada a população, através da reestruturação física e equipagem das unidades do LAFEPE, <b>visando a descentralização da Produção e da Distribuição da Rede de Farmácias.</b> Subação: Reestruturação da rede de farmácias do LAFEPE, <b>visando a descentralização da Produção e da Distribuição da Rede de Farmácias.</b>
73/2023 - Rosa Amorim	Ação 2164: Vigilância Epidemiológica e Ambiental Finalidade: Atualizar e implementar os Sistemas de Informação de Informação SIM, SINAN, SINASC nos municípios; realizar estudos e pesquisas; implementar e implantar os SVO; monitorar e avaliar as ações de vigilância ambiental; modernizar e reestruturar a rede de vigilância em saúde. Subação: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das IST/ AIDS e Hepatites Virais, com especial atenção a população LGBTQIAP+.	Ação 2164: Vigilância Epidemiológica e Ambiental Finalidade: Atualizar e implementar os Sistemas de Informação SIM, SINAN, SINASC nos municípios; realizar estudos e pesquisas; implementar e implantar os SVO; avaliar as ações de vigilância ambiental; modernizar e reestruturar a rede de vigilância em saúde. Subação: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das IST/ AIDS e Hepatites Virais, com especial atenção a população LGBTQIAP+, <b>a partir de campanhas informativas e formação dos profissionais para acolhimento das demandas específicas desta população.</b>
79/2023 - Rosa Amorim	Programa 0061 - PROMOÇÃO DA SAÚDE Objetivo: Garantir, com qualidade, os atendimentos ambulatoriais e hospitalares nas unidades de saúde da Universidade de Pernambuco.	Programa 0061 - PROMOÇÃO DA SAÚDE Objetivo: Garantir, com qualidade, os atendimentos ambulatoriais e hospitalares nas unidades de saúde da Universidade de Pernambuco, <b>bem como assegurar viabilidade de práticas integrativas e complementares em saúde.</b>
81/2023 - Rosa Amorim	Ação 4553: Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde Finalidade: Melhorar a qualidade da assistência prestada a população, através da reestruturação física e equipagem das unidades de saúde no Estado.	Ação 4553: Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde Finalidade: Melhorar a qualidade da assistência prestada a população, através da reestruturação física e equipagem das unidades de saúde no Estado, <b>em especial para adequação de pessoas obesas.</b>

Após a apreciação, elas foram agrupadas nas seguintes categorias:

## a) Emendas com parecer pela Rejeição:

a.1) Justificativa: A emenda a seguir possui vício de ordem técnica, pois trata da criação de novas subações sem indicar, porém as metas físicas correspondentes.

Emenda: 26/2023, 33/2023, 34/2023, 36/2023, 37/2023.

a.2) Justificativa: A emenda a seguir contém erro formal, pois se trata da mera duplicação da emenda nº 26/2023.

Emenda: 35/2023.

a.3) Justificativa: A emenda a seguir contém erro formal, pois se trata da mera duplicação da emenda nº 33/2023.

Emenda: 85/2023.

a.4) Justificativa: A emenda a seguir contém erro formal, pois se trata da mera duplicação da emenda nº 36/2023.

Emenda: 47/2023.

a.5) Justificativa: A emenda a seguir contém erro formal, pois se trata da mera duplicação da emenda nº 37/2023.

Emenda: 46/2023.

## b) Emendas com parecer pela Aprovação:

b.1) Justificativa: As emendas a seguir não contrariam a legislação orçamentária e estão em sintonia com princípios e valores da Constituição estadual.

Emendas: 27/2023, 32/2023, 38/2023, 39/2023, 40/2023, 42/2023, 52/2023, 59/2023, 61/2023, 64/2023, 68/2023, 70/2023, 72/2023, 73/2023, 79/2023 e 81/2023.

Portanto, observa-se que os itens ora analisados do projeto do PPA 2024-2027 estão em consonância com as exigências constitucionais. Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do objetivo estratégico Saúde e Qualidade de Vida, do Poder Executivo, detalhado no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, com as alterações propostas pelas emendas acolhidas.

## 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023 – PPA 2024-2027.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023

Lula Cabral  
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho  
Coronel Alberto Feitosa  
Rodrigo FariasRelator(a)

João Paulo Costa  
Diogo Moraes  
Sileno Guedes

0480	Morar Bem	333.330.300	593.631.300	926.961.600
0488	Promoção de Manutenção, Recuperação e Segurança de Barragens	5.440.100	11.813.400	17.253.500
0495	Ampliação da Infraestrutura Hídrica de Pernambuco	156.722.400	795.420.300	952.142.700
0497	Ampliação da Infraestrutura Hídrica Associada ao Projeto de Integração do Rio São Francisco	1.000.000	3.000.000	4.000.000
0498	Fortalecimento do Planejamento Integrado da Infraestrutura Hídrica e da Política de Saneamento Ambiental do Estado	3.000.000	9.000.000	12.000.000
0505	Revitalização de Bacias Hidrográficas	500.000	1.500.000	2.000.000
0544	Expansão da Rede de Distribuição de Gás Natural	55.705.700	214.202.400	269.908.100
0611	Gestão de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco	87.434.300	193.087.100	280.521.400
0633	Apoio à Estruturação de Assentamentos Rurais	3.005.200	9.484.500	12.489.700
0657	Melhoria, Modernização e Fiscalização do Tráfego	47.868.700	158.436.500	206.305.200
0729	Apoio ao Sistema de Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento da Exploração Agropecuária do Estado	11.577.300	37.089.200	48.666.500
0912	Ampliação do Acesso à Água e Esgotamento Sanitário	970.916.500	6.946.980.800	7.917.897.300
0925	Ampliação e Adequação da Infraestrutura para o Turismo e Lazer	7.601.200	22.862.700	30.463.900
0926	Ampliação e Adequação da Infraestrutura Portuária	5.500.000	16.850.900	22.350.900
0929	Ampliação, Preservação e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado	16.640.600	21.373.300	38.013.900
0995	Atração e Implantação de Empreendimentos Estruturadores para o Estado	30.017.500	101.479.600	131.497.100
1004	Descentralização das Atividades Econômicas e das Cadeias Produtivas	77.792.100	254.188.900	331.981.000
1018	Habilitação e Educação para o Trânsito	185.413.400	609.273.200	794.686.600
1022	Inclusão Produtiva das Trabalhadoras e Trabalhadores do Campo	144.587.300	456.329.600	600.916.900
1030	Melhoria da Infraestrutura e dos Serviços Básicos no Meio Rural	52.329.300	192.875.200	245.204.500
1031	Melhoria da Mobilidade Urbana	89.150.800	222.363.500	311.514.300
1034	Melhoria da Segurança nas Rodovias	13.631.000	44.138.600	57.769.600
1040	Programa de Desenvolvimento Sustentável - Prorural	4.426.600	14.023.200	18.449.800
1052	Promoção e Execução da Defesa e da Inspeção e Fiscalização Animal e Vegetal	6.675.300	21.481.300	28.156.600
1056	Qualificação Profissional, Empreendedorismo e Geração de Renda	21.427.700	68.770.500	90.198.200
1062	Valorização e Fortalecimento das Artes e das Manifestações Culturais	31.011.200	97.854.400	128.865.600
1064	Viabilização da Infraestrutura Necessária à Interiorização do Desenvolvimento	7.653.300	25.077.600	32.730.900
1076	Gestão dos Resíduos Sólidos e Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos	6.942.000	20.529.000	27.471.000
1079	Financiamento de Capital de Giro, Investimento Fixo, Microcrédito Produtivo e Equalização de Taxas de Juros Praticadas pela Agefepe	3.218.700	10.343.900	13.562.600
1082	Consolidação da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A	1.094.400	3.516.000	4.610.400
1085	Programa de Comunicação com os Usuários do STPP/RMR	1.629.800	5.270.400	6.900.200
1086	Operacionalização do Sistema de Transportes Público de Passageiros	211.251.600	684.541.000	895.792.600
<b>Total do objetivo (R\$)</b>		<b>5.619.377.800</b>	<b>20.857.786.800</b>	<b>26.477.164.600</b>

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado.

Nesse contexto, foram apresentadas 27 emendas parlamentares com o intuito de modificar os objetivos dos programas ou as finalidades das ações ligadas ao objetivo estratégico Desenvolvimento Sustentável. O quadro seguinte traz o resumo de cada emenda.

Parlamentar	Texto Original	Texto Proposto
	Ação 2904: Formulação e Promoção da Política de Regularização Fundiária	Ação 2904: Formulação e Promoção da Política de Regularização Fundiária

5/2023 - Dani Portela	Finalidade: Elaborar e promover estudos, pesquisas e projetos visando regularizar a ocupação desordenada em áreas habitadas por população de baixa renda, viabilizando a posse da terra e contribuindo para a habitabilidade do território.	Finalidade: Elaborar e promover estudos, pesquisas e projetos visando regularizar a ocupação desordenada em áreas habitadas por população de baixa renda, viabilizando a posse da terra, <b>com ênfase nos indicadores de gênero e raça</b> , e contribuindo para a habitabilidade do território.
6/2023 - Dani Portela	Ação 2730: Implantação e Consolidação de Programas Especiais e Projetos de Energias Renováveis  Finalidade: Desenvolver, executar e coordenar programas e projetos que propiciem a modernização do acesso à energia, a exploração e o aproveitamento de fontes de energia alternativa disponíveis no estado, a incorporação dos conceitos de eficiência energética e energias renováveis na administração pública e a difusão de informações sobre sustentabilidade e uso eficiente de energia para a população.	Ação 2730: Implantação e Consolidação de Programas Especiais e Projetos de Energias Renováveis  Finalidade: Desenvolver, executar e coordenar programas e projetos que propiciem a democratização do acesso à energia <b>limpa</b> , a <b>facilitação da transição energética para os setores produtivos da sociedade</b> , bem como, a incorporação dos conceitos de eficiência energética e energias <b>limpas</b> na administração pública, além da difusão de informações sobre sustentabilidade e uso eficiente de energia para a população.
8/2023 - Dani Portela	Ação 4352: Gestão das Atividades da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC  Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da APAC e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos.	Ação 4352: Gestão das Atividades da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC  Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da APAC, <b>com ênfase em aprimorar sua infraestrutura física e tecnológica</b> , e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos.
9/2023 - Dani Portela	Ação 4620: Fortalecimento ambiental do estado de Pernambuco  Finalidade: Elaboração e implementações de ações e políticas públicas na área ambiental, promoção da melhoria da gestão dos resíduos sólidos, da educação ambiental, da vitalidade urbana e a conservação dos corpos hídricos, bem como a Implantação e Gerenciamento de Unidades de Conservação no Estado de Pernambuco.	Ação 4620: Fortalecimento ambiental do estado de Pernambuco  Finalidade: Elaboração e implementação de ações e políticas públicas na área ambiental, <b>considerando as desigualdades de raça, gênero e renda</b> , além da promoção da melhoria da gestão dos resíduos sólidos, da educação ambiental, da vitalidade urbana e a conservação dos corpos hídricos, bem como a Implantação e Gerenciamento de Unidades de Conservação no Estado de Pernambuco.
10/2023 - Dani Portela	Programa 0430 - FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA  Objetivo: Regularizar e reorganizar a ocupação desordenada de áreas urbanas, ocupadas por população de baixa renda, viabilizando a posse da terra.	Programa 0430 - FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA  Objetivo: Regularizar e reorganizar a ocupação desordenada de áreas urbanas, ocupadas por população de baixa renda, viabilizando a posse da terra, <b>com ênfase nos indicadores de gênero e raça</b> .
11/2023 - Dani Portela	Ação 4620: Fortalecimento ambiental do estado de Pernambuco  Finalidade: Elaboração e implementações de ações e políticas públicas na área ambiental, promoção da melhoria da gestão dos resíduos sólidos, da educação ambiental, da vitalidade urbana e a conservação dos corpos hídricos, bem como a Implantação e Gerenciamento de Unidades de Conservação no Estado de Pernambuco.  Subação: Elaboração de diagnóstico ambiental e Plano de Monitoramento de Áreas de Risco.	Ação 4620: Fortalecimento ambiental do estado de Pernambuco  Finalidade: Elaboração e implementação de ações e políticas públicas na área ambiental, promoção da melhoria da gestão dos resíduos sólidos, da educação ambiental, da vitalidade urbana e a conservação dos corpos hídricos, bem como a Implantação e Gerenciamento de Unidades de Conservação no Estado de Pernambuco.  Subação: Elaboração de diagnóstico ambiental e Plano de Monitoramento de Áreas de Risco <b>com ênfase nos indicadores de desigualdades de raça, gênero e renda para priorizar territórios socialmente mais vulneráveis</b> .
12/2023 - Dani Portela	Ação 4761: Gestão da macrodrenagem e redução do risco de deslizamentos e inundações em áreas urbanas  Finalidade: Ampliar as capacidades de prevenção, gestão de riscos e respostas a desastres e adaptação às mudanças climáticas.  Subação: Desenvolvimento de sistema de alerta de eventos críticos (inundações) de bacia hidrográfica estadual.	Ação 4761: Gestão da macrodrenagem e redução do risco de deslizamentos e inundações em áreas urbanas  Finalidade: Ampliar as capacidades de prevenção, gestão de riscos e respostas a desastres e adaptação às mudanças climáticas  Subação: Desenvolvimento de sistema de alerta de eventos críticos (inundações) de bacia hidrográfica estadual, <b>com ênfase nos indicadores de desigualdades de raça, gênero e renda para priorizar territórios socialmente mais vulneráveis</b> .

13/2023 - Dani Portela	Ação 4761: Gestão da macrodrenagem e redução do risco de deslizamentos e inundações em áreas urbanas  Finalidade: Ampliar as capacidades de prevenção, gestão de riscos e respostas a desastres e adaptação às mudanças climáticas.	Ação 4761: Gestão da macrodrenagem e redução do risco de deslizamentos e inundações em áreas urbanas  Finalidade: Ampliar as capacidades de prevenção, gestão de riscos e respostas a desastres e adaptação às mudanças climáticas <b>considerando os indicadores de desigualdades de raça, de gênero e de renda para priorizar territórios socialmente mais vulneráveis.</b>
14/2023 - Dani Portela	Ação 2994: Desenvolvimento das Cadeias Produtivas do Estado  Finalidade: Tornar mais competitivas as Cadeias Produtivas do Estado de Pernambuco.  Subação: Reestruturação da política para setor têxtil e confecções.	Ação 2994: Desenvolvimento das Cadeias Produtivas do Estado  Finalidade: Tornar mais competitivas as Cadeias Produtivas do Estado de Pernambuco.  Subação: Reestruturação da política para setor têxtil e confecções <b>através da valorização das costureiras e costureiros, dos fabricantes e fábricas, assegurando dignidade na realização do trabalho e favorecendo o seu cooperativismo.</b>
28/2023 - Dani Portela	Ação 4117: Difusão e Fruição da Cultura  Finalidade: Ampliar o acesso a bens e serviços culturais através da valorização, preservação e divulgação da cultura popular pelo poder público.	Ação 4117: Difusão e Fruição da Cultura  Finalidade: Ampliar o acesso a bens e serviços culturais através da valorização, preservação e divulgação da cultura popular pelo poder público <b>com programações permanentes.</b>
29/2023 - Dani Portela	Ação 1718: Ampliação do Acesso à Produção Artístico-cultural  Finalidade: Ampliar o acesso da população pernambucana à criação e produção artístico-cultural e fortalecer a cidadania cultural nos espaços educacionais.	Ação 1718: Ampliação do Acesso à Produção Artístico-cultural  Finalidade: Ampliar o acesso da população pernambucana à criação e produção artístico-cultural, <b>com ênfase na cultura popular</b> , e fortalecer a cidadania cultural nos espaços educacionais <b>através da promoção da educação patrimonial e cultural em todo o estado.</b>
31/2023 - Dani Portela	Ação 1732: Democratização do Acesso aos Recursos Públicos por Agentes Culturais  Finalidade: Instituir política de editais, concursos e prêmios para as cadeias produtivas das linguagens artístico-culturais, de forma a assegurar a distribuição de recursos e incentivar o seu desenvolvimento sustentável.	Ação 1732: Democratização do Acesso aos Recursos Públicos por Agentes Culturais  Finalidade: Instituir política de editais, concursos e prêmios para as cadeias produtivas das linguagens artístico-culturais, de forma a assegurar a distribuição de recursos e incentivar o seu desenvolvimento sustentável, <b>democratizando o acesso a estas ações através de linguagem acessível, ampla divulgação, apoio e assessoramento na inscrição e habilitação aos certames.</b>
49/2023 - Rosa Amorim	Ação 4744: Reformas e Adequações das Instalações Físicas de Imóveis da Secretaria de Cultura  Finalidade: Reestruturar os espaços físicos dos imóveis da SECULT para melhorar o desempenho das suas atividades.	Ação 4744: Reformas e Adequações das Instalações Físicas de Imóveis da Secretaria de Cultura  Finalidade: Reestruturar os espaços físicos dos imóveis da SECULT para melhorar o desempenho das suas atividades, <b>visando ampliar o público atendido, especialmente os PCD's, não alfabetizados e excluídos digitais.</b>
53/2023 - Rosa Amorim	Ação 4609: Promoção de Ações de Conservação e Uso Sustentável do Patrimônio Ambiental do Estado de Pernambuco  Finalidade: Desenvolver ações e medidas de conservação e uso sustentável dos biomas pernambucanos, através do fortalecimento da fiscalização, gestão e manejo do patrimônio ambiental e potencialização da economia com o semiárido, implementação de módulos de manejo sustentável para a preservação dos fragmentos florestais do bioma caatinga, bem como demais ações de proteção ao meio ambiente.	Ação 4609: Promoção de Ações de Conservação e Uso Sustentável do Patrimônio Ambiental do Estado de Pernambuco  Finalidade: Desenvolver ações de conservação e uso sustentável dos biomas pernambucanos, fortalecendo fiscalização, gestão e manejo ambiental, potencializando a economia do semiárido. Implementar módulos de manejo sustentável para preservar fragmentos florestais da caatinga, além de promover ações de proteção ambiental, <b>incluindo o reflorestamento dos biomas com enfoque na inclusão produtiva sob a lógica da agroecologia.</b>
57/2023 - Rosa Amorim	Ação 4765: Gestão dos serviços de saneamento rural  Finalidade: Fortalecer a gestão dos serviços de saneamento rural e da segurança hídrica.	Ação 4765: Gestão dos serviços de saneamento rural  Finalidade: Fortalecer a gestão dos serviços de saneamento rural e promover a ampliação da segurança hídrica, <b>por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica em bases sustentáveis, com enfoque nas regiões em situação crítica.</b>

63/2023 - Rosa Amorim	Ação 4381: Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura  Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da Secretaria de Cultura e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos.	Ação 4381: Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura  Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da Secretaria de Cultura e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos, <b>visando ampliar o público atendido, especialmente os PCD's, não alfabetizados e excluídos digitais.</b>
66/2023 - Rosa Amorim	Ação 4145: Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica  Finalidade: Fomentar a atividade agropecuária, e fortalecer a agricultura familiar e o sistema orgânico de produção agropecuária, promovendo a transição agroecológica.	Ação 4145: Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica  Finalidade: Fomentar a atividade agropecuária, e fortalecer a agricultura familiar e o sistema orgânico de produção agropecuária, promovendo a indução da transição agroecológica e <b>fortalecimento das cadeias produtivas sustentáveis.</b>
67/2023 - Rosa Amorim	Ação 3595: Oferta de Crédito para Agricultores Familiares nos Assentamentos Rurais  Finalidade: Ofertar crédito fundiário para os agricultores familiares localizados nos assentamentos rurais, visando a melhoria da qualidade de vida e a redução dos níveis de pobreza do homem do campo.	Ação 3595: Oferta de Crédito para Agricultores Familiares nos Assentamentos Rurais  Finalidade: Ofertar e <b>facilitar</b> o acesso ao crédito fundiário para agricultores familiares em assentamentos rurais, promovendo a melhoria da qualidade de vida e a redução da pobreza no meio rural, <b>mediante a simplificação dos processos burocráticos.</b>
69/2023 - Rosa Amorim	Ação 2730: Implantação e Consolidação de Programas Especiais e Projetos de Energias Renováveis  Finalidade: Desenvolver, executar e coordenar programas e projetos que propiciem a modernização do acesso à energia, a exploração e o aproveitamento de fontes de energia alternativa disponíveis no estado, a incorporação dos conceitos de eficiência energética e energias renováveis na administração pública e a difusão de informações sobre sustentabilidade e uso eficiente de energia para a população.	Ação 2730: Implantação e Consolidação de Programas Especiais e Projetos de Energias Renováveis  Finalidade: Desenvolver, executar e coordenar programas e projetos que propiciem a modernização do acesso à energia, <b>com foco na transição energética, a partir da oferta de fontes limpas disponíveis no estado, sustentáveis e que promovam justiça socioambiental</b> , incorporando dos conceitos de eficiência energética, energias renováveis na administração pública e a difusão de informações sobre sustentabilidade socioambiental, uso eficiente e responsável de energia para a população, <b>gerando equidade energética para a população.</b>
71/2023 - Rosa Amorim	Ação 2733: Planejamento, Estudo e Projetos Especiais de Energia  Finalidade: Elaborar estudos e projetos básicos de expansão de energia, em regiões isoladas e comunidades difusas.	Ação 2733: Planejamento, Estudo e Projetos Especiais de Energia  Finalidade: Elaborar estudos socioambientais e projetos de expansão de energia, em regiões isoladas e comunidades difusas, <b>com foco na promoção da equidade e justiça energética.</b>
80/2023 - Rosa Amorim	Ação 3258: Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica do Instituto Agrônomo de Pernambuco  Finalidade: Fortalecer a agricultura familiar e o sistema orgânico de produção agropecuária, promovendo a indução da transição agroecológica.	Ação 3258: Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica do Instituto Agrônomo de Pernambuco.  Finalidade: <b>Promover a transição agroecológica na agricultura familiar e sustentável, garantindo Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) contínua, acesso a financiamento, insumos, maquinários, tecnologias sociais, e beneficiamento, com ênfase na produção agroecológica e na comercialização de alimentos. Incentivar, ainda, a agroecologia e agroflorestas e suas estratégias para melhorar oferta e consumo de alimentos saudáveis, aproveitamento integral dos alimentos e sustentabilidade ambiental. Ampliar os sistemas de produção de alimentos nativos, com foco em cadeias regionalizadas e de circuitos curtos, visando o desenvolvimento sustentável e local.</b>
82/2023 - Rosa Amorim	Ação 3594: Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais  Finalidade: Garantir condições de vida digna aos agricultores assentados, provendo a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos assentamentos rurais.	Ação 3594: Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais  Finalidade: Garantir condições de vida digna aos agricultores assentados, <b>por meio da reforma agrária, incluindo a demarcação das terras indígenas e reconhecimento dos quilombos rurais e urbanos</b> , provendo a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos assentamentos rurais.

83/2023 - Dani Portela	Ação 3595: Oferta de Crédito para Agricultores Familiares nos Assentamentos Rurais  Finalidade: Ofertar crédito fundiário para os agricultores familiares localizados nos assentamentos rurais, visando a melhoria da qualidade de vida e a redução dos níveis de pobreza do homem do campo.	Ação 3595: Oferta de Crédito para Agricultores Familiares nos Assentamentos Rurais  Finalidade: Ofertar crédito fundiário para <b>agricultores</b> e os agricultores familiares localizados nos assentamentos rurais, <b>com ênfase em práticas agroecológicas</b> , visando a melhoria da qualidade de vida e a redução dos níveis de pobreza da população do campo.
84/2023 - Dani Portela	Ação 3725: Ampliação do Saneamento na Zona Rural  Finalidade: Gerir, construir, reabilitar e ampliar os pequenos sistemas de abastecimento d'água potável e implantar sistemas	Ação 3725: Ampliação do Saneamento na Zona Rural  Finalidade: Gerir, construir, reabilitar e ampliar os pequenos sistemas de abastecimento d'água potável e implantar sistemas simplificados, individuais ou coletivos de esgotamento sanitário, <b>com ênfase na</b>

86/2023 - Dani Portela	Ação 4055: Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural  Finalidade: Executar obras de infraestrutura hídrica rural visando apoiar o desenvolvimento rural de Pernambuco, e incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural, por meio da construção e ampliação de barragens, poços e cisternas.	Ação 4055: Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural  Finalidade: Executar obras de infraestrutura hídrica rural visando apoiar o desenvolvimento sustentável rural de Pernambuco, e incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural, por meio da construção e ampliação de barragens, poços e cisternas, <b>priorizando a agricultura familiar e as comunidades tradicionais, originárias e quilombolas.</b>
87/2023 - Dani Portela	Ação 4074: Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural  Finalidade: Executar obras de infraestrutura hídrica rural visando apoiar o desenvolvimento rural de Pernambuco, especificamente na Região do Semiárido.	Ação 4074: Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural  Finalidade: Executar obras de infraestrutura hídrica rural visando apoiar o desenvolvimento rural de Pernambuco, especificamente na Região do Semiárido, <b>priorizando a agricultura familiar e as comunidades tradicionais, originárias e quilombolas.</b>
88/2023 - Dani Portela	Ação 3258: Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica do Instituto Agronômico de Pernambuco  Finalidade: Fortalecer a agricultura familiar e o sistema orgânico de produção agropecuária, promovendo a indução da transição agroecológica.  Subação: Produção, aquisição e distribuição de sementes para agricultores familiares.	Ação 3258: Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica do Instituto Agronômico de Pernambuco  Finalidade: Fortalecer a agricultura familiar e o sistema orgânico de produção agropecuária, promovendo a indução da transição agroecológica.  Subação: Produção, aquisição e distribuição de sementes, <b>preferencialmente crioulas</b> , para agricultores familiares <b>em conformidade com o calendário do Ministério da Agricultura.</b>

Após a apreciação, elas foram agrupadas nas seguintes categorias:

#### a. Emendas com parecer pela Aprovação:

a.1) Justificativa: As emendas a seguir não contrariam a legislação orçamentária e estão em sintonia com princípios e valores da Constituição estadual.  
Emendas: 05/2023, 08/2023, 09/2023, 10/2023, 11/2023, 12/2023, 13/2023, 14/2023, 28/2023, 29/2023, 31/2023, 49/2023, 53/2023, 57/2023, 63/2023, 66/2023, 69/2023, 71/2023, 80/2023, 82/2023, 83/2023, 84/2023, 86/2023, 87/2023, 88/2023.

#### b. Emendas com parecer pela Rejeição:

b.1) Justificativa: As emendas a seguir possuem conflito por modificarem as mesmas ações objeto de outras emendas:  
Emendas: 06/2023 e 67/2023.

Portanto, observa-se que os itens ora analisados do projeto do PPA 2024-2027 estão em consonância com as exigências constitucionais. Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do objetivo estratégico Desenvolvimento Sustentável, do Poder Executivo, detalhado no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, com as alterações propostas pelas emendas acolhidas.

#### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023 – PPA 2024-2027.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023

Lula Cabral  
Presidente

**Favoráveis**

Henrique Queiroz Filho  
Coronel Alberto Feitosa  
Rodrigo Farias

João Paulo Costa  
Diogo Moraes  
Sileno Guedes

## PARECER Nº 002000/2023

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.298/2023  
PROJETO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027

Origem: Poder Executivo  
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 25/2023, datada de 5 de outubro de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2024-2027 (PPA 2024-2027). Na mensagem encaminhada, a autora esclarece que o principal objetivo do plano é detalhar a organização e execução da estratégia do governo para os próximos quatro anos, apontando o direcionamento e a transparência da ação governamental necessária para transformação da realidade de Pernambuco, contribuindo para a entrega de bens e serviços de qualidade à população do Estado. Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo:  
- Gestão, Transparência e Participação.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre o plano plurianual. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 100, inciso I, alínea "a", item 1, do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 306 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos.

Em relação ao item desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Gestão, Transparência e Participação tem como finalidade gerir com eficácia e eficiência os recursos públicos de Pernambuco, promovendo a transparência ativa e a participação da população. Seus programas devem alcançar R\$ 63,94 bilhões ao final do quadriênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2024 (R\$)	2025-2027 (R\$)	Total (R\$)
0006	Apoio ao Processo Participativo das Ações do Governo do Estado	4.274.000	46.700.300	50.974.300
0026	Serviços Editoriais e Gráficos para o Estado	650.000	2.800.000	3.450.000
0056	Encargos Administrativos do Estado	131.060.800	431.681.700	562.742.500
0064	Gestão Superior do Governo do Estado	54.589.900	177.110.400	231.700.300
0073	Segurança Governamental Especial	2.787.800	9.015.900	11.803.700
0113	Gestão da Política de Administração do Estado	15.609.900	50.261.600	65.871.500
0146	Administração das Ações Remanescentes de Entidades Incorporadas à Perpart	14.648.500	47.372.300	62.020.800
0197	Encargos Financeiros do Estado	3.104.354.200	10.298.494.500	13.402.848.700
0215	Ampliação da Oferta de Serviços de Normatização e Fiscalização	475.100	1.536.500	2.011.600
0222	Ações de Previdência Funafin aos Servidores do Estado de Pernambuco	6.030.357.700	21.480.156.000	27.510.513.700
0305	Implementação da Política de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados pelo Estado	458.700	1.528.900	1.987.600
0307	Reservas Orçamentárias	307.058.900	1.186.340.200	1.493.399.100
0361	Programas de Parcerias Estratégicas do Estado - PPPE	121.619.300	410.808.200	532.427.500
0434	Ações do Fundo de Proteção Social dos Militares de Pernambuco – FPSM-PE	2.478.238.300	8.346.722.100	10.824.960.400
0452	Apoio Gerencial e Tecnológico para a Gestão, Transparência e Participação	1.336.193.100	4.469.410.500	5.805.603.600
0455	Programa Conformidade Pernambuco	10.400	34.000	44.400
0458	Programa Transparência Pernambuco	15.400	49.000	64.400
0550	Promoção e Desenvolvimento de Projetos Estratégicos para o Estado	23.985.000	71.955.000	95.940.000
0587	Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco - Profisco	39.985.000	84.121.600	124.106.600
0939	Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Defensoria Pública do Estado	72.465.700	243.380.100	315.845.800
0993	Aprimoramento Contínuo do Modelo de Gestão	48.030.200	161.650.900	209.681.100
1010	Estruturação do Governo Digital	66.581.700	182.672.600	249.254.300
1016	Programa de Gestão das Receitas	15.198.800	49.149.900	64.348.700

1019	Implantação de Políticas de Atenção e Estímulo ao Cidadão	10.521.000	34.027.400	44.548.400
1041	Gestão dos Riscos Judiciais e Promoção da Defesa Judicial, Extrajudicial e Assessoria Jurídica aos Órgãos da Administração Pública	442.363.300	1.448.860.900	1.891.224.200
1061	Valorização do Servidor e Gestão de Recursos Humanos	3.171.000	10.229.600	13.400.600
1077	Fortalecimento do Controle Social na Esfera Governamental	3.836.400	12.538.500	16.374.900
1078	Fortalecimento do Desenvolvimento Municipal em Áreas Estratégicas através do FEM	50.000.000	158.626.300	208.626.300
1091	Ações de Previdência Funaprev aos Servidores do Estado de Pernambuco	145.417.800	489.479.000	634.896.800
<b>Total do objetivo (R\$)</b>		<b>14.523.957.900</b>	<b>49.906.713.900</b>	<b>64.430.671.800</b>

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado.

Portanto, observa-se que os itens ora analisados do projeto do PPA 2024-2027 estão em consonância com as exigências constitucionais. Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do objetivo estratégico Gestão, Transparência e Participação, do Poder Executivo, detalhado no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, da forma como foi apresentado.

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023 – PPA 2024-2027.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023

Lula Cabral  
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho  
Coronel Alberto Feitosa  
Rodrigo Farias

João de Nadege  
Relator(a)  
Diogo Moraes  
Sílano Guedes

## PARECER Nº 002001/2023

### PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.298/2023 PROJETO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 25/2023, datada de 5 de outubro de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2024-2027 (PPA 2024-2027).

Na mensagem encaminhada, a autora esclarece que o principal objetivo do plano é detalhar a organização e execução da estratégia do governo para os próximos quatro anos, apontando o direcionamento e a transparência da ação governamental necessária para transformação da realidade de Pernambuco, contribuindo para a entrega de bens e serviços de qualidade à população do Estado.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II:

- Poder Legislativo;
- Poder Judiciário
- Ministério Público.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre o plano plurianual. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 100, inciso I, alínea "a", item 1, do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 306 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o Poder Legislativo será responsável por sete programas, sendo quatro atribuídos à Assembleia Legislativa e três ao Tribunal de Contas do Estado. Os montantes devem alcançar R\$ 6,48 bilhões ao final do quadriênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2024 (R\$)	2025-2027 (R\$)	Total (R\$)
0095	Atuação parlamentar	64.391.100	211.372.200	275.763.300
0937	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe	800.460.700	2.561.061.700	3.361.522.400
0050	Educação para cidadania na Escola do Legislativo	1.650.100	5.336.500	6.986.600
0103	Aproximação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe com a sociedade	16.915.600	54.711.300	71.626.900

0256	Controle externo da administração pública estadual e municipal	364.620.800	1.133.090.500	1.497.711.300
0248	Capacitação para o aprimoramento da administração pública	3.156.600	10.249.100	13.405.700
0991	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE	288.708.300	961.654.300	1.250.362.600
<b>Total dos programas (R\$)</b>		<b>1.539.903.200</b>	<b>4.937.475.600</b>	<b>6.477.378.800</b>

O Poder Judiciário será titular de três programas atrelados aos objetivos da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e da instituição da governança judiciária, e devem mobilizar R\$ 11,14 bilhões, que devem ser assim distribuídos:

Código	Programa	2024 (R\$)	2025-2027 (R\$)	Total (R\$)
0577	Efetividade da prestação jurisdicional	16.300.000	52.711.900	69.011.900
0422	Apoio institucional, gerencial e tecnológico às ações do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco – FERM	447.023.600	1.458.035.800	1.905.059.400
0992	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Poder Judiciário de Pernambuco	2.179.736.600	6.982.431.500	9.162.168.100
<b>Total dos programas (R\$)</b>		<b>2.643.060.200</b>	<b>8.493.179.200</b>	<b>11.136.239.400</b>

Por fim, o Ministério Público manejará recursos em dois programas, cuja previsão totaliza R\$ 3,46 bilhões até 2027.

Código	Programa	2024 (R\$)	2025-2027 (R\$)	Total (R\$)
0295	Promoção e defesa da cidadania	348.833.500	1.055.664.800	1.404.498.300
0949	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Procuradoria Geral de Justiça	482.681.300	1.572.979.400	2.055.660.700
<b>Total dos programas (R\$)</b>		<b>831.514.800</b>	<b>2.628.644.200</b>	<b>3.460.159.000</b>

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. E, sempre que possível, as respectivas subações são distribuídas por todo o estado.

Portanto, observa-se que os itens ora analisados do projeto do PPA 2024-2027 estão em consonância com as exigências constitucionais. Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, todos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos pelo relator.

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023 – PPA 2024-2027, na forma com que se apresenta.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023

Lula Cabral  
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho  
Coronel Alberto Feitosa  
Rodrigo Farias

João de Nadege  
Diogo Moraes  
Sílano Guedes  
Relator(a)

## PARECER Nº 002002/2023

### PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.298/2023 PROJETO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 25/2023, datada de 5 de outubro de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2024-2027 (PPA 2024-2027).

Na mensagem encaminhada, a autora esclarece que o principal objetivo do plano é detalhar a organização e execução da estratégia do governo para os próximos quatro anos, apontando o direcionamento e a transparência da ação governamental necessária para transformação da realidade de Pernambuco, contribuindo para a entrega de bens e serviços de qualidade à população do Estado.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II:

- Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre o plano plurianual. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 100, inciso I, alínea "a", item 1, do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 306 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos.

Em relação ao item desta sub-relatoria, o quadro dos programas esmiúça os programas de cada objetivo estratégico, catalogados por unidades orçamentárias. Na definição do artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Dessa forma, constata-se que o objetivo estratégico Conhecimento e Inovação é composto por 10 programas distribuídos por 7 unidades orçamentárias. O objetivo Segurança e Cidadania, por sua vez, possui 12 programas distribuídos por 13 unidades orçamentárias.

O objetivo estratégico Desenvolvimento Sustentável é o que possui maior número de programas: 54 ao todo separados por 42 unidades orçamentárias. Gestão, Transparência e Participação abrange 28 programas espalhados por 66 unidades orçamentárias. O quinto objetivo estratégico, Saúde e Qualidade de Vida, é formado por 13 programas distribuídos por sete unidades orçamentárias.

O Poder Legislativo é responsável por sete programas, sendo quatro atribuídos à Assembleia Legislativa e três ao Tribunal de Contas do Estado. O Poder Judiciário é titular de três programas atrelados aos objetivos da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e da instituição da governança judiciária. Finalmente, o Ministério Público possui dois programas.

Portanto, observa-se que o item ora analisado do projeto do PPA 2024-2027 está em consonância com as exigências constitucionais. Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias, detalhado no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023, da forma como foi apresentado, sem a propositura de emendas ou substitutivos pelo relator.

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normalizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.298/2023 – PPA 2024-2027, na forma com que se apresenta.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2023

	Lula Cabral <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias		João Paulo Costa Diogo Moraes <b>Relator(a)</b> Sileno Guedes

## Pareceres

### PARECER Nº 002003/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2023  
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

A proposição dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química. A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Dependência Química o “estado psíquico ou físico resultante da interação entre um organismo vivo e uma substância, caracterizado por modificações de comportamento e outras reações que sempre incluem o impulso de utilizar a substância de modo contínuo ou problemático com a finalidade de abuso de seus efeitos psíquicos”.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - construir estrutura esportiva a fim de criar alternativas saudáveis para a população, ao tempo em que previne o uso abusivo e a dependência de drogas;

II - proporcionar condições para incentivar a prática de exercícios físicos e a manutenção da saúde mental da população; e

III - contribuir para o tratamento e a inclusão social do dependente químico.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

No mérito, a propositura representa importante contribuição legislativa à oferta da prática esportiva como mecanismo terapêutico e de prevenção da dependência química.

Deve-se apontar, contudo, a necessidade de fazer ajustes técnicos à redação, para garantir o objetivo almejado pelo autor do Projeto. O Substitutivo ora apresentado modifica a definição de dependência química, utilizando a definição da Organização Mundial de Saúde – OMS, além de efetuar outras alterações que aperfeiçoam a propositura. Para isso propõe-se o seguinte Substitutivo:

#### **SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1065/2023**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva como forma de Prevenção e Tratamento da Dependência Química.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Dependência Química o “estado psíquico e algumas vezes físico resultante da interação entre um organismo vivo e uma substância, caracterizado por modificações de

comportamento e outras reações que sempre incluem o impulso a utilizar a substância de modo contínuo ou periódico com a finalidade de experimentar seus efeitos psíquicos e, algumas vezes, de evitar o desconforto da privação”.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I – promover a construção de estruturas esportivas, para incentivar a prática do esporte como mecanismo de prevenção da dependência química;

II – fomentar ações de incentivo à prática regular de esportes pela população, como estratégia de promoção da saúde física e mental; e

III – desenvolver ações para que a prática esportiva contribua com o tratamento e a inclusão social da pessoa em dependência química.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de prevenção à dependência química no Estado.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, nos termos do Substitutivo proposto.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes <b>Relator(a)</b> Jarbas Filho		Claudio Martins Filho

### PARECER Nº 002004/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1118/2023  
Autoria: Deputado Gilmar Júnior  
Emenda Modificativa nº 01/2023  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1118/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 14.090, DE 17 DE JUNHO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE PROMOVER A APLICABILIDADE DA PERMACULTURA NO PLANEJAMENTO DE OCUPAÇÕES HUMANAS SUSTENTÁVEIS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal tem por objetivo alterar a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2023, com a finalidade de promover alterações técnicas na proposição e modificar a numeração de um dos dispositivos propostos. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis, nos seguintes termos, incluídas as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2023:

Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....”

IV - incentivar a utilização de sistemas sustentáveis nas edificações, inclusive durante os processos de construção, como energia solar, captação, armazenagem e uso de águas da chuva e reutilização das águas cinzas; (NR)

V - planejar a execução de ocupações humanas sustentáveis, unindo práticas ancestrais aos modernos conhecimentos das áreas das engenharias, arquitetura, de ciências agrárias, ciências ambientais e ciências sociais, todas abordadas sob a ótica da ecologia; e (AC)

VI - elaborar, implantar e possibilitar a manutenção de ecossistemas produtivos que mantenham a diversidade, a resiliência e a estabilidade dos ecossistemas naturais, promovendo energia, moradia e alimentação humana de forma harmoniosa com o ambiente natural, mesmo que em áreas remanescentes de biomas situados em áreas urbanas, a exemplo de manguezais integrados às grandes e médias cidades e/ou remanescentes de mata atlântica. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da análise da proposição, percebe-se que a iniciativa tem o relevante mérito de incluir práticas relativas à permacultura entre as estratégias a serem implantadas pelo setor da Construção Civil no âmbito da Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, o que contribui de maneira importante para os esforços de fortalecimento do desenvolvimento sustentável no estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1118/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2023

Joaquim Lira  
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes  
Jarbas Filho Relator(a)

Claudiano Martins Filho

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2023

Joaquim Lira  
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes  
Jarbas Filho

Claudiano Martins Filho Relator(a)

## PARECER Nº 002005/2023

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1141/2023 e Nº 1147/2023

Autoria do Projeto de Lei Ordinária Nº 1141/2023: Deputada Delegada Rosa Amorim

Autoria do Projeto de Lei Ordinária Nº 1147/2023: Deputada Socorro Pimentel

**EMENTA: PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS Projetos de Lei Ordinária nº 1141/2023 e nº 1147/2023, QUE Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1141/2023, de autoria da Deputada Delegada Rosa Amorim, e ao Projeto de Lei Nº 1147/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco.

Os Projetos de Lei originais foram apreciados na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, receberam o Substitutivo em análise, apresentado com o intuito de agrupar as duas proposições originais no mesmo dispositivo legal, tendo em vista a semelhança da matéria.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a instituir a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco, o que é feito nos termos seguintes:

“ Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no esporte.

Art. 2º São objetivos principais desta Política:

I – o fomento e a criação de condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência;

II – o incentivo à profissionalização das mulheres no esporte;

III – a ampliação do acesso às mulheres de posições de gestão e direção técnica de equipes;

IV – o combate à discriminação das meninas e das mulheres nas práticas relacionadas ao esporte;

V – o fomento à implantação de centros de treinamento específicos para mulheres; e

VI - o incentivo do esporte feminino nas escolas públicas e privadas do Estado.

Art. 3º As diretrizes para a implementação desta Política incluem:

I – a promoção da igualdade de gênero nos programas esportivos;

II – a garantia de infraestrutura esportiva acessível e segura para as mulheres;

III – o fomento à participação feminina em eventos esportivos internacionais representando o Estado;

IV - a evolução da consciência, da autoestima, da integração social e do prazer pela prática do esporte; e

V - o exercício pleno do direito constitucional ao esporte.

Art. 4º As ações da Política de Apoio e Incentivo à Mulher no esporte incluem:

I – a oferta de capacitação continuada às mulheres atletas;

II – a promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;

III - a realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no Estado; e

IV – a equiparação de valores das premiações relativas às competições esportivas realizadas no Estado.

Art. 5º Para alcançar os objetivos desta política, o Poder Público poderá firmar parceria com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

Art. 6º O Poder Público poderá promoverá campanhas de sensibilização e informação sobre a importância da inclusão da mulher no esporte, bem como sobre os seus direitos e os mecanismos de denúncia de violências e discriminações sofridas.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”.

Fica claro que a proposição busca promover a igualdade de gênero nos programas esportivos, visando fomentar a existência de uma infraestrutura esportiva acessível e segura para as mulheres, além de incentivar sua participação em eventos esportivos representando o Estado. São diretrizes que respeitam e valorizam a atuação das mulheres nas mais variadas modalidades desportivas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1141/2023 e Nº 1147/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1141/2023 e Nº 1147/2023, de autoria da Deputada Delegada Rosa Amorim e da Deputada Socorro Pimentel, respectivamente.

## PARECER Nº 002006/2023

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2023

Autor: Deputada Simone Santana

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.528, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A POLÍTICA ESTADUAL DE QUALIDADE DE VIDA DA MULHER EM CLIMATÉRIO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA, A FIM DE ESTABELECEER NOVAS DIRETRIZES. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de estabelecer novas diretrizes.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de incluir novas diretrizes.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

II - orientação individualizada adequada para hormonioterapia ou outros tratamentos adequados; (NR)

III - difusão de informações, inclusive mediante campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos; (NR)

IV - estímulo à pesquisa e à coleta de dados relacionados à menopausa para melhorar a compreensão dos problemas e necessidades das mulheres durante essa fase; (AC)

V - acesso facilitado a informações sobre tratamentos médicos, terapias alternativas e apoio psicológico para mulheres que estão passando pela menopausa; (AC)

VI - incentivo à formação de grupos de apoio para mulheres em transição para a menopausa, onde elas possam compartilhar experiências e obter apoio mútuo; (AC)

VII - desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais de saúde, a fim de melhorar o atendimento e a compreensão das necessidades das mulheres na menopausa; e (AC)

VIII - promoção de ambientes de trabalho que sejam sensíveis às necessidades das mulheres na menopausa, incluindo a consideração de adaptações razoáveis quando necessário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.”.

No mérito, a propositura representa importante contribuição legislativa, uma vez que amplia as diretrizes para a promoção da saúde, educação e apoio às mulheres em climatério.

Deve-se apontar, contudo, a necessidade de fazer ajustes técnicos à redação, para garantir o objetivo almejado pela autora do Projeto. No texto proposto foi utilizado o termo “menopausa”, que se refere ao último período menstrual espontâneo. No entanto, a Lei nº 17.528/2021 que institui a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, estabelece um período mais abrangente, que corresponde à transição entre a fase reprodutiva da mulher e a não reprodutiva, que costuma se estender dos 40 aos 65 anos de idade, tendo como marco a menopausa. Para isso propõe-se o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1239/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

II - orientação individualizada adequada para hormonioterapia ou outros tratamentos adequados; (NR)

III - difusão de informações, inclusive mediante campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos; (NR)

IV - estímulo à pesquisa e à coleta de dados relacionados ao climatério para melhorar a compreensão dos problemas e necessidades das mulheres durante essa fase; (AC)

V - acesso facilitado a informações sobre tratamentos médicos, terapias alternativas e apoio psicológico para mulheres que estão passando pelo climatério; (AC)

VI - incentivo à formação de grupos de apoio para mulheres em climatério, onde elas possam compartilhar experiências e obter apoio mútuo; (AC)

VII - desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais de saúde, a fim de melhorar o atendimento e a compreensão das necessidades das mulheres em climatério; e (AC)

VIII - promoção de ambientes de trabalho que sejam sensíveis às necessidades das mulheres em climatério, incluindo a consideração de adaptações razoáveis quando necessário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.”.

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de promoção da saúde da mulher no Estado.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, nos termos do Substitutivo proposto.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Jarbas Filho		Claudiano Martins Filho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002007/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1262/2023  
Autor: Deputado Lula Cabral

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1262/2023, de autoria do deputado Lula Cabral.

A proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado na data de 15 de agosto.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China. Assim, de acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 228-C. Dia 15 de Agosto: Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa atende ao interesse público na medida em que destaca e celebra as parcerias econômicas e sociais entre Pernambuco e a China, bem como incentiva as relações comerciais e culturais entre os povos, com o intuito de projetar o estado internacionalmente.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1262/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1262/2023, de autoria do deputado Lula Cabral.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Jarbas Filho <b>Relator(a)</b>		Claudiano Martins Filho

## PARECER Nº 002008/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1286/2023  
Autor: Deputado Gilmar Júnior

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) Professor Fábio Hazin, a unidade avançada de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, no Município de Jaboatão dos Guararapes. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1286/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem por objetivo denominar a Unidade Avançada de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMAR) Professor Fábio Hazin.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada denomina de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMAR) Professor Fábio Hazin, a Unidade Avançada de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, sediada no município de Jaboatão dos Guararapes, na praia de Piedade.

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa busca homenagear o Professor e cientista Fábio Hazin, que ajudou a corporação militar a mapear as áreas de maior incidência e de ataques de tubarões no litoral de Pernambuco, contribuindo de maneira efetiva para a prevenção de incidentes e salvamento de vidas nas praias do estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1286/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1286/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes <b>Relator(a)</b> Jarbas Filho		Claudiano Martins Filho

## PARECER Nº 002009/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1342/2023  
Autoria: Deputada Débora Almeida

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1342/2023, QUE Denomina Rodovia Deputado Lívio Valença a rodovia PE-193, que liga o município de São Bento do Una ao município de Capoeiras. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1342/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.

A proposição tem por objetivo denominar Rodovia Deputado Lívio de Souza Valença a Rodovia PE-193, que liga o município de São Bento do Una ao município de Capoeiras.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada se coaduna aos preceitos da Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, fixando os requisitos para denominação de bens públicos estaduais. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial.

Fundamentalmente, o projeto de Lei denomina a rodovia PE-193, que liga o município de São Bento do Una ao município de Capoeiras, de “Rodovia Lívio de Souza Valença”. Tal designação é justificada pela autora da iniciativa legislativa em função da representatividade do homenageado na região do Agreste Central.

Em breve síntese, o senhor Lívio de Souza Valença nasceu em Pesqueira, graduou-se em Medicina, foi Prefeito de São Bento do Una, eleito em 1947, sendo responsável pela primeira pedra de calçamento da cidade, além de construir praças, grupos escolares, açudes, entre outras obras. A partir de 1950, por 28 anos, exerceu mandatos de Deputado Estadual, com destaque na defesa da democracia, ao lado de ícones políticos do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido do qual participou do diretório por muitos anos.

Sendo assim, em face do reconhecimento público das enormes contribuições de Lívio de Souza Valença, cujo legado deve permanecer na memória das atuais e futuras gerações, no mérito, é de interesse público que a proposição seja aprovada.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1342/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 1342/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Jarbas Filho		Claudiano Martins Filho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002010/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2023  
Autoria: Deputado Waldemar Borges

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1401/2023, QUE altera a Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, que institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação, para ampliar o prazo do ato administrativo de credenciamento ou de reconhecimento das instituições de ensino de educação básica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

A proposição visa a alterar a Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, que instituiu o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação, para ampliar o prazo dos atos administrativos de credenciamento e de recredenciamento das instituições de ensino de educação básica.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado pretende alterar a Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, que instituiu o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação, para ampliar o prazo dos atos administrativos de credenciamento e de recredenciamento das instituições de ensino de educação básica.

De acordo com a proposta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....  
.....”

§ 2º O ato administrativo de credenciamento ou de recredenciamento terá validade de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verifica-se que a iniciativa legislativa tem o evidente mérito de ampliar o prazo dos atos de credenciamento e de recredenciamento das escolas da educação básica do setor privado em Pernambuco, passando dos atuais cinco anos para o prazo de dez anos, considerado um intervalo de tempo mais adequado para a aferição, junto às referidas instituições de ensino, quanto ao respeito às exigências para a prestação do serviço, com todo o complexo procedimento burocrático necessário para tanto.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2023**

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
Renato Antunes Jarbas Filho	<b>Favoráveis</b>	Claudio Martins Filho

**PARECER Nº 002011/2023**

**Comissão de Saúde e Assistência Social**

Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 352/2023  
 Autoria: Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular  
 Autoria do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins  
 Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 352/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão nas Pessoas Idosas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei nº 352/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2023, a fim de adequar a redação originalmente proposta para melhorar a eficácia da proposição.

Ao ser analisada na Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, a proposição recebeu o Substitutivo nº 02/2023, apresentado com o objetivo de adequar a proposta à Lei Federal nº 14.423/2022, utilizando-se as expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", a fim de fortalecer o respeito e a atenção às mulheres idosas, bem como lembrar a necessidade de combate à discriminação de gênero e à desumanização do envelhecimento.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão nas Pessoas Idosas.

**2. Parecer do Relator**

**2.1. Análise da Matéria**

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão nas Pessoas Idosas, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha de Conscientização sobre a Depressão nas Pessoas Idosas, política pública com o objetivo de promover ações educativas de informação à população sobre o transtorno.

Art. 2º Constituem diretrizes da Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão nas Pessoas Idosas:

I – a conscientização da população sobre a depressão nas pessoas idosas;

II – a divulgação dos sintomas mais comuns, como hipersonia ou insônia, alteração nos hábitos alimentares, irritabilidade repentina, choro fácil, entre outros;

III – a criação de canais institucionais para identificação e cuidado à depressão; e

IV – o incentivo à busca por atendimento profissional especializado.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tendo em vista que a depressão na faixa etária das pessoas idosas tem aumentado de maneira preocupante no país, levando esse grupo populacional a ser o mais afetado pelo transtorno[1], percebe-se a importância e a pertinência da proposição ora analisada para a conscientização da sociedade a respeito da incidência da doença na população idosa. Além disso, a proposição fortalece as estratégias de prevenção e tratamento desse transtorno, garantindo-se o direito à saúde para as pessoas idosas no Estado de Pernambuco. Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2023 ,ao Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

[1] Dados do IBGE, disponíveis em: https://jornal.usp.br/atualidades/pesquisa-do-ibge-aponta-que-idosos-sao-os-mais-afetados-pela-depressao/. Acesso em 13 jun. 2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2023, proposto pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Novembro de 2023**

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
Adalto Santos Simone Santana	<b>Favoráveis</b>	Cleber Chaparral Socorro Pimentel <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 002012/2023**

**Comissão de Saúde e Assistência Social**

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 827/2023  
 Autoria: Comissão de Administração Pública  
 Autoria do Projeto: Deputado Eriberto Filho  
 Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 827/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir espaços de lazer e prática esportiva inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração

Pública, ao Projeto de Lei nº 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação, nos termos da Emenda Supressiva nº 01/2023, proposta a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade.

Ao ser analisado na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de promover ajustes técnicos à redação para garantir a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista pretendida pelo autor do Projeto de Lei.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva alterar a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de garantir espaços de lazer e prática esportiva inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**2. Parecer do Relator**

**2.1. Análise da Matéria**

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço objetiva alterar a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, a fim de garantir espaços de lazer e prática esportiva inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º.....

XVI - gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e no Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, extensível a 01 (um) acompanhante, nos termos da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001 e da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013; (NR)

XVII - ao atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública e privada de saúde, nos termos do art. 10-B; e (NR)

XVIII - acesso a espaços de lazer e prática esportiva inclusivos, adaptados às necessidades físicas e sensoriais da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, quando tecnicamente possível. (AC)

.....

§ 6º As adaptações nos espaços de lazer e prática esportiva devem se basear na implementação de uma arquitetura inclusiva, com soluções projetuais benéficas ao usuário com Transtorno de Espectro Autista, nos termos de regulamento elaborado pelo Poder Executivo estadual. (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

As práticas esportivas e o acesso aos espaços de lazer ajudam a desenvolver habilidades físicas, cognitivas e emocionais das pessoas com autismo.

Nota-se, portanto, a relevância das alterações propostas, uma vez que instrumentalizam a legislação como importante mecanismo de inclusão das pessoas com Transtorno de Espectro Autista no âmbito dos espaços de lazer e prática esportiva de Pernambuco. Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Novembro de 2023**

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
Adalto Santos Simone Santana	<b>Favoráveis</b>	Cleber Chaparral Socorro Pimentel <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 002013/2023****Comissão de Saúde e Assistência Social**

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2023

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2023, que altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei nº 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação. Ao ser analisado na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de promover ajustes técnicos à redação proposta, para que sejam efetivamente alcançados os objetivos pretendidos pela autora da proposição. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva alterar a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço objetiva alterar a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º Constituem diretrizes da política estadual da pessoa idosa: (NR)

XIII - promoção de ações e campanhas de conscientização acerca da importância dos tratamentos relacionados à medicina voltada para longevidade e envelhecimento saudável, à depressão, bem como de hábitos adequados como alimentação equilibrada, suplementação nutricional, controle de peso, e atividades físicas. (NR)

Art.11. Na implantação da política estadual da pessoa idosa, são competências do órgão estadual na área de saúde, em todas as suas unidades: (NR)

VIII - desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde da pessoa idosa de forma a: (NR)

h) conscientizar a população sobre a importância de identificar e tratar a depressão na pessoa idosa, mediante a divulgação dos sintomas mais comuns, e do incentivo à busca por atendimento profissional especializado; e (AC)

i) criar e disponibilizar fluxos institucionais para acolhimento e encaminhamento da pessoa idosa com depressão ao tratamento adequado; (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Nota-se, portanto, que as alterações propostas contribuem para conscientizar a população e os profissionais da saúde sobre a importância do diagnóstico e tratamento da depressão na pessoa idosa.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Novembro de 2023**

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Adalto Santos Simone Santana		Cleber Chaparral Socorro Pimentel <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 002014/2023****Comissão de Saúde e Assistência Social**

Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023,

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, que institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição principal recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva instituir a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

Nesse sentido, a proposição em apreço, alterada pela Emenda Modificativa nº 01/2023, objetiva instituir a Política de Saúde Funcional em Pernambuco, desenvolvida com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica instituída a Política de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF.

Art. 2º A Política Estadual de Saúde Funcional é desenvolvida com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, com os objetivos de geração e gestão de informações sobre funcionalidade para o planejamento, monitoramento, controle e avaliação da situação de saúde funcional dos indivíduos.

Art. 4º Considera-se estado de funcionalidade a descrição proveniente da avaliação do estado anômico e fisiológico, das atividades e da participação social da pessoa.

§ 1º A determinação do estado de funcionalidade será efetuada após avaliação biopsicossocial, centrada na pessoa, de forma multiprofissional e interdisciplinar, que considerará:

I - as alterações nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores ambientais; e

III - a capacidade e o desempenho.

Art. 6º A Política Estadual de Saúde Funcional será aplicada em Pernambuco inclusa nos parâmetros de atendimento do Sistema Único de Saúde, na saúde suplementar e na assistência social, com as seguintes funções, entre outras:

I - investigação a respeito do bem-estar, da qualidade de vida, do acesso a serviços e do impacto dos fatores ambientais (estruturais e atitudinais) na saúde dos indivíduos;

II - criação e manutenção de ferramenta estatística para coleta e registro de dados (em estudos da população e inquéritos na população ou em sistemas de informação para a gestão);

III - criação e manutenção de ferramenta clínica para avaliar necessidades, compatibilizar os tratamentos com as condições específicas, ampliando a linha de cuidado;

IX - geração de indicadores de saúde referentes à funcionalidade humana.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.”.

A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF foi criada pela Organização Mundial da Saúde – OMS para incluir aspectos sociais e ambientais relativos à saúde do indivíduo. Assim, a CIF descreve a funcionalidade e a incapacidade relacionadas às condições de saúde, identificando o que uma pessoa “pode ou não pode fazer em sua vida diária”.

Trata-se de um padrão para classificação da funcionalidade e incapacidade do indivíduo, complementar à Classificação Internacional de Doenças – CID, atualmente utilizada no Sistema Único de Saúde – SUS.

Nota-se, portanto, que a instituição da Política de Saúde Funcional no Estado de Pernambuco contribui para melhorar as abordagens de cuidado dos pacientes, a partir da inclusão da dimensão biopsicossocial da saúde.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Novembro de 2023**

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Adalto Santos Simone Santana		Cleber Chaparral Socorro Pimentel <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 002015/2023****Comissão de Saúde e Assistência Social**

Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2023,

Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Dependência Química o "estado psíquico ou físico resultante da interação entre um organismo vivo e uma substância, caracterizado por modificações de comportamento e outras reações que sempre incluem o impulso de utilizar a substância de modo contínuo ou problemático com a finalidade de abuso de seus efeitos psíquicos".

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - construir estrutura esportiva a fim de criar alternativas saudáveis para a população, ao tempo em que previne o uso abusivo e a dependência de drogas;

II - proporcionar condições para incentivar a prática de exercícios físicos e a manutenção da saúde mental da população; e

III - contribuir para o tratamento e a inclusão social do dependente químico.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nota-se, portanto, que a propositura promove saúde e bem-estar, ao utilizar o esporte como recurso terapêutico e de prevenção à dependência química.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

#### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Novembro de 2023

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Adalto Santos Simone Santana		Cleber Chaparral Socorro Pimentel <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002016/2023

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023,

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, que obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição principal recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com o intuito de estabelecer que cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria constante do projeto.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva obrigar a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

Nesse sentido, a proposição em apreço, alterada pela Emenda Modificativa nº 01/2023, objetiva obrigar a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco fica obrigada a disponibilizar através do seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

§ 1º O material informativo e/ou educativo contido nessa plataforma, deverá permitir sua impressão em PDF, de forma intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente (com citação da fonte), desde que tenha sido elaborado segundo as diretrizes científicas e apresentem conteúdos propositivos no combate, prevenção e enfrentamento aos cânceres.

§ 2º A Secretaria de Saúde de Pernambuco utilizará os dados científicos e informações oficiais da Organização Mundial de Saúde – OMS, e poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e de ensino, organizações

governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração ou disponibilização do material informativo e/ou educativo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis pela divulgação do que preceitua essa Lei, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, pelo descumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Saúde de Pernambuco regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

O consumo de alimentos saudáveis promove saúde e bem-estar, além de melhorar a qualidade de vida e contribuir para a prevenção de doenças como o câncer.

Nota-se, portanto, que a divulgação pela Secretaria de Saúde de Pernambuco dos alimentos com potencial cancerígeno, apoia e incentiva práticas alimentares saudáveis no âmbito individual e coletivo.

Sendo assim, com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Novembro de 2023

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Adalto Santos Simone Santana <b>Relator(a)</b>		Cleber Chaparral Socorro Pimentel

## PARECER Nº 002017/2023

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 1142/2023

Autor: Deputado Eriberto Filho

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1142/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 1142/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....  
.....

§ 2º Aos alunos com Transtorno do Espectro Autista fica assegurado: (NR)

I - maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas, de acordo com suas necessidades; e (AC)

II - prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco, respeitados o quantitativo total de vagas ofertadas e o direito de rematrícula dos alunos já integrantes da instituição." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação."

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa para o fortalecimento do acesso à educação pública, uma vez que garante a proteção e a integração social de alunos com Transtorno do Espectro Autista.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1142/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 1142/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho

#### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Novembro de 2023

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Adalto Santos Simone Santana <b>Relator(a)</b>		Cleber Chaparral Socorro Pimentel

**PARECER Nº 002018/2023****Comissão de Saúde e Assistência Social**

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023  
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel  
 Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado a fim de aperfeiçoar a sua redação, com a supressão de dispositivos inconstitucionais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.

**2. Parecer do Relator**

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe, em seu art. 7º, que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Nesse sentido, a proposição em análise busca instituir a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de garantir prioridade absoluta e proteção integral dos direitos desse público e de suas famílias.

Dentre os objetivos da referida política pública, que deverá ser executada em consonância com a legislação federal e estadual atinente ao tema, está o de assegurar o direito universal à saúde para crianças e adolescentes, independentemente de situação social, racial, gênero ou qualquer outro tipo de discriminação.

Nota-se, portanto, que a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente busca, através da implementação de políticas públicas efetivas, consolidar ações que garantam a proteção integral dessa parcela da população.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Novembro de 2023**

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Adalto Santos Simone Santana <b>Relator(a)</b>		Cleber Chaparral Socorro Pimentel

**PARECER Nº 002019/2023****Comissão de Saúde e Assistência Social**

Projeto de Lei Ordinária Nº 1153/2023  
 Autor: Deputado Gilmar Junior  
 Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1153/2023, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 1153/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano.

A proposta acresce objetivos à Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno:

“Art. 6º A Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno estimulará a participação dos diversos setores e instituições no desenvolvimento de atividades que permitam a realização de seus objetivos. (NR)

Parágrafo único. A Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno tem por objetivos: (AC)

I - assegurar o direito da mãe e da criança ao aleitamento materno nos padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias; (AC)

II - promover a conscientização da sociedade sobre a relevância do aleitamento materno; (AC)

III - estimular a implementação de medidas que facilitem o aleitamento materno em ambientes de trabalho, lazer e transporte, públicos e privados, unidades hospitalares, educacionais e prisionais, entre outros; (AC)

IV - estimular a doação de leite materno e a expansão da rede de bancos de leite humano; (AC)

V - estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre aleitamento materno; e (AC)

VI - estabelecer a base para a adoção de hábitos de alimentação saudável. (AC)”

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa em favor das mães, uma vez que promove a conscientização da sociedade sobre a relevância do aleitamento materno, além de estimular a realização de estudos e pesquisas sobre o tema. Desta forma, verifica-se que a propositura contribui para a promoção do direito à saúde. Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1153/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 1153/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Novembro de 2023**

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Adalto Santos Simone Santana <b>Relator(a)</b>		Cleber Chaparral Socorro Pimentel

**PARECER Nº 002020/2023****Comissão de Saúde e Assistência Social**

Projeto de Lei Ordinária Nº 1202/2023  
 Autoria: Deputada Socorro Pimentel  
 Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1202/2023, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 1202/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que insere a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação previstos nas diretrizes do Plano Estadual de Educação – PEE (Lei nº 15.533/2015)

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

A Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, preconiza, em seu art. 1º, que “a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

Entre os objetivos previstos no art. 2º da Lei, inciso I, que trata da proteção social, estão assegurados direitos constitucionais de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes e a promoção da integração ao mercado de trabalho, entre outras garantias.

Nessa perspectiva, a proposição em apreço visa alterar a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação, nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 2º .....

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no inciso XVIII, o Estado poderá promover parceria com instituições públicas, empresas, escolas ou outras entidades da sociedade civil ofertantes de cursos técnicos e de qualificação profissional, com vistas à inserção dos alunos no mercado de trabalho. (AC)

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXV, os cursos de formação continuada dos profissionais da educação da rede pública de ensino deverão conter em seu conteúdo programático disciplina que aborde a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.” (AC)”

Nota-se, portanto, que a iniciativa legislativa representa importante contribuição legislativa, de caráter protetivo e de promoção dos direitos das crianças e adolescentes, a fim de subsidiar a formação dos profissionais da educação..

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1202/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 1202/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Novembro de 2023**

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Adalto Santos Simone Santana <b>Relator(a)</b>		Cleber Chaparral Socorro Pimentel

**PARECER Nº 002021/2023****PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 804/2023**

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2023, que dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e

erradicação do peixe-leão (Pterois volitans) no âmbito do Estado de Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2023, de autoria do Deputado Alvaro Porto, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com o intuito de aprimorar o texto da redação original, com base nas normas de técnica legislativa. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois volitans), no âmbito do Estado de Pernambuco, um animal predatório nocivo à preservação da biodiversidade marinha do litoral.

**2. Parecer do Relator**

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação exerce suas competências legais naquelas matérias ou áreas correlatas à política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população, e à apreciação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e inovação. Diante disso, é válido ressaltar que, no cenário mundial contemporâneo, a ciência, a tecnologia e a inovação (CT&I) representam instrumentos fundamentais para o desenvolvimento social, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, a transparência e a democratização das oportunidades. Além disso, observa-se que as políticas públicas devem também fortalecer a CT&I como fator de integração das demais políticas de desenvolvimento do Estado de Pernambuco. Sendo assim, a proposição aqui analisada tem por objetivo estabelecer normas destinadas a ações de prevenção, controle, erradicação e monitoramento do peixe-leão (Pterois volitans), no âmbito do Estado de Pernambuco, tendo em vista sua ameaça a preservação da biodiversidade natural. Para tanto, dispõe o seguinte:

"[...] Art. 3º Os órgãos e entidades ambientais do Estado de Pernambuco devem priorizar a articulação, inclusive com instituições diversas, de medidas de prevenção, detecção precoce e resposta rápida contra a invasão biológica do peixe-leão, por meio de estratégias de:

I - comunicação;

II - monitoramento; e

III - manejo.

§ 1º A comunicação busca divulgar informações sobre o peixe-leão e seus impactos para a fauna local mediante ações de:

I - capacitação interna de servidores, colaboradores e voluntários;

II - treinamento para instrutores de mergulho, guias e condutores de visitantes; e

III - educação ambiental para moradores de áreas afetadas ou de risco, visitantes, pescadores, mergulhadores e criadores ornamentais, com a disponibilização de cartilhas e materiais de divulgação, preferencialmente ilustrados.

**§ 2º O monitoramento é composto de ações relacionadas à pesquisa científica e fiscalização periódica, contemplando a coleta de dados acerca de avistamentos e a realização de buscas subaquáticas, com a atuação coordenada de rede de apoio integrada por agentes públicos, pesquisadores, mergulhadores e voluntários treinados.**

§ 3º O manejo é o conjunto de medidas controle e erradicação, conforme planos ou protocolos elaborados pelos órgãos e entidades ambientais do Estado de Pernambuco, contendo orientações e normas sobre a utilização de equipamentos de captura e contenção, destinação final e eliminação do peixe-leão.

§ 4º Todas as Unidades de Conservação localizadas, total ou parcialmente, em território pernambucano, especialmente as de uso integral são locais prioritários para as ações de manejo, controle, erradicação e monitoramento do peixe-leão. [...]"

Dessa maneira, pode-se concluir que a iniciativa busca fomentar a comunicação e o monitoramento dos impactos negativos oriundos das práticas predatórias do peixe-leão, espécie exótica, contra a biodiversidade natural do litoral pernambucano, garantindo o engajamento dos órgãos e entidades públicas responsáveis pela formulação de políticas e ações de controle e manejo da espécie e dando papel de destaque à pesquisa científica como ação estratégica para o monitoramento dos impactos ambientais da ação deste predador. Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária No 804/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

**Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 22 de Novembro de 2023**

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana Cleber Chaparral		João de Nadeji Kaio Maniçoba

**PARECER Nº 002022/2023**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 974/2023**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação.

**2. Parecer do Relator**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 27, item 1, inclui o acesso às novas tecnologias de informação e comunicação no patamar dos direitos humanos fundamentais, disciplinando que “todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios”. Nessa perspectiva, a proposição em análise altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação.

Conforme a proposta, fica incluído no art. 6º, inciso II, alínea “e” que tal acesso deverá ser efetivado de forma exata, adequada e especializada, dentro da especificação da deficiência, utilizando meios de comunicação acessíveis disponibilizados. Verifica-se, desse modo, que a proposição em questão contribui, de maneira significativa, para construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, que considera os avanços tecnológicos, não só na mídia escrita, televisiva e de radiodifusão, mas também advindos da internet e mídias sociais, tendo em vista ofertar produtos assistivos, não generalistas, às pessoas com deficiência. Diante do exposto, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 974/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 22 de Novembro de 2023**

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana Kaio Maniçoba		João de Nadeji Adalto Santos <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 002023/2023**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 993/2023**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, que visa alterar a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de promover melhorias na redação do projeto de Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.

**2. Parecer do Relator**

A Organização das Nações Unidas (ONU) destaca que mulheres líderes na zona rural são fundamentais para implementar e expandir inovações tecnológicas no campo, visto que, há séculos, são elas que plantam, colhem, conservam o solo, protegem as lavouras das pragas, coletam frutos e muitas vezes são responsáveis pelo processo de produção, mas permanecem invisíveis em muitos contextos. Nesse aspecto, a presente proposição inova ao buscar fortalecer a promoção da organização produtiva e econômica do trabalho rural feminino, por meio de capacitações, pesquisas, divulgação de práticas sustentáveis e formação de lideranças na produção, comercialização e coordenação de cadeias produtivas. Inova também ao incluir na Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo objetivos que estimulam a adoção de ações institucionais e políticas públicas para que as mulheres encontrem oportunidades e tenham acesso a bens e serviços da mesma maneira que os homens no meio rural. Sendo assim, a proposição busca despertar nas agricultoras pernambucanas a saída da invisibilidade social, reforçando seu papel no planejamento, gestão, definição de estratégia e nas questões relativas à organização coletiva. Portanto, evidencia-se que a proposição em apreço é meritória, à medida que possibilita a construção de uma sociedade que valorize e respeite a igualdade de direitos entre homens e mulheres, contribuindo ainda para a difusão de tecnologias sociais e sustentáveis de uso do solo, da água e da biodiversidade como opções de melhoria e desenvolvimento das atividades produtivas. Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 993/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

**Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 22 de Novembro de 2023**

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana Kaio Maniçoba <b>Relator(a)</b>		João de Nadeji Adalto Santos

**PARECER Nº 002024/2023**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1048/2023**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de retirar dispositivos que incorriam em vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas.

## 2. Parecer do Relator

A proposição aqui analisada tem por objetivo incluir a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e a proteção contra atos ou condutas discriminatórias dentre os direitos positivados da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Lei nº 15.487/2015. A propositura define como condutas discriminatórias todas as formas de distinção, recusa, restrição que tenham por finalidade prejudicar o gozo ou exercícios dos direitos.

Ocorre que é possível que as ações discriminatórias ocorram também por meios digitais, em redes sociais ou em veículos de comunicação. Assim sendo, é preciso haver um esforço para que, nos variados meios de comunicação, possa haver a devida identificação dos usuários, de modo a garantir responsabilização em decorrência de eventuais atos discriminatórios.

Verifica-se também que proposta visa incluir a participação em palestras educativas como uma nova penalidade para o caso de descumprimento das disposições legais constantes da Lei alterada, de modo assim a ampliar o leque de sanções aplicáveis e promover a conscientização daqueles que tenham praticados atos que violem os direitos das pessoas com TEA.

Nota-se então que a proposta é meritória ao incrementar o rol de garantias fundamentais assegurados às pessoas com TEA, constituindo assim mais um marco legislativo em favor desse público.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 1048/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo.

### Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 22 de Novembro de 2023

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana Kaio Maniçoba		João de NadegiRelator(a) Adalto Santos

## PARECER Nº 002025/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1050/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, que institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Projeto de Lei foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2023, que modifica a redação de seu art. 9º, uma vez que a redação original poderia ensejar vícios de inconstitucionalidade, em virtude de contrariar o art. 19, VI, da Constituição Estadual.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco.

## 2. Parecer do Relator

A proposição em análise busca instituir a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, com os objetivos de geração e gestão de informações sobre funcionalidade para o planejamento, monitoramento, controle e avaliação da situação de saúde funcional dos indivíduos.

A CIF é um modelo elaborado pela Organização Mundial de Saúde (OMS, 2001) para a organização e documentação de informações sobre funcionalidade e incapacidade, com o intuito de compreender a interação dinâmica entre a condição de saúde de uma pessoa, os fatores ambientais e os aspectos pessoais, em todo ciclo de vida. Trata-se de importante ferramenta para desenvolvimento de políticas públicas transversais e intersetoriais.

Isto posto, a iniciativa em pauta elenca os princípios, objetivos e funções, da Política, priorizando só aspectos biopsicossociais que impactam no bem-estar, na qualidade de vida, na acessibilidade, no tratamento e recuperação da saúde dos indivíduos.

Dentre os objetivos previstos na proposta, no âmbito desta Comissão, destaca-se a inclusão nos sistemas de informação de dados acerca da funcionalidade de cada indivíduo e a influência dos fatores ambientais na saúde por meio da CIF, além da divulgação de informações sobre aspectos ligados à funcionalidade humana.

A iniciativa ainda determina que as informações padronizadas, como exemplo os estudos e inquéritos na população ou em sistemas de informação, devem contribuir na formação de base de dados, gerando indicadores de saúde que subsidiem a gestão dos serviços de saúde em todos os níveis de atenção.

Observa-se, desse modo, que a Política Estadual de Saúde Funcional inova na visão interdisciplinar dos processos de trabalho dos profissionais de saúde que atuam diretamente com a funcionalidade humana.

Dessa forma, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1050/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 22 de Novembro de 2023

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana Kaio Maniçoba		João de NadegiRelator(a) Adalto Santos

## PARECER Nº 002026/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1121/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, que obriga a Secretaria de Saúde do Estado de

Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Projeto de Lei foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com o intuito de estabelecer que cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria constante do projeto.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.

## 2. Parecer do Relator

A proposição em análise objetiva obrigar a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.

A iniciativa determina que a Secretaria de Saúde de Pernambuco utilizará os dados científicos e informações oficiais da Organização Mundial de Saúde – OMS, e poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e de ensino, organizações governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração ou disponibilização do material informativo e/ou educativo. Ainda de acordo com a proposta, o descumprimento de seus dispostos sujeitará os responsáveis pela divulgação às penalidades de: advertência, quando da primeira autuação de infração; e a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Observa-se, desse modo, que a iniciativa em apreço promove a utilização de recursos de comunicação da Secretaria de Saúde do Estado, inclusive recursos tecnológicos, para promoção da saúde a partir do estímulo a hábitos alimentares saudáveis.

Dessa forma, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1121/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 22 de Novembro de 2023

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana Kaio Maniçoba		João de NadegiRelator(a) Adalto Santos

## PARECER Nº 002027/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1129/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, que institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática esportiva e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Projeto de Lei foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2023, que modifica a redação de seu art. 6º, uma vez que a redação original poderia ensejar vícios de inconstitucionalidade, em virtude da indevida interferência em atribuições do Poder Executivo.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática esportiva e dá outras providências.

## 2. Parecer do Relator

A proposição em análise busca instituir a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de treinamento e eventos de práticas desportivas. Para tal, elenca os princípios, objetivos e ações da referida campanha.

Dentre as ações permanentes da campanha, registra-se a divulgação, durante os períodos que comportem os intervalos dos eventos esportivos, de campanhas próprias de combate ao assédio e à violência, por parte de órgãos públicos ou instituições privadas, nos dispositivos de alto-falantes, murais informativos, telões ou em todo e qualquer meio de informação e comunicação disponível.

A iniciativa determina ainda que as imagens das câmeras de videomonitoramento dos locais de treinamento e eventos de prática esportiva deverão ser disponibilizadas, a fim de facilitar o reconhecimento dos agressores e precisar o momento do assédio ou da violência sexual, com foco na efetivação da denúncia das condutas junto aos órgãos de segurança pública. A disponibilização dessas imagens deverá seguir a regulamentação prevista na Lei Federal nº 13.709/2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Observa-se, desse modo, que a iniciativa em apreço, que institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática esportiva, promove a utilização de diferentes recursos, inclusive recursos tecnológicos, na busca da proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Dessa forma, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1129/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 22 de Novembro de 2023

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana Kaio Maniçoba		João de NadegiRelator(a) Adalto Santos

**PARECER Nº 002028/2023****COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR****Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023.****Autoria: Deputada Rosa Amorim.**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023, que altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1 – Relatório.**

Nos termos das finalidades e atribuições previstas no art. 114-A do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, foi submetido ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor. A proposição em questão visa a alterar a Lei nº 16.888/2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PEAAF), a fim de ampliar a destinação e os consumidores do Programa. A matéria foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela sua aprovação. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa

**2 - Parecer do Relator.**

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 143, estabelece que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses dos consumidores, bem como por meio de legislação suplementar específica sobre produção e consumo.

Nesse sentido, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei nº 16.559/2019), reconhece o direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado.

Diante desse contexto, a proposição ora em análise visa a alterar a Lei nº 16.888/2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF, a fim de ampliar a destinação e o público consumidor do Programa.

De acordo com a proposta, os consumidores do PEAAF passam a incluir: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde, pessoas que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo, dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e pelas demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo poder público.

Com isso, por meio do estímulo à compra governamental dos alimentos produzidos pela agricultura familiar e a sua destinação para um maior número de pessoas e de estabelecimentos e entidades da Administração, a proposta contribui para promover um mercado de consumo mais equilibrado e inclusivo, onde os agricultores familiares sejam cada vez mais reconhecidos por seu protagonismo na produção agropecuária do Estado.

Evidenciada a relevância da proposta, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 747/2023.

**3 - Conclusão da Comissão.**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de DEFESA DO CONSUMIDOR, em 22 de Novembro de 2023**

João Paulo Costa <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>	Henrique Queiroz Filho Sileno Guedes	

**PARECER Nº 002029/2023****COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR****Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023.****Autoria: Deputado Gilmar Júnior.****Junto com Emenda Modificativa nº 001/2023.****Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, que obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1 – Relatório.**

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em questão obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.

A matéria foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com o intuito de estabelecer que cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria constante do projeto.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, nos termos das finalidades e atribuições previstas no art. 114-A do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

**2 - Parecer do Relator.**

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 143, estabelece que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses dos consumidores, bem como por meio de legislação suplementar específica sobre produção e consumo.

Nesse sentido, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei nº 16.559/2019), reconhece o direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado.

Isto posto, o Projeto de Lei em análise objetiva obrigar a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.

A proposição estabelece que a Secretaria de Saúde de Pernambuco poderá enviar para as escolas privadas e públicas da Rede Estadual de Ensino, impressos ou mídias digitais do material que liste quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos citados pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

O projeto determina também que o descumprimento de seus dispositivos sujeitará os responsáveis às penalidades de: advertência, quando da primeira autuação de infração; e a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Desse modo, verifica-se a relevância da proposição, uma vez que promove a proteção e defesa da saúde do consumidor no Estado de Pernambuco.

Sendo assim, **no mérito**, esta relatoria opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023.

**3 - Conclusão da Comissão.**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala de Comissão de DEFESA DO CONSUMIDOR, em 22 de Novembro de 2023**

João Paulo Costa <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>	Henrique Queiroz Filho Sileno Guedes	

**PARECER Nº 002030/2023****COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR****Substitutivo nº 01/2023.****Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.****Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023.****Autoria: Deputado Abimael Santos.**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de máquinas de cartão ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1 – Relatório.**

Nos termos das finalidades e atribuições previstas no art. 114-A do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023. Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, foi submetido ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor.

A proposição em questão visa a obrigar a disponibilização de máquinas de cartão ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela prejudicialidade da proposição principal e aprovou o referido Substitutivo, com a finalidade de adequar a redação do PLO nº 1158/2023 às disposições da Lei Complementar nº 171/2011. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

**2 - Parecer do Relator.**

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 143, estabelece que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses dos consumidores, bem como por meio de legislação suplementar específica sobre produção e consumo.

Além disso, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei nº 16.559/2019) reconhece o direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado.

Diante desse contexto, o Substitutivo ora em análise visa a obrigar a disponibilização de máquinas de cartão ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis. *In verbis*:

Com isso, os postos revendedores de combustíveis automotivos, que aceitarem cartão de crédito ou débito como meio de pagamento, ficam obrigados a disponibilizar máquinas portáteis, a fim de permitir que o consumidor efetue a transação no interior de seu veículo. A determinação somente se aplica ao pagamento do combustível e não desobriga o fornecedor de cumprir as obrigações fiscais e tributárias cabíveis, em especial a necessidade de utilização do equipamento emissor de cupom fiscal.

A proposta contribui para promover uma prestação de serviços mais ágil e segura aos clientes, especialmente àqueles que apresentem mobilidade reduzida ou qualquer dificuldade de locomoção devido a questões de saúde, bem como àqueles que por qualquer outro motivo não possam se ausentar de seus veículos.

Evidenciada a relevância da proposta, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1158/2023.

**3 - Conclusão da Comissão.**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de DEFESA DO CONSUMIDOR, em 22 de Novembro de 2023**

João Paulo Costa <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>	Henrique Queiroz Filho Sileno Guedes	

**PARECER Nº 002031/2023****COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR****Substitutivo nº 01/2023.****Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.****Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023.****Autoria: Deputado Jeferson Timóteo.**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em períodos de promoções e liquidações de caráter sazonal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1 – Relatório.**

Nos termos das finalidades e atribuições previstas no art. 114-A do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, foi submetido ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor.

A proposição em questão visa a coibir práticas e condutas abusivas em períodos de promoções e liquidações de caráter sazonal. O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela prejudicialidade da proposição principal e aprovou o Substitutivo nº 01/2023, com a finalidade de adequar a redação do PLO às disposições da Lei Complementar nº 171/2011. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

**2 - Parecer do Relator.**

A Carta Magna do Estado de Pernambuco, em seu art. 143, estabelece que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses dos consumidores, bem como por meio de legislação suplementar específica sobre produção e consumo.

Além disso, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei nº 16.559/2019) reconhece o direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado.

Diante desse contexto, o Substitutivo ora em análise visa a alterar a Lei nº 16.559/2019 a fim de coibir práticas e condutas abusivas em períodos de promoções e liquidações de caráter sazonal, a exemplo da conhecida *black friday*.

A proposta estabelece que é proibido o anúncio de produtos em promoções e liquidações sem que haja efetiva redução do preço original, sendo vedado o aumento falso dos preços para valorização ilusória do desconto.

Com isso, a medida atende ao interesse social e contribui para a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva e o uso de métodos comerciais coercitivos ou desleais, fortalecendo a tutela aos direitos dos consumidores em Pernambuco.

Evidenciada a relevância da proposta, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023.

**3 - Conclusão da Comissão.**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala de Comissão de DEFESA DO CONSUMIDOR, em 22 de Novembro de 2023**

	Coronel Alberto Feitosa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Costa Rodrigo Farias Diogo Moraes	<b>Relator(a)</b>	Henrique Queiroz Filho Sílano Guedes

## PARECER Nº 002032/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 839/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Culto em Ação de Graças.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 14-E. Dia 1º de janeiro: Dia Estadual do Culto em Ação de Graças. (AC)

Parágrafo único. As comemorações em alusão à data referida no *caput* poderão ser realizadas pela sociedade civil organizada no Monte dos Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes-PE, com o objetivo de agradecer a Deus pelas bênçãos concedidas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Novembro de 2023**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Adalto Santos	<b>Relator(a)</b>	Gilmar Junior Henrique Queiroz Filho

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 839/2023**

**Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Culto em Ação de Graças.

**Com Emenda Modificativa 1/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**Dispensado o Interstício na Forma Regimental.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2023**

**Autor: Deputado Waldemar Borges**

Altera a Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, que institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação, para ampliar o prazo do ato administrativo de credenciamento ou de recredenciamento das instituições de ensino de educação básica.

**Parecer Favorável da 1ª, 3ª e 5ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4640/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco em exercício no sentido de providenciarem a implantação de um Centro Comunitário em Olinda, inspirado no Centro Comunitário da Paz - Compaz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4641/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a retomada da conclusão das obras de saneamento básico nas ruas Cabo Honorato e Formosa, ambas localizadas no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4642/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde Bultrins Monte II, no Bairro dos Bultrins, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4643/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde Alto da Bondade II, no Bairro do Alto da Bondade, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4644/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde Águas Compridas, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4645/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde Aguazinha, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4646/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde Alto da Mina, no Bairro de Fragoso, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4647/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde Jardim Fragoso, no Bairro de Fragoso, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4648/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Policlínica Rio Doce II, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4649/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Mario Santiago, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4650/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Vila Piedade, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4651/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde da Família, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4652/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Sotave I e II, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4653/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4654/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4655/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde Sizino Ferreira Lima, no Bairro de Upatininga, na Cidade de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4656/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Municipal de Ribeirão, na Cidade de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4657/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde Maria Auxiliadora I e II, no Bairro Maria Auxiliadora, na Cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4658/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde Lajes, na Zona Rural, na Cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4659/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde Bela Vista, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4660/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde Carmelitas, no Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4661/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde Nobre, no Bairro do Nobre, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4662/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde Jurandir Freire II, no Bairro de Jardim Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4663/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e a Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de criar um programa de capacitação profissional para pessoas que vivem na área rural do município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4664/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento nos bairros de Aguazinha, Águas Compridas e Sapucaia, localizados no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4665/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Prefeita do município de Igarassu e ao Secretário de Planejamento e Urbanismo de Igarassu visando o recapeamento asfáltico da Rua Virgulino Ferreira da Silva - Umbura, Cruz de Rebouças, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4666/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Administração e à Secretária Estadual de Saúde visando à criação de método para atendimento por vídeo chamada, em tempo real, com intérprete de libras, para os pacientes surdos que necessitam de assistência médica nos hospitais públicos estaduais de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4667/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Diretor Geral do DETRAN-PE no sentido de intensificarem as *blitz* de Operação Lei Seca, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4668/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor Presidente do Detran no sentido de promoverem campanhas educativas de conscientização em relação ao uso de telefones celulares, no trânsito do município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4669/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem a fiscalização policial nos terminais e paradas de ônibus que trafegam no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4670/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando a requalificação asfáltica da PE-121, especificamente no trecho que liga a sede do município de Frei Miguelinho até o entroncamento com a PE-90, no Distrito de Junco, localizado no município de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4671/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Educação e Esportes no sentido de disponibilizarem recursos financeiros para reconstruir o teto da Escola João Bezerra dos Santos, localizada no município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4672/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento no centro do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4673/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária Municipal de Saúde do Recife no sentido de solicitar o aumento da rede de apoio e atenção Psicossocial no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4674/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Interino de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem uma cozinha comunitária no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4675/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Interino de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem uma cozinha comunitária no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4676/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Interino de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem uma cozinha comunitária no município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4677/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Interino de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem uma cozinha comunitária no município de Cachoeirinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4678/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Interino de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem uma cozinha comunitária no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4679/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Interino de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem uma cozinha comunitária no município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4680/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Reitora da Universidade de Pernambuco visando à instalação de *Campus* no Município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4681/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Interino de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem uma cozinha comunitária no município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4682/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Interino de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem uma cozinha comunitária no município de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4683/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Interino de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem uma cozinha comunitária no município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4684/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Interino de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem uma cozinha comunitária no município de Ibirajuba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1346/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o município de São João, pela passagem dos seus 65 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 25 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1347/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o município de Cachoeirinha, pela passagem dos seus 61 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 21 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1348/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 24º BPM: Cabo Edson José dos Santos, Soldado Marcos Cesar Silva Maciel, Soldado Isaias Lucas Alves do Sacramento e Soldado Joao Faustino da Silva Junior; pelos seus desempenhos, quando de serviço no dia 4 de outubro de 2023, em ocorrência no Município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1349/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Congratulações pelos 65 anos da emancipação do município de São João, a ser comemorado no dia 25 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1350/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor 1º Sgt. Cleber Alves do Nascimento, lotado no GBS/CBMPE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1351/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor Sgt. Jessé Bezerra dos Santos , lotado no RPMON – Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1352/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos ao Sr. Luciano Felix pela nomeação como presidente da Subseção Gravatá da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1353/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos às personalidades: Carla Vanessa Bezerra de Melo; Kennedy Joventino da Costa Silva; Jeferson Sullivan Lopes; Marcos Delano Sales Rodrigues; Rogério Soares da Silva; Liliane Maria de Santana Silva; Jéssica Raiane da Silva; Severino Luiz Alves; Adolfo Lopes Baracho; Caliope José Monteiro da Silva; Maria de Lourdes Bezerra de Melo; Aldemir Antunes Pereira; Naely Pâmela da Silva Agostinho; Natan Nanabdos Santos Marinho; Vinícius Gomes da Silva; Gleydson Guilherme de Lima Silva; Maurício Ferreira de Melo Filho; José Adilson Vitorino da Silva; José Caitano de Lima Júnior; Geison Flávio Mota Ferreira; Jailson Guedes Soares; Elenilson de Oliveira Cavalcante; Dayvid do Nascimento Avelino; Joelmo Sandro

José de Moraes; Carlos Diogo da Silva; Plínio de Britto Silva; José Suesley Lima Silva; Erivaldo Marinho Santos; José Ilton Lima Bezerra; Bruno Leonardo de Carvalho; Joel Delson do Nascimento; nivaldo de Uzêda Luna Júnior; Renata Batista da Silva; Jonathan José da Silva; Josimere Soares de Moura; edilene Peixe de Medeiros; Jeová José da Silva; Fernando Antônio Oliveira Leite; Tássia Tamires Melo Lima; akylare Thaygla da Silva Macena; Cláudio Rogério Souza Araújo; Paulo Sérgio Guinho; Rozangela Vasconcelos Lopes; Gustavo Henrique Gomes da Silva; Francisco de Assis da Silva; Rafael Barbosa de Lima; Saulo Diêgo da Silva Neves; Ezequiel Gomes de Azevedo; Lucicleber Ramos de Lima; Mauro Antônio dos Santos; Joseneudo Lopes de Sousa e Kelson Pedro da Silva, pelo reconhecimento e estímulo que de forma profissional ou voluntária que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e cultural das suas cidades.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1354/2023**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao jornalista Daniel Cruz pela criação do programa televisivo Tudo do Campo, exibido por 4 temporadas na TV Pernambuco, pertencente a Empresa Pernambuco de Comunicação - EPC.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1355/2023**

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos às personalidades Afonso Ligorio de Ferreira Júnior; Ana Paula Alves da Silva; André Júnior dos Santos Coelho (*in memoriam*); Antônio José de Macedo; Dianieres dos Santos Souza; Ernestiane da Silva Amaral; Paulo Paulino da Silva; Giovanni Tálamo Pontes; José Silva de Freitas; Manoel Adriano Silva de Moraes; Diogo da Silva Oliveira; Marcus Wilker Andrade Cavalcanti; Clarice Maria Mendes braun; Ricardo Antonio Souza Cardeal; Lindoval da Silva Mendes; Gerenaldo Faustino Gomes; Marcos Antônio Monteiro de Araújo; Guilherme Gomes de Andrade; Alexandre Marques de Lima e Roberto Caetano da Silva, pelo reconhecimento e estímulo que de forma profissional ou voluntária, que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e cultural das suas cidades.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1356/2023**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Aplausos ao Sr. Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe e toda a sua equipe pela conquista do Selo na Categoria Ouro, no resultado final do Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), avaliação que integra o Programa Nacional de Transparência Pública da Associação Nacional dos Tribunais de Contas – ATRICON.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1357/2023**

**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Voto de Aplausos a Judoca Amanda Lima – Atleta Olímpica da Seleção Brasileira de Judô, pela conquista da Medalha de Bronze nos Jogos Pan-Americanos realizado de 20 de outubro a 5 de novembro de 2023, em Santiago, Capital do Chile.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1358/2023**

**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Voto de Aplausos a TV Tribuna Pernambuco – pelos seus 32 anos de transmissão ao povo pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1359/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos à Ilma. Sra. Juana D'Arc da Andrade Sales Barbosa, Secretária de Desenvolvimento Social de Panelas, pelos relevantes serviços prestados ao município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1360/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Aplausos pelos brilhantes serviços prestados à sociedade pelo 2º BPM-PE em Nazaré da Mata e a 1ª Cia de Polícia (Carpina), os efetivos do GATI, Malhas da Lei, ROCAM, GT de Paudalho e Núcleo de Inteligência da PM-PE, que realizaram uma operação resultando na apreensão de entorpecentes, armamentos e prisão de três homens, no dia 17 de novembro de 2023, na comunidade de Belém, em Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1361/2023**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Voto de Aplausos a Igreja Verbo da Vida Petrolina, pelo seu 22º aniversário de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1362/2023**

**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Pesar pelo falecimento da servidora pública municipal e presidente da Apae Agrestina, Ângela Maria de Brito Silva ocorrido dia 15 de novembro de 2023, na cidade de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1363/2023**

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos às personalidades: Jobson Luis Melo de Negreiros; André Pereira do Nascimento; Pedro Antônio de Arruda Holanda Andrade; Emanuel Brito; José Wellington Meira Vieira Júnior; Wekysirley Lima Costa; Simone de Lima Lins; José Ailson Ferreira de Barros e Antônio Mariano dos Santos, pelo reconhecimento e estímulo que de forma profissional ou voluntária, que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e cultural das suas cidades.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1364/2023**

**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos ao Dr. José Henrique Moura, neonatologista, pela sua participação missão oficial a Moçambique para projeto de Reanimação Neonatal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1365/2023**

**Autor: Dep. Waldemar Borges**

**Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR PERNAMBUCO-CHINA, com base no art. 357, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral, Deputado Waldemar Borges e como membros os Deputados, Delegada Gleide Ângelo, Fabrizio Ferraz, Gilmar Júnior, João Paulo, Joãozinho Tenório, Luciano Duque, Lula Cabral, Mário Ricardo e Diogo Moraes, com prazo inicial de 02 (dois) anos de acordo com o previsto no art. 361 do Regimento Interno.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1366/2023**

**Autor: Dep. Antonio Moraes**

**Solicita que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei nº 1196/2023, de sua autoria, que dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**APROVADO(A)**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 22 DE NOVEMBRO 2023

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**1. Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023**, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Atualiza a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a fim de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2º e 3º entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.).

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Cria o "Selo de Conformidade Digital" para empresas, entidades governamentais e não governamentais sediadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 2 de setembro de 2007, que cria o Regime Especial de Atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir dispositivos e procedimentos para os casos de câncer e mutilações físicas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.)

**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção contra a Prática Misógina, Sexista e Estimuladora de Agressão e Violência Sexual no serviço público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Epidermólise Bolhosa, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Institui a Equoterapia como método terapêutico, de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências (PCDs) e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas, na rede pública de saúde, e política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem da rede pública de educação no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar destinado à população de baixa renda no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 1402/2023**, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir a destinação do fundo aos programas habitacionais ou de locação social para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2023**, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Fica disponibilizado acesso à rede mundial de computadores – Internet, de forma gratuita, aos usuários dos serviços de saúde do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênitas em Neonatos no atendimento de cardiologia pediátrica de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades educacionais com o auxílio de Pranchas de Comunicação.)

**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 1414/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Serviço de Disque-Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2023**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de modificar a estrutura do quadro de pessoal e a denominação de cargos.)

**Parecer oral em Reunião Plenária (21/11/2023).**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco a obrigatoriedade da realização do exame "Teste do Olhinho" em recém-nascidos e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2023**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de modificar a estrutura do quadro de pessoal e a denominação de cargos.)

**Parecer oral em Reunião Plenária (21/11/2023).**

**Retirado de pauta.**

#### II) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:

**1. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Kaio Maniçoba.**

**Retirado de pauta.**

#### Discussão e votação dos Pareceres Parciais ao Projeto de Lei nº 1297/2023 (PLOA 2024)

1. Texto do Projeto; Demonstrativos do projeto; Governadoria do Estado; Secretaria de Administração.

**Relator: Deputado Izaías Régis. Na ausência, foi distribuído para o deputado Diogo Moraes, que aprovou por unanimidade.**

2. Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às drogas; Secretaria de Educação e Esportes.

**Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade.**

3. Secretaria da Fazenda, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Casa Civil, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria de Cultura, Secretaria de Turismo e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

**Relator: Deputado Diogo Moraes. Aprovado por unanimidade.**

4. Secretaria de Saúde.

**Relatora: Deputada Socorro Pimentel. Na ausência, foi distribuído para o deputado Rodrigo Farias, que aprovou por unanimidade.**

5. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Encargos Gerais do Estado, Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha

**Relator: Deputado João de Nadeji. Aprovado por unanimidade.**

6. Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, Secretaria da Mulher, Secretaria da Controladoria Geral do Estado

**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Aprovado por unanimidade.**

7. Secretaria de Projetos Estratégicos, Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, Assessoria Especial a Governadora, Reserva de Contingência, Orçamento de Investimento das Empresas

**Relator: Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade.**

8. Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública do Estado  
**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Aprovado por unanimidade.**

**Discussão e votação dos Pareceres Parciais ao ao Projeto de Lei nº 1298/2023 (PPPA 2024–2027).**

1. Texto do Projeto; Anexo I

**Relator: Deputado Izaias Régis. Na ausência, foi distribuído para o deputado Diogo Moraes, que aprovou por unanimidade.**

2. Poder Executivo: Conhecimento e Inovação

**Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade.**

3. Poder Executivo: Segurança e Cidadania

**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Aprovado por unanimidade.**

4. Poder Executivo: Saúde e Qualidade de vida

**Relatora: Deputada Socorro Pimentel. Na ausência, foi distribuído para o deputado Rodrigo Farias, que aprovou por unanimidade.**

5. Poder Executivo: Desenvolvimento Sustentável.

**Relator: Deputado Diogo Moraes. Aprovado por unanimidade.**

6. Poder Executivo: Gestão, Transparência e Participação

**Relator: Deputado João de Nadegi. Aprovado por unanimidade.**

7. Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público

**Relator: Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade.**

8. Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias

**Relator: Deputado Diogo Moraes. Aprovado por unanimidade.**

Recife, 22 de novembro de 2023.

**DEPUTADO LULA CABRAL**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação no exercício da Presidência

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023

### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria a Política Estadual de Prevenção contra a Prática Misógina, Sexista e Estimuladora de Agressão e Violência Sexual no serviço público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Epidermólise Bolhosa, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA:** Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir o uso de agrotóxicos que tenham sido banidos nos Estados Unidos da América e em países da União Europeia, no âmbito do estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**EMENTA:** Institui a Equoterapia como método terapêutico, de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências (PCDs) e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas, na rede pública de saúde, e política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem da rede pública de educação no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**EMENTA:** Cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar destinado à população de baixa renda no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2023**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, que institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação, para ampliar o prazo do ato administrativo de credenciamento ou de credenciamento das instituições de ensino de educação básica.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1402/2023**, de autoria do Deputado João de Nadegi (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir a destinação do fundo aos programas habitacionais ou de locação social para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Fica disponibilizado acesso à rede mundial de computadores - Internet, de forma gratuita, aos usuários dos serviços de saúde do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, a fim de proibir a comercialização e a utilização de agrotóxico que contenham o glifosato.)  
**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**EMENTA:** Determina a utilização de coletes e capacetes identificados com a placa de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados pelo piloto e passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 1409/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre o acesso de motocicletas, motonetas e ciclomotores nos corredores exclusivos de transportes e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênitas em Neonatos no atendimento de cardiologia pediátrica de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades educacionais com o auxílio de Pranchas de Comunicação.)  
**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA:** Proíbe a participação de crianças em paradas gays e eventos similares, no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**EMENTA:** Denomina Quadra Poliesportiva Prefeito Manuel Plácido da Silva, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Severino de Andrade Guerra, no município de Machados.)

**Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 1414/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA:** Cria o Serviço de Disque-Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Natal Triunfo, Festa de Nossa Senhora das Dores, no Município de Triunfo.)

**Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa dos Romeiros, no Município de Solidão.)

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (**EMENTA:** Institui no Estado de Pernambuco a obrigatoriedade da realização do exame “Teste do Olhinho” em recém-nascidos e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

### DISCUSSÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA:** Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.)

**RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis e dá outras providências.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.)

**RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.)

**RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1262/2023**, de autoria do Deputado Lula Cabral (**EMENTA:** Altera a lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China.)

**RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1286/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Denomina de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) Professor Fábio Hazin, a unidade avançada de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, no Município de Jaboatão dos Guararapes.)

**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**Aprovado à unanimidade Dos Deputados**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (**EMENTA:** Denomina Rodovia Deputado Lívio Valença a rodovia PE-193, que liga o município de São Bento do Una ao município de Capoeiras.)

**RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

#### II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente as redações dos Projetos de Lei Ordinária nºs 1141/2023 e 1147/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco.) e **Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco e dá outras Providências .)

**RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO**

**Aprovado à unanimidade Dos Deputados**

### EXTRAPAUTA

### DISCUSSÃO

#### I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2023**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, que institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação, para ampliar o prazo do ato administrativo de credenciamento ou de credenciamento das instituições de ensino de educação básica.)

**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**Aprovado à unanimidade Dos Deputados**

Recife, 22 de novembro de 2023.

**DEPUTADO JOAQUIM LIRA**  
PRESIDENTE

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Realizado o debate sobre a Política de Paz no Futebol de Pernambuco, presidido pelo deputado Pastor Júnior Tércio e com a presença: dos deputados João de Nadegi e Abimael Santos, membros deste colegiado; do Sr. Flávio Fontes, juiz Titular do Juizado Especial Civil e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor da Capital; do sr. José Bispo, Promotor de Justiça Titular da Promotoria do Torcedor; e do Sr. Paulo Morais, delegado adjunto da Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva.

Por unanimidade, os deputados presentes decidiram não distribuir nem discutir as proposições publicadas em edital.

Plenarinho, 22 de novembro de 2023.

Deputado PASTOR JÚNIOR TÉRCIO  
Presidente

## RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023

### DISTRIBUIÇÃO:

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023**, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo. Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências.

**Relatoria:** Deputada Simone Santana

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga as empresas contratantes de profissionais Garis e Margaridas e aos profissionais do setor de limpeza, serviços gerais, conservação predial e de manutenção em piscinas em Pernambuco, informações sobre o uso adequado dos produtos e dá outras providências.

**Relatoria:** Deputada Simone Santana

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa Estadual de Apoio às Famílias e Responsáveis por Pessoas com Atrofia Muscular Espinhal – AME, e com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, em Pernambuco.

**Relatoria:** Deputada Simone Santana

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em Pernambuco.

**Relatoria:** Deputada Simone Santana

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de inserir novas diretrizes.

**Relatoria:** Deputada Simone Santana

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco.

**Relatoria:** Deputada Simone Santana

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a Política de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Relatoria:** Deputada Simone Santana

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1365/2023**, de autoria do deputado Jeferson Timóteo. Ementa: Determina, aos produtos considerados como protetores e/ou bloqueadores solares, a condição de medicamento, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Relatoria:** Deputada Simone Santana

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de estabelecer sistema de regulação próprio para pacientes com câncer.

**Relatoria:** Deputado Cléber Chaparral

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Triagem Neonatal no Estado de Pernambuco.

**Relatoria:** Deputado Cléber Chaparral

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023**, de autoria do deputado Doriel Barros. Ementa: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco.

**Relatoria:** Deputado Cléber Chaparral

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2023**, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as suas diretrizes, a promoção e a defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras.

**Relatoria:** Deputado Cléber Chaparral

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023**, de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.

**Relatoria:** Deputado Cléber Chaparral

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2023**, de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 2 de setembro de 2007, que cria o Regime Especial de Atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir dispositivos e procedimentos para os casos de câncer e mutilações físicas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

**Relatoria:** Deputado Cléber Chaparral

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2023**, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Epidermólise Bolhosa, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Relatoria:** Deputado Cléber Chaparral

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2023**, de autoria do deputado Doriel Barros. Ementa: Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir o uso de agrotóxicos que tenham sido banidos nos Estados Unidos da América e em países da União Europeia, no âmbito do estado de Pernambuco.

**Relatoria:** Deputado Cléber Chaparral

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2023**, de autoria do deputado Jeferson Timóteo. Ementa: Institui a Equoterapia como método terapêutico, de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências (PCDs) e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas, na rede pública de saúde, e política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem da rede pública de educação no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Relatoria:** Deputado Cléber Chaparral

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2023**, de autoria do deputado Jeferson Timóteo. Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar destinado à população de baixa renda no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 1402/2023**, de autoria do deputado João De Nadegi. Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir a destinação do fundo aos programas habitacionais ou de locação social para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2023**, de autoria do deputado William Brigido. Ementa: Fica disponibilizado acesso à rede mundial de computadores - Internet, de forma gratuita, aos usuários dos serviços de saúde do Estado de Pernambuco.

**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2023**, de autoria do deputado William Brigido. Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, a fim de proibir a comercialização e a utilização de agrotóxico que contenham o glifosato.

**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 1409/2023**, de autoria do deputado William Brigido. Ementa: Dispõe sobre o acesso de motocicletas, motonetas e ciclomotores nos corredores exclusivos de transportes e dá outras providências.

**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênitas em Neonatos no atendimento de cardiologia pediátrica de Pernambuco e dá outras providências.

**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades educacionais com o auxílio de Pranchas de Comunicação.

**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023**, de autoria do deputado Adalto Santos. Ementa: Institui no Estado de Pernambuco a obrigatoriedade da realização do exame "Teste do Olhinho" em recém-nascidos e dá outras providências.

**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel

#### DISCUSSÃO:

**1) Substitutivo nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão nas Pessoas Idosas

**Relator:** Na ausência do Deputado Gilmar Junior a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. **Parecer aprovado por unanimidade.**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 450/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir a descrição completa de possíveis efeitos colaterais nas embalagens de cosméticos.

**Relator:** Deputado Cleber Chaparral  
**RESULTADO:** RETIRADO DE PAUTA.

**3) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir espaços de lazer e prática esportiva inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Relator:** Na ausência do Deputado Izaías Régis a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. **Parecer aprovado por unanimidade.**

**4) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa.

**Relator:** Na ausência do Deputado Gilmar Junior a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. **Parecer aprovado por unanimidade.**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que recebeu a **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

**Relator:** Na ausência do Deputado Luciano Duque a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. **Parecer aprovado por unanimidade.**

**6) Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2023**, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química

**Relator:** Na ausência do Deputado Gilmar Junior a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. **Parecer aprovado por unanimidade.**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que recebeu a **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.

**Relator:** Na ausência do Deputado Sileno Guedes a proposição foi redistribuída para a Deputada Simone Santana. **Parecer aprovado por unanimidade.**

**8) Projeto de Lei Ordinária Nº 1142/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.

**Relator:** Na ausência do Deputado Gilmar Junior a proposição foi redistribuída para a Deputada Simone Santana. **Parecer aprovado por unanimidade.**

**9) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco

**Relator:** Na ausência do Deputado Gilmar Junior a proposição foi redistribuída para a Deputada Simone Santana. **Parecer aprovado por unanimidade.**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1153/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano.

**Relator:** Na ausência do Deputado Sileno Guedes a proposição foi redistribuída para a Deputada Simone Santana. **Parecer aprovado por unanimidade.**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 1202/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação.

**Relator:** Na ausência do Deputado Luciano Duque a proposição foi redistribuída para a Deputada Simone Santana. **Parecer aprovado por unanimidade.**

	EXTRAPAUTA
	DISTRIBUIÇÃO:

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023**, de autoria da Governadora do Estado. Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE.

**Regime de Urgência**

**Relatoria:** Deputada Simone Santana

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023**, de autoria da Governadora Do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Igarassu.

**Regime de Urgência**

**Relatoria:** Deputada Simone Santana

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2023**, de autoria da Governadora do Estado. Ementa: Dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Relatoria:** Deputado Cléber Chaparral

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023**, de autoria da Governadora do Estado. Ementa: Institui o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada.

**Regime de Urgência**

**Relatoria:** Deputado Cléber Chaparral

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2023**, de autoria da Governadora do Estado. Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco os imóveis que indica.

**Regime de Urgência**

**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023**, de autoria da Governadora do Estado. Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana.

**Regime de Urgência**

**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel

	Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social Recife, 22 de novembro de 2023.
	Deputado Adalto Santos Presidente

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023

#### 1) DISTRIBUIÇÃO:

#### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera

a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que Institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que Cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1277/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui diretrizes para a criação do CEP Rural código de georeferenciamento nas propriedades rurais e agroindustriais do Estado de Pernambuco, para fins de identificação e localização..

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros, que institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 1288/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que cria o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Vítimas de Violência Sexual em Universidades situadas em Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas, e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 1300/2023**, de autoria do Deputado João Paulo, que dispõe sobre os pontos de apoio para motoristas de aplicativos de entrega e transporte individual privado de passageiros no âmbito do estado de Pernambuco.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que Institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 1302/2023**, de autoria dos Deputado Joaquim Lira e Deputado Doriel Barros, que institui incentivos fiscais para a implantação de sistemas de energia solar em pequenas propriedades rurais, e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 1304/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que ficam as locadoras de veículos, responsáveis pela disponibilização de cadeirinha auxiliar e assento elevado para crianças, e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que institui o Programa de Incentivo à Pesquisa para Preservação do Meio Aquático no Estado de Pernambuco.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que obriga a utilização de Biometria Facial para acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2023**, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que instituiu a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a regulamentação do uso de imagens e fotografias de crianças e adolescentes por tatuadores no Estado de Pernambuco.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que estabelece que os Conselhos Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem seus regimentos internos em braile ou outros formatos acessíveis.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer obrigatoriedade, tipo e prazo de emissão de certidão que indica.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2023**, de autoria do Romero Albuquerque, que Dispõe sobre a criação de uma plataforma de informe estadual para registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotricose em animais atendidos por veterinários e torna a notificação dessas doenças compulsória.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2023**, de autoria do Deputado Edson Vieira, que Cria o Programa Estadual de Acesso a Medicamentos Essenciais em Pernambuco, PEAME/PE e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a opção da taxa de pagamento de estacionamento na nota de consumo do cliente, para todos os estabelecimentos comerciais, shopping center, centro comerciais, supermercados, clínica, hospitais e áreas para realização de eventos.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de inserir novas diretrizes.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco.

**Distribuído para o Deputado Kaio Maniçoba**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado Kaio Maniçoba**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de estabelecer sistema de regulação próprio para pacientes com câncer.

**Distribuído para o Deputado Kaio Maniçoba**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros, que institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco.

**Distribuído para o Deputado Kaio Maniçoba**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes, que dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para todos os atletas e paratletas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado Kaio Maniçoba**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado Kaio Maniçoba**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado Kaio Maniçoba**

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que cria o “Selo de Conformidade Digital” para empresas, entidades governamentais e não governamentais sediadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado Kaio Maniçoba**

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Epidermólise Bolhosa, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado Kaio Maniçoba**

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que fica disponibilizado acesso à rede mundial de computadores - Internet, de forma gratuita, aos usuários dos serviços de saúde do Estado de Pernambuco.

**Distribuído para o Deputado Kaio Maniçoba**

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 1414/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que cria o Serviço de Disque-Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais no Estado de Pernambuco.

**Distribuído para o Deputado Kaio Maniçoba**

**2) DISCUSSÃO:**

**I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**01. Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo**, que Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação.

**Relator: Deputado Cléber Chaparral, na ausência foi redistribuído para o Deputado Adalto Santos.**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**II - EMENDA E SUBSTITUTIVO:**

**01. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei nº 804/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto**, que Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (*Pterois volitans*) no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Relator: Deputado João de Nadegi**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**02. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros**, que Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.

**Relatora: Deputada Simone Santana. A relatoria foi redistribuída para o Deputado Kaio Maniçoba.**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**03. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei nº 1048/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo**, que Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de aplicar penalidades aos agentes públicos em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições pelo descumprimento ao disposto no art. 8º.

**Relator: Deputado João de Nadegi**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**04. Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que Altera o art. 9º do **Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior**, que Institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências.

**Relator: Deputado João de Nadegi**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**05. Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que Altera o art. 5º do **Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior**, que obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.

**Relator: Deputado João de Nadegi**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**06. Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que Altera o **Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque**, que Institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências.

**Relator: Deputado João de Nadegi**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**3) INFORMES**

A Deputada Simone Santana informou que ocorrerá entre os dias 29 e 30 de novembro e 01 e 07 de dezembro de 2023, a Conferência de Ciências, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, promovida pela SECTI em parceria com a FACEPE.

b. A Presidente da Comissão de Ciências, Tecnologia e Inovação informou que a FACEPE estará completando 34 anos, em dezembro deste ano. E logo propôs Voto de Aplauso a referida instituição, que imediatamente foi aprovada.

	Recife, 22 de novembro de 2023.
	DEPUTADA SIMONE SANTANA Presidente

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023

**I) DISTRIBUIÇÃO**

**1) Projeto de Resolução**

**1. Projeto de Resolução nº 1378/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Rogério Alves Ribeiro).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**2. Projeto de Resolução nº 1381/2023, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Judson Carneiro Duda Rei Martins).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**3. Projeto de Resolução nº 1389/2023 de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Ney Luiz Rodrigues).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**4. Projeto de Resolução nº 1391/2023 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Ilson Mateus Rodrigues).

**5. Projeto de Resolução nº 1392/2023 de autoria do Deputado Álvaro Porto** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Antonio Filosa).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**6. Projeto de Resolução nº 1395/2023 de autoria do Deputado José Patriota** (Ementa: Concede Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Especialista, Mestre e Doutor em Cirurgia Bucomaxilofacial, Dr. Joaquim Celestino da Silva Neto).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**7. Projeto de Resolução nº 1403/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Altina Castelo Branco Almeida Barros)  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**8. Projeto de Resolução nº 1408/2023 de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez.)  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**9. Projeto de Resolução nº 1418/2023 de autoria do Deputado Cleiton Collins** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Sr. Ciro Nogueira Lima Filho, Senador do Brasil e Presidente Nacional do Partido Progressistas).  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**10. Projeto de Resolução nº 1419/2023 de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Alexandre Luiz Rollo Alves).  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

## 2) Proposta de Emenda à Constituição

**1. Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2021, de autoria do Deputado Sileno Guedes** (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco a fim de garantir recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e atualizar as finalidades da assistência social).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

## 3) Projetos de Lei Ordinária

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de estabelecer sistema de regulação próprio para pacientes com câncer).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Triagem Neonatal no Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política pela Paridade de Gênero no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo no Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para todos os atletas e paratletas do Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as suas diretrizes, a promoção e a defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023 de autoria do Deputado Álvaro Porto** (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão da indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades, produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023 de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação).  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023 de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2023 de autoria do Deputado Diogo Moraes** (Ementa: Cria o “Selo de Conformidade Digital” para empresas, entidades governamentais e não governamentais sediadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2023 de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 2 de setembro de 2007, que cria o Regime Especial de Atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir dispositivos e procedimentos para os casos de câncer e mutilações físicas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 1393/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Garante aos povos originários em Pernambuco, o acesso a prédios, empresas e aos órgãos públicos de âmbito estadual, em conformidade com as vestimentas de suas culturas, religiões e rituais, sendo vedada qualquer objeção de acesso e ou de atendimento e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção contra a Prática Misógina, Sexista e Estimuladora de Agressão e Violência Sexual no serviço público do Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Epidermólise Bolhosa, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir o uso de agrotóxicos que tenham sido banidos nos Estados Unidos da América e em países da União Europeia, no âmbito do estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2023, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo** (Ementa: Institui a Equoterapia como método terapêutico, de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências (PCDs) e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas, na rede pública de saúde, e política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem da rede pública de educação no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2023, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar destinado à população de baixa renda no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 1402/2023, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir a destinação do fundo aos programas habitacionais ou de locação social para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social).  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Fica disponibilizado acesso à rede mundial de computadores - Internet, de forma gratuita, aos usuários dos serviços de saúde do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, a fim de proibir a comercialização e a utilização de agrotóxico que contenham o glifosato).  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2023, de autoria do Deputado Alberto Feitosa** (Ementa: Determina a utilização de coletes e capacetes identificados com a placa de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados pelo piloto e passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênicas em Neonatos no atendimento de cardiologia pediátrica de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades educacionais com o auxílio de Pranchas de Comunicação).  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Prolbe a participação de crianças em paradas gays e eventos similares, no Estado de Pernambuco).  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 1414/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Cria o Serviço de Disque-Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais no Estado de Pernambuco).  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023, de autoria do Deputado Adalton Santos** (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco a obrigatoriedade da realização do exame “Teste do Olhinho” em recém-nascidos e dá outras providências).  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

## 4) Projetos Retirados da Pauta de Distribuição

**1. Projeto de Resolução nº 1374/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Alfredo Jorge Santos Araújo).  
**Retirado da pauta de distribuição em razão de ter sido votado seu parecer em plenário a pedido da Deputada Gleide Ângelo**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1409/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre o acesso de motocicletas, motonetas e ciclomotores nos corredores exclusivos de transportes e dá outras providências).  
**Retirado de tramitação pelo Deputado William Brígido**

## II) DISCUSSÃO

**1. Parecer ao projeto de Lei Ordinária nº 378/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.531, de 9 de janeiro de 2019, que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em locais onde homens possam assistir a criança, nos estabelecimentos privados onde houver espaço e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade da instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais que indica).  
**Relatoria: Deputada Dani Portela**  
**Retirado de pauta a pedido da Comissão de Administração Pública, que está elaborando um substitutivo.**

**2. Projeto de Resolução nº 1378/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Rogério Alves Ribeiro).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

**3. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

**4. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1142/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

**5. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1202/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação).  
**Relatoria: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

**6. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1343/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Gerson Lima Moura).**  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

**7. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir espaços de lazer e prática esportiva inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

**8. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2023** (Ementa: Altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

**9. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

**10. Parecer ao projeto de Resolução nº 1278/2023, de autoria do Deputado France Hacker** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego Paixão Nossa Villar).  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por unanimidade**

**11. Parecer ao projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências).  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por unanimidade**

**12. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023).  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por unanimidade**

**13. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1172/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em períodos de promoções e liquidações de caráter sazonal. Atendidos os preceitos legais e regimentais).  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por unanimidade**

**14. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir atendimento inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista por servidores públicos e colaboradores capacitados e treinados. Atendidos os preceitos legais e regimentais).

**Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência, o projeto foi redistribuído ao Deputado João Paulo.**

**Aprovado por unanimidade**

**15. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Institui o Programa Escola Amiga do Agro na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco).

**Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência, o projeto foi redistribuído ao Deputado João Paulo.**

**Aprovado por unanimidade**

**16. Parecer ao Substitutivo nº 01/23, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências).

**Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência, o projeto foi redistribuído ao Deputado João Paulo.**

**Aprovado por unanimidade**

**17. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol a cartilha institucional “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE)

**Relatora: Deputada Rosa Amorim. Na ausência, o projeto foi distribuído ao Deputado João Paulo.**

**Aprovado por unanimidade**

### III) OUTROS ASSUNTOS

1. Na semana passada, lideranças da ocupação Fazendinha, situada na Ilha de Itamaracá, procuraram a CCDHPP para denunciar ações violentas promovidas por secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Itamaracá, bem como tentativas de desocupação forçada, arbitrária e a revelia, sem decisão judicial neste sentido. A ocupação teve início em fevereiro de 2023 e é composta por centenas de famílias, em sua maioria lideradas por mulheres, além de crianças, pessoas com deficiência e idosos. A prefeitura também nega a inserção dessas pessoas nos equipamentos e serviços do município, como atendimentos nos postos de saúde, matrícula na rede escolar e atendimentos na área da assistência social. A CCDHPP tem buscado estabelecer diálogo com a prefeitura e, após grande resistência, na próxima quinta-feira (23/11/2023), às 10h00, realizará audiência com o Prefeito Paulo Batista, a fim de construir alternativas para os moradores da Fazendinha.

Recife, 22 de novembro de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA  
Presidenta

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023

### DISTRIBUIÇÃO:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2023 de autoria do deputado William Brigido.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2020, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a opção da taxa de pagamento de estacionamento na nota de consumo do cliente, para todos os estabelecimentos comerciais, shopping center, centro comerciais, supermercados, clínica, hospitais e áreas para realização de eventos.  
**Relator: Deputado Sileno Guedes**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1365/2023 de autoria do deputado Jeferson Timóteo.** Ementa: Determina, aos produtos considerados como protetores e/ou bloqueadores solares, a condição de medicamento, no âmbito do Estado de Pernambuco.  
**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023 de autoria do deputado Álvaro Porto.** Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão da indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades, produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco.  
**Relator: Deputado Diogo Moraes**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023 de autoria do deputado Eriberto Filho.** Ementa: Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.  
**Relator: Deputado Sileno Guedes**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2023 de autoria do deputado William Brigido.** Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, a fim de proibir a comercialização e a utilização de agrotóxico que contenham o glifosato.  
**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho**

### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim.** Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores.  
**Relator: Deputado Diogo Moraes.**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados.**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior e Emenda Modificativa 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.** Ementa: Obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.  
**Relator: Deputado Kaio Maniçoba.**  
**Redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados.**

#### II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**3) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023 de autoria do deputado Abimael Santos.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de máquinas de cartão ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis.  
**Relator: Deputado João Paulo.**  
**Redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados.**

**4) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023 de autoria do deputado Jeferson Timóteo.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em períodos de promoções e liquidações de caráter sazonal.  
**Relator: Deputado João Paulo Costa.**  
**Aprovado à unanimidade dos deputados.**

**5) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, junto com a Emenda Aditiva nº 01/2023, de autoria da deputada Débora Almeida; Subemenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Emenda**

**Supressiva nº 03/2023, de autoria da deputada Débora Almeida; Emenda Supressiva nº 04/2023, de autoria da deputada Débora Almeida; Emenda Modificativa nº 05/2023, de autoria da deputada Débora Almeida; e Subemenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.** Ementa: Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.

**Relator: Deputado João Paulo.**

**Pedido de vistas solicitado pelo Deputado Rodrigo Farias.**

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado JOÃO PAULO COSTA  
Presidente

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA SETE DE NOVEMBRO DE 2023.

Às 10h 20min (dez horas e vinte minutos) do dia sete (7) de novembro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Diogo Moraes (PSB) e os membros suplentes: Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE) e Deputado Renato Antunes (PL), além do Deputado Eriberto Filho e do Deputado Jarbas Filho, não membros desta Comissão de Finanças. A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta reunião ordinária, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia trinta e um (31) de outubro de 2023, ata aprovada por unanimidade, passou à distribuição da única matéria da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Triagem Neonatal no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes. Prosseguindo, iniciou à discussão e votação das matérias da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à alíquota de motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares.), em regime de urgência, tendo como relator, o Deputado Sileno Guedes, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que votou pela aprovação ao projeto, seguido pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.), em regime de urgência, tendo como relator, o Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer de apreciação ao projeto, votando pela sua aprovação, tendo feito uso da palavra na discussão do projeto, antecipando seu voto pela aprovação, o Deputado Renato Antunes destacando o seu reconhecimento às boas práticas de gestão e dizendo, entre outras considerações, que essa nova lei vem para adequar a nova lei de licitações, trazendo, essa gratificação, um reconhecimento ao trabalho de servidores que têm um alto grau de responsabilidade técnica, civil, criminal, penal, uma vez que respondem pelos processos, até depois que são exonerados, por cerca de cinco anos, registrou. A Presidente Débora Almeida reafirmando as palavras do Deputado Renato Antunes, relatando um pouco a sua experiência nesta área, como executiva, colheu os votos dos parlamentares que acompanharam unânimes o parecer e voto do relator. Em seguida, diante da autoria por ela compartilhada, do próximo projeto de lei a ser discutido e votado, passou a presidência desta reunião ordinária ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que de posse dela, passou a palavra ao relator do referido projeto, conforme segue: Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023 e 577/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências.), e ao Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)), tendo como relator, o Deputado Rodrigo Farias, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Renato Antunes, apresentado parecer pela aprovação ao projeto, seguido dos votos unânimes dos Deputados presentes. Finalmente, a Presidente, Deputada Débora Almeida, lembrou a Conferência da UNALE (União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais), que se iniciará amanhã, quarta-feira, dia 8 de novembro, na cidade de Fortaleza, bem como a discussão e votação dos pareceres parciais da Lei Orçamentária Anual 2024 e do Plano Plurianual 2024-2027 a ser realizada no dia vinte e dois do corrente mês. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Às 10:00 horas (dez), do dia 14 (quatorze) de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), terça-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, – Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados Eriberto Filho, Joãozinho Tenório e Romero Sales Filho, membros titulares, e os Deputados Coronel Alberto Feitosa e Jarbas Filho, membros suplentes. Antes de iniciar a reunião, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, cumprimentou todos os presentes e saudou a todos que acompanhavam a reunião pelo youtube e pelas redes sociais da Assembleia. Os trabalhos da reunião foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Foi apresentada também a Ata da Audiência Pública realizada pela Comissão de Administração Pública no dia 03.10.2023, sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Técnico-Administrativos da UPE. Como não houve contestação, a ata foi aprovada. Em seguida, o Deputado Joaquim Lira deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes, distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1393/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Relator: Deputado Claudiano Martins Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Relatora: Deputada Simone Santana. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Relator: Deputado Edson Vieira. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 448/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, Relator: Deputado Antonio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Sales Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Relator: Deputado Antonio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Coronel Alberto Feitosa parabenizou o Deputado João Paulo Costa por trazer esse tema e marcar essa data que com certeza vai estimular a questão da reabilitação visual; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade nos termos do substitutivo proposto por este colegiado; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Sales Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Coronel Alberto Feitosa ressaltou que teve o privilégio de relatar essa matéria na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e que esse tema é muito importante. Continuou dizendo que esse projeto foi destaque no Bom dia Pernambuco do dia. Isso mostra o quanto está casa está atendida. A Black Friday é uma coisa relativamente nova na vida das pessoas, no consumo, na lei de mercado. Há muitas vezes essa prática de aumentar o preço dos produtos para que na sexta-feira da Black Friday diminuam os preços, iludindo os consumidores. Fez um apelo para que esse projeto seja sancionado antes da sexta-feira, final de novembro, para que possa já virar lei. O Deputado Joaquim Lira falou que foi muito pertinente a fala do Deputado Coronel Alberto Feitosa e seria muito importante que já virasse lei ainda esse ano. Seria interessante que a assessoria do Deputado Jeferson Timóteo entrasse com um requerimento de urgência e falasse com o Presidente para pautar isso na semana que vem. Parabenizou o Deputado Coronel Alberto Feitosa destacando o quanto o Deputado está sempre atento aos assuntos que afetam a vida do povo pernambucano. Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade

dos Deputados. O Deputado Coronel Alberto Feitosa parabenizou a bela iniciativa do Deputado Pastor Cleiton Collins, relatando em seguida a triste notícia de um parente de um amigo próximo que aos noventa e quatro anos ao decorrer de um tratamento de câncer resolveu interromper sua vida, pois estava com depressão. Fala que a depressão realmente precisa ter um olhar bem especial não só nos jovens, comentando sobre a tragédia que ocorreu no restaurante Ruffo. Destacou que essa matéria precisa de um olhar especial por parte do governo do estado e entidades de saúde. Em seguida, passou-se à extrapata da reunião. Inicialmente, houve a distribuição do seguinte projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2023, de autoria da Mesa Diretora, distribuído ao Deputado Eriberto Filho. Em seguida, deu-se início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2023, de autoria da Mesa Diretora, Relator: Deputado Eriberto Filho. Aprovado à unanimidade Dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Aprovado à unanimidade nos termos do substitutivo proposto por este colegiado. O Deputado Joaquim Lira ressaltou que essa matéria foi amplamente discutida com o autor, com as partes envolvidas, escolas e nutricionistas. O relator parabenizou a bela iniciativa do Deputado Antônio Moraes e falou que a questão de alimentação, sobretudo nos jovens, é uma preocupação de todos os pais. Destacou que o parecer foi discutido e construído de maneira harmônica com as comissões e autor. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2023.

## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Às onze horas do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte três, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do Deputado Adalto Santos, com a presença do Deputado Sileno Guedes e Deputado Luciano Duque. A reunião ordinária também contou com a presença do deputado Eriberto Filho. Havendo quórum regimental, o presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o presidente fez a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre a implantação de Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências com relatoria designada ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama, com relatoria designada ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Institui o programa “Idosos Contra as Drogas”, na forma que especifica, com relatoria designada ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2023, de autoria do deputado Joel da Harpa. Ementa: Dispõe sobre a garantia do direito das crianças atípicas com seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, com relatoria designada ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1329/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Idosos Contra as Drogas, no Estado de Pernambuco, Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Estabelece que os Conselhos Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem seus regimentos internos em braile ou outros formatos acessíveis; Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria do deputado Delegada Gleide Angelo. Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, com relatoria designada ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Complementar nº 1334/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que Institui Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o direito a licença de 3 (três) dias consecutivos mensais as servidoras públicas que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual e dá outras providências, com relatoria designada ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2023, de autoria do deputado Delegada Gleide Angelo. Ementa: Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência - PCD ou com mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais varejistas no Estado de Pernambuco, Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2023, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho. Ementa: Cria o Programa Estadual de Assistência Especializada e Prioritária aos Pacientes com Epidermólise Bolhosa - EB, na Rede Pública Estadual de Saúde em Pernambuco, Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2023, de autoria do deputado France Hacker. Ementa: Dispõe sobre o procedimento obrigatório de reserva de assento de acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2023, de autoria do deputado France Hacker. Ementa: Dispõe sobre a criação de espaço físico reservado, em eventos públicos, para deficientes físicos realizados e ou custeados com recursos do Estado de Pernambuco, com relatoria designada ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Responsabilização Administrativa em caso de prática de esforços ou terapias de “conversão” da orientação sexual, condição, identidade e/ou expressão de gênero no Estado de Pernambuco, com relatoria designada ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a criação de uma plataforma de informe estadual para registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esportocrose em animais atendidos por veterinários e torna a notificação dessas doenças compulsória com relatoria designada ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa Estadual “Diagnóstico Acessível” em Pernambuco e dá outras providências com relatoria designada ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa Gravidez Segura e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências com relatoria designada ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2023, de autoria da deputada Edson Vieira. Ementa: Cria o Programa Estadual de Acesso a Medicamentos Essenciais em Pernambuco, PEAME/PE e dá outras providências com relatoria designada ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais de Saúde em Pernambuco com relatoria designada ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco, com relatoria designada ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política “Cuidar de Quem Cuida”, para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação em Pernambuco com relatoria designada ao Deputado Sileno Guedes. O deputado Adalto Santos passou para etapa de discussão dos pareceres aos Projetos de Lei, conforme pauta: Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaias Régis, que altera a Lei Ordinária nº 15.859, de 30 de junho de 2016, a fim de estabelecer normas a respeito da rotulagem das embalagens de água adicionada de sais, além de outras providências, tendo como relator o Deputado Sileno Guedes, projeto retirado de pauta; Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que cria a Política de Prevenção e Tratamento de Alergia Alimentar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco. Que na ausência Deputado Joel da Harpa a proposição foi redistribuída para o Deputado Luciano Duque. Parecer aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação. Que na ausência do Deputado Cleber Chaparral a proposição foi redistribuída para o Deputado Luciano Duque. Parecer aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.528, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar assento preferencial à pessoa em tratamento oncológico, tendo como relator o Deputado Sileno Guedes. Parecer aprovado por unanimidade. O presidente do Colegiado, deputado Adalto Santos, fez um registro acerca do encerramento do mês de outubro, e a campanha Outubro Rosa, comunicando que a comissão permanecerá atenta, alertando às mulheres sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e mais recentemente sobre o câncer de colo do útero. Também informou que a Casa já iniciou a Campanha do Novembro Azul, comunicando que o alerta agora é para os homens sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de próstata, o mais frequente entre os homens brasileiros. Em seguida o presidente passou a palavra para o deputado Luciano Duque, que parabenizou o deputado Adalto Santos por trazer um informe de temática importantíssima, relembrou sua fala na última audiência pública da comissão sobre a prestação de contas do segundo trimestre de dois mil e vinte e tres, ocasião em que propôs a criação de um programa que tenha um olhar especial sobre os pacientes com câncer de próstata e problemas renais. Em seguida a palavra foi facultada ao deputado Sileno Guedes, que expôs suas preocupações com o Hospital da Restauração, observou que a atual superlotação do HR é um reflexo do fechamento do Hospital de Retaguarda. O vice-presidente da comissão sugeriu uma reunião específica para tratar das problemáticas relacionadas ao HR, com o intuito de criar propostas e colocá-las em prática, propôs a elaboração de um plano de trabalho, bem como destinação de emendas parlamentares. O deputado Luciano Duque completou a fala do deputado Sileno Guedes concordando com a proposta de criar uma comissão de acompanhamento dos hospitais de referência no estado, sobretudo o HR. O presidente da comissão comunicou sobre a reunião que teve com a ministra da saúde, onde levou a situação do HR, não só os problemas estruturais, mas também o atendimento, também informou que após visitas no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), destinou Emenda Parlamentar para comprar o microscópio cirúrgico, usado em cirurgias infantis. Após sua fala o deputado e presidente da comissão Adalto Santos agradeceu a presença dos deputados e registrou que os mesmos exercem um ótimo trabalho parlamentar. Agradeceu também a presença do deputado Eriberto Filho e os demais presentes na reunião e não havendo mais nenhum assunto na pauta, agradeceu a participação de todos e todas, encerrando a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicada no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras ou ressalvas.

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Às nove horas do dia treze de novembro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Saúde e Assistência Social-CSAS reuniu-se em Audiência Pública sobre “Alusão ao Dia Estadual do Ostomizado”, solicitada pelo deputado Romero Sales FILAS e presidida pelo deputado Luciano Duque, que no ato, estava representando o presidente da CSAS, deputado Adalto Santos. Estavam presentes o deputado Gilmar Junior e a deputada Socorro Pimentel, membros da CSAS. O deputado Luciano Duque fez os devidos cumprimentos e chamou para compor a mesa os convidados listados a seguir: José Roberto Araujo, diretor-presidente da Associação dos Ostomizados de Pernambuco, Joel Menezes, presidente regional da Associação Brasileira de Enfermagem Dermatológica-

Sobende e a Dra. Renata Bezerra, presidente do Hospital Barão de Lucena e representante da Secretaria Estadual de Saúde – SES. Na sequência, o deputado Luciano Duque informou que o propósito da realização da Audiência Pública foi ouvir as demandas de quem porta ou convive para sempre com a condição de saúde, a fim de identificar as principais problemáticas que interferem na qualidade de vida dessas pessoas e buscar soluções definitivas junto ao governo do estado e da secretaria de saúde estadual para que a rede consiga atender as necessidades dos ostomizados. O deputado, fez breve fala sobre ostomia, dizendo que é caracterizada como deficiência física, na forma que regulamenta a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência). Relatou que apesar do reconhecimento dos direitos, a condição de ostomizado ainda é assunto desconhecido por grande parte da população, cabendo aos profissionais da área e às associações de ostomizados a missão de divulgar seus direitos e respectivos serviços de referência. Disse que segundo o Ministério da Saúde, existem mais de 400 mil pessoas estomizadas no Brasil, e essa condição de saúde consiste após procedimento cirúrgico, na colocação de orifício na parede abdominal ou na traqueia para realizar a alimentação ou o descarte de urina e fezes de pacientes. O procedimento é importante pois melhora e aumenta a expectativa de vida, ao tempo em que oferta maior grau de independência ao paciente. Podem ocorrer de forma temporária (após um tempo pré-determinado serão fechadas por meio de nova intervenção cirúrgica) ou definitiva e a pessoa conviverá com ela durante sua vida. O Presidente da Audiência Pública lembrou de quando foi prefeito do município de Serra Talhada, período em que não existia nenhuma política de distribuição, observou como os ostomizados sofrem com a carência de matérias e profissionais especializados na rede estadual de saúde. Em seguida o deputado Luciano Duque passou a palavra para o deputado Romero Sales, que cumprimentou todos e todas presentes, saudou especialmente José Roberto cuja jornada revelou diversos desafios no cotidiano dessa população, o que reforçou a missão do papel dos deputados em construírem políticas públicas eficazes. Demonstrou em sua fala a importância e relevância sobre a conscientização, para que as pessoas tenham entendimento do que é a ostomia, também relatou sua alegria ao criar as Leis nº 17.187, de 2021, que adiciona ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Ostomizado e a Lei 17.050 que garante o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, além de contribuir com os avanços de projetos de leis, como o PL nº 73, que prevê banheiros adaptados em estabelecimentos comerciais, que ainda está tramitando e o PL nº 78, que cria um cadastro único de ostomizados no estado de Pernambuco para assim se ter uma base dados completa sobre a condição em tela. Finalizou sua fala ao registrar a extrema importância de discutir sobre o tema, e principalmente, ouvir a voz dos ostomizados presentes. Em ato contínuo a palavra foi facultada para o deputado Gilmar Júnior, que saudou a todos e todas presentes, em especial, os/as trabalhadores/as e familiares de pessoas ostomizadas. O deputado disse da sua alegria em participar da audiência, especialmente por ser um enfermeiro e integrar a comissão de saúde e assistência social, tendo em vista que enquanto enfermeiro conhece a realidade e as necessidades deste público. Por fim, finalizou apontando a importância do papel da enfermagem no processo de cuidado e atendimento, ao tempo em que se colocou à disposição para construir políticas públicas para pessoas com ostomia. Reafirmou o papel da sociedade em adaptar-se para que assim, exista igualdade, sobretudo respeito ao enfrentamento do estigma. Na sequência, a palavra foi passada à deputada Socorro Pimentel, que fez os cumprimentos de praxe, destacou a iniciativa do deputado Romero Sales ao trazer para discussão tema importantíssimo, dando assim, visibilidade a essa condição de saúde. A deputada convidou a mesa a ampliar o debate para inclusão das crianças ostomizadas nas políticas públicas do estado, visto que, a mesma é pediatra e acompanhou de perto a luta das crianças e de pais pelo direito a uma melhor qualidade de vida. Finalizou, relembrando o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, cabendo aos deputados garantir que essa lei seja garantida e cumprida. Em ato contínuo, a palavra foi facultada para José Roberto Araujo, diretor presidente da associação dos ostomizados de Pernambuco, que saudou a todos e concordou com a questão levantada pela deputada Socorro Pimentel em relação as crianças ostomizadas no estado, que sofrem tanto com o descaso por ausência de materiais adequados, quanto com a falta de preparo entre os profissionais. Relatou que como presidente e representante da associação é o seu dever e também da instituição, zelar pela implantação de políticas públicas para pessoas com ostomia, considerando que a comunidade há muito tempo sofre com negligências por parte do Estado, ora pela falta de equipamentos, ora pela ausência profissionais bem treinados e especializados. Destacou também, a morosidade nos processos licitatórios, os usuários ficam temerosos pela falta de materiais, dado que, os processos deste ano estão parados. Por fim, cobrou por mais capacitações para os profissionais e trabalhadores que lidam com os cuidados dos ostomizados, posto que, muitos pacientes sofrem por complicações no manuseio errado dos equipamentos. O deputado Luciano Duque agradeceu as contribuições feitas pelo presidente da Associação, comunicou que é prioridade desta casa para que as políticas sejam implementadas de forma efetiva, ficando vigilantes para que as compras das bolsas sejam feitas no tempo correto e possa ser ampliado o atendimento dos ostomizados em todo o estado. Em seguida a palavra foi passada para Joel Menezes, estomaterapeuta e presidente regional da SOBENDE, que cumprimentou a todos e todas, concordou com a deputada Socorro Pimentel ao falar das problemáticas que crianças ostomizadas passam, especialmente quando as UPAs-E não que atendem pessoas com menos de dezoito anos, sendo preciso que projetos de leis sejam desenvolvidos para também atenderem crianças, levando uma melhor qualidade de vida para esse público. O estomaterapeuta fez algumas críticas a rede de saúde, como a falta de regionalização, de equipamentos e de profissionais especializados no estado, além da péssima qualidade dos materiais. Finalizou sua fala ao expor a diferença entre promover e ensinar, em que, dar visibilidade a condição é muito importante, entretanto, se faz necessário que os profissionais aprendam e orientem os ostomizados no manuseio e acesso aos equipamentos, assim como para viabilizar menor preconceito. Ato contínuo, a palavra foi facultada para Dra. Renata Bezerra, presidente do Hospital Barão de Lucena e representante da SES na audiência, que fez os cumprimentos de praxe e registrou o compromisso do Estado em garantir o direito de todos a saúde e a manutenção dela, agindo de forma eficaz para sanar a questão e defasagem de profissionais qualificados e assistência psicológica. Outra questão citada pela diretora do Barão de Lucena foi a necessidade da atualização de um cadastramento dessas pessoas a partir da nova gestão, para assim facilitar o acesso, o controle e a entrega aos equipamentos necessários. Por fim, faz um apelo aos deputados que todos os pontos levantados na audiência sejam resolvidos, isto é, que não fiquem apenas no discurso. Na sequência, o presidente da audiência pública, abriu a sessão para quem quisesse fazer o uso da palavra. Em fala, Dalvanize Santos, portadora da bolsa de ostomia de eliminação, expôs a dificuldade e falta de treinamento em muitos hospitais, onde muitas vezes após a cirurgia, os usuários saem com bolsas de péssima qualidade, não sendo ensinados a utilizarem, gerando complicações futuras. Outra questão apresentada foi a ausência de auxílio material. Por fim, informou a necessidade de uma escuta e apoio empático, isto é, uma ouvidoria para que o estado possa estar ciente das reais condições que tal população passa, visto que, muitos dos pacientes encontram-se em situações de vulnerabilidade social. Em seguida a palavra foi facultada para Magno da Silva, paciente com ostomia respiratória, na qual falou brevemente de sua condição, e concordou com a fala anterior, relatou que vários pacientes têm muitas dificuldades por falta de informação. Por fim agradeceu a todos e especialmente o comprometimento da AOSPE. A palavra foi passada para Tatiane Ferreira, mãe de uma criança com incontinência urinária, agradeceu as palavras da deputada Socorro Pimentel ao trazer a ostomia em crianças para o centro do debate. Logo depois, questionou as autoridades sobre a falta de sondas e outros materiais, além da burocracia para troca do calibre. Na sequência, o espaço foi facultado para Severino Matias, portador da bolsa de alimentação, que ressaltou também o descaso com os pacientes, informando a falta de materiais e a necessidade de profissionais capacitados, além disso, afirma que a família sofre junto com o ostomizado pela qualidade precária dos atendimentos. Em seguida a palavra foi passada para João Tiné, paciente usuário de colostomia, informou que é ostomizado desde setembro de 1988 e faz parte do programa do Barão de Lucena desde 2012, faz o uso de setes insumos e só consegue adquirir alguns através da defensoria, visto que, muitas vezes falta na farmácia do Barão de Lucena por causa do espaçamento na reposição dos materiais. O paciente trouxe para o debate as problemáticas que os portadores da condição que moram no sertão e agreste sofrem, principalmente quando voltam para suas casas os equipamentos necessários, devido a essa falta de reposição. Na sequência o deputado Luciano Duque fez algumas considerações em relação às falas dos integrantes da mesa, expondo que não existem soluções fáceis para problemas complexos, entretanto o primeiro passo de ouvir e assim obter a troca de vivências na audiência pública reflete diretamente numa possível solução e descentralização da oferta de equipamentos. Em posse da palavra o deputado Romero Sales encorrou sua participação agradecendo a Roberto pelo empenho na luta da pauta dos ostomizados, afirmou que também que irá levar aos outros deputados a pauta debatida, para assim assegurar o cuidado aos ostomizados no estado. Para finalizar, o deputado Luciano Duque agradeceu a presença de todos, lembrando que é só o início dos apontamentos para as soluções, onde ratificou a importância da saúde no Estado de Pernambuco ser regionalizada para que a rede estadual de qualidade se concretize. Encerrou a audiência pública e para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras ou ressalvas.

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e três, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, 397, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, foi realizada Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a Presidência da Deputada Simone Santana, onde estavam presentes os seguintes Deputados: João de Nadegi e Kaio Maniçoba. A Deputada Simone Santana, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e saudou todos os presentes. Logo após, colocou em discussão e em votação a ata da Reunião Ordinária, realizada no dia vinte e três de agosto de 2023, que imediatamente foi aprovada por unanimidade. Continuando, ela iniciou a distribuição dos Projetos de Lei Ordinária em dois blocos de trinta, onde distribuiu para o deputado João De Nadegi a relatoria dos seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de aplicar penalidades aos agentes públicos em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições pelo descumprimento ao disposto no art. 8º; o Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a elaboração de estatística e divulgação sobre os portadores do Transtorno do Espectro Autista; o Projeto de Lei Ordinária nº 1055 /2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que concede isenção do ICMS na aquisição de computadores - Desktop ou Notebook - para os alunos das escolas públicas, a cada quatro anos contados da primeira aquisição com isenção, mediante prévia comprovação de matrícula na escola e regular frequência às aulas; o Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que estabelece a área de segurança escolar (ASE) como espaço de prioridade especial do Poder Público no âmbito do Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria o Programa de Integridade e Compliance das UPAS, UPAEs, centros e postos de saúde, clínicas, hospitais públicos e filantrópicos sob administração do Governo de Pernambuco e adota outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que obriga a divulgação nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “Consciência Negra

- Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE; o Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1064/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido oferecido às Organizações da Sociedade Civil - OSCs - no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui o Observatório da Educação do Campo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho que, dispõe sobre o programa e terapia nutricional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1073/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui o Programa “Óculos Falante” para os Deficientes Visuais nas Bibliotecas e na Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana e a participação social para o controle da qualidade do transporte público e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e Costeiro do Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que institui a Política de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que estabelece penalidades administrativas destinadas a combater o roubo, o furto e a recepção de cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado; o Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a Política Pública Estadual Permanente com a inserção do Programa Juventude Digital em Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1099/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que dispõe sobre a Carteira Digital de Identificação de Docentes do Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de inserir material com orientações aos pais de crianças com dislexia na ocasião de atividades educacionais remotas e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política Estadual de Rastreamento das Carotídas por USG para o pronto atendimento cardiovascular na Rede Pública de Saúde, em conformidade com os parâmetros instituídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico em Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que determina o horário de funcionamento dos radares nas vias urbanas e rodovias estaduais, situados em todo o território do estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa visando garantir registro imediato da ocorrência; o Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco. Passando para a segunda parte do bloco, distribuiu para o Deputado Kaio Maniçoba o Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que institui a Política Estadual de Prevenção à Violência Física, Psicológica, Patrimonial e Moral ao Entregador e à Entregadora de Aplicativo em serviço; o Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que veda a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Pernambuco em eventos de qualquer natureza e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e estabelece outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir a publicidade, em qualquer meio de comunicação e/ou mídia, de materiais que façam alusão à orientação sexual e de gênero, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados à criança e adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que dispõe sobre a acessibilidade informativa por parte do Poder Executivo do Estado de Pernambuco para disponibilização de material informativo e educativo impresso em versões em linguagem simples e em braille, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação; o Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui o Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de reconhecer a pessoa com Fibromialgia como deficiente, bem como, ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia; o Projeto de Lei Ordinária nº 1192/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política de Prevenção de Acidentes Elétricos com Animais Silvestres no território pernambucano; o Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a distância mínima para instalação de aerogeradores em relação a edificações de uso público, coletivo e privado; o Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para os professores e coordenadores pedagógicos, acerca da Abordagem do Autismo no Contexto Escolar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a incumbência das clínicas e estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco, de adotar receita médica e atestado médico digital, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que incentiva a criação de incubadoras de empreendimentos solidários nos municípios do estado de Pernambuco e autoriza a utilização de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado de Pernambuco - FUNCEP para esse fim; o Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a afixação do QR CODE do Código de Defesa do Consumidor; o Projeto de Lei Ordinária nº 1219/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que institui a Política Pública Estadual de prevenção e conscientização às amputações em decorrência de diabetes ou provocada por lesão física ou trauma, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque, que estabelece diretrizes para a criação do dispositivo “Escola Protegida” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a incidência da Lei; o Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2023, de autoria do Deputado João Paulo e dos Coautores Deputados Doriel Barros e Deputada Rosa Amorim, que proíbe a Instalação de Parques Eólicos em áreas de Caatinga no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que cria o Programa Estadual de Incentivo a Doação para Hemoterapia Animal em Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que dispõe sobre a inclusão da temática de Educação Climática no Programa de ensino das Escolas da Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que institui mecanismo de defesa contra o *stalking*, perseguição e violência psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que cria o Programa Permanente de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para familiares de pessoas surdas ou com deficiência auditiva; o Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que altera a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir incentivos comportamentais, tecnologias e novas diretrizes para implementar o combate à evasão escolar; o Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de Incluir Temas Transversais interdisciplinares, atinentes à preservação ambiental em Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1249/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que Institui Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos ao servidor público que possua filhos com deficiência ou detenha a tutela, curatela, guarda judicial e/ou adoção de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Processamento Sensorial - TPS; Transtorno do Espectro Autista - TEA; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, e outras patologias neurodivergentes; o Projeto de Lei Ordinária nº 1250/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2023, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer medidas de segurança aos consumidores quanto as entregas expressas realizadas por meio de compras através de aplicativos, internet e telefone ou modo congênere, no âmbito do Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Pernambucano e de incentivo à difusão de suas obras literárias; o Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, que altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de indicar novos documentos válidos para comprovação da condição de discente; e o Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que institui o Programa de Capacitação e Formação de Profissionais na Área de Energia Solar, no âmbito do Estado de Pernambuco. Logo após a distribuição, a Deputada Simone Santana deu início à discussão dos Substitutos. Em observância ao Regimento Interno, por ocorrência da Deputada Simone Santana ser autora de Projeto de Lei modificado por Substitutivo em discussão, passou a presidência da reunião para o Vice-Presidente, Deputado João de Nadegi,

que prontamente colocou em discussão o substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 569/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências, que tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 571/2023, , de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui o objetivo para fomento da Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco e dá outras providências, no Portal da Transparência); que tinha como relator o Deputado Lula Cabral, porém, em virtude da sua ausência, a relatoria foi repassada para o Deputado Kaio Maniçoba, que apresentou parecer favorável ao Substitutivo. Logo foi colocado em discussão, e não havendo quem quisesse discutir, seguiu para votação, e aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado João de Nadegi, apresentou parecer favorável ao Substitutivo, que foi colocado em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, seguiu para votação e foi de imediato aprovado por unanimidade. Dando sequência, foi colocado para discussão o substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 753/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais à segurança alimentar e nutricional. O relator, Deputado João de Nadegi, apresentou parecer favorável ao Substitutivo, que foi colocado em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, seguiu para votação e foi de imediato aprovado por unanimidade. Dando sequência, foi colocado para discussão o substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 796/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que Proíbe o uso da inteligência artificial ou meio semelhante para a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte de imagens que representem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou implícito ou de cunho pornográfico no Estado de Pernambuco e dá outras providências. O Substitutivo tinha relatoria do Deputado Sileno Guedes, porém, em virtude de sua ausência, a relatoria foi redistribuída para o Deputado Kaio Maniçoba, que apresentou parecer favorável ao projeto, colocando-o em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, seguiu para votação e foi de imediato aprovado por unanimidade. Em ato contínuo, a Deputada Simone Santana colocou para discussão o substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências. O relator, Deputado João De Nadegi, apresentou parecer favorável. O Substitutivo seguiu para discussão e não havendo quem quisesse discutir, seguiu para votação e foi de imediato aprovado por unanimidade. Após a discussão dos pareceres dos Substitutos, a Presidente deu sequência para os informativos, elencando que no dia vinte de setembro foi comemorado o Dia da Astronomia em Pernambuco, onde a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação realizou as seguintes ações: Requerimento de Voto de Aplauso nº 1052/2023, ao Dr. Antônio Carlos da Silva Miranda, Professor de Física da UFRPE e Coordenador do Projeto de Astronomia “ Desvendando o Céu Austral: Ciência, Tecnologia e Inclusão Social ” e observação do Sol com telescópio em frente ao Prédio da ALEPE, onde contamos com as presenças de: Dr. Antônio Carlos da Silva Miranda, Professor da UFRPE e Coordenador do Projeto de Astronomia Desvendando o Céu Austral; a Professora Raquel Maria dos Santos, da Disciplina Tópicos da História da Astronomia de PE da Escola Ginásio Pernambucano, acompanhada dos alunos do 1º ano, e o Sr. Arthur Lima, coordenador de Astronomia do Espaço Ciência. Informou também que a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação no dia 10 de outubro realizará Reunião Solene, com objetivo de realizar homenagem póstuma aos seguintes cientistas: Geólogo Adusumilli Bhaskara Rao; Geólogo Jannes Markus Mabeesoone; Escritora e Jornalista Clarice Lispector; Médico, Romancista e Memorialista Waldenio Florencio Porto; Médico Othon Coelho Bastos Filho e Médico Raimundo de Barros Coelho. Então, nada mais havendo a tratar, a Deputada Simone Santana agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião será convocada por edital. E, para que tudo fique registrado, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, Assessora Técnica desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Errata

## ERRATA:

### No Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª comissões  
 Leia-se: Às 1ª, 3ª, 4ª, 8ª comissões

## Discurso

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ontem, Regina Rodrigues, professora de Oceanografia e de Clima da Universidade Federal de Santa Catarina, nos deu uma má notícia: “Não se trata de apenas uma onda de calor, mas de várias delas que avançam terra adentro. O correto seria “trem de ondas”.

Deputados e deputadas,

Antes de mais uma vez voltar a falar da urgência e gravidade do problema ambiental, é imprescindível destacar o turbulento cenário político recente na Argentina com a ascensão de Milei. Desde já me solidarizo com nossos irmãos argentinos. Governos liderados por figuras negacionistas, como este que se delinea, representam uma ameaça direta não apenas para a estabilidade regional, mas também para as relações bilaterais com países como o Brasil. Esta escolha pode agravar significativamente a já catastrófica crise ambiental (como vinha ocorrendo aqui no Brasil sob Bolsonaro), diminuindo consideravelmente as chances de reversão do quadro. Tal contexto geopolítico instável amplifica a incerteza sobre a implementação de medidas eficazes. Em um momento crucial em que a crise climática exige ações imediatas e coordenadas, a emergência dessas ideologias põe em risco não só a resposta global, mas também a cooperação necessária para enfrentar esse desafio planetário premente.

E isso ocorre no mesmo momento em que mundo enfrenta eventos climáticos extremos. Nessa semana mesmo me preocupava mais pessoalmente com meu filho e meus netos na cidade de São Paulo. Eles estão sofrendo com uma onda de calor implacável que afeta drasticamente a qualidade de vida em vários aspectos. É um lembrete diário dos impactos imediatos das mudanças climáticas na vida de quem amamos. Essa situação ressalta a necessidade não apenas de políticas abrangentes, mas também de uma mudança na forma como encaramos e integramos questões ecológicas e ambientais em nossos estilos de vida.

No momento em que líderes mundiais estarão em Dubai, nos Emirados Árabes, entre 30 de novembro e 12 de dezembro, para discutir sobre as mudanças climáticas na 28a. COP, ambientalistas acreditam que o encontro não trará mudanças relevantes, só discurso de sustentabilidade. E para piorar, o país sede do encontro nomeou Sultan Al Jaber, presidente-executivo da empresa petrolífera estatal, como presidente das negociações sobre o clima.

Apesar dos desafios evidentes, é crucial que os líderes políticos, como homens públicos, mantenham a crença na possibilidade de reverter essa situação. Precisamos de uma transformação profunda na maneira como entendemos nossas interações com o meio ambiente, reconhecendo que nossas escolhas cotidianas têm um impacto significativo no planeta. Essa conscientização é vital para uma mudança efetiva em direção a um futuro sustentável.

A situação do clima na terra se agrava de forma rápida e constante. Em menos de três meses, por exemplo, tivemos duas ondas de calor no Brasil, e temos seca severa na Amazônia, geleiras derretendo na Groenlândia, calor escaldante nos Estados Unidos, enchentes históricas no norte da França, entre outros eventos. Estiagens extremas também afetam o Iraque, a Síria, a Somália e o Irã, enquanto tempestades fora do normal deverão atingir diversas regiões. Incêndios florestais na Austrália queimaram milhões de hectares de vegetação e emitiram grandes quantidades de gases de efeito estufa. No Brasil, a seca já atinge pelo menos oito estados, sendo a pior estiagem desde 1980.

A questão das desigualdades sociais frente aos impactos climáticos também é alarmante. No Brasil, 2 milhões de pessoas vivem em áreas de risco de deslizamentos e inundações, a grande maioria de baixa renda. A desigualdade também se apresenta entre países, onde os mais ricos respondem por 80% das emissões históricas.

Após a posse do presidente Lula, o Brasil viu uma melhora na fiscalização dos desmatamentos e queimadas. O desmatamento na região amazônica caiu significativamente em comparação ao período anterior. Mas a gravidade da situação exige uma ação global e uma pressão contínua por medidas efetivas para mitigar a crise climática iminente. Acreditar na reversão dessa situação é fundamental para a atuação dos políticos comprometidos com um futuro sustentável.

A situação na qual estamos inseridos é no mínimo curiosa. A temperatura sobe devido ao uso de combustíveis fósseis, que por sua vez aumenta o consumo de energia e demanda, ainda mais produção de energia formando um ciclo perigoso. Vira uma bola de neve, com o perigo do trocadilho. Essa dinâmica nos coloca diante de um desafio crucial: não podemos permitir que a impotência tome conta do nosso destino como seres pertencentes a este planeta.

É essencial reconhecer que a responsabilidade de interromper esse processo é nossa. Precisamos agir de forma coletiva e individual para quebrar essa corrente. A política, concebida para representar e promover o bem comum, é uma ferramenta fundamental nesse processo.

Mesmo diante da resistência de governos e grandes corporações em adotar medidas mais drásticas, não podemos nos render ao desânimo. Cada ação, cada mudança na maneira como consumimos, cada pressão exercida sobre os tomadores de decisão é um passo em direção a um novo paradigma de convivência sustentável com o nosso planeta.

A mudança não acontecerá da noite para o dia, mas é essencial manter a convicção de que é possível e necessário romper com esse ciclo vicioso. A política existe para isso: para criar e implementar as mudanças que precisamos para garantir um futuro viável para as próximas gerações.